



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXX Nº 49, QUINTA-FEIRA, 25 DE DEZEMBRO DE 2025

Edição extraordinária

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Deputado Carlos Veras (PT-PE)
1º Secretário

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

- 1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
- 2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)
- 3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)
- 4º - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Hugo Motta (REPUBLICANOS-PB)
Presidente

Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)
1º Vice-Presidente

Deputado Elmar Nascimento (UNIÃO-BA)
2º Vice-Presidente

Deputado Carlos Veras (PT-PE)
1º Secretário

Deputado Lula da Fonte (PP-PE)
2º Secretário

Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)
3ª Secretária

Deputado Sergio Souza (MDB-PR)
4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

- 1º - Deputado Antonio Carlos Rodrigues (PL-SP)
- 2º - Deputado Paulo Folletto (PSB-ES)
- 3º - Deputado Dr. Victor Linhalis (PODE-ES)
- 4º - Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB-SP)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente



CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 29ª SESSÃO, SOLENE, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025

1.1 – ABERTURA 13

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 138/2025 (proveniente da Proposta de Emenda à Constituição nº 169/2019), que *altera o art. 37 da Constituição Federal para permitir a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro de qualquer natureza.* 13

1.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro 13

1.2.2 – Leitura do Autógrafo da Emenda Constitucional (Senador Izalci Lucas) 13

1.2.3 – Assinatura da Emenda Constitucional 13

1.2.4 – Promulgação da Emenda Constitucional 13

1.2.5 – Discurso do Presidente (Senador Davi Alcolumbre) 13

1.2.6 – Oradores

Deputado Hugo Motta 14

Deputado Capitão Alberto Neto 16

Senador Izalci Lucas 17

1.2.7 – Fala da Presidência 18

1.3 – ENCERRAMENTO 20

2 – ATA DA 30ª SESSÃO, CONJUNTA SEMIPRESENCIAL, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025

2.1 – ABERTURA 22

2.2 – ORDEM DO DIA

2.2.1 – A Presidência comunica a retirada de pauta dos Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 13 e 19/2025. 24



Item 8

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 13/2025, da Presidência da República, que *altera a Lei nº 15121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025*. **Retirado da pauta.**

Item 12

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 19/2025, da Presidência da República, que *altera a Lei nº 14802/2024, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027*. **Retirado da pauta.**

2.2.2 – Discussão em globo dos Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 32/2025.	26
2.2.3 – Votação em globo dos Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 32/2025.	33

Item 1

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/2025, da Presidência da República, que *altera a Lei nº 15080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025*. **Aprovado.** À sanção.

Item 2

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6/2025, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 8.305.621.600,00*. **Aprovado, com adendo de Plenário.**

Redação final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6/2025 (**Parecer nº 13/2025-PLEN-CN**). **Aprovada.** À sanção.

Item 3

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 7/2025, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 4.730.282,00*. **Aprovado.** À sanção.

Item 4

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 8/2025, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, dos Transportes, de Portos e Aeroportos e dos Povos Indígenas, crédito especial no valor de R\$ 22.923.351,00*. **Aprovado.** À sanção.

Item 5

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9/2025, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial no valor de R\$ 500.000,00.* **Aprovado.** À sanção.

Item 6

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 10/2025, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 14.224.686,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* **Aprovado.** À sanção.

Item 7

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 11/2025, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Petrobras Biocombustível S.A., crédito suplementar no valor de R\$ 3.309.800,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* **Aprovado.** À sanção.

Item 10

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 16/2025, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte – CODERN, crédito especial no valor de R\$ 10.550.000,00.* **Aprovado.** À sanção.

Item 11

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18/2025, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Ceará –CDC, crédito suplementar no valor de R\$ 3.036.965,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual vigente.* **Aprovado.** À sanção.

Item 13

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 20/2025, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte, da Empresa Gerencial de Projetos Navais e da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A., crédito especial no valor de R\$ 43.632.528,00.* **Aprovado.** À sanção.

Item 14

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 21/2025, da Presidência da República, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, das Relações Exteriores, dos Transportes, da Cultura, da Integração e do Desenvolvimento Regional, e das Cidades, crédito especial no valor de R\$ 205.488.899,00, para os fins que especifica. Alteração proposta pela Mensagem presidencial nº 1577/2025.* **Aprovado.** À sanção.



Item 15

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 22/2025, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, crédito especial no valor de R\$ 600.000,00.* **Aprovado.** À sanção.

Item 16

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 23/2025, da Presidência da República, que abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Telecomunicações Brasileiras S.A., crédito especial no valor de R\$ 53.040.201,00. **Aprovado.** À sanção.

Item 17

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 24/2025, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor do Banco da Amazônia S.A. - Basa, do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro e da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, crédito suplementar no valor de R\$ 46.769.856,00.* **Aprovado.** À sanção.

Item 18

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 25/2025, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 13.500.000,00.* **Aprovado.** À sanção.

Item 19

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26/2025, da Presidência da República, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 14.428.665.740,00.* **Aprovado.** À sanção.

Item 20

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 27/2025, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 254.878.286,00.* **Aprovado.** À sanção.

Item 21

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28/2025, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras, crédito especial no valor de R\$ 600.000,00, para inclusão de programações na Lei Orçamentária vigente.* **Aprovado.** À sanção.

Item extrapauta

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 32/2025, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 6.500.000.000,00, para os fins que especifica* (Alterado pela Mensagem modificativa nº 1856/2025). **Aprovado.** À sanção.

2.2.4 – Item 9

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025, da Presidência da República, que *altera a Lei nº 15121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025.* 37

2.2.5 – Orador

Deputada Bia Kicis, como Líder – Manifestação crítica ao Governo Federal por supostos escândalos de corrupção e obstrução das investigações da CPMI do INSS. Denúncia de blindagem política da base governista e de perseguição a Parlamentares da Oposição. Apelo ao Presidente do Senado Federal por postura firme na defesa da autonomia do Poder Legislativo. 39

2.2.6 – Item 9 (continuação)

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025, da Presidência da República, que *estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026.* **Aprovado o Substitutivo, com adendo de Plenário** (prejudicado o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025). 46

Redação final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025 (**Parecer nº 14/2025-PLEN-CN**). **Aprovada.** À sanção. 46

2.2.7 – Discurso do Presidente (Senador Davi Alcolumbre) – Avaliação do encerramento do ano legislativo, com agradecimento aos Parlamentares e defesa da unidade institucional entre Câmara dos Deputados e Senado Federal. Ênfase na valorização do processo legislativo, na convergência de pautas de interesse nacional e no respeito à pluralidade política. Manifestação de votos de paz, esperança e compromisso democrático para o próximo ano. 47

2.3 – ENCERRAMENTO 49

2.4 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO 50

PARTE II

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 30ª SESSÃO

3.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

3.1.1 – Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 32/2025

Declarações de voto 67

Redação final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6/2025 (Parecer nº 13/2025-PLEN-CN) .. 106

3.1.2 – Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025

Declarações de voto 117



Redação final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025 (Parecer nº 14/2025-PLN-CN)
(Vide item 6)

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

4.1 – EXPEDIENTE

4.1.1 – Adoção de Medidas Provisórias

Adoção da Medida Provisória nº 1328/2025, que *autoriza a destinação de recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a pessoas físicas e jurídicas de direito privado para aquisição de caminhões novos ou seminovos, para renovação de frota, e altera a Medida Provisória nº 1314, de 5 de setembro de 2025. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria (Ofício nº 73/2025-Bloco Parlamentar Aliança/SF).* 127

Adoção da Medida Provisória nº 1329/2025, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 59.356.642,00, para os fins que especifica. Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.* 132

Adoção da Medida Provisória nº 1330/2025, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no valor de R\$ 60.460.000,00, para os fins que especifica. Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.* 133

4.1.2 – Composição da Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 23 de dezembro de 2025 a 1º de fevereiro de 2026 (Ofícios nºs 340/2025-CD, 99/2025-Bloco Parlamentar Democracia/SF, 127/2025-Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/SF, 70/2025-Bloco Parlamentar Aliança/SF, 101/2025-Bloco Parlamentar Democracia/SF, 136/2025-Bloco Parlamentar Vanguarda/SF e 48/2025-Bloco Parlamentar Pelo Brasil-SF). 135

4.1.3 – Comunicações

Da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados, de indicação e substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1327/2025 **(Ofício nº 282/2025)**. 147

Da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1327/2025 **(Ofício nº 72/2025)**. 148

4.1.4 – Emendas

Nºs 1 a 90, apresentadas à Medida Provisória nº 1328/2025. 150

4.1.5 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 61/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 32/2025 412

Nº 62/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025 **(Vide item 6)**

4.1.6 – Vetos

Veto Parcial nº 45/2025, *veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 4.750, de 2025, que “Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União” (Mensagem nº 1877/2025, do Presidente da República).* 420



Veto Parcial nº 46/2025, veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 892, de 2025, que “*Institui o Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química - PRESIQ, dispõe sobre o Regime Especial da Indústria Química - REIQ e altera as Leis nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e nº 9.440, de 14 de março 1997*” (**Mensagem nº 1878/2025, do Presidente da República**). 430

Veto Total nº 47/2025, veto total aposto ao Projeto de Lei nº 3.294, de 2021, que “*Institui o Símbolo Nacional de Acessibilidade da Pessoa com Visão Monocular e dispõe sobre sua utilização*” (**Mensagem nº 1889/2025, do Presidente da República**). 449

PARTE III

5 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 284/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 332/2025), que *aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Austrália sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brisbane, em 15 de novembro de 2014*. 455

Nº 285/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 242/2025), que *aprova o texto de adesão da República Federativa do Brasil ao Convênio Constitutivo e ao Convênio de Administração do Fundo Multilateral de Investimentos IV (Fumin IV), assinados em Punta Cana, República Dominicana, em 10 de março de 2024*. 456

Nº 286/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 317/2024), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Nova York, em 22 de setembro de 2022*. 457

Nº 287/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 162/2018), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Tobias Barreto - ARACOTOB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe*. 458

Nº 288/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 251/2019), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Assistencial e de Radiodifusão Comunitária Maracangalha FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia*. 459

Nº 289/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 406/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cidadã de Cananéia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cananéia, Estado de São Paulo*. 460

Nº 290/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 673/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Novos Caminhos de Munhoz de Mello para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Munhoz de Mello, Estado do Paraná*. 461

Nº 291/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 204/2022), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação de Governador Valadares Minas Gerais para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais*. 462

Nº 292/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 433/2022), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Pró Desenvolvimento de Cerro Branco para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul*. 463

Nº 293/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 479/2019), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha*



<i>para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Forquilha, Estado do Ceará.</i>	464
Nº 294/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 403/2021), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Moradores do Bairro Esplanada de Pacaembu (AMBEP) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pacaembu, Estado de São Paulo.</i>	465
Nº 295/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 667/2021), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tarumã, Estado de São Paulo.</i>	466
Nº 296/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 896/2021), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Assistencial Soteropolitana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia.</i>	467
Nº 297/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 1021/2021), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Sociedade Amiga Pró Deficientes Carentes para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.</i>	468
Nº 298/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 1061/2021), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Condorense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Condor, Estado do Rio Grande do Sul.</i>	469
Nº 299/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 1143/2021), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Itarantiense Nova Esperança para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itarantim, Estado da Bahia.</i>	470
Nº 301/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 305/2022), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Feliz para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul.</i>	471
Nº 302/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 437/2023), que <i>aprova o ato que outorga permissão ao Município de Catanduva para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Catanduva, Estado de São Paulo.</i>	472
Nº 303/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2024), que <i>aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.</i>	473
Nº 304/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2024), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação de Cultura e Comunicação de Muriaé - ASCCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.</i>	474
Nº 305/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 244/2024), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Guidoal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guidoal, Estado de Minas Gerais.</i>	475
Nº 306/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 250/2024), que <i>aprova o ato que outorga permissão a Márcio Freitas Áudio e Vídeo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais.</i>	476
Nº 307/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 417/2024), que <i>aprova o ato que outorga permissão à Rede Alternativa de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.</i>	477



Nº 308/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 542/2024), que *aprova o ato que outorga concessão à Alagoas Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.* 478

Nº 309/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2025), que *aprova o ato que outorga permissão à Televisão Ouro Verde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais.* 479

Nº 310/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 291/2025), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação TV Minas Cultural e Educativa para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.* 480

6 – SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO

Parecer nº 62/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025, que *estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026..* **(Suplemento “A”)**

Parecer nº 14/2025-PLEN-CN, redação final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025, que *estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026..* **(Suplemento “B”)**

7 – COMISSÕES MISTAS 481

8 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS 496

9 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS 544

10 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO 545

11 – COMPOSIÇÃO DA MESA 558

12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 559

13 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS 572



Ata da 29ª Sessão, Solene,
em 19 de dezembro de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência do Sr. Davi Alcolumbre.

(Inicia-se a sessão às 11 horas e 26 minutos e encerra-se às 12 horas e 11 minutos.)



ABERTURA DA SESSÃO

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Declaro aberta a Sessão Solene do Congresso Nacional destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 138, de 2025, que altera o art. 37 da Constituição Federal para permitir a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro de qualquer natureza.

A emenda é oriunda da Proposta de Emenda à Constituição nº 169, de 2019, que teve como seu primeiro signatário o Deputado Federal pela representação do Estado do Amazonas Capitão Alberto Neto.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, a matéria teve como Relatora a então Deputada Federal Margarete Coelho. Na Comissão Especial daquela Casa, a matéria teve como Relatora a Deputada Federal Maria Rosas. No Plenário da Câmara dos Deputados, esta proposta foi aprovada, em dois turnos de votação, no dia 30 de outubro do ano de 2025.

No Senado Federal, a proposta foi relatada por S.Exa., o Senador pela representação do Estado do Pará Zequinha Marinho, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, e foi aprovada aqui no Plenário do Senado Federal, em dois turnos, no último dia 10 de dezembro deste ano.

Compõem a Mesa com esta Presidência o Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Federal Hugo Motta; o Sr. Deputado Federal Capitão Alberto Neto, primeiro signatário da Proposta de Emenda à Constituição nº 169, de 2019; e também S.Exa. o Senador Izalci Lucas.

Convido a todos para, em posição de respeito, entoarmos o Hino Nacional brasileiro.

(Procede-se à execução do Hino Nacional.)

Encontram-se sobre a mesa os autógrafos da Emenda Constitucional nº 138, de 2025.

Exemplares da emenda serão destinados à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Supremo Tribunal Federal, à Presidência da República e ao Arquivo Nacional.

O Sr. Senador Izalci Lucas fará agora a leitura do autógrafo da emenda constitucional.

O SR. IZALCI LUCAS (PL - DF) - Emenda Constitucional nº 138, de 2025.

Altera o art. 37 da Constituição Federal para permitir a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro de qualquer natureza.

Brasília, 19 de dezembro de 2025.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Assino, neste momento, em conjunto com o Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, a Emenda Constitucional nº 138, de 2025.

(Procede-se à assinatura da emenda constitucional.)

Convido os demais membros da Mesa a aporem as suas assinaturas à emenda.

(Procede-se ao ato das assinaturas.)

Solicito aos presentes que se coloquem em posição de respeito.

Nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, declaro promulgada a Emenda Constitucional nº 138, de 2025. *(Palmas.) (Pausa.)*

Senhoras e senhores, estamos reunidos hoje, nesta sessão solene do Congresso Nacional, para promulgar a Emenda Constitucional nº 138, oriunda da Proposta de Emenda à Constituição nº 169, de 2019, que autoriza a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro de qualquer natureza.

Promulgar uma emenda constitucional é aperfeiçoar a nossa Constituição, torná-la mais clara, mais funcional e mais próxima da vida real das pessoas. É exatamente esse o espírito que orientou a PEC



169/2019.

Seu objetivo é trazer tranquilidade e, ao mesmo tempo, segurança jurídica às professoras e aos professores de todo o País, especialmente àqueles que exercem outras atividades além da docência e que, até aqui, se viam ameaçados de demissão ou pressionados a abandonar as salas de aula como condição para assumir outros cargos após a aprovação em concurso público.

Registro o meu reconhecimento ao Deputado Federal Capitão Alberto Neto, primeiro signatário da PEC; às Deputadas Margarete Coelho e Maria Rosas, Reladoras na Câmara; e também, muito especialmente, ao Senador Zequinha Marinho, que foi o Relator dessa proposta aqui no Senado Federal. Também cumprimento S.Exas. pela iniciativa, dedicação e condução responsável dessa matéria ao longo de toda a sua tramitação.

E cumprimento, de forma muito especial, todas as professoras e todos os professores do nosso País. Não existe profissão mais nobre ou mais estratégica para o futuro de um país. Valorizar o magistério é investir em dias melhores. Melhorar a qualidade de vida do professor, sua remuneração, suas condições de trabalho, é um dever de todos nós, legisladores e governantes.

A alteração do art. 37 da Constituição que hoje promulgamos contribui, de maneira concreta, nesse sentido.

A redação anterior era restritiva, pois limitava o tipo de cargo que o professor e a professora poderiam acumular. O texto também era impreciso, pois gerava dúvidas quanto ao que seria um cargo de natureza — entre aspas — “técnica ou científica”. Essa imprecisão provocava insegurança jurídica e, com isso, muitas ações judiciais.

A nova regra não poderia ser mais clara: a partir de agora, professoras e professores podem acumular seus cargos de magistério com outros de qualquer natureza, desde que se respeitem o teto remuneratório e, naturalmente, a carga horária.

A emenda, portanto, Presidente Hugo Motta, corrige uma distorção jurídica, amplia as possibilidades profissionais do corpo docente e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a valorização do magistério.

É com orgulho e sentimento de dever cumprido que o Congresso Nacional — a Câmara dos Deputados e o Senado Federal — entrega efetivamente mais uma contribuição relevante para fortalecer a educação no nosso País.

O Brasil mais produtivo, menos desigual e mais democrático começa no quadro, no livro, no diálogo e no compromisso diário de quem ensina.

Que esta nova emenda constitucional represente um avanço em clareza e segurança jurídica e venha acompanhada de um compromisso permanente com a valorização da carreira docente, melhores condições de trabalho e uma educação de qualidade para todos!

Se a Constituição organiza o Estado, são as professoras e os professores que constroem o futuro da nossa Nação.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

Convido para fazer uso da palavra o Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Federal Hugo Motta.

O SR. HUGO MOTTA (Bloco/REPUBLICANOS - PB. Para discursar. Sem revisão do orador.)
- Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, Senador Davi Alcolumbre, Exmo. Sr. Senador da República Izalci Lucas, Exmo. Sr. Deputado Federal e primeiro signatário da Proposta de Emenda à Constituição nº 169, de 2019, Deputado Capitão Alberto Neto, meu querido amigo representante do Estado do Amazonas, povo brasileiro que nos acompanha neste momento pela TV Senado, quero registrar a importância deste momento, reconhecendo mais uma vez, no papel que nós cumprimos aqui no



Congresso Nacional, o papel que esses homens e mulheres dedicados à educação, professores e professoras do Brasil, cumprem na construção de uma sociedade cada vez melhor, de um país mais igual e de oportunidades, porque isso só é possível através da educação. E hoje o Senado Federal e a Câmara dos Deputados estão dando mais uma prova de reconhecimento da importância desses milhões de brasileiros que estão, Brasil afora, todos os dias, trabalhando por uma educação de mais qualidade.

Meu querido amigo e irmão, Presidente Senador Davi Alcolumbre, antes de proferir poucas palavras sobre este momento de promulgação dessa proposta de emenda à Constituição, eu gostaria de poder dizer que estamos chegando ao final do ano de 2025, um ano de muitos desafios enfrentados pelo Congresso Nacional, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. E eu tive a oportunidade hoje, pela manhã, de receber, na residência da Câmara, jornalistas de vários veículos de comunicação que cobrem o Congresso Nacional, para um café de confraternização. Eu tive a oportunidade de lá fazer um balanço do ano, mas fiz questão de registrar que um dos pontos positivos que tivemos, ao longo desse ano de 2025, foi ter a relação entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal totalmente restabelecida e fortalecida. Com as diferenças que cada Casa tem, respeitando a dinâmica de cada Casa, essa relação foi fortalecida, e, em minha avaliação, ganha o Parlamento, ganha o povo brasileiro, ganha o nosso País, quando a Câmara e o Senado andam juntos.

E eu quero aqui, de público, dizer que, em 2026, nós vamos seguir dessa forma, dialogando, conversando e procurando cada vez mais cooperar com as agendas importantes para o nosso País. Eu quero aqui, em nome das Deputadas e dos Deputados Federais, agradecer, na pessoa de V.Exa., ao Senado Federal, pela parceria de trabalho, de ações, de votações importantes em favor do Brasil. Eu não tenho a menor dúvida de que, mesmo com toda radicalização, com toda polarização que o nosso País está vivendo, ambas as Casas do Congresso Nacional conseguiram entregar matérias e votações importantes ao povo brasileiro, com a responsabilidade de colocar pautas que dialogam diretamente com a nossa sociedade.

Então, aqui fica este registro, este agradecimento e a certeza de que, em 2026, nós vamos seguir ainda mais juntos em favor do nosso País.

Senhoras e senhores, estamos reunidos aqui para celebrar uma grande conquista para todos os professores e professoras do nosso País.

A promulgação da Proposta de Emenda à Constituição nº 169, de 2019, é uma demanda antiga e hoje se torna realidade, sai do campo das ideias e ganha espaço na Constituição Federal.

Os professores e professoras agora podem acumular cargos de forma remunerada com outros de qualquer natureza no serviço público.

Os professores estão na linha de frente da educação brasileira, batalham todos os dias para dar o melhor nas salas de aula. Eles merecem toda a atenção e reconhecimento.

Não é a primeira vez que o Congresso Nacional atua em defesa da educação e dos docentes neste ano de 2025. Alguns projetos que passaram por aqui já foram até sancionados pelo Presidente da República. Cito como exemplos a lei que cria a Carteira Nacional Docente do Brasil, aprovada no Senado Federal e depois na Câmara dos Deputados e sancionada pelo Presidente da República, e também a lei que cria o Sistema Nacional de Educação, uma conquista que tivemos ao longo deste ano de 2025.

Ainda na área da educação, a Câmara aprovou nesta semana o PNE, o novo Plano Nacional de Educação, que agora está aqui no Senado Federal. Este plano traz o planejamento da educação brasileira para os próximos 10 anos. É importante dizer que ele foi discutido amplamente na Câmara dos Deputados. A Presidente da Comissão Especial que o apreciou foi a Deputada Tabata Amaral, e o Relator da matéria foi o Deputado Moses Rodrigues. Eles andaram pelos 27 Estados da Federação promovendo debates sobre a educação pública do nosso País.

O texto, Senador Davi Alcolumbre, Presidente do Senado, foi aprovado por unanimidade na Câmara



dos Deputados, acatadas as emendas de Parlamentares de todos os partidos, demonstrando-se, assim, que a proposta que chega ao Senado Federal é uma proposta robusta, que retrata a realidade da educação pública brasileira e que sem dúvida alguma traz um plano possível de ser cumprido e executado, para que os nossos gestores, desde os menores Municípios até as maiores cidades, tenham condições de cumprir as metas para a educação pública do nosso País.

Na quarta-feira, o Senado aprovou o projeto que cria a Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica, que já havia passado pela Câmara dos Deputados e agora segue para a sanção presidencial.

Senhoras e senhores, Deputado Capitão Alberto Neto, os avanços foram grandes, e sei que podemos mais, porque, apesar dos avanços, a educação do País precisa de toda a atenção para se tornar ainda melhor. Valorizar o professor e assegurar um ambiente propício ao aprendizado dos estudantes são medidas fundamentais em um país tão desigual.

A educação é uma verdadeira ferramenta de transformação social. Muitas crianças, jovens e adultos vão alcançar um futuro com mais dignidade e prosperidade por meio dos estudos.

O trabalho continua, pelo Brasil e por todos os brasileiros.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Convido a fazer uso da palavra o Sr. Deputado Federal Capitão Alberto Neto, o primeiro signatário da Proposta de Emenda à Constituição nº 169, de 2019.

O SR. CAPITÃO ALBERTO NETO (PL - AM. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Bom dia a todos.

Antes de começar o meu discurso, eu queria fazer alguns agradecimentos.

Agradeço, primeiro, ao Presidente do Congresso Nacional, o Senador Davi Alcolumbre, por acelerar a tramitação da proposta de emenda à Constituição quando esta chegou aqui ao Senado Federal. De maneira muito célere, ele indicou como Relator o Senador Zequinha Marinho, o qual, de maneira brilhante, fez o relatório e conseguiu aprovação unânime no Senado Federal.

Agradeço ao Presidente da Câmara dos Deputados, o nosso Presidente, o Deputado Hugo Motta. Não sei se ele vai recordar, mas, quando da eleição dele, além de pedir pelo Estado do Amazonas e pela Zona Franca de Manaus, eu pedi pela Proposta de Emenda à Constituição nº 169, pedi a ele que garantisse que a pautaria no ano de 2025. E, como homem de palavra, ele cumpriu isso. Com a ajuda dele, com a liderança dele, conseguimos aprovar com mais de 425 votos a matéria. Isso me deixa muito orgulhoso.

Muito obrigado, Presidente.

Quero cumprimentar o nosso Senador Izalci Lucas, do nosso partido, que faz um brilhante trabalho como defensor do Distrito Federal.

Presidente, Senador Davi Alcolumbre, foi criada uma comissão de professores, com representantes de todo o Brasil, que faziam cotas para visitar Brasília e conversar com Deputados e Senadores. A presidente dessa comissão é do Estado do Amapá. A Sra. Marcileide Pimenta é a presidente dessa comissão que reivindica a aprovação da PEC 169. Ela fez um grande trabalho junto com a Mônica Chagas, a Vice-Presidente, que é do Rio de Janeiro; o Cláudio da Silva, que também é do Rio de Janeiro; o Renan, que é do Pará; o Douglas, que é do Acre; o Daniel Tabosa, que é do Ceará; o Márcio Martins, que é de Goiás; a Rita de Bem, que é de Pernambuco. Essas pessoas se organizaram, mobilizaram os professores do País e aqui começaram a explicar aos Deputados e aos Senadores a importância desta PEC.

Eu aprendi na vida que sozinhos nós chegamos a alguns lugares, mas que, quando aprendemos a trabalhar em equipe, nós conseguimos voar bem mais alto.

Obrigado, Presidente.



Passo agora ao meu discurso propriamente dito.

Hoje não é apenas o dia de promulgação de uma PEC, hoje é um dia de reparação histórica.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 169, de 2019, de minha autoria, nasce de uma pergunta simples, mas ignorada há décadas: por que justamente quem educa o Brasil é tratado como se tivesse menos liberdade do que qualquer outro trabalhador?

Durante anos o professor foi engessado, limitado, punido por querer trabalhar mais, produzir mais, sustentar melhor a sua família. Enquanto isso, o discurso bonito exaltava a educação, mas a prática amarrava o professor.

Aqui eu faço uma pausa para lembrar um caso. Quando eu estive lá no Estado do Amazonas, no Município de Humaitá, conversei com a Profa. Maria Estelina. Ela começou a carreira a partir do concurso para merendeira, estudou e se formou, passou no concurso do Estado, para dar aula à noite, e corria o risco, se não fosse promulgada a PEC este ano ainda, Senador Davi Alcolumbre, de perder o seu trabalho, o seu emprego, que ela conquistou com muito suor. Agora ela está tendo a oportunidade de levar mais dignidade para sua família. O caso da Maria Estelina é igual ao de milhares em todo o Brasil. Só no Estado do Amazonas são mais de 1.700 casos.

Hoje isso muda.

Esta PEC autoriza o professor a acumular cargo de qualquer natureza. Porque ser professor não é privilégio, é vocação, e vocação não pode ser alugada.

Estamos dizendo com todas as letras: o Estado não é dono do professor, o professor tem direito ao fruto do seu esforço.

Esta PEC reconhece algo óbvio, mas que precisou virar item da Constituição Federal: quem ensina Matemática entende de contas, quem ensina Direito entende de leis, quem ensina gestão entende de liderança. Por que impedir esse profissional de contribuir mais para a sociedade?

Esta PEC é liberdade econômica aplicada à educação, é valorização real, não discurso vazio de palanque, é confiar no professor como adulto responsável, não tratá-lo como suspeito.

Hoje o Brasil diz ao educador: *“Você pode sonhar mais alto. Você pode trabalhar mais, se quiser. Você pode prosperar sem pedir licença para o Estado”*.

Valorizar o professor não é só aumentar salário, é retirar as correntes que o Estado colocou.

Que o dia desta promulgação seja lembrada como o dia em que o Brasil escolheu confiar em quem forma gerações.

Que cada professor saiba disto: esta vitória é sua, professor.

Esta vitória, em especial, é da Comissão Especial da PEC 169/2019, que trabalhou em todo o País.

Esta vitória é de vocês, é de cada professor do nosso País!

Que Deus abençoe os professores.

Que Deus abençoe o Brasil.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas, para que faça o seu pronunciamento.

O SR. IZALCI LUCAS (PL - DF. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Senador Davi Alcolumbre, Deputado Federal Hugo Motta, Presidente da Câmara dos Deputados, e Sr. Deputado Federal Capitão Alberto Neto, autor da Proposta de Emenda à Constituição nº 169, de 2019, bom dia.

Quero cumprimentar todos os professores deste País.

Esta é uma PEC importante, porque altera o art. 37 da Constituição Federal e permite que o professor exerça outros cargos, outras funções, e que outros profissionais exerçam a profissão de professor.



Nós temos muitas limitações e precisamos realmente levar em consideração. Por exemplo, eu fui duas vezes Secretário de Ciência e Tecnologia e de educação profissional. Na educação profissional, o melhor professor é aquele que está realmente exercendo a função. Então, quando você tem um enfermeiro que exerce a função de enfermeiro e dá aula, é muito melhor o aprendizado dos alunos nessa situação. Não adianta o engenheiro que nunca construiu nada dar aula de engenharia. Precisa conhecer o mundo real.

Esta PEC vai permitir, principalmente, um avanço muito grande na educação profissional e nas demais também, mas principalmente na educação profissional. E nós temos muitas pessoas muito capacitadas que, com esta PEC, vão poder também contribuir. Principalmente nas cidades do interior, há muitos profissionais que podem dar aula, mas muitas vezes não dão exatamente por essa questão que faltava, e agora, com a PEC 138, está resolvida essa questão.

Quero parabenizar a V.Exa. pela iniciativa, parabenizar também o Presidente Hugo Motta, por terem colocado esta matéria na pauta, porque realmente é importante para o País, é importante para a educação.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Queria cumprimentar o Senador Izalci Lucas pelo pronunciamento feito.

Logo mais, nós teremos a sessão do Congresso Nacional para a deliberação do Orçamento e também dos PLNs, dos projetos de lei do Congresso Nacional que estão pautados. Parece-me que há a busca de algumas Lideranças partidárias para o entendimento em relação a alguns vetos que estão acordados também com o Governo e com a Oposição. E, caso esses vetos tenham consenso dos Parlamentares, esta Presidência está disposta a colocar como item extrapauta na sessão do Congresso para deliberação na tarde de hoje.

A sessão do Congresso estava marcada para as 12 horas. Há ainda a busca de um entendimento na Comissão de Orçamento. Eu fui informado agora pela Dra. Roberta, que acompanha a Comissão Mista de Orçamento, Presidente Hugo Motta, e ainda há pelos Deputados e pelos Senadores, na Comissão de Orçamento, a busca de um entendimento para que, consensualmente, o relatório possa ser votado na CMO e, posteriormente, no plenário da sessão conjunta do Congresso Nacional. Então, naturalmente, nós vamos adiar a reunião que estava marcada para as 12 horas, porque nós precisamos aguardar a deliberação da CMO.

Tenho certeza absoluta de que, sob a liderança do Presidente Efraim e do conjunto dos Líderes que fazem parte da CMO, assim como do Deputado Isnaldo, que é o Relator-Geral do Orçamento, nós vamos chegar a um bom termo nesta construção política e, logo mais, teremos a oportunidade de entregar para o Brasil o Orçamento do Estado brasileiro.

Antes de encerrar esta sessão solene, eu queria pegar um pouco da fala de S.Exa. o Deputado Federal Hugo Motta, que vem, primeiro, nos prestigiar na sessão solene do Congresso Nacional de promulgação da Emenda Constitucional nº 138, de 2025.

Como disse e como dito por todos os que me antecederam, trata-se de uma proposta de emenda à Constituição muito relevante para o Brasil, em uma agenda fundamental, que é a agenda da educação brasileira e da proteção e qualidade da atividade dos nossos professores e professoras.

Logo mais, teremos uma fala importante de encerramento do ano legislativo, mas eu gostaria de aproveitar para, em poucas palavras, mas muito sinceras e verdadeiras, Senador Izalci, na presença de V.Exa. e do Capitão Alberto Neto, expressar meu agradecimento ao querido Presidente Hugo Motta pelas palavras proferidas na tribuna do Senado Federal.

Reconheço a liderança de V.Exa. na condução da Câmara dos Deputados do Brasil. V.Exa. é um líder com a capacidade de articulação necessária para enfrentar os dilemas e os problemas que estamos



enfrentando hoje. Eu já disse em outros momentos que não são problemas apenas do nosso País. Em outras oportunidades, mencionei que estamos vivendo, no mundo, um clima de muitas agressões, muitos ataques, ofensas e ameaças.

Reconheço também, naturalmente, na condição de Presidente do Senado e do Congresso Nacional, o trabalho relevantíssimo de V.Exa. à frente da Câmara dos Deputados. V.Exa. fez alguns registros importantes, e eu não poderia me furtar, Deputado Capitão Alberto, de proferir essas palavras de agradecimento ao Presidente Hugo Motta.

A relação entre o Senado e a Câmara é a melhor possível, reconhecendo o papel e a legitimidade de cada Casa do Congresso Nacional, que tem o seu tempo, a sua estratégia e o seu rito natural em relação ao Regimento, tanto do ponto de vista regimental quanto do ponto de vista institucional. É uma Casa com uma complexidade enorme, como disse, em um País dividido, com muitos problemas ainda a superar. Entretanto, neste ano de 2025, com todas essas dificuldades, com todos os enfrentamentos que estamos fazendo, do ponto de vista social e de humanidade inclusive, quero reconhecer, Deputado Hugo Motta, meu querido amigo, meu irmão, Presidente da Câmara, que é uma honra e um privilégio, para mim, estar presidindo o Senado Federal e o Congresso Nacional ao lado de um grande ser humano, um cidadão brasileiro humilde, um cidadão brasileiro trabalhador, um cidadão brasileiro que se dedica diariamente a diminuir os conflitos e enfrentar os problemas com maturidade institucional, com grandeza de propósito, com sinceridade e com verdade, que é o que mais importa neste momento.

Naturalmente, em um País dividido, podemos ter, na condição de Chefe de um Poder, seja da Câmara, seja do Senado, alguém com a capacidade de entender esse ambiente e tentar, da melhor maneira possível, buscar a pacificação, o diálogo e o entendimento, sabendo que, muitas vezes, os embates ideológicos, ou partidários, ou, infelizmente, eleitorais causam transtornos desnecessários para o Parlamento, quando nós poderíamos estar avançando em pautas significativas para a sociedade brasileira. E acabamos diminuindo esse papel quando entramos num conflito entre agressões e ataques, muitas vezes, uns ou outros pensando apenas no aspecto eleitoral. Eu acho que nós tivemos um ano muito difícil, um ano em que fomos testados ao extremo, mas o Congresso Nacional está fortalecido. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal se desobrigaram das matérias mais importantes debatidas no Parlamento brasileiro neste último ano. E nós estamos aqui com um exemplo claro — diferentemente do aconteceu no ano passado em relação a este ano, quando a votação do Orçamento do Brasil ocorreu apenas em abril —, tentando, da melhor maneira possível, entregar uma peça orçamentária que dê segurança para os atores envolvidos e para o Estado brasileiro do ponto de vista orçamentário, que é o papel principal do Congresso.

Eu vou, Presidente Hugo Motta, falar logo mais um pouco sobre essas entregas que nós fizemos para o Brasil. Esta minha breve fala é para dizer do meu carinho, da minha admiração e do meu reconhecimento de que, diante de tantas dificuldades, V.Exa. soube, com equilíbrio e maturidade institucional, presidir a Câmara dos Deputados. Digo, com muito orgulho, da minha felicidade em presidir o Senado Federal ao seu lado — no meu caso, pela segunda vez, com muita honra. Agradeço isso a Deus todos os dias e agradeço a confiança de 73 colegas Senadores e Senadoras que me delegaram essa missão novamente, como disse, pela segunda vez.

Digo que a nossa convivência, o nosso diálogo, a nossa construção política, a nossa maturidade institucional ao lado de V.Exa., como Presidente da Câmara, tem sido a melhor possível. Publicamente, eu quero registrar isso aqui: o carinho e a admiração que tenho por V.Exa. Tenho certeza absoluta de que o sentimento de V.Exa. por esta Presidência é recíproco.

Parabéns, Presidente Hugo! Que Deus o ilumine, ilumine a Câmara dos Deputados, ilumine os Deputados, as Deputadas, as Senadoras e os Senadores! Que tenhamos certeza de que, neste final de ano, nesta última sessão do Senado, para a promulgação de uma emenda constitucional, e do Congresso, logo



mais, no plenário da Câmara dos Deputados, nós cumprimos integralmente com as nossas obrigações.

O Parlamento representa a legitimidade do voto popular. As pessoas têm que compreender que a diversidade do Brasil está representada no Parlamento brasileiro. As pessoas foram às urnas, votaram, optaram — ou ideologicamente, ou partidariamente — pelos seus 513 representantes na Câmara e pelos seus 81 representantes no Senado. E, a partir daí, a Casa do Povo, a Casa da Federação têm a obrigação de ouvir as vozes das ruas e tentar buscar o melhor encaminhamento, do ponto de vista do arcabouço legislativo brasileiro, sua adequação, seu aprimoramento e seu melhoramento.

Tenho certeza absoluta de que no ano de 2026 essa relação será mais fortalecida ainda, para continuarmos juntos, fazendo o que é o desejo do povo brasileiro com a Casa do povo brasileiro.

Cumprida a finalidade desta sessão solene, agradeço a todos os que nos honraram com a sua presença.

ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 11 minutos.)



Ata da 30ª Sessão, Conjunta Semipresencial,
em 19 de dezembro de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência do Sr. Davi Alcolumbre.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 52 minutos e encerra-se às 16 horas e 58 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP. Fala da Presidência.) – O sistema acusa a participação de 382 Deputados e Deputadas e de 48 Senadores e Senadoras. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão conjunta do Congresso Nacional.

Deixe-me fazer uma consulta a V. Exas. Do ponto de vista regimental, querido Governador Rodrigo Rollemberg, carece que a Mesa conceda, neste período de breves comunicações, 30 minutos para oradores inscritos anteriormente no sistema eletrônico. Esta sessão do Congresso Nacional estava marcada prioritariamente para as 12h do dia de hoje; já são quase 15h, e, pela informação que a Mesa recebeu, tanto da CMO como dos Líderes partidários, dos partidos da base, dos partidos de oposição e do Governo, é que houve um amplo entendimento em relação à votação dos PLNs, com a exceção, se não me engano, de dois projetos de lei do Congresso Nacional, o de nº 13 e o de nº 19. Portanto, houve um acordo de procedimentos na Comissão de Orçamento, liderado pelo Presidente Efraim Filho, com os Líderes partidários e com os membros da Comissão e, naturalmente, do Relator do Orçamento, o Deputado Federal Isnaldo Bulhões, Líder do MDB.

Nesse sentido, eu gostaria de consultar o Plenário se nós poderíamos ultrapassar esse período dos 30 minutos de prazo regimental para as breves comunicações, para iniciarmos logo, imediatamente o processo de deliberação, não só dos PLNs, que, se não me falha a memória, são 10 ou 11, e da Lei Orçamentária Anual.

Consulto os Líderes partidários, se podemos imediatamente iniciar a deliberação das matérias previamente estabelecidas no acordo construído na Comissão de Orçamento.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/PT - AP. *Fora do microfone.*) – Presidente, da parte do Governo... Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Está aberto?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/PT - AP. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Presidente, da parte do Governo e dos partidos da base, tem acordo para passarmos direto para a apreciação dos PLNs e da Lei Orçamentária.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – V. Exa. me permite?

O SR. JOSÉ NELTO (Bloco/UNIÃO - GO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome do União Brasil.

Sr. Presidente, em nome do União Brasil, a nossa bancada concorda, e passamos às votações dos PLNs e, logo em seguida, do Orçamento da União, para que a gente possa fechar esse grande trabalho, que foi construído pelo Presidente, pelo Líder, pelos setoriais da CMO e pelo nosso Relator Isnaldo Bulhões.

Então, nós concordamos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra, pela Liderança do PSB, ao Deputado Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB - DF. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, de nossa parte também, nós concordamos.

Queria apenas ter a oportunidade, durante a discussão dos PLNs, de fazer um agradecimento – estou no dever de fazer um agradecimento – a alguns Parlamentares desta Casa, a algumas pessoas que foram muito importantes para a inclusão de uma matéria que considero da maior relevância no Projeto de Lei Orçamentária.

Há concordância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – A informação que eu tenho da Mesa – que é para eu poder fazer o esclarecimento e tentar dar o máximo de transparência possível – é a de que os PLNs que nós vamos deliberar do acordo serão deliberados em globo e o tempo de fala... Do ponto de vista regimental, são seis Deputados e quatro Senadores.



(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Tudo bem, mas a gente vai cumprir os seis Deputados e os quatro Senadores. V. Exas. concordam?

Concedo a palavra o Líder Deputado Marcel van Hattem.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Primeiro, Sr. Presidente, não temos óbice a saltarmos a fase de discurso da primeira meia hora, mas eu queria registrar apenas, Sr. Presidente, que isso não fique como um precedente, para que, no futuro, se houver um Parlamentar, seja Deputado ou Senador, querendo utilizar esse tempo, nós sigamos estritamente o Regimento. Mas me parece que não vai ser o caso hoje.

Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Deputado Marcel, eu quero, primeiro, agradecer as ponderações de V. Exa. e faço um compromisso. Isso é uma questão regimental. Nesses 30 minutos, apenas nos desobrigaríamos da discussão das breves comunicações. Mas a Mesa entende o questionamento e a preocupação de V. Exa., e eu faço um compromisso: naturalmente, nas outras sessões do Congresso, eu vou aguardar os 30 minutos.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Sem revisão do orador.) – Como sempre foi feito por V. Exa. E dou fé de que V. Exa. tem cumprido sempre com esse tempo, que é tão importante.

Quero aproveitar, Sr. Presidente, e dizer que, antes dessa fase, porém, dos 30 minutos, é feita a leitura do expediente e, na falta de a Mesa eventualmente fazê-lo, eu quero só dar conhecimento aqui aos colegas Parlamentares de que nós reunimos as 171 assinaturas necessárias – na verdade, 175 – de Sras. e Srs. Deputados Federais e 75 assinaturas de Sras. e Srs. Senadoras e Senadores da República – perdão, 29 assinaturas de Senadores da República – para prorrogar a CPMI do INSS. Conforme diz o art. 152 do Regimento do Senado, aplicado subsidiariamente ao Congresso Nacional, o prazo da comissão parlamentar de inquérito pode ser prorrogado automaticamente a requerimento de um terço dos membros do Senado. Neste caso, estamos tratando de um terço de membros do Senado e um terço de membros da Câmara, por ser uma CPI mista. Conforme nos foi informado pela Mesa Diretora, portanto estará prorrogada automaticamente a CPMI, além do prazo do dia 28 de março, para até 120 dias.

E, finalmente, Sr. Presidente, eu gostaria também de ponderar com V. Exa. que os PLNs – em que pese a proposta seja a de que sejam debatidos e votados em globo – têm assuntos diferentes entre si. Eu não acredito que essa seja uma prática salutar. Nós nos comprometemos. Não temos aqui motivo para fazer qualquer obstrução nessas matérias, ainda que estejamos com posição contrária à grande parte dos PLNs, mas solicitaríamos a V. Exa. que fosse feita individualmente, talvez se abrindo mão das discussões, mas que, pelo menos, as votações sejam feitas individualmente porque há PLNs em que votaremos favoravelmente e há PLNs em que votaremos de forma contrária.

Seria essa a minha manifestação, mais uma vez, agradecendo a V. Exa. por conceder a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Deputado Marcel van Hattem, V. Exa. traz duas ponderações, uma em relação ao procedimento e outra em relação à prorrogação da Comissão, já que há número suficiente, conforme dito por V. Exa., para a prorrogação. A Presidência vai recolher essa solicitação ou essa questão de ordem de V. Exa. e oportunamente responderá a partir das respostas dos consultores do Congresso, da Advocacia do Senado e da Câmara.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu tenho uma sessão agora no Senado...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Só um minuto.



O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF) – Só gostaria de dizer que a Oposição concorda. Há um acordo de votação...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Muito obrigado, Senador Izalci.

Deputado Marcel, sobre o procedimento da votação dos PLNs, V. Exa. apoia a discussão em globo, mas quer se manifestar um por um?

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Eu sugiro que nós façamos a votação individual, mas podemos fazer a discussão em globo, aí faz-se a votação individual, mas discute-se em globo. Abrimos mão da palavra na discussão, talvez no máximo a orientação, mas não faríamos o uso da palavra durante os PLNs individualmente.

Sobre a manifestação anterior, na verdade não foi uma questão de ordem, Presidente, foi só uma informação que nós colhemos, inclusive junto à Mesa, de que bastava a apresentação do requerimento para a leitura do expediente ser feita e, como disse, carecendo a leitura do expediente aqui, faço as vezes porque a prorrogação, segundo o Regimento, é automática – da CPML.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Sobre a solicitação da discussão em globo e a votação nominal dos PLNs, eu ainda não posso responder V. Exa., porque me parece que há um requerimento protocolado de encerramento da discussão. Então, eu acho que é melhor construirmos a votação, a discussão nesse entendimento em globo – os seis Deputados e os quatro Senadores – e, quando nós chegarmos no momento adequado dos PLNs, vamos aguardar as solicitações das bancadas que poderão fazê-lo.

Deputado Bohn Gass.

O SR. BOHN GASS (Bloco/PT - RS. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Presidente, concordando também para nós irmos direto para as votações, mesmo com muita vontade para falar, porque eu sempre sou um dos primeiros inscritos para falar nas sessões, para poder fazer a defesa do bom momento político que o Brasil vive, da empregabilidade, da economia com inflação controlada, gerando emprego, desenvolvendo o país, mas eu acho muito importante a sua sugestão de irmos direto à votação. Então, concordo também pelo PT que possa ir direto à votação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Muito obrigado, Deputado Bohn Gass.

Eu queria agradecer pelo entendimento construído no Plenário pelas Lideranças partidárias, pelos Deputados, pelas Deputadas, pelos Senadores e pelas Senadoras.

Declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Constam na pauta os Projetos de Lei do Congresso Nacional de nºs 4 a 6... Perdão, nºs 4, 6 a 11, 13, 15, 16, 18 a 28 e 32, todos de 2025.

Informo ao Plenário que os PLNs 13 e 19, de 2025, não receberam relatório na Comissão Mista de Orçamento e, portanto, ficam retirados de pauta.

Passemos à deliberação dos PLNs.

Os PLNs 4, 6, 7, 8, 9, 11, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, de 2025, receberam parecer da Comissão Mista de Orçamento, concluindo pela aprovação dos projetos na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Os PLNs nº 15 (PLOA 2026), 26 e 32, de 2025 receberam parecer da CMO concluindo pela aprovação dos projetos, neste caso, na forma do substitutivo apresentado.



Em relação ao PLN 10, de 2025, a Presidência esclarece a prejudicialidade do ajuste proposto pelo Relator em seu substitutivo, tendo em vista que o objeto do ajuste foi totalmente contemplado no texto aprovado no PLN 31, de 2025. Dessa forma, o PLN nº 10, de 2025, será apreciado na forma apresentada pelo Poder Executivo.

O PLN nº 6, de 2025, recebeu adendo de Plenário.

Concedo a palavra ao Deputado Federal Relator José Nelto, para o esclarecimento sobre o adendo de Plenário apresentado.

O SR. JOSÉ NELTO (Bloco/UNIÃO - GO. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PLN 6 ainda não se encontra em minhas mãos. Poderia votar outros PLNs? Porque nós estamos no ajuste final, e, logo em seguida, eu posso esclarecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Deputado José Nelto, nós vamos passar à discussão em globo de todos os PLNs, como foi acordado, e V. Exa. terá o tempo adequado para fazer a manifestação...

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – ... porque o que eu percebi, pela orientação da Secretaria da Mesa, é que V. Exa. poderia ter feito alguma correção, ou redacional, ou...

O SR. JOSÉ NELTO (Bloco/UNIÃO - GO) – Sim, sim, Sr. Presidente, nós fizemos a correção, inclusive atendendo vários ministérios do Governo Federal, acertada na CMO, acertada com o Líder do Governo no Congresso Nacional, Senador Randolfe, e também acertada com V. Exa. e acertada com o Presidente Hugo Motta, que atendeu, neste final de ano, para o fechamento das contas, principalmente do Ministério da Fazenda, do Ministério da Agricultura.

E acolhi, porque é importante para a administração pública do Brasil, Sr. Presidente. Acolhemos, fizemos as mudanças necessárias, acertadas também com o Presidente Efraim e também acertadas com o nosso Relator Isnaldo Bulhões.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Feitos os esclarecimentos sobre o adendo...

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – ... concedo a palavra ao Deputado Marcel van Hattem.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Eu só queria, eu tinha entendido, foi nesse sentido a minha manifestação, que nós votaríamos o Orçamento, PLN 15, e, separadamente, os demais PLNs e discussão dos dois em globo, ou seja, dos PLNs seguintes em globo, e do Orçamento, separado. Eu acho até, pela importância da peça orçamentária, que o melhor seria que debatêssemos o Orçamento primeiro – aí a ordem obviamente V. Exa. define –, depois os demais PLNs. Assim eu tinha entendido.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Não tem como fazermos isso. Era até uma proposta do Deputado Isnaldo, mas o problema é que os PLNs apresentados na CMO são parte também do relatório apresentado pelo Deputado Isnaldo. Então, houve um entendimento amplo em relação a todos os PLNs, que estavam tramitando na Comissão o ano todo, e houve uma opção de nós votarmos já em globo e discutirmos os PLNs e, em seguida, votarmos o Orçamento.

Foi feito o esclarecimento do PLN 6. Eu posso passar à discussão em globo agora de todos os PLNs, inclusive do 6? Porque a Mesa informou que o adendo já está disponibilizado no sistema. Então dá para todo mundo acompanhar.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Nós estamos com... Presidente, mas não vai



votar em globo, não é? Vai discutir em globo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – O acordo que V. Exa. fez com a Mesa e os Líderes foi apenas a discussão em globo.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Sem revisão do orador.) – Discussão. A votação é separada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Depois nós vamos votar os PLNs.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Está bem, um a um.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Aqueles que quiserem discutir... A gente vai dar a discussão para os que quiserem discutir.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Tá. De acordo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Passa-se à discussão em globo dos PLNs nºs 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 32, de 2025. (*Pausa.*)

Vou chamar a lista dos oradores inscritos para discutir, que foi o compromisso que nós fizemos da discussão em globo.

Nós só temos Deputados Federais e Deputadas inscritos, então a gente precisa necessariamente ouvir seis manifestações.

Concedo a palavra à primeira Deputada inscrita para discutir em globo os PLNs, Deputada Erika Kokay. (*Pausa.*)

Concedo a palavra, para discutir em globo os requerimentos, ao Deputado Federal Carlos Zarattini. (*Pausa.*)

Concedo a palavra, para discutir em globo os requerimentos, ao Deputado Federal Alencar Santana. (*Pausa.*)

Concedo a palavra, para discutir em globo os PLNs, ao Deputado Federal Marcel van Hattem.

(*Soa a campanha.*)

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Caros colegas Parlamentares, Senador Efraim, Presidente da CMO – nos encontramos de manhã –, e também o Relator Isnaldo Bulhões.

Chego aqui a esta tribuna, Sr. Presidente, para fazer essa discussão, em globo, do Orçamento da República. No dia seguinte a uma operação deflagrada pela Polícia Federal, autorizada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal André Mendonça, em que 16 – nada menos que 16 – pessoas foram presas, inclusive o número dois do Ministério da Previdência do Lula, inclusive o Sr. Adroaldo Portal, Secretário-Executivo de Wolney Queiroz, Ministro da Previdência de Lula...

Sr. Presidente, eu vim alertando já, durante toda a realização da CPMI do INSS, que Adroaldo Portal deveria ser convocado para dar explicações à CPMI de como era possível que ele integrasse, em nome do Ministério da Previdência, quando o Ministro ainda era Carlos Lupi, um grupo de trabalho criado pela Controladoria-Geral da União, para investigar as fraudes no INSS. E, sabedor de toda a falcatura que acontecia, porque participava desse grupo de trabalho, não havia ele levado a informação para o Ministro Carlos Lupi, ou para os demais Ministros da Esplanada, para que, assim, pudessem informar ao Presidente da República e, já no ano de 2023, essa roubalheira no INSS pudesse ter sido estancada. “Como é possível?”, dizia eu. “Vamos trazer Adroaldo Portal para a CPMI do INSS”.

Mas, ao longo das investigações, ficou claro que, na verdade, ele, sabedor do que ocorria, era um informante das outras autoridades. Era um informante sobre como andavam as investigações internas pela assessoria séria e técnica da Controladoria-Geral da União e também do Ministério Público Federal, entre



outros órgãos de controle, assessoria e servidores que ali estavam para fazer o trabalho correto de investigar quem estava roubando dinheiro público. Sim, Adroaldo Portal era, pensava eu, com os elementos que tínhamos à mão, um informante dos outros Ministros do Governo Lula que nada fizeram. Um informante que contava o que estava acontecendo ali dentro, para que pudessem blindar eventuais suspeitos, ou melhor, criminosos integrantes de uma quadrilha desbaratada mais tarde pela Polícia Federal.

Mas disse eu que pensava, porque pensava pouco, Senador Rogerio Marinho, pensava pequeno. Adroaldo era muito mais do que isso; Adroaldo Portal, que foi inclusive assessor do Senador Weverton, que também sofreu busca e apreensão, era e é, segundo a Polícia Federal, membro da organização criminosa. Recebeu propina dos ladrões. Anotações – “Adro” e 50 mil – recolhidas pela Polícia Federal demonstram que o papel do número 2 da Previdência era não apenas de blindar criminosos, não apenas de informar os superiores que prevaricaram, ou, talvez cheguemos à conclusão, também se beneficiaram, mas era, além de tudo isso, beneficiar-se pessoalmente e envolver-se nesse esquema criminoso de roubo dos aposentados.

Sr. Presidente, Senador Davi Alcolumbre, nessa mesma investigação da Polícia Federal, quem é que aparece? Roberta Luchsinger, dizendo, em mensagem ao Careca do INSS que precisava fazer um depósito de 300 mil. Veja só, se falou, poucos dias atrás, de uma mesada suposta para a Lulinha, e ali apareceu o batom na cueca, as mensagens revelando os 300 mil para o filho do rapaz: rapaz igual Lula – rapaz igual Lula. Era isso que, na verdade, estava escrito naquelas mensagens trocadas por Roberta Luchsinger com o Careca do INSS.

Estamos chegando aos criminosos. Estamos, mais uma vez, batendo à porta de Lula: é irmão envolvido, é nora envolvida, é amiga da nora envolvida, é o filho Lulinha envolvido.

E agora, meus caros colegas Parlamentares, eu tenho aqui de agradecer a todos aqueles que assinaram a prorrogação da CPMI do INSS por mais 120 dias. É tanto documento, é tanta falcatura, é tanto depoimento que ainda precisa ser dado, que o prazo do 28 de março não será suficiente e os demais 120 dias serão absolutamente necessários.

Mais do que isso, quero anunciar ao Plenário que, mais uma vez, nenhum petista assinou o requerimento de prorrogação, a exemplo da falta de assinaturas das bancadas de esquerda nas proposições feitas...

(Interrupção do som.)

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – ... nas proposições feitas pelo Deputado Coronel Chrisóstomo, pela Deputada Coronel Fernanda, Senadora Damares Alves, para que se instalasse, inicialmente, a CPMI do INSS.

O PT, que tanto diz que quer investigar, que se descobriu no Governo Lula – na verdade, foi descoberto –, não quer investigar, quer, na verdade, blindar, como blindou Adroaldo Portal, Frei Chico, Lulinha, Roberta Luchsinger, Danielle Fonteles, todos aqueles que quisemos trazer para a CPMI – como Edson Claro, que revelou, inclusive, a mesada de Lulinha – e foram blindados pela base do PT aqui no Congresso Nacional.

Agora será a hora da verdade. Lula disse que, se o filho dele tiver de ser investigado, que o seja, que a base vote pelo nosso novo requerimento de convocação e Lulinha venha aqui dar explicação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao Deputado Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, as prioridades de um Governo e de um país se expressam no Orçamento da União.



Logo que assumi o meu mandato, eu fui procurado pela Reitora do Instituto Federal de Brasília, professora Veruska Machado; por um conjunto de reitores do Conif (Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica); e também pelos representantes dos estudantes da UNE, da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, das entidades dos estudantes dos institutos federais, com uma reivindicação que me pareceu extremamente justa: ter, na Lei Orçamentária Anual – primeiro, na LDO e, depois, na Lei Orçamentária Anual –, uma rubrica específica para alimentação escolar nos institutos federais.

Confesso, Sr. Presidente, que me surpreendeu que isso ainda não estivesse grafado no Orçamento da União, porque a Constituição brasileira diz que deve ser universal a alimentação escolar para os alunos do ensino básico. Imediatamente, transformei isso em uma prioridade do meu mandato. E, hoje, estou aqui porque me sinto no dever de agradecer a algumas pessoas que permitiram que isso estivesse no relatório do Deputado Isnaldo Bulhões, que será votado daqui a pouco, e que esteja presente na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Em primeiro lugar, eu quero agradecer à Profa. Reitora Veruska Machado por todo o seu compromisso com a educação, sua liderança entre os reitores e entre os estudantes, e seu espírito público, que trouxe essa demanda que me permitiu liderar aqui no Congresso Nacional esse movimento para incluirmos isso no Orçamento.

Agradeço a sensibilidade do Ministro Camilo Santana; do Secretário-Executivo do MEC, Leonardo Barchini; do nosso ex-colega, ex-Deputado Leo de Brito, assessor parlamentar que teve uma participação muito importante; da Ministra Simone Tebet; do Secretário-Executivo, hoje Ministro em exercício, Gustavo Corrêa; e do Paulo Rocha, que também tiveram sensibilidade e trabalharam de noite e de madrugada para que essa informação do Ministério do Planejamento chegasse a tempo ao Relator.

Quero agradecer aqui ao nosso sempre Deputado, o amigo Gilmar Machado, um especialista em orçamento de ontem e de hoje, hoje na SRI, e não posso deixar de fazer um agradecimento especial ao Deputado Gervásio Maia, que, como Relator da LDO, incluiu o texto de uma emenda nossa na LDO. E aqui quero fazer um agradecimento muito especial ao Deputado Isnaldo Bulhões.

Deputado Isnaldo Bulhões, o que V. Exa. está fazendo hoje, ao colocar isso no seu relatório, além de atender a uma reivindicação muito justa dos estudantes e dos reitores, é grafar a garantia de um melhor rendimento dos alunos dos institutos federais, porque muitos deles precisam dessa alimentação como condição para ter um aprendizado adequado. Eu faço aqui um agradecimento especial à sua atenção. Quantas vezes eu lhe liguei, todas as vezes você me retornou e sempre disposto, construindo as alternativas políticas para que a gente chegasse a este momento.

Quero agradecer também ao Deputado Rafael Brito, à Deputada Tabata Amaral, ao Senador Randolfe, ao Senador Davi Alcolumbre, porque hoje nós estamos tendo uma conquista histórica!

E não poderia deixar de agradecer dois assessores do meu gabinete que foram muito importantes, que trabalharam nisso minuciosamente, cotidianamente, o nosso querido Bruno Sadeck, que está aqui presente, chefe de gabinete, e a Mariana Salles, que é nossa assessora de orçamento.

Hoje, ao votarmos esta Lei Orçamentária Anual, nós temos uma conquista histórica. O Presidente Lula foi o Presidente, Senador Alcolumbre, que fez a expansão do ensino técnico e tecnológico no nosso país. Isso vem transformando a vida de muitos jovens...

(Soa a campanha.)

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB - DF) – ... e esses jovens vêm transformando a vida das suas cidades, dos seus estados, do seu país, mas faltava exatamente isso, faltava a garantia de uma alimentação escolar adequada para que esses jovens pudessem ter um rendimento ainda melhor e



pudessem servir ainda melhor às suas cidades, aos seus estados, ao seu país. Hoje nós vamos conquistar isso com a aprovação do Orçamento.

Muito obrigado a todos!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Para discutir os PLNs em globo, concedo a palavra ao Deputado Bohn Gass.

O SR. BOHN GASS (Bloco/PT - RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós estamos debatendo aqui a lei orçamentária e os PLNs, mas, já que foi feita referência à CPI dos aposentados, eu quero lembrar o que o PL e os Deputados e Senadores da extrema direita disseram.

Quando o Bolsonaro ganhou a eleição, eles foram com o Bolsonaro. “Bolsonaro, tem rolo com os aposentados. Os aposentados estão sendo roubados.” Eles foram falar para o Bolsonaro. O que é que o Bolsonaro deveria ter feito? Pegar a Advocacia-Geral da União, a Controladoria, fiscalizar, porque aposentado não pode ser lesado. O que foi que o Bolsonaro fez? Não fez nada. Não só não fez nada, como ampliou o espaço para que empresas que pegavam a contribuição dos aposentados sem autorização dos aposentados fizessem o escândalo.

Eu ousou dizer aqui, colegas Deputados, que se não fosse o Lula ganhar, se não fosse o Lula autorizar a investigação, se não fosse o Lula pagar aqueles que foram prejudicados, se fosse o Bolsonaro continuar, hoje os aposentados ainda estariam sendo roubados. Hoje estariam sendo roubados, porque eles não investigam.

E quando tinha investigações nos tempos do Bolsonaro, era uma briga. O Moro queria indicar um policial como delegado para fazer... defender a sua turma, o Bolsonaro queria para não investigar a sua família, e assim por diante.

Isso mudou, pessoal. Agora o Lula diz, “quem comete erro tem que ser investigado”. Essa é a diferença. Então que bom que o Lula ganhou, os aposentados estão tendo as investigações devidas, e nós vamos fazer com que ninguém fique lesado. Mas infelizmente, se não fosse essa situação, talvez ainda hoje estariam sendo lesados, porque eles querem acobertar os crimes. Cometem crime e acobertam crime. Essa é a prática deles, inclusive votando dosimetria, votando anistia para criminoso. É assim que eles funcionam. Nós não somos desse time. Apuração, responsabilidade e democracia.

O debate hoje aqui é sobre o Orçamento e sobre os PLNs. E o Governo do Presidente Lula encerra este ano com um aspecto positivo para o nosso país. O que nós vamos votar agora aqui é uma inflação sob controle. O que nós vamos votar aqui é uma economia que cresce, não é uma economia que não crescia, como no Governo passado, que colocava o país na fila do osso, ou com milhões de desempregados ou desindustrializando o país.

Com este Orçamento que nós vamos votar – e eu fui Relator na área setorial da indústria e do comércio, do planejamento, da Fazenda – nós vamos ter crescimento na área dum crescimento industrial, gerando emprego, até o ponto em que nós estamos na menor situação de desemprego, quase pleno emprego no país. Estamos, neste Orçamento, prevendo, para o ano que vem, um reajuste salarial acima da inflação, R\$1.621. Se fosse o congelamento que os outros, que estavam prejudicando os idosos e não foram atrás... Se tivesse só o reajuste pela inflação, o salário mínimo seria R\$2.171 a menos por ano. Atenção, aposentados, atenção, trabalhadores, atenção BPC: se não tivesse o reajuste acima da inflação que o Lula está fazendo, o salário, no ano que vem, seria R\$2.171 a menos.

Assim, nós estamos dando condições de crescimento econômico; nós estamos dando crescimento e transição energética sustentável, com a indústria verde; nós estamos retomando todos os programas sociais do Minha Casa, Minha Vida e tantas outras atividades; dando condições de consumo para a população brasileira; e mantendo o que os fiscalistas sempre querem aqui, que é tirar os mínimos constitucionais da educação, da saúde. Não, nós estamos mantendo isso, exatamente para continuar ampliando espaços de



educação, como ampliamos com o Pé-de-Meia, como ampliamos na área social, fundamental na questão do auxílio-gás.

Então essas são as grandes mudanças, e é esse projeto que nós queremos votar, junto com os PLNs, que fazem reestruturações, para nós mantermos, por exemplo, R\$20 milhões nas obras de conclusão, em torno de Santa Maria, das rodovias ou de tantas outras obras de que o país precisa, por causa de um PAC?

(Soa a campanha.)

O SR. BOHN GASS (Bloco/PT - RS) – O PAC retornou, voltou a ter crescimento econômico no país, com os Programas de Aceleração do Crescimento econômico. Se tivesse menos recursos nas emendas parlamentares, o PAC estruturalmente podia ajudar ainda mais o nosso país, pois vejam a contradição: nós vamos ter R\$64 bilhões para emendas de Deputados, de Senadores, de Comissões e de bancadas – R\$64 bilhões –, e o PAC é R\$52 bilhões. Então, nós poderíamos ir mais longe ainda, se o Executivo, no regime presidencialista, pudesse ter esses recursos, mas nós temos um orçamento parlamentar. Então, esse é um debate também que, democraticamente, nós vamos fazer com a sociedade brasileira.

Para encerrar, Presidente, quero parabenizar o nosso Presidente Davi Alcolumbre e saudar todos os Líderes aqui, com quem construímos, para que a gente possa, neste ano, encerrar o ano com o Orçamento aprovado.

No ano passado, colegas Deputados e Senadores, nós não conseguimos aprovar o Orçamento. Foi para abril...

(Soa a campanha.)

O SR. BOHN GASS (Bloco/PT - RS) – ... foi para abril deste ano.

Então, a nossa Comissão, a CMO, do Senado, da Câmara, do Congresso... Eu quero parabenizar o esforço que todos nós fizemos, para aprovar – aprovamos já, hoje de manhã, sob a coordenação do Senador Efraim, na CMO, e vamos aprovar, agora, com a coordenação do Senador Davi Alcolumbre – o Orçamento, que é muito importante para o nosso país.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Cumprimento V. Exa. também, Deputado Bohn Gass, e, em nome de V. Exa., cumprimento todos os Deputados, as Deputadas, os Senadores e as Senadoras, que trabalharam muito para que todos nós estivéssemos hoje, aqui, nos desobrigando da votação mais importante, que é o Orçamento do Brasil.

Concedo a palavra ao Deputado Federal José Rocha.

O SR. JOSÉ ROCHA (Bloco/UNIÃO - BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente do Congresso Nacional, Davi Alcolumbre, a quem, Presidente, rendo todas as minhas homenagens, pela sua postura de Presidente, já pela segunda vez, do Congresso Nacional.

Venho aqui, Sr. Presidente, para dizer que sou um Parlamentar de 12 mandatos: quatro como estadual, no meu estado; e é o oitavo nesta Casa. E nunca tive contra mim uma denúncia, muito menos um processo. E me honrou muito, Sr. Presidente, ter sido seu colega aqui nesta Casa.

Vejo, hoje, em reportagens no *Metrópoles*, uma jornalista de 25 anos de jornalismo me colocar na manchete como o “delator do orçamento secreto [que] manejou sozinho R\$152 milhões do esquema”. Veja, Sr. Presidente, quanta maldade, quanta mentira, quanta inverdade aqui colocada por essa jornalista! E tem mais: no dia seguinte, depois de uma ligação telefônica que fiz para ela, ela vem com a matéria e bota “delator” entre aspas. Veja a falta de ética de uma profissional da imprensa com 25 anos de trabalho!

E tem mais, Sr. Presidente: as matérias, todas elas direcionadas, não sei atendendo a quem,



certamente a alguém... Ela vem, Sr. Presidente, e diz que eu recebi, que eu pedi reembolso de R\$123 mil para harmonização dentária e facial. Quanta mentira dessa jornalista, Sr. Presidente. Eu tenho o diagnóstico da dentista de bruxismo, de fratura dental para esse pagamento. A harmonização facial, Sr. Presidente, foi o desvio de septo nasal com obstrução, com o diagnóstico do médico, que está aqui, anexado ao pedido que fiz a esta Casa para o ressarcimento.

Depois, Sr. Presidente, não satisfeita com isso, ela também critica, na sua matéria, um tratamento dermatológico, Sr. Presidente, um câncer de pele que eu tive no braço esquerdo, no antebraço esquerdo. Foi feita a recessão desse câncer, de que eu solicitei o reembolso desta Casa.

Vê a maldade no coração de uma profissional de imprensa que não preza pela ética. Ela que pertence a um veículo de comunicação, em que o seu chefe, o dono desse veículo, foi injustiçado quando Senador da República, e eu, à época, prestei solidariedade ao seu chefe. E hoje ela não reconhece como se procede em uma profissão tão nobre, como é a profissão de jornalista.

Fico muito triste, Sr. Presidente, de ver reportagens como essa, tentando denegrir a imagem de um Parlamentar sério, honesto, correto, que nunca teve uma denúncia, muito menos um processo em toda a sua vida pública, reconhecido por todos. E vem uma senhora jornalista, que se chama Andreza Matais – ou “matens” –, com esse sobrenome forte – forte –, com certeza, querendo...

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ ROCHA (Bloco/UNIÃO - BA) – ... manchar a reputação de um Deputado sério, dedicado e que tem honrado o meu estado nesta Casa, por oito mandatos, e tem honrado o Brasil.

Portanto, fica aqui essa minha indignação – essa minha indignação.

E tem mais, Sr. Presidente: ela afirma que eu direcionei para os meus municípios 152 milhões – outra mentira deslavada, inverdade. Ela não tem condição de provar isso. Depois, me pede – está no meu contrato – para que eu delate os colegas que fizeram, pediram reembolso na área da saúde da Casa...

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ ROCHA (Bloco/UNIÃO - BA) – ... e eu lhe respondi que eu não era nenhum delator, nem, muito menos, um dedo duro, nem, muito menos, um Deputado que estaria aqui para dar informações que ela pede. Está no meu celular ela me pedindo para que eu delatasse os colegas que pediram ressarcimento de saúde nesta Casa. Imagina a que ponto chegamos – a que ponto chegamos.

Eu acho que o *Metrópoles* não merece ter, na sua coluna, uma jornalista com esse perfil, com essa falta de ética, e que deve respeitar quem respeita e merece o respeito.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Não temos mais oradores inscritos para discutir.

Declaro encerrada a discussão.

Deputado Marcel van Hattem, eu consultei – permita-me tentar, mais uma vez, buscar com V. Exa. um encaminhamento para a deliberação dos PLNs – o PLN 15, que trata da LOA, da Lei Orçamentária Anual. Ele estava inserido na discussão em globo, que foi um entendimento que nós fizemos para apenas discutir os PLNs, em um total de 20.

Eu queria consultar V. Exa. e, ao mesmo tempo, encaminhar, se for possível, porque nós poderíamos fazer duas votações dos PLNs. Eu destacaria o PLN 15 para a apresentação do Relator Deputado Isnaldo Bulhões, que está aqui, e, nessa votação, nós procederíamos à votação separada, e faríamos, agora, a votação em globo dos 19 remanescentes, como foi acordado com os Líderes partidários. E aí nós discutiríamos duas vezes apenas. Não. Nós votaríamos, nós encaminhariamos duas vezes. A discussão dos 20 foi feita



em globo.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Presidente, é que nós temos alguns PLNs a que somos favoráveis e outros que somos contrários. Aí como é que a gente registra quais são favoráveis e quais são os contrários? Podemos separar, pelo menos, em dois blocos: aqueles a que somos favoráveis e os que somos contrários?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Se V. Exa. me autorizar, eu faço o registro. Na votação, V. Exa. faz referência aos PLNs, e a Mesa recolhe e manifesta publicamente a votação dos PLNs que V. Exa. é contra.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Acho justo e correto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Porque, senão, vamos fazer 19 votações.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Se o senhor visse o que eu passei, na quinta e na sexta-feira passadas, no Conselho de Ética, que nunca se reuniu em uma quinta e em uma sexta-feira, neste ano, a perseguição que eu sofri lá, Sr. Presidente, o senhor veria que hoje até está *light*. Mas eu, com certeza, anuirei com V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Mas não desconta na gente, Deputado.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – De forma nenhuma, Presidente. V. Exa. tem sido muito...

Aliás, inclusive, eu quero aproveitar o momento para dizer a V. Exa. que eu elogio a postura da Mesa do Senado de não ter perseguido nenhum Senador que fez aquela ocupação pacífica, legítima, no mês de agosto deste ano. E, lamentavelmente, aqui, na Câmara, Deputados do PT, do Psol e do PSB entraram com representação contra mim, contra o Deputado Marcos Pollon e contra o Deputado Zé Trovão. E, agora, o Conselho de Ética está tocando uma tentativa de suspensão de até seis meses dos nossos mandatos.

Eu peço, portanto, até a V. Exa., neste momento, que faça um apelo ao Presidente Hugo Motta para que reconheça a ocupação – como V. Exa. o fez lá no Senado, de uma forma muito correta, aliás, com um Senador que se acorrentou à mesa, o Senador Magno Malta, e representou, de certa forma, aquilo que seus eleitores esperavam –, para que também, na Câmara, haja essa parcimônia, e a gente possa ter um ano melhor no ano que vem, inclusive de relacionamento entre todos os Parlamentares da Casa. Então, o meu agradecimento a V. Exa. pela forma como tratou a oposição no Senado, e eu só espero que a Mesa da Câmara haja da mesma maneira.

Sr. Presidente, fique à vontade, eu declamarei aqui os PLNs em que temos posicionamento favorável, contrário, e seguiremos com a votação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Deputado Marcel, vou proceder à continuidade da deliberação – agora, neste caso, da votação – e vou fazer a leitura de todos os PLNs. Então, eu posso, neste caso, incluir o PLN 15 também, da LOA?

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Esse preferíamos fazer separadamente, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Está bom. Então, vamos separar o PLN 15. Aí eu vou fazer a leitura, coloco em votação, e V. Exa. tem o tempo...

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Se o senhor colocar o PLN 15, não tem problema, lembrando que nós temos o destaque ainda apresentado. Pode botar junto o PLN 15. *(Pausa.)*



O SR. BOHN GASS (Bloco/PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, só uma sugestão ao Deputado Van Hattem: em podendo ter a manifestação... Isso já aconteceu mais vezes para nós, porque nós também discordávamos, votávamos e manifestávamos, porque importa ao partido ter o registro. Então, nesse sentido, eu até faria um apelo no sentido de que V. Exa. permita que o Deputado Van Hattem faça os registros das discordâncias, para ficar registrado, o que é legítimo, para que a gente possa votar unificadamente todos os projetos, porque haverá o registro.

É a sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Na verdade, Deputado Bohn Gass, deixe-me separar o PLN 15 do Orçamento. Eu fiz um compromisso com V. Exa...

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Pode deixar junto, Presidente, pode deixar junto por nós. Se o PT também está de acordo, não tem problema, não.

O SR. BOHN GASS (Bloco/PT - RS) – Pronto. Ótimo! Obrigado, Van Hattem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Tem um problema, porque o Relator tem um adendo também em relação ao PLN 15, Líder Randolfe. Desculpe-me, V. Exa., e ainda tem um destaque apresentado pelo Novo que nós estamos avaliando – a Mesa – se ele tem amparo regimental. Então, eu não quero misturar o PLN 15 do Orçamento com o adendo de Plenário, com o destaque apresentado pelo Novo. Deixe-me separar o PLN 15 da LOA, o Deputado Isnaldo vai fazer a leitura e a manifestação, nós vamos votar os outros PLNs, e vou registrar os que votam contrário em relação aos PLNs.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Eu só quero colaborar com a Mesa.

V. Exa. falou de amparo regimental ao destaque, mas o art. 132-A é claro quanto à necessidade de cinco Parlamentares. Então, acho que essa dúvida já pode ser resolvida neste momento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Eu vou resolver quando nós estivermos votando o PLN 15.

A Presidência submeterá à votação em globo – peço a atenção do Plenário – os PLNs 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 32, de 2025, conforme os respectivos pareceres apresentados, com exceção apenas do PLN 15, de 2025, PLOA 2026, que será votado separadamente.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Presidente, V. Exa. me permite? Nesse caso, na indefinição de se nós teremos ou não o destaque apreciado, nós preferiríamos votar um a um todos os PLNs, e não em globo, inclusive resguardados os tempos de encaminhamento, Presidente. (*Pausa.*)

Porque aí fica complicado...

O SR. JOSÉ NELTO (Bloco/UNIÃO - GO) – Sr. Presidente... Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Se uma das poucas coisas a que a gente tem direito, a gente não sabe se vai poder usufruir, Presidente.

O SR. JOSÉ NELTO (Bloco/UNIÃO - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Sr. Presidente, já há um acordo...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Exatamente.

O SR. JOSÉ NELTO (Bloco/UNIÃO - GO) – ... entre os Líderes em relação a essa matéria, de votar em bloco os PLNs.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – É exatamente isso, Deputado Marcel.

O SR. JOSÉ NELTO (Bloco/UNIÃO - GO) – Não podemos voltar atrás num acordo já pelos Líderes de bancadas.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – E nós já ultrapassamos essa



fase também. Eu não consigo mais retomar para a gente discutir os 19 PLNs um por um.

Eu posso dar a palavra a V. Exa. para falar dos que V. Exa. quer falar contrariamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/PT - AP) – Presidente...

O SR. JOSÉ NELTO (Bloco/UNIÃO - GO) – Isso é matéria vencida, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Com a palavra o Líder Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/PT - AP. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Não, Presidente, se V. Exa. me permite, só subsidiando a Mesa, V. Exa. já anunciou, dando início ao processo de votação, e, nos termos regimentais, então, não cabe a mudança de posição ou a questão de ordem ou o pedido de destaque. É prerrogativa da Mesa avaliar se há condições ou não de o partido apresentar destaque.

Mas em relação aos demais PLNs, V. Exa. já anunciou o início do processo de votação. Portanto, não assiste razão, neste momento, à interrupção do processo de votação após ser iniciado, nos termos do Regimento Comum – para ser mais exato, nos termos do art. 50 do Regimento Comum. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Deputado Bohn Gass, V. Exa. está inscrito para encaminhar a votação em globo.

O SR. BOHN GASS (Bloco/PT - RS) – Não, Presidente, nós vamos agora em globo...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Encaminhar...

O SR. BOHN GASS (Bloco/PT - RS) – ... exceto o 15.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Exceto o 15.

O SR. BOHN GASS (Bloco/PT - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Exatamente.

Eu vou fazer daqui mesmo, Presidente, a fala, porque eu acredito, pelo ambiente e pela construção do acordo de Líderes que nós fizemos, os PLNs fundamentalmente têm reestruturações orçamentárias para que o conjunto dos programas dos ministérios possa ser executado. Nós temos exemplo em obras no nosso Estado do Rio Grande do Sul de um grandíssimo projeto em Santa Maria que é a conclusão das rodovias em torno do anel, em torno de Santa Maria, que é a alocação para a conclusão dessa obra de R\$20 milhões, que são alocados para a conclusão daquela obra.

Semelhante a esse exemplo, nós temos um conjunto de outras atividades no país, que são também ou na área da educação, ou na área da saúde, recursos, por exemplo, em relação a programas importantes, como é o programa do Governo do Presidente Lula, do Agora Tem Especialistas, que são recursos para que realmente as filas possam ser diminuídas e ter atendimento nessa área para as pessoas, um programa inédito, que está dando repercussões extraordinárias para as pessoas que estavam na fila esperando a marcação do seu exame, da sua cirurgia, do seu procedimento.

Então, eu quero concluir e ser objetivo, para que a gente possa dar andamento às atividades aqui, mas insistir que todos esses PLNs foram avaliados, tiveram seus relatórios, foram aprovados na Comissão Mista do Orçamento e estão neste momento submetidos aqui. A gente pede a aprovação desses projetos no Plenário agora do Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Deputado Marcel, V. Exa. gostaria de encaminhar a votação em globo dos PLNs?

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sim, Presidente, e quero aproveitar, Sr. Presidente, para agradecer a V. Exa., até por estar disponibilizando aqui também assessoria, para que, da forma mais paciente e técnica, possa entender o pleito do Novo quanto ao destaque apresentado, o que, aliás, tem sido um direito nosso exercido nas sessões em que se discutem o Orçamento e os PLNs, desde que chegamos aqui a esta Câmara dos Deputados.

O Novo tem esse perfil de analisar minuciosamente a peça orçamentária – a gente sabe que também



é do perfil de muitos outros Parlamentares desta Casa, e assim precisa ser –, e nós queremos ver garantido esse direito, até porque, de fato, há uma economia aqui de tempo em analisar individualmente, ou melhor, em globo, os PLNs, mas o correto seria que nós analisássemos um a um, separadamente, até porque nós temos opiniões diferentes sobre cada um deles e poderíamos discutir aqui noite adentro, o que não é o caso.

Estamos dispostos a contribuir com os trabalhos desta Casa, até porque, Deputado Isnaldo, a CMO está se reunindo já há muito tempo e tratando amiúde desse caso. O Novo, neste ano, não tem assento na CMO, mas, por meio da assessoria técnica, também acompanha todas as discussões. Apesar de não estar lá assentado com um Parlamentar, seja Deputado, seja Senador, está muito atento o partido a tudo aquilo que dispõe sobre o Orçamento público, tanto na parte da arrecadação, como na parte da despesa.

E aí, Sr. Presidente, eu quero retornar ao assunto que me levou ao microfone anteriormente que é essa perseguição que nós estamos sofrendo, hoje, na Câmara dos Deputados, em decorrência de uma manifestação absolutamente legítima. Nós vemos que, do outro lado do corredor, do lado da esquerda, muitas vezes, são feitas manifestações, inclusive físicas, de ocupação, de obstrução, que desbordam para atos de violência, que desbordam para atos que alguns considerariam, inclusive, indelicados, mal-educados ou mesmo indecorosos.

Lembro-me de quando Senadoras da República ocuparam a mesa da Casa Alta deste país e chegaram a almoçar ali, diante das câmeras, num gesto absolutamente deplorável. No entanto, nada aconteceu em consequência daquela manifestação feita pela esquerda. Também essa mesma esquerda manifestou-se, nessa mesa cuja cadeira principal V. Exa. hoje ocupa, por meio da Deputada Erundina, que, ladeada de pé pelo Deputado Rodrigo Maia, sentava-se aí e não arredava, para protestar legitimamente contra a reforma trabalhista.

Deputado Glauber Braga ocupou a Comissão de Direitos Humanos durante semanas, fez greve de fome, impediu o funcionamento da Comissão, em protesto individual, contra uma potencial cassação sua, e depois sentou-se nesta cadeira...

(Soa a campanha.)

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – ... de Presidente e provocou o Presidente da Câmara, usurpou o seu lugar, com uma sessão em andamento. Provocou o Presidente da Câmara, Deputado Hugo Motta, dizendo que só sairia de lá arrancado pela polícia legislativa. E assim foi feito: a polícia legislativa teve de retirá-lo do assento, e a destruição aqui foi nítida, evidente e lamentável.

Pois bem, Sr. Presidente, Senador Davi Alcolumbre, a nossa manifestação foi em período em que não havia realização de sessões nesta Câmara dos Deputados. Não havia, Sr. Presidente, um único ato de violência durante todo o período, nem de falta de decoro.

Aliás, houve um ato de violência apenas quando chegava a esta mesa Hugo Motta, e a Deputada Camila Jara desferiu agressões no Deputado Nikolas Ferreira.

Naquele momento, Sr. Presidente, as câmeras de todo o Brasil filmaram uma agressão da esquerda, mas nós, da oposição, em nenhum momento, sequer desrespeitamos a autoridade da Presidência da Casa. Aliás, estávamos ali para apoiar o Presidente Hugo Motta, para que pautasse a anistia, que era um pedido...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – ... não só da maioria dos Deputados Federais – encerrarei agora, Sr. Presidente –, mas também da maior parte da população brasileira.



Democraticamente, portanto, nos manifestávamos.

Assim, rogamos a V. Exa. que interfira, que ajude, que dê esse exemplo, verbalmente também, à Câmara dos Deputados, que ora realiza esta sessão, em seu Plenário, no Congresso Nacional.

Agradeço o tempo e espero que as assessorias... (*Falha no áudio.*)

... tenham chegado a uma definição, a exemplo da definição que já tinha sido dada anteriormente, em sessões anteriores, da validade do destaque apresentado pelo Partido Novo.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Senador Davi Alcolumbre.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Passamos agora à votação na Câmara dos Deputados.

Vou solicitar ao Deputado Marcel van Hattem, que gostaria de fazer o registro dos votos contrários...

As Deputadas e os Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado, com os votos contrários da Bancada do Novo em relação a quais PLNs?

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Sr. Presidente, o Novo registra posicionamento favorável aos PLNs apresentados, com a exceção dos seguintes: PLNs 6, 7, 8, 10, 11, 13 – é raro a gente conseguir ser a favor de algo com 13 –, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 32, Sr. Presidente.

Senador Girão, quando chegar a vez, o Senado pede que o mesmo registro seja feito.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Deputado Marcel van Hattem, foi a exceção, foi a minoria que ficou aprovada. A exceção V. Exa. votou contra, o 6, o 7... Mas está registrado.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Sem revisão do orador.) – O senhor quer que eu repita?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Não. Eu vou repetir: 6, 7, 8, 10, 11 – o 13 foi tirado de pauta; V. Exa. votou contra também, mesmo fora da pauta, e eu também acompanho V. Exa. –, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 32. (**Declarações de voto - Vide Item 3.1.1 do Sumário**)

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente, pelo registro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Para encaminhar, no Senado Federal.

Não temos Senadores inscritos para encaminhar.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

A Bancada do Novo do Senado segue a orientação da Bancada do Novo da Câmara e vota contrário a todos os PLNs que foram manifestados pelo Líder Marcel van Hattem. (**Declarações de voto - Vide Item 3.1.1 do Sumário**)

Ficam aprovados os PLNs, na forma dos respectivos pareceres.

Passa-se à votação da redação final apenas do PLN 6, de 2025, que recebeu o adendo de Plenário. (**Parecer nº 13/2025-PLEN-CN - Vide Item 3.1.1 do Sumário**)

Em votação, na Câmara, a redação final do PLN 6, de 2025.

As Deputadas e os Deputados que aprovam a redação final permaneçam como se encontram.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O Novo orienta posição contrária também a esse PLN, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Fica aprovada a redação final, com o voto contrário da Bancada do Novo na Câmara dos Deputados.



Em votação no Senado Federal.

As Senadoras e os Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovada a redação final do PLN 6, de 2025, com o voto contrário do Novo no Senado Federal.

Os respectivos PLNs aprovados vão à sanção presidencial.

Passamos agora à votação do último PLN remanescente, que é o PLN 15, de 2025, referente à PLOA de 2026.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15, de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026.

Informo ao Plenário que ao projeto foram apresentadas 7.463 emendas.

O Parecer nº 62, de 2025, da CMO, que teve como Relator o Deputado Federal Isnaldo Bulhões Jr., conclui pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo apresentado.

Passo a palavra ao Relator, o Deputado Federal Isnaldo Bulhões Jr., para o esclarecimento apenas sobre o adendo apresentado em Plenário.

Com a palavra, o Deputado Federal, Relator do Orçamento Geral da União, Líder Isnaldo Bulhões.

O SR. ISNALDO BULHÕES JR. (Bloco/MDB - AL. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Exmo. Sr. Presidente, meu querido e dileto amigo Davi Alcolumbre, Senador Davi Alcolumbre, eu quero iniciar – antes de ler o adendo do Plenário, Sr. Presidente –, agradecendo a V. Exa., agradecendo ao Presidente Deputado Hugo Motta, aos meus pares de Bancada, todas as queridas Deputadas, Deputados, Senadores e Senadoras, pela confiança em mim depositada para cumprir esse grande desafio, que é construir a relatoria-geral do Orçamento da União, principalmente, Sr. Presidente, porque, desde um primeiro momento, junto ao Presidente Efraim Filho, ao qual também quero expressar aqui a minha gratidão, nós definimos, com os membros da CMO, um calendário que fosse cumprido à risca, para que nós pudéssemos entregar ao povo brasileiro o Orçamento do ano de 2026 dentro do prazo constitucional.

Foi desafiador, Presidente, mas, por incrível que pareça, nós ratamos nesse calendário apenas um dia. Então, eu tive a oportunidade, auxiliado pelos grandes servidores da Câmara e do Senado, tive a grata satisfação de passar por essa experiência, sempre, Sr. Presidente, trabalhando no sentido de que pudéssemos construir o melhor Orçamento possível para o povo brasileiro, garantindo o investimento em diversas áreas e preservando as políticas públicas sociais fundamentais para o nosso povo.

Tenho a oportunidade, Presidente, pelo meu relatório, de ter criado o Programa de Apoio à Alimentação do Estudante da Rede de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Isso quer dizer que os estudantes que estudam na rede profissionalizante nos institutos federais terão também o acesso à alimentação nas suas escolas. Acredito que foi um dos maiores marcos do desafio da construção do Orçamento brasileiro de 2026.

Quero agora aqui cumprimentar pessoalmente o meu querido Presidente Efraim Filho, Senador da República pelo Estado da Paraíba, segundo ele, “o mais verde dos azuis”, referindo-se ao quanto é grato à passagem que teve aqui na Câmara dos Deputados.

Eu quero, mais uma vez, reiterar o que já fiz na minha fala, Efraim, a minha gratidão a V. Exa. pela confiança, pelo companheirismo, pelos conselhos nas construções dos acordos. Se não fosse o comportamento de V. Exa., com certeza, a minha dificuldade teria sido muito maior do que a dificuldade que nós tivemos nessa construção. Saiba que levarei para o resto da minha vida a gratidão de, ao seu lado, ter enfrentado esse grande desafio.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco/UNIÃO - PB. *Fora do microfone.*) – A recíproca é verdadeira.

O SR. ISNALDO BULHÕES JR. (Bloco/MDB - AL) – Obrigado, meu irmão.

Portanto, Presidente, passo à leitura do adendo.



Adendo de Plenário do PLN 15, de 2025, Congresso Nacional, que estima a receita e fixa despesas da União para o exercício financeiro de 2026.

Ficam acrescidos R\$8 milhões na Emenda 60-03-0001 a partir do cancelamento da Emenda 50-48-0001.

Ficam acrescidos R\$5 milhões na Emenda 50-53-001 a partir de cancelamentos da Emenda 50-48-0001.

Ficam acrescidos R\$10 milhões na Emenda 50-17-00006 a partir de cancelamentos na Emenda 50-48-0001.

Ficam acrescidos R\$147.080.887 na Emenda 50-501-00002 a partir dos cancelamentos na Emenda 50-48-0001.

Ficam acrescidos R\$200 milhões na Emenda 50-23-0001 a partir de cancelamentos do sequencial 000003-108.

E seis, as ações orçamentárias do código 00WU, sentenças judiciais transitadas em julgado precatórios excedentes ao sublimite, e de código 0022, sentenças judiciais devidas por empresas estatais, com GND 3, no âmbito do órgão 36-000, Ministério da Saúde, ficam classificadas para IU0.

Plenário do Congresso Nacional, 19 de dezembro de 2025.

Deputado Isnaldo Bulhões Jr., Relator-Geral do Orçamento.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Houve uma solicitação da Deputada Bia Kicis, solicitando a sua manifestação pelo tempo de Liderança. Eu vou conceder, porque ela estava inscrita na outra lista de oradores, e nós acabamos fazendo um acordo de procedimentos. Concedo a palavra...

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Presidente, só antes de passar à Deputada Bia Kicis, se V. Exa. me permite, nós estamos com dificuldade de entender exatamente quais foram as emendas incluídas no adendo, até porque ele não está publicado. Então, para que a gente possa votar com tranquilidade, seria importante que a gente tivesse conhecimento exato do teor do adendo do Relator, bem como das emendas que foram acrescentadas ao relatório.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Deputado Marcel, nós vamos publicar, mas como o Relator do Orçamento está por aqui, o Deputado Isnaldo, se V. Exa. puder se dirigir até ele, para talvez compreender um pouco da manifestação que ele fez, do adendo de Plenário, seria importante.

Deputado Isnaldo... (*Pausa.*)

Já está publicado o adendo.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Sem revisão do orador.) – Eu quero lembrar, Presidente, que o art. 132 diz que o parecer sobre as emendas é conclusivo e deve ser apresentado até o início da Ordem do Dia, e nós estamos tratando de um adendo, já tendo iniciado a Ordem do Dia e já tendo, inclusive, sido deliberada uma série de matérias.

Então, queria de V. Exa. uma explicação, até porque...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – O parecer foi publicado. Nós apenas estamos deliberando o adendo de Plenário.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Sem revisão do orador.) – Então, ele não faz parte do parecer, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Como adendo.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Sem revisão do orador.) – Mas, então, ele é



parte do parecer, ué.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Como um aperfeiçoamento. É por isso que ele vem para o Plenário fazer essas adequações.

Deputado Isnaldo...

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Sem revisão do orador.) – São alterações, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – ... por gentileza. Por favor, Excelência, o Deputado Marcel não conseguiu entender o adendo apresentado por V. Exa.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Com a palavra, pela Liderança, a Deputada Bia Kicis.

A SRA. BIA KICIS (PL - DF. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Colegas, hoje estamos aqui votando o Orçamento e estamos sempre... A nossa função aqui é zelar pelo Brasil, cuidar daqueles mais vulneráveis e garantir o desenvolvimento do nosso país. Mas, infelizmente, estamos vivendo anos de corrupção e, a cada dia, somos surpreendidos com o volume da corrupção.

Desde que Lula, o descondenado, ascendeu à cadeira do Palácio do Planalto, nós não temos um dia de tranquilidade neste país. Nós ainda temos uma parte da mídia que denuncia os desmandos deste Governo, embora tenhamos aí um grande consórcio que passa a mão na cabeça e tenta justificar os desmandos, os abusos de poder, como se nós vivêssemos em uma normalidade democrática, o que há muito tempo já não acontece.

E o que a gente observa... E aqui eu vou citar o jornal *Metrópoles*, vou citar alguns editoriais do *Estado*, algumas colunas até da *Folha* e de *O Globo*, alguns, que ainda trazem denúncias, como, por exemplo, sobre o roubo da aposentadoria do INSS. E aí a gente assiste ao Lula e a base do Governo mentindo, como sempre, dizendo que o Lula e seu Governo querem apurar os desmandos.

Eu sou integrante da CPMI do INSS, estamos há meses lutando para trazer a verdade. Eu mesma tive vários requerimentos que foram rejeitados, porque a base do Governo os bloqueou. Eu pedi a oitiva do Lulinha – bloqueado –, do Edson Redondo – bloqueado –, pedi a lista de passageiros de um certo voo da TAP, no dia 8 de novembro de 2024, porque nós sabíamos que o Lulinha estava nesse voo com o Careca do INSS. O requerimento foi indeferido pela base do Governo, que só diz que quer esclarecer, mas faz de tudo para atrapalhar as investigações.

Mas a Polícia Federal teve acesso a essa lista, até porque nós insistimos e o Relator insistiu muito. E a lista publicada mostra o Lulinha e o Careca do INSS juntos. “Ah, mas isso é só uma coincidência! Qual o problema de voarem juntos?”

Não! Isso é a prova do relacionamento entre eles e confirma a delação da mesada de R\$300 mil ao filho do Presidente, que, aliás, agora ganhou mais uma prova, como já disse meu colega Marcel, o batom na cueca, com a mensagem da lobista Roberta, dizendo que precisava repassar o valor, os R\$300 mil para o filho do cara. Alguém tem dúvida de quem é o filho do cara? Alguém tem dúvida de quem é o cara? Então, a verdade vai surgindo.

Ao mesmo tempo, a gente percebe que, graças à mídia, os escândalos do Governo aparecem, mas, graças à Polícia Federal do Lula é que as narrativas e perseguições acontecem contra os Deputados, Parlamentares da oposição. Como hoje: uma busca e apreensão na Casa do Deputado Carlos Jordy, do Deputado Sóstenes, nosso Líder, por um suposto desvio de emendas de R\$4,5 mil mensais de uma locação de carro, que acontece, que foi contratado e acontece.



São essas falácias, essas mentiras que servem para quê? Para que eles peguem os nossos celulares, para que façam o tal da *fishing expedition*, que é essa pesca probatória proibida por lei, mas que não cessa. Essa perseguição precisa parar.

E agora, como se não bastasse virem de fora os ataques do Supremo, do TSE, que trabalham para caçar os Deputados e, assim, inviabilizar até mesmo eleições justas... Porque não adianta nada ter eleição com os candidatos escolhidos pelo regime – isso é Venezuela. Nós vamos lutar para que isso não aconteça, mas, enquanto isso, vamos sendo perseguidos, e os nossos colegas.

Agora, a Mesa desta Casa cassa...

(Soa a campanha.)

A SRA. BIA KICIS (PL - DF) – ... o Eduardo Bolsonaro por faltas, totalmente fora da tradição do procedimento da Casa, e cassa o Delegado Ramagem, Deputado, cuja ação criminal sequer transitou em julgado e que prosseguiu contra a determinação deste Plenário, que, usando da sua prerrogativa constitucional, determinou a sustação da ação, e o Supremo rasgou a determinação deste Plenário.

Sr. Presidente, nós precisamos...

Para concluir, Presidente, mais 30 segundos.

Sr. Presidente, eu quero me dirigir a V. Exa. e fazer um clamor a V. Exa. Nós precisamos de Líderes nesta Casa. V. Exa. é chefe do Poder, do glorioso Poder Legislativo, que, infelizmente, tem deixado de ser glorioso, que está de joelhos perante o Supremo Tribunal Federal, que usurpa nossas competências. V. Exa. tem o poder de mudar essa história, Presidente.

(Soa a campanha.)

A SRA. BIA KICIS (PL - DF) – E eu faço aqui o meu apelo, porque sei que sempre podemos contar que, com essa virada de chave, nós possamos voltar a ser um Poder ativo e bem representar o povo que nos colocou aqui.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Permitam-me, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, Deputado Bohn Gass...

O nosso querido Senador Efraim Filho, na condição de Presidente da Comissão de Orçamento, solicitou à Mesa que pudesse fazer uma manifestação em relação a todo o apoio, aos servidores também, aos Deputados, às Senadoras, às Deputadas e aos Senadores, na condição de Presidente da Comissão, para fazer um relato e também fazer e também fazer os seus agradecimentos pela condução dos trabalhos na CMO.

Então, eu queria abrir esta oportunidade ao Senador Efraim para que ele pudesse fazer a sua manifestação.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco/UNIÃO - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Davi Alcolumbre, quero agradecer o gesto de V. Exa., parabenizar os Senadores, Senadoras, Deputados e Deputadas, que, nesta última sexta-feira do ano-calendário legislativo de 2025, votam o Orçamento, basicamente, com pontuais divergências, mas trazendo um sentimento de consenso.

Neste momento, é importante dizer que um Orçamento, que é votado por consenso, não é uma agenda de Governo ou de Oposição. O Congresso demonstra a maturidade de saber que isso é uma agenda de nação, é uma agenda de Brasil. Um país que atravessa o ano sem um orçamento aprovado é um jogo de perde-perde. É ruim para o Governo, é ruim para o Congresso e é pior para o Brasil.

Nós fizemos um esforço hercúleo quando assumimos a Comissão de Orçamento em maio deste ano, trazendo, na bagagem, um atraso de quatro meses. O Orçamento de 2025 foi votado e sancionado apenas



em abril, meu caro Relator, Deputado Isnaldo Bulhões. A gente falava hoje mais cedo: para saber aonde a gente quer chegar, é preciso saber de onde viemos.

É por isso que, com um cronograma apertado, com a contribuição da Comissão de Orçamento; dos seus Relatores setoriais; da Relatora da receita; dos comitês de avaliação; da equipe técnica, que vai desde a consultoria qualificada ao áudio e vídeo; à equipe da copa; às assessorias das bancadas, nós entregamos ao Brasil uma proposta orçamentária serena, transparente, tratada com seriedade. Por isso, agradeço a acolhida das bancadas em dar esse voto e esse gesto de confiança ao trabalho da CMO, ao aprová-lo, por unanimidade praticamente, aqui, no Plenário. É esse o sentimento.

A palavra da moda, no Brasil, é responsabilidade fiscal, é equilíbrio fiscal, e ela não se faz apenas pelo lado da receita. Quando eu digo que não é assunto de Governo ou de Oposição, é porque o Congresso soube colocar o pé na porta na hora em que se avaliava que, para aumentar a receita, era só aumentar alíquota, aumentar imposto. O Congresso Nacional soube, neste ano, dizer: “Espera aí, não é assim”; não dá para se querer fazer equilíbrio só aumentando imposto, sem olhar pelo lado da despesa”. Nisso, tinha uma carência, uma lacuna, e o Congresso Nacional deu esse recado. E aí o Governo cumpriu o seu papel.

Votamos, nesta semana, projetos que cortavam gastos tributários. Há quanto tempo não se tinha, no Congresso, a oportunidade de cortar gastos, que era uma demanda deste Plenário? E nós cortamos, meu caro Relator Isnaldo Bulhões, R\$20 bilhões em gastos tributários, que permitiram fechar a equação do Orçamento, sem precisar depositar, sobre os ombros de quem produz, uma carga tributária ainda mais extorsiva, que ele já não suporta e não aguenta.

É por isso, Deputado Marcel e Bancada do Novo, que é importante esse clima de entendimento, porque, foi dentro da construção de princípios, que nós defendemos, de equilíbrio, para que se olhe pelo lado da receita, mas que, pelo lado da despesa, qualifique-se o gasto público, elimine-se o desperdício, cortem-se gastos. É isso o que nós estamos entregando.

Então, eu agradeço muito, com um sentimento de humildade, de pé no chão, junto com diversos Parlamentares que se dedicaram noite e dia, atravessaram finais de semana, aos Relatores Setoriais com tempo exíguo, apertado, ao Relator da LDO, Gervásio Maia, à Relatora da Receita, Senadora Dorinha, ao Relator-Geral, Deputado Isnaldo, ao Presidente Davi, Presidente do Congresso, que sempre deu à Comissão Mista de Orçamento a autonomia e a independência para conduzir seus destinos, seguir com seus prazos.

Encerramos hoje aqui um ano que traz ao país algo que é extremamente necessário: previsibilidade. Ano que vem é ano de eleição, e nos enfrentaremos na urna. Essa é a proposta da democracia, mas o Congresso dá demonstração de maturidade quando não faz o jogo do quanto pior melhor. A Oposição, a que aqui também trago elogio, não fez questão de obstruir para atrasar, para prejudicar o Governo, sabendo que isso por si só poderia prejudicar o país. Com essa maturidade e serenidade que se colocam aqui hoje, apesar de todas as pedras que são jogadas no Plenário e no Congresso – e algumas com suas razões –, o Congresso hoje faz a sua parte, entrega um Orçamento com transparência, com rastreabilidade, com previsibilidade, que não inibe investimentos, atrai quem quer olhar para o Brasil com um cenário de equilíbrio, evita aumento de inflação, aumento de juros.

O povo entendeu – e aí concluo, Presidente –, o povo começou a perceber... Isto me chama a atenção: o Orçamento era um nicho setorial da página de economia dos jornais, de jornalistas que cobriam e gostavam de números, e o Orçamento passou a ser debatido nas ruas, dialogar com a vida das pessoas. É na fila dos bancos, nos bancos das praças que as pessoas começam a discutir aumento de imposto, porque elas entenderam que um Governo que gasta com irresponsabilidade transmite desconfiança, e isso aumenta juros, isso aumenta a inflação, aumenta o preço da carne, aumenta o preço da feira, e o prato fica mais caro de se colocar na mesa de quem precisa. Eu acho que é esse o recado de um Congresso que age com



maturidade, que entrega o Orçamento aprovado, dialoga com a vida real das pessoas e ecoa a voz rouca das ruas.

Para encerrar com a cereja do bolo, permita-me elogiar, meu caro Deputado Isnaldo Bulhões, o último adendo que trouxemos: o apoio alimentar para os estudantes dos IFs, dos institutos federais, uma grande conquista que a CMO apoiou e que se torna realidade. Os alunos dos institutos federais, muitos deles do Sertão, do interior do país, do interior do Nordeste, chegam com dificuldade de alimento na sua casa. Tem aluno que não tem o dinheiro de pagar a passagem, imagina o dinheiro do almoço, e esse apoio que vai ser dado a quem falta um prato de comida na casa, mas tem o sonho de seguir estudando para crescer na vida – a educação é a verdadeira mola propulsora do crescimento das pessoas – está previsto na proposta orçamentária desse ano com o apoio da CMO, do Governo e da Oposição. É esse o Congresso que o povo quer ver, esquecendo as brigas, até porque a polarização muitas vezes é estéril. O povo quer saber de resultado, e é resultado que está sendo entregue com a votação do Orçamento.

Foi uma alegria matar a saudade, aqui da tribuna, do tapete verde. Por quatro mandatos, estive aqui como Deputado. E hoje, no Senado Federal, tive a honra de presidir a Comissão Mista de Orçamento e encerrar os trabalhos deste ano com o Orçamento aprovado.

Meu muito obrigado, em nome da CMO, parabenizando o Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Presidente Davi Alcolumbre, transmita também ao Deputado Hugo Motta os meus parabéns e o agradecimento por V. Exa. ter sempre dado autonomia e independência, gestos de confiança para a nossa condução.

Sou o Líder do União Brasil no Senado, mas sou liderado do Presidente do Congresso Nacional para poder votar o Orçamento.

Meu muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Obrigado, querido Líder Efraim Filho.

Peço a atenção do Plenário.

A Presidência esclarece que ficam inadmitidos, uma vez que não atendem à exigência do quórum de um décimo de subscrição de Congressistas, previsto no art. 132 da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2006, os seguintes requerimentos de destaque recebidos pela Mesa: do Líder do Novo na Câmara dos Deputados, para a votação em separado do dispositivo referente à Funcional Programática nº 288460909.0EB8.0001, contida no texto original do PLN 15, de 2025; e o destaque do Líder do Psol na Câmara dos Deputados, para a votação em separado da Emenda nº 81000059, apresentada ao PLN 15, de 2025. Portanto, ficam inadmitidos os referidos requerimentos.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Passo a palavra ao Deputado Marcel van Hattem.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o art. 132-A diz que:

ressalvado o art. 132, poderão ser apresentados, até o início da Ordem do Dia [foi o que fizemos] 10 destaques, em cada Casa, de dispositivos individuais ou conexos, a requerimento de Líderes [no meu caso, representando a Liderança do Partido Novo], que independarão de aprovação pelo Plenário, observada a seguinte proporcionalidade:

I - na Câmara dos Deputados:

a) de 5 até 24 Deputados [que é o caso do Novo. Nós, com toda humildade, temos um destaque].



E, no Senado Federal, não nos cabe destaque, até o momento em que tivermos pelo menos três Senadores, e esperamos que esse momento chegue o mais breve possível, senão, com certeza, Sr. Presidente, a partir de 2027, o Novo chegará ao Senado com uma bancada, se Deus permitir e o povo der o seu apoio, como também aumentaremos muito a bancada aqui na Câmara.

Portanto, Sr. Presidente, eu queria informar a V. Exa. que o destaque apresentado pelo LexEdit, pela nossa assessoria, acabou assumindo o art. 132-A, e, portanto, por essa disposição automática do próprio sistema, parece-me, Sr. Presidente, que estava já muito clara a legitimidade do partido de apresentar, ponto um; e ponto dois, a legalidade, ou seja, ou regimentalidade, mas tem força de lei o Regimento, da nossa apresentação.

Por isso, Sr. Presidente, fica aqui a nossa irresignação, porque não se aplica o 132, mas o 132-A, com a decisão de V. Exa. E V. Exa. percebeu que houve uma discussão muito acalorada, as assessorias são muito competentes de lado a lado, e sei que, por muitas vezes...

(Soa a campanha.)

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – ... ambas, dos dois lados, acertam, mas, às vezes, erram.

E aqui me permita defender a competentíssima assessoria do Partido Novo, que tem feito essas defesas e já apresentou destaque idêntico em ano anterior que foi acolhido pela Mesa e que desta vez não o foi.

Então, Sr. Presidente, faço aqui, portanto, a nossa manifestação e espero que V. Exa. corrija ou revise o seu posicionamento. Para concluir, se não for possível...

(Soa a campanha.)

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – ... neste momento, ou se não tiver essa inclinação, recorreremos.

E pedimos também a V. Exa. – não é o caso desse artigo, mas em relação a tantos outros que trazem dúvidas; aqui nós não temos dúvidas – que nós façamos a devida revisão dos regimentos, como V. Exa. já há muito tempo defendeu, e nós também do Partido Novo estamos a fazê-lo.

Então, Sr. Presidente, essa é a nossa irresignação.

Lembro apenas que, no mérito, é o destaque que retira o dinheiro do fundo eleitoral do Orçamento, um recurso que há muito tempo o Novo combate. E entendemos que o financiamento de campanhas deveria ser individual, de cidadãos, de uma forma voluntária, e não de uma forma compulsória, por meio do Orçamento da União, como o fundo eleitoral se propõe a fazer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP. Para responder questão de ordem.) – Permita-me, rapidamente, o Plenário... É apenas que a Mesa já tomou uma decisão com base no art. 132 da Resolução do Congresso Nacional, mas eu apenas vou fazer uma complementação para esclarecimento ao Plenário da decisão tomada pela Mesa.

Esta Presidência esclarece que a Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2006, em seu art. 132, estabelece que destaque de emendas à despesa e à receita dependerá do apoio de um décimo dos Congressistas. Nós estamos numa sessão do Congresso Nacional.

Verifica-se que, no caso em questão, o destaque apresentado pelo Novo pretendia a votação em separado da funcional programática relacionada ao Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, com o objetivo de manter o valor original destinado na PLOA. Ademais, o fundamento regimental para o



requerimento apresentado pelo Partido Novo cita o art. 132-A da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional, cujo texto – peço a atenção de V. Exas. – menciona expressamente, entre aspas, “destaques [...] [a] dispositivos”, fecha aspas.

Ocorre que a Lei Complementar nº 95, de 1998, no parágrafo único do seu art.12, define taxativamente e consubstancia este termo e não inclui, entre aspas, a palavra “funcional programática”, fecha aspas, como uma categoria, abro aspas, “de dispositivo”. Trata-se claramente da alteração de despesas aprovadas na CMO por meio de emenda de Relator à Emenda nº 81000059, ficando, portanto, pela decisão da Mesa, inadmitido o requerimento de destaque.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Recorreremos à CCJ, *data venia*, Sr. Presidente. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Art. 132 do Regimento Comum: “É irrecorrível a decisão da Presidência em questão de ordem, salvo se estiver relacionada com dispositivo constitucional”.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Está, Sr. Presidente; portanto, recorreremos. Está vinculado ao processo legislativo previsto na Constituição – recorreremos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Passa-se à votação do substitutivo do PLN 15, de 2025, com o adendo apresentado de Plenário, que tem preferência regimental.

Para encaminhar na Câmara dos Deputados, concedo a palavra ao Deputado Líder Marcel van Hattem. (*Pausa.*)

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Caro colega, Líder Isnaldo, estamos falando aqui... Primeiro, ao seu trabalho e do Presidente, parabéns. Tenho falado bastante, mas imagino se a Deputada Adriana estivesse aqui. O senhor está no lucro; não tenho a menor dúvida, até porque ela é muito empenhada no Orçamento, mas ela, infelizmente, está hoje votando remotamente.

Trago os cumprimentos dela aos colegas Parlamentares e, principalmente, as mesmas preocupações que nós, do Partido Novo, estamos há tantos anos externando e, por isso, temos consistentemente votado contra a peça orçamentária, ainda que seja uma manifestação política, que não chega, ainda, nesse caso, a obter maioria – às vezes é apenas uma minoria isolada –, mas se propõe a demonstrar que essa peça, que tem sido apresentada todos os anos, para começar, apesar dos esforços da Comissão Mista de Orçamento, não respeita sequer aqueles prazos que há para que seja, de fato, apresentada. Na verdade, é ao contrário: em vez de começarmos a trabalhar, muitas vezes, respeitando os prazos, para chegar neste momento, agora, na véspera do Natal, aprovando uma peça que é do conhecimento de todos, vemos até um adendo sendo apresentado no Plenário, que, segundo nossa interpretação, Sr. Presidente, Sr. Relator... Sei que V. Exa. trabalhou muito e está esperando pelo momento de comemorar a aprovação do relatório, depois de todo esse trabalho, mas a forma como é feito o Orçamento – não por V. Exa. e pelos membros desta Comissão Mista de Orçamento, mas recorrentemente – é uma forma que nos leva a não entender grandes partes da peça e até a desconhecer, até por ser tão emendada e tão, muitas vezes, de última hora.

Mas há alguns pontos que nos preocupam e que precisam ficar registrados, pelo menos na história. Aqui o Novo se manifesta, porque, mais uma vez, nós vemos um incremento no Fundo Eleitoral: R\$5 bilhões para campanhas políticas no ano que vem. Também vemos dinheiro sendo encaminhado para o MST, sob a desculpa de que seria para a reforma agrária. Nós vemos dinheiro, mais uma vez, sendo encaminhado para aqueles que provocam violência no campo e atraso no nosso Brasil. São mais de 300, repito, R\$300 milhões.

Temos também as emendas de Comissão contra as quais somos muito críticos já há muito tempo e em cuja divisão o Novo não tem participação. Nós entendemos, Sr. Presidente, que, se essas emendas fossem



divididas igualmente, transparentemente, entre todos os Parlamentares, seria um acréscimo àquelas que, sim, nós utilizamos, ainda que achemos que também desvirtuam, em certa medida, a própria democracia, pela forma como são utilizadas hoje, que são as emendas individuais e impositivas. Mas não é este o caso. Não é assim, infelizmente, que hoje são distribuídas as emendas de Comissão, em que pese alguns avanços tenham sido feitos, inclusive com a aprovação de projeto aqui, no Congresso Nacional, para tentar discipliná-las.

E, finalmente, Sr. Presidente, nós vemos um corte de R\$6 bilhões na Previdência, um corte que, sem dúvida alguma, prejudicará o nosso INSS e prejudicará aqueles que hoje já estão sendo tão prejudicados com a questão do assalto que foi feito aos nossos idosos, às pessoas com deficiência, aos órfãos, às viúvas, àqueles que sofreram um verdadeiro, repito, assalto deste desgoverno do Lula e do PT e que hoje sequer têm recebido o dinheiro de volta na sua integralidade, muito menos em dobro e com a devida correção, como deveria ser, de acordo com a lei.

Foi feito um acordão aqui, em Brasília, lá no STF, aliás, de novo, no Supremo Tribunal Federal, que manda em tudo, Sr. Presidente, Senador Davi Alcolumbre, inclusive, tenta, muitas vezes, mandar em V. Exa..

E enalteço a postura de V. Exa., inclusive, de ter, mais recentemente, dito ao Governo do Lula, que quer atuar em conjunto – aliás, atua já – com o STF, como um verdadeiro consórcio... Enalteço a posição de V. Exa. em não deixar, de afogadilho, ser apreciada mais uma indicação para o Supremo Tribunal Federal de alguém que é militante do PT e não de alguém que vai realmente servir à Justiça brasileira e ao povo de uma forma equânime, de uma forma equilibrada.

Já tivemos os erros cometidos pelo Senado da República na indicação feita pelo Presidente, aprovada em sabatina – infelizmente, na minha opinião, muito rasa –, de Flávio Dino, o comunista que chegou à Corte celebrado por Lula, e de Zanin, ex-advogado do Presidente da República. A recondução de Gonet, da mesma forma, um erro. Que bom que o Senado não está disposto a cometer mais um. Normalmente, diz-se que o terceiro erro é demais, e seria o quarto, ao barrar a indicação de Jorge Messias, pelo menos por ora – e espero seja definitiva –, para o Supremo Tribunal Federal. Deixe isso, Sr. Presidente Davi Alcolumbre, para o próximo Presidente da República, que certamente será de direita.

Retornando dessa pequena digressão sobre o papel atrofiado – perdão –, hipertrofiado do Supremo Tribunal Federal, retorno ao roubo feito dos aposentados, um roubo para beneficiar a família do Lula: o seu irmão, que é Vice-Presidente de um sindicato; a amiga da sua nora, que é uma lobista, Roberta Luchsinger, sócia do Careca do INSS, demonstrou a Polícia Federal; e até mesmo o Lulinha, R\$300 mil de mesada do roubo do dinheiro dos aposentados indo parar no bolso do Lulinha, que, aliás, vive em Madri. O Brasil é tão maravilhoso para o PT que o filho do Presidente vive fora do país. Saiu na imprensa que agora ele está no Brasil, estaria em São Paulo – de visita, Deputado José Rocha –, para as festas de fim de ano, Natal e Ano Novo. Depois ele volta para onde? Para casa. Onde é a casa? Na Espanha. E do que vive? De uma bolada de 50 mil euros mensais – ou vivia até ser revelado pela Polícia Federal –, 50 mil euros mensais, R\$300 mil mensais do roubo dos aposentados do INSS.

Por esses motivos, Sr. Presidente, apresentamos aqui as nossas manifestações contrárias a esta edição do Orçamento. É claro que nós temos também uma grande responsabilidade com o país. Estando aprovado este Orçamento, Deputado Isnaldo Bulhões, Deputado Efraim, Presidente do Congresso Nacional, Senador Davi, estaremos, no primeiro dia da sua sanção, junto com cada um de V. Exas., para fiscalizar o correto cumprimento e para que os recursos dedicados às causas que são corretas sejam de fato bem aplicados, e aqueles que eventualmente sejam desviados pelos meandros da corrupção que assola este país sejam também identificados com clareza e transparência, para que os responsáveis sejam punidos, e punidos da forma mais exemplar, para que o Brasil deixe de ser um país da corrupção e possa ser um país



de liberdade em que se respeite a oportunidade individual, em que se dê liberdade para as pessoas e que nós tenhamos de fato desenvolvimento para todos.

Essas são as nossas considerações, Sr. Presidente, neste momento em que encaminhamos o PLN 15 deste ano de 2026, já no dia 21 de dezembro de 2025.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Ainda é 19, Deputado, mas nós vamos chegar lá!

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Perdão? Ah, é! Hoje é dia 19 de dezembro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Mas vamos chegar, vamos chegar.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – O senhor quer que eu fale até lá, eu...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Não! Espera lá... (*Risos.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/PT - AP. *Fora do microfone.*) – Não! Por favor!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Eu vou submeter à votação na Câmara dos Deputados o PLN 15.

As Deputadas Federais e os Deputados Federais que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado, com o voto contrário, na Câmara dos Deputados, da Bancada do Novo. **(Declarações de voto - Vide Item 3.1.2 do Sumário)**

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Sim, Sr. Presidente.

Quer dizer, não, Sr. Presidente. Exatamente. (*Risos.*) Voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – A Mesa... Não, não vão inventar moda hoje.

Deputada Federal Heloísa Helena solicitou à sua bancada que fizesse o registro do voto contrário ao PLN 15, voto “não”.

Em votação no Senado Federal.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

O projeto está aprovado, com o voto contrário da Bancada do Novo, no Senado Federal, do Líder Eduardo Girão. **(Declarações de voto - Vide Item 3.1.2 do Sumário)**

Portanto, está aprovado, na forma do substitutivo, com o adendo de Plenário apresentado pelo Relator.

Passa-se à votação da redação final.

Em votação, na Câmara dos Deputados, a redação final do PLN 15, de 2025. **(Parecer nº 14/2025-PLEN-CN - Vide Item 3.1.2 do Sumário)**

As Deputadas Federais e os Deputados Federais que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovada a redação final, com os votos contrários da Bancada do Novo na Câmara dos Deputados.

Em votação no Senado Federal.

As Senadoras e os Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovada a redação final, com o voto contrário da Bancada do Novo, no Senado Federal, do Líder Eduardo Girão.

Está aprovado o PLN 15, de 2025.

A matéria vai à sanção presidencial.



Concedo a palavra ao Líder do Governo, no Congresso Nacional, Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/PT - AP. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Presidente, peço a palavra simplesmente para agradecer, em primeiro lugar, a V. Exa. pelo companheirismo também, no curso deste ano, pelo nosso trabalho em comum, sobretudo pelo Amapá, que aqui fazemos. Era desejo seu e desejo meu também já estarmos lá, junto aos nossos familiares, mas é este ofício que nos requisita. Orgulho-me muito de ter um amapaense à frente do Congresso Nacional. Orgulho maior tenho de estarmos juntos na mesma trincheira, nas lutas diárias do meu Estado.

Meus agradecimentos também ao meu querido Senador Efraim, Presidente da Comissão Mista. Coube, agora, no sistema de rodízio, que a Presidência da Comissão Mista de Orçamento fosse entregue ao Senado. Muito bem foi entregue, Presidente, por V. Exa., ao colega Efraim, que a conduziu com enorme zelo, para chegarmos até o dia de hoje.

E também agradeço ao Líder Isnaldo Bulhões, Relator do Orçamento da União deste ano. Esta é a grande conquista que temos: estamos chegando ao fim do ano com o Orçamento entregue, diferente do que ocorreu, neste ano de 2025, em que, lamentavelmente, tivemos que votar o Orçamento ainda em março. Isso vai ser fundamental para que um 2026 se inicie, celebrando enormes conquistas que o povo brasileiro teve neste 2025.

O Brasil está no menor índice de desemprego da sua média histórica, 5,4% e reduzindo. Nós estamos com a menor média inflacionária desde o advento do Plano Real. A renda média do trabalhador brasileiro, Presidente, chegou ao seu melhor nível da história, R\$3,8 mil, que, em janeiro, melhora mais ainda, porque, a partir de janeiro do ano que vem – ou seja, a partir do próximo mês –, quem recebe até R\$5 mil, que corresponde a 90% dos brasileiros que pagam Imposto de Renda, não pagará mais Imposto de Renda devido ao projeto encaminhado pelo Governo do Presidente Lula e aprovado neste Congresso Nacional. Os brasileiros que recebem de R\$5 mil a R\$7 mil pagarão menos imposto, tendo desconto de também até 70%.

A pobreza chegou, no Brasil, ao seu menor nível. Nós tivemos um aumento recorde de 4,9% da renda *per capita* dos brasileiros. Dos brasileiros mais pobres, o aumento da renda *per capita* foi de 13,8%. São esses números, Presidente, e, mais que esses números, é essa a realidade que celebramos. O Presidente Lula encontrou o Governo com o Brasil no Mapa da Fome. O Presidente Lula, pela segunda vez na história, tira de novo os brasileiros do Mapa da Fome.

É a vida das pessoas, concretamente, que teve ao longo do ano um conjunto de medidas aprovadas por este Congresso que melhorarão ainda mais as suas vidas. Quem consome até 80kW de energia elétrica não pagará mais energia elétrica. Os brasileiros que mais precisam e alguns que tinham que cozinhar na lenha vão ter agora o direito a um botijão de gás. São esses programas que têm melhorado a vida do povo, e isso é o que eu quero reiterar aqui nesta sessão última do Congresso Nacional, é isso o que dá sentido à nossa missão e ao nosso ofício aqui no Congresso Nacional, é a vida das pessoas melhorar.

Agradeço V. Exa. mais uma vez e celebro o final deste ano com a aprovação da Lei Orçamentária para 2026, desejando a todos, do fundo do coração, um Natal abençoado, com os princípios do Cristo de amor para com o outro e partilha para com todos, e um feliz 2026.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP) – Queria cumprimentar o Senador Randolfe Rodrigues pelas palavras.

Eu vou descumprir a solicitação que a minha assessoria fez para que eu pudesse fazer uma fala, Deputado Marcel, Senador José Lacerda, Senador Izalci. Eu fui olhar e tinha 50 páginas de fala de encerramento do ano legislativo.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – O senhor tem até o dia 21. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/UNIÃO - AP. Para discursar - Presidente.) –



Eu vou descumprir, vou pedir perdão à Dra. Rafaela, mas eu queria fazer apenas alguns comentários importantes neste encerramento do ano legislativo, quando o Congresso Nacional vota a peça orçamentária do Brasil.

Primeiro, os meus profundos agradecimentos a V. Exas., ao conjunto de Deputados Federais e de Deputadas Federais, ao conjunto de Senadores e de Senadoras, que nos ajudaram durante todo este ano a entregarmos para a sociedade brasileira, do ponto de vista legislativo, mas, sobretudo, do ponto de vista institucional, um país melhor para os brasileiros. Gostaria de dizer a V. Exas. e dividir com V. Exas., assim como foi dito pelo Senador Efraim, pelo Relator Isnaldo, por todos que nos antecederam, da nossa satisfação de podermos conviver em harmonia, em respeito, na Casa do Povo ou mesmo na Casa da Federação.

Na condição de Presidente do Senado, faço estas breves manifestações em agradecimento também em nome do Deputado Federal Hugo Motta. Fiz ainda há pouco a promulgação no Plenário do Senado Federal de uma nova emenda constitucional que se insere à Constituição do Brasil, ao lado do Presidente Hugo Motta, e fiz referência ao Deputado Hugo Motta, o nosso Presidente da Câmara dos Deputados, da admiração e do respeito que tenho pela atuação do Deputado Hugo Motta.

Faço um registro novamente, aqui na sessão do Congresso, para dizer que, mais do que nunca, o Parlamento brasileiro precisa estar unido, a Câmara e o Senado Federal precisam caminhar juntos. O Poder Legislativo brasileiro precisa se reafirmar a todo instante enquanto instituição da República Federativa do Brasil, respeitando a harmonia e a independência dos Poderes em relação ao Executivo e, notadamente, ao Judiciário.

E, nesse sentido, essa manifestação de encerramento é também de agradecimento àqueles que pensam contrário, que têm a oportunidade, seja por questões partidárias ou por questões políticas ou por questões ideológicas, de opinar, de falar, de se manifestar na condição de legítimos representantes eleitos pelo povo brasileiro. Então, isto é uma prerrogativa estabelecida pela nossa Constituição, em que 513 Deputados e Deputadas e 81 Senadores e Senadoras têm a autoridade dada pelo voto popular de estar no Congresso, defendendo as suas agendas, defendendo as suas bandeiras e buscando, da melhor maneira possível, convergir nos aspectos que nos unem.

Então, se há uma coisa ou uma mensagem ou uma frase que eu gostaria de que nesse encerramento nós pudéssemos exaltar, Senador Efraim, é a pacificação e a busca da convergência das matérias relevantes para o Brasil, sem nos envolvermos em debates eleitorais que, muitas das vezes, fazem a gente entrar em uma vala comum. A todo instante estamos exaltando o processo eleitoral, quando deveríamos exaltar o processo legislativo.

Muitas vezes legislações importantes que estão tramitando no Congresso, por conta do processo eleitoral, são contaminadas – a todo instante –, e careciam (ou mereciam) não só de mais celeridade, como da sua aprovação, e também mereciam (ou careciam) aperfeiçoamento, modernização, melhoramento e participação coletiva do conjunto do Parlamento brasileiro.

Nenhum de nós é 100% certo nem 100% errado. Todos nós temos a capacidade de contribuir, porque, se estamos aqui, é porque nos comprometemos a estar aqui para contribuir com o Brasil, e essa delegação foi dada pelo voto. A delegação dada pelo voto é a autoridade dada aos Congressistas de falar em nome do povo brasileiro, das diferentes realidades do Brasil, onde nós temos, muitas vezes em um mesmo estado, peculiaridades distintas umas das outras, com a discrepância das desigualdades presentes. Então, naturalmente, os Deputados e as Deputadas e os Senadores e as Senadoras, quando vêm ao Parlamento, trazem a sua realidade local.

Uma coisa que tem que ser dita: o Estado brasileiro não daria conta de resolver os problemas dos rincões do Brasil em um país com dimensões continentais se não fossem Vereadores e Vereadoras cobrando



dos seus Deputados e dos seus Senadores para irem a Brasília buscar as soluções para os problemas que, na base, fazem com que todos os brasileiros sofram do ponto de vista da saúde ou do melhoramento da saúde, da educação ou do melhoramento da educação, da segurança ou do melhoramento e do aperfeiçoamento da segurança.

Então, eu estou muito feliz e muito satisfeito, porque, durante todo esse período, todos nós pudemos dar a nossa colaboração e a nossa contribuição. Todos nós tivemos a oportunidade de divergir e de convergir em determinada matéria ou em determinado projeto, mas, no final, o que saiu do Congresso brasileiro, da Casa do Povo, da Casa da Federação, foi o aperfeiçoamento e o cumprimento das nossas obrigações democráticas estabelecidas na lei, enquanto Poder Legislativo. Tudo o que nós quisermos quiser fazer, que seja através da legislação que nos cabe; nós estamos aptos e com coragem para fazer. Então, muito obrigado a todos vocês, em meu nome e em nome do Deputado Hugo Motta.

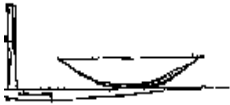
Quero aproveitar este final de ano para desejar um Feliz Natal a todas as famílias brasileiras, aos Congressistas, e um ano novo com muitas realizações. Sonhos foram realizados este ano e outros estão aguardando para serem realizados ano que vem. A vida da gente é assim, todo dia a gente enfrenta um desafio, consegue uma vitória e deixa outra preparada para o dia seguinte. Isso faz com que a gente se movimente todo dia a buscar justiça, a ter resiliência para ter fé, a ter perseverança para enfrentar muitas vezes as pedras que estão no caminho. Quando a gente não consegue desviar delas, é um sacrifício danado para tirá-las da nossa frente. Mas a vida é assim, a gente tem que tirar as pedras da frente, dos nossos caminhos, enfrentar de cabeça erguida as dificuldades, acreditar em Deus e ter fé que amanhã vai ser melhor do que hoje.

Um bom ano novo, saúde! Que Deus nos abençoe e proteja a nação brasileira!

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 58 minutos.)





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 23/12/2025
Hora: 14:27
Número: 15

57ª LEGISLATURA
TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA
SESSÃO CONJUNTA Nº 030 - 19/12/2025

Presidente da Casa: Davi Alcolumbre - União/AP
Presidiram a Sessão: Davi Alcolumbre - 14:52

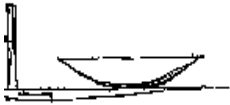
Registro Eletrônico de Presença em Plenário

Início : 19/12/2025 10:00
Fim : 19/12/2025 16:58

Total de Presentes: 72

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Chico Rodrigues	PSB	
Dr. Hiran	PP	
Mecias de Jesus	Republican	
Presentes de Roraima : 3		
AMAPÁ		
Davi Alcolumbre	União	
Lucas Barreto	PSD	
Randolfe Rodrigues	PT	
Presentes de Amapá : 3		
PARÁ		
Beto Faro	PT	
Jader Barbalho	MDB	
Zequinha Marinho	Podemos	
Presentes de Pará : 3		
AMAZONAS		
Eduardo Braga	MDB	
Omar Aziz	PSD	
Plínio Valério	PSDB	
Presentes de Amazonas : 3		
RONDONIA		
Confúcio Moura	MDB	
Jaime Bagattoli	PL	
Marcos Rogério	PL	
Presentes de Rondonia : 3		
ACRE		
Alan Rick	Republican	
Márcio Bitar	PL	
Sérgio Petecão	PSD	
Presentes de Acre : 3		



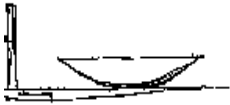


Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 23/12/2025
Hora: 14:27
Número: 15

	Partido	Bloco
TOCANTINS		
Eduardo Gomes	PL	
Irajá	PSD	
Professora Dorinha Seabra	União	
Presentes de Tocantins : 3		
MARANHÃO		
Ana Paula Lobato	PDT	
Presentes de Maranhão : 1		
CEARÁ		
Augusta Brito	PT	
Eduardo Girão	Novo	
Presentes de Ceará : 2		
PIAUÍ		
Ciro Nogueira	PP	
Jussara Lima	PSD	
Marcelo Castro	MDB	
Presentes de Piauí : 3		
RIO GRANDE DO NORTE		
Styvenson Valentim	PSDB	
Zenaide Maia	PSD	
Presentes de Rio Grande do Norte : 2		
PARAÍBA		
Daniella Ribeiro	PP	
Efraim Filho	União	
Veneziano Vital do Rêgo	MDB	
Presentes de Paraíba : 3		
PERNAMBUCO		
Fernando Dueire	MDB	
Humberto Costa	PT	
Teresa Leitão	PT	
Presentes de Pernambuco : 3		
ALAGOAS		
Dra. Eudócia Caldas	PL	
Fernando Farias	MDB	
Presentes de Alagoas : 2		
SERGIPE		
Alessandro Vieira	MDB	
Laércio Oliveira	PP	
Rogério Carvalho	PT	
Presentes de Sergipe : 3		
BAHIA		
Ângelo Coronel	PSD	
Jaques Wagner	PT	
Presentes de Bahia : 2		



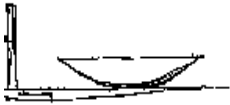


Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 23/12/2025
Hora: 14:27
Número: 15

	Partido	Bloco
MINAS GERAIS		
Cleitinho	Republican	
Rodrigo Pacheco	PSD	
Presentes de Minas Gerais : 2		
ESPÍRITO SANTO		
Fabiano Contarato	PT	
Marcos do Val	Podemos	
Presentes de Espírito Santo : 2		
RIO DE JANEIRO		
Bruno Bonetti	PL	
Carlos Portinho	PL	
Flávio Bolsonaro	PL	
Presentes de Rio de Janeiro : 3		
SÃO PAULO		
Astronauta Marcos Pontes	PL	
Giordano	S.Part.	
Mara Gabrilli	PSD	
Presentes de São Paulo : 3		
MATO GROSSO		
Jayme Campos	União	
José Lacerda	PSD	
Wellington Fagundes	PL	
Presentes de Mato Grosso : 3		
DISTRITO FEDERAL		
Damares Alves	Republican	
Izalci Lucas	PL	
Leila Barros	PDT	
Presentes de Distrito Federal : 3		
GOIÁS		
Jorge Kajuru	PSB	
Vanderlan Cardoso	PSD	
Wilder Moraes	PL	
Presentes de Goiás : 3		
MATO GROSSO DO SUL		
Nelsinho Trad	PSD	
Soraya Thronicke	Podemos	
Tereza Cristina	PP	
Presentes de Mato Grosso do Sul : 3		
PARANÁ		
Flavio Arns	PSB	
Sergio Moro	União	
Presentes de Paraná : 2		
SANTA CATARINA		
Esperidião Amin	PP	
Ivete da Silveira	MDB	
Jorge Seif	PL	
Presentes de Santa Catarina : 3		



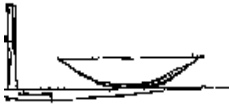


Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 23/12/2025
Hora: 14:27
Número: 15

	Partido	Bloco
RIO GRANDE DO SUL		
Hamilton Mourão	Republican	
Luis Carlos Heinze	PP	
Paulo Paim	PT	
Presentes de Rio Grande do Sul : 3		





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 23/12/2025
Hora: 14:26
Número: 15

57ª LEGISLATURA
TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA
SESSÃO CONJUNTA Nº 030 - 19/12/2025

Presidente da Casa: Davi Alcolumbre - União/AP
Presidiram a Sessão: Davi Alcolumbre - 14:52

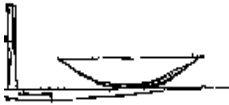
Registro Eletrônico de Presença em Plenário

Início : 19/12/2025 10:00
Fim : 19/12/2025 16:58

Total de Presentes: 477

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Albuquerque	Republican	BI UniPpPsd...
Defensor Stélio Dener	Republican	BI UniPpPsd...
Gabriel Mota	Republican	BI UniPpPsd...
Helena Lima	MDB	BI UniPpPsd...
Nicoletti	União	BI UniPpPsd...
Pastor Diniz	União	BI UniPpPsd...
Zé Haroldo Cathedral	PSD	BI UniPpPsd...
Presentes de Roraima : 7		
AMAPÁ		
Acácio Favacho	MDB	BI UniPpPsd...
André Abdon	PP	BI UniPpPsd...
Cristiano Furlan	Rede	Fdr PSOL-REDE
Dorinaldo Malafaia	PDT	
Fatima Pelaes	Republican	BI UniPpPsd...
Josenildo	PDT	
Professora Marcivania	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV
Vinicius Gurgel	PL	
Presentes de Amapá : 8		
PARÁ		
Airton Faleiro	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Andreia Siqueira	MDB	BI UniPpPsd...
Antônio Doido	MDB	BI UniPpPsd...
Delegado Caveira	PL	
Delegado Éder Mauro	PL	
Dilvanda Faro	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Dra. Alessandra Haber	MDB	BI UniPpPsd...
Elcione Barbalho	MDB	BI UniPpPsd...
Henderson Pinto	MDB	BI UniPpPsd...
Joaquim Passarinho	PL	
Júnior Ferrari	PSD	BI UniPpPsd...
Keniston Braga	MDB	BI UniPpPsd...
Olival Marques	MDB	BI UniPpPsd...
Pastor Claudio Mariano	União	BI UniPpPsd...
Raimundo Santos	PSD	BI UniPpPsd...
Renilce Nicodemos	MDB	BI UniPpPsd...
Presentes de Pará : 16		





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 23/12/2025
Hora: 14:26
Número: 15

	Partido	Bloco
AMAZONAS		
Adail Filho	Republican	BI UniPpPsd...
Amom Mandel	Cidadania	BI UniPpPsd...
Átila Lins	PSD	BI UniPpPsd...
Capitão Alberto Neto	PL	
Fausto Jr.	União	BI UniPpPsd...
Pauderney Avelino	União	BI UniPpPsd...
Sidney Leite	PSD	BI UniPpPsd...
Silas Câmara	Republican	BI UniPpPsd...
Presentes de Amazonas : 8		
RONDONIA		
Coronel Chrisóstomo	PL	
Cristiane Lopes	União	BI UniPpPsd...
Dr. Fernando Máximo	União	BI UniPpPsd...
Lucio Mosquini	MDB	BI UniPpPsd...
Maurício Carvalho	União	BI UniPpPsd...
Rafael Fera	Podemos	BI UniPpPsd...
Silvia Cristina	PP	BI UniPpPsd...
Thiago Flores	Republican	BI UniPpPsd...
Presentes de Rondonia : 8		
ACRE		
Antônia Lúcia	Republican	BI UniPpPsd...
Coronel Ulysses	União	BI UniPpPsd...
Meire Serafim	União	BI UniPpPsd...
Roberto Duarte	Republican	BI UniPpPsd...
Socorro Neri	PP	BI UniPpPsd...
Zé Adriano	PP	BI UniPpPsd...
Zezinho Barbary	PP	BI UniPpPsd...
Presentes de Acre : 7		
TOCANTINS		
Alexandre Guimarães	MDB	BI UniPpPsd...
Antonio Andrade	Republican	BI UniPpPsd...
Carlos Henrique Gaguim	União	BI UniPpPsd...
Eli Borges	PL	
Filipe Martins	PL	
Ricardo Ayres	Republican	BI UniPpPsd...
Tiago Dimas	Podemos	BI UniPpPsd...
Vicentinho Júnior	PP	BI UniPpPsd...
Presentes de Tocantins : 8		





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 23/12/2025

Hora: 14:26

Número: 15

	Partido	Bloco
MARANHÃO		
Allan Garcês	PP	BI UniPpPsd...
Aluisio Mendes	Republican	BI UniPpPsd...
Amanda Gentil	PP	BI UniPpPsd...
Cleber Verde	MDB	BI UniPpPsd...
Detinha	PL	
Duarte Jr.	PSB	
Fábio Macedo	Podemos	BI UniPpPsd...
Hildo Rocha	MDB	BI UniPpPsd...
Josimar Maranhãozinho	PL	
Josivaldo JP	PSD	BI UniPpPsd...
Junior Lourenço	PL	
Juscelino Filho	União	BI UniPpPsd...
Márcio Honaiser	PDT	
Márcio Jerry	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV
Marreca Filho	PRD	BI AvanSolidPrd...
Pastor Gil	PL	
Pedro Lucas Fernandes	União	BI UniPpPsd...
Rubens Pereira Júnior	PT	Fdr PT-PCdoB-PV

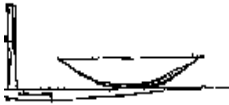
Presentes de Maranhão : 18**CEARÁ**

AJ Albuquerque	PP	BI UniPpPsd...
André Fernandes	PL	
André Figueiredo	PDT	
Célio Studart	PSD	BI UniPpPsd...
Dayany Bittencourt	União	BI UniPpPsd...
Dr. Jaziel	PL	
Enfermeira Ana Paula	Podemos	BI UniPpPsd...
Eunício Oliveira	MDB	BI UniPpPsd...
José Airtón Félix Cirilo	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
José Guimarães	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Júnior Mano	PSB	
Leônidas Cristino	PDT	
Luiz Gastão	PSD	BI UniPpPsd...
Luizianne Lins	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Matheus Noronha	PL	
Mauro Benevides Filho	PDT	
Moses Rodrigues	União	BI UniPpPsd...
Robério Monteiro	PDT	
Vanderlan Alves	União	BI UniPpPsd...
Yury do Paredão	MDB	BI UniPpPsd...

Presentes de Ceará : 20**PIAUI**

Átila Lira	PP	BI UniPpPsd...
Castro Neto	PSD	BI UniPpPsd...
Dr. Francisco	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Elmano Férrer	PP	BI UniPpPsd...
Flávio Nogueira	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Florentino Neto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Jadyel Alencar	Republican	BI UniPpPsd...
Júlio Cesar	PSD	BI UniPpPsd...
Marcos Aurélio Sampaio	PSD	BI UniPpPsd...
Merlong Solano	PT	Fdr PT-PCdoB-PV

Presentes de Piauí : 10

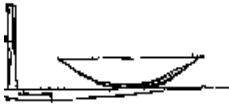


Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 23/12/2025
Hora: 14:26
Número: 15

	Partido	Bloco
RIO GRANDE DO NORTE		
Benes Leocádio	União	BI UniPpPsd...
Carla Dickson	União	BI UniPpPsd...
Fernando Mineiro	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
General Girão	PL	
João Maia	PP	BI UniPpPsd...
Natália Bonavides	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Robinson Faria	PP	BI UniPpPsd...
Sargento Gonçalves	PL	
Presentes de Rio Grande do Norte : 8		
PARAÍBA		
Aguinaldo Ribeiro	PP	BI UniPpPsd...
Cabo Gilberto Silva	PL	
Gervásio Maia	PSB	
Hugo Motta	Republican	BI UniPpPsd...
Luiz Couto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Mersinho Lucena	PP	BI UniPpPsd...
Murilo Galdino	Republican	BI UniPpPsd...
Romero Rodrigues	Podemos	BI UniPpPsd...
Ruy Carneiro	Podemos	BI UniPpPsd...
Wellington Roberto	PL	
Wilson Santiago	Republican	BI UniPpPsd...
Presentes de Paraíba : 11		
PERNAMBUCO		
Augusto Coutinho	Republican	BI UniPpPsd...
Carlos Veras	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Clarissa Tércio	PP	BI UniPpPsd...
Clodoaldo Magalhães	PV	Fdr PT-PCdoB-PV
Coronel Meira	PL	
Eduardo da Fonte	PP	BI UniPpPsd...
Eriberto Medeiros	PSB	
Felipe Carreras	PSB	
Fernando Coelho Filho	União	BI UniPpPsd...
Fernando Monteiro	PSD	BI UniPpPsd...
Fernando Rodolfo	PL	
Guilherme Uchoa	PSB	
Iza Arruda	MDB	BI UniPpPsd...
Lucas Ramos	PSB	
Luciano Bivar	União	BI UniPpPsd...
Lula da Fonte	PP	BI UniPpPsd...
Maria Arraes	Solidaried	BI AvanSolidPrd...
Mendonça Filho	União	BI UniPpPsd...
Ossesio Silva	Republican	BI UniPpPsd...
Pastor Eurico	PL	
Pedro Campos	PSB	
Renildo Calheiros	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV
Túlio Gadêlha	Rede	Fdr PSOL-REDE
Waldemar Oliveira	Avante	BI AvanSolidPrd...
Presentes de Pernambuco : 24		



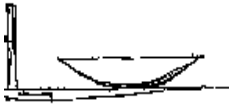


Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 23/12/2025
Hora: 14:26
Número: 15

	Partido	Bloco
ALAGOAS		
Alfredo Gaspar	União	BI UniPpPsd...
Daniel Barbosa	PP	BI UniPpPsd...
Delegado Fabio Costa	PP	BI UniPpPsd...
Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	BI UniPpPsd...
Luciano Amaral	PSD	BI UniPpPsd...
Marx Beltrão	PP	BI UniPpPsd...
Paulão	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Rafael Brito	MDB	BI UniPpPsd...
Presentes de Alagoas : 8		
SERGIPE		
Delegada Katarina	PSD	BI UniPpPsd...
Fabio Reis	PSD	BI UniPpPsd...
Gustinho Ribeiro	Republican	BI UniPpPsd...
João Daniel	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Rodrigo Valadares	União	BI UniPpPsd...
Thiago de Joaldo	PP	BI UniPpPsd...
Yandra Moura	União	BI UniPpPsd...
Presentes de Sergipe : 7		





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 23/12/2025
Hora: 14:26
Número: 15

	Partido	Bloco
BAHIA		
Alex Santana	Republican	BI UniPpPsd...
Alice Portugal	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV
Antonio Brito	PSD	BI UniPpPsd...
Arthur Oliveira Maia	União	BI UniPpPsd...
Bacelar	PV	Fdr PT-PCdoB-PV
Capitão Alden	PL	
Claudio Cajado	PP	BI UniPpPsd...
Dal Barreto	União	BI UniPpPsd...
Daniel Almeida	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV
Elmar Nascimento	União	BI UniPpPsd...
Félix Mendonça Júnior	PDT	
Gabriel Nunes	PSD	BI UniPpPsd...
Ivoneide Caetano	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
João Carlos Bacelar	PL	
João Leão	PP	BI UniPpPsd...
Jorge Solla	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
José Rocha	União	BI UniPpPsd...
Joseildo Ramos	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Josias Gomes	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Leo Prates	PDT	
Leur Lomanto Júnior	União	BI UniPpPsd...
Lídice da Mata	PSB	
Márcio Marinho	Republican	BI UniPpPsd...
Mário Negromonte Jr.	PP	BI UniPpPsd...
Neto Carletto	Avante	BI AvanSolidPrd...
Otto Alencar Filho	PSD	BI UniPpPsd...
Pastor Sargento Isidório	Avante	BI AvanSolidPrd...
Paulo Azi	União	BI UniPpPsd...
Paulo Magalhães	PSD	BI UniPpPsd...
Raimundo Costa	Podemos	BI UniPpPsd...
Ricardo Maia	MDB	BI UniPpPsd...
Roberta Roma	PL	
Rogéria Santos	Republican	BI UniPpPsd...
Valmir Assunção	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Waldenor Pereira	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Zé Neto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Presentes de Bahia : 36		





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

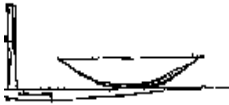
Data: 23/12/2025

Hora: 14:26

Número: 15

	Partido	Bloco
MINAS GERAIS		
Ana Paula Leão	PP	BI UniPpPsd...
Ana Pimentel	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
André Janones	Avante	BI AvanSolidPrd...
Bruno Farias	Avante	BI AvanSolidPrd...
Célia Xakriabá	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Dandara	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Delegada Ione	Avante	BI AvanSolidPrd...
Delegado Marcelo Freitas	União	BI UniPpPsd...
Diego Andrade	PSD	BI UniPpPsd...
Dimas Fabiano	PP	BI UniPpPsd...
Domingos Sávio	PL	
Dr. Frederico	PRD	BI AvanSolidPrd...
Duda Salabert	PDT	
Emidinho Madeira	PL	
Eros Biondini	PL	
Euclides Pettersen	Republican	BI UniPpPsd...
Fabiano Cazeca	PRD	BI AvanSolidPrd...
Fred Costa	PRD	BI AvanSolidPrd...
Gilberto Abramo	Republican	BI UniPpPsd...
Greyce Elias	Avante	BI AvanSolidPrd...
Herculio Coelho Diniz	MDB	BI UniPpPsd...
Igor Timo	PSD	BI UniPpPsd...
Junio Amaral	PL	
Lafayette de Andrada	Republican	BI UniPpPsd...
Leonardo Monteiro	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Lincoln Portela	PL	
Luiz Fernando Faria	PSD	BI UniPpPsd...
Marcelo Álvaro Antônio	PL	
Mário Heringer	PDT	
Mauricio do Vôlei	PL	
Miguel Ângelo	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Misael Varella	PSD	BI UniPpPsd...
Newton Cardoso Jr	MDB	BI UniPpPsd...
Nikolas Ferreira	PL	
Odair Cunha	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Padre João	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Patrus Ananias	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Paulo Abi-Ackel	PSDB	BI UniPpPsd...
Paulo Guedes	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Pinheirinho	PP	BI UniPpPsd...
Rafael Simoes	União	BI UniPpPsd...
Reginaldo Lopes	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Rodrigo de Castro	União	BI UniPpPsd...
Rogério Correia	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Rosângela Reis	PL	
Samuel Viana	Republican	BI UniPpPsd...
Sergio Santos Rodrigues	Podemos	BI UniPpPsd...
Stefano Aguiar	PSD	BI UniPpPsd...
Weliton Prado	Solidaried	BI AvanSolidPrd...
Zé Silva	Solidaried	BI AvanSolidPrd...
Zé Vitor	PL	

Presentes de Minas Gerais : 51

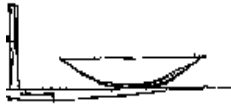


Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 23/12/2025
Hora: 14:26
Número: 15

	Partido	Bloco
ESPÍRITO SANTO		
Amaro Neto	Republican	BI UniPpPsd...
Da Vitoria	PP	BI UniPpPsd...
Dr. Victor Linhalis	Podemos	BI UniPpPsd...
Evair Vieira de Melo	PP	BI UniPpPsd...
Gilson Daniel	Podemos	BI UniPpPsd...
Gilvan da Federal	PL	
Helder Salomão	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Jack Rocha	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Messias Donato	Republican	BI UniPpPsd...
Presentes de Espírito Santo : 9		
RIO DE JANEIRO		
Aureo Ribeiro	Solidaried	BI AvanSolidPrd...
Bandeira de Mello	PSB	
Bebeto	PP	BI UniPpPsd...
Benedita da Silva	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Caio Vianna	PSD	BI UniPpPsd...
Carlos Jordy	PL	
Chico Alencar	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Chris Tonietto	PL	
Dani Cunha	União	BI UniPpPsd...
Daniela do Waguinho	União	BI UniPpPsd...
Dimas Gadelha	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Enfermeira Rejane	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV
General Pazuello	PL	
Gutemberg Reis	MDB	BI UniPpPsd...
Helio Lopes	PL	
Heloisa Helena	Rede	Fdr PSOL-REDE
Hugo Leal	PSD	BI UniPpPsd...
Jandira Feghali	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV
Jorge Braz	Republican	BI UniPpPsd...
Julio Lopes	PP	BI UniPpPsd...
Juninho do Pneu	União	BI UniPpPsd...
Laura Carneiro	PSD	BI UniPpPsd...
Lindbergh Farias	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Luciano Vieira	PSDB	BI UniPpPsd...
Luis Carlos Gomes	Republican	BI UniPpPsd...
Luiz Antônio Corrêa	PP	BI UniPpPsd...
Luiz Lima	Novo	
Marcelo Crivella	Republican	BI UniPpPsd...
Marcos Soares	União	BI UniPpPsd...
Max Lemos	PDT	
Murillo Gouvea	União	BI UniPpPsd...
Otoni de Paula	MDB	BI UniPpPsd...
Pastor Henrique Vieira	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Reimont	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Ricardo Abrão	União	BI UniPpPsd...
Sargento Portugal	Podemos	BI UniPpPsd...
Soraya Santos	PL	
Talíria Petrone	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Tarcísio Motta	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Presentes de Rio de Janeiro : 39		





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 23/12/2025

Hora: 14:26

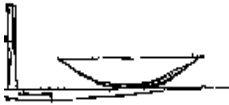
Número: 15

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
Adriana Ventura	Novo	
Alencar Santana	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Alex Manente	Cidadania	BI UniPpPsd...
Alfredinho	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Antonio Carlos Rodrigues	PL	
Arlindo Chinaglia	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Arnaldo Jardim	Cidadania	BI UniPpPsd...
Baleia Rossi	MDB	BI UniPpPsd...
Bruno Ganem	Podemos	BI UniPpPsd...
Capitão Augusto	PL	
Carlos Sampaio	PSD	BI UniPpPsd...
Carlos Zarattini	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Celso Russomanno	Republican	BI UniPpPsd...
Cezinha de Madureira	PSD	BI UniPpPsd...
David Soares	União	BI UniPpPsd...
Delegado Bruno Lima	PP	BI UniPpPsd...
Delegado da Cunha	PP	BI UniPpPsd...
Delegado Palumbo	MDB	BI UniPpPsd...
Delegado Paulo Bilynskyj	PL	
Douglas Viegas	União	BI UniPpPsd...
Ely Santos	Republican	BI UniPpPsd...
Erika Hilton	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Fábio Teruel	MDB	BI UniPpPsd...
Fausto Pinato	PP	BI UniPpPsd...
Felipe Becari	União	BI UniPpPsd...
Gilberto Nascimento	PSD	BI UniPpPsd...
Guilherme Derrite	PP	BI UniPpPsd...
Ivan Valente	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Jefferson Campos	PL	
Jilmar Tatto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
João Cury	MDB	BI UniPpPsd...
Jonas Donizette	PSB	
Juliana Cardoso	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Kiko Celeguim	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Luiz Carlos Motta	PL	
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PL	
Luiza Erundina	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Marangoni	União	BI UniPpPsd...
Marcio Alvino	PL	
Maria Rosas	Republican	BI UniPpPsd...
Mario Frias	PL	
Mauricio Neves	PP	BI UniPpPsd...
Miguel Lombardi	PL	
Nílto Tatto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Orlando Silva	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV
Paulinho da Força	Solidaried	BI AvanSolidPrd...
Paulo Alexandre Barbosa	PSDB	BI UniPpPsd...
Paulo Freire Costa	PL	
Pr. Marco Feliciano	PL	
Professora Luciene Cavalcante	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Renata Abreu	Podemos	BI UniPpPsd...
Ribamar Silva	PSD	BI UniPpPsd...
Ricardo Galvão	Rede	Fdr PSOL-REDE
Ricardo Salles	Novo	
Rodrigo Gambale	Podemos	BI UniPpPsd...
Rosana Valle	PL	
Rosângela Moro	União	BI UniPpPsd...

DITEC / COSEV - Coordenação do Sistema Eletrônico de Votação

Página 9 de 12



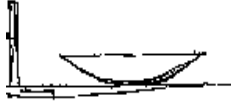


Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 23/12/2025
Hora: 14:26
Número: 15

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
Rui Falcão	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Sâmia Bomfim	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Saulo Pedroso	PSD	BI UniPpPsd...
Simone Marquette	MDB	BI UniPpPsd...
Tabata Amaral	PSB	
Tiririca	PSD	BI UniPpPsd...
Vicentinho	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Vinicius Carvalho	Republican	BI UniPpPsd...
Vitor Lippi	PSDB	BI UniPpPsd...
Presentes de São Paulo : 66		
MATO GROSSO		
Coronel Assis	União	BI UniPpPsd...
Emanuel Pinheiro Neto	MDB	BI UniPpPsd...
Gisela Simona	União	BI UniPpPsd...
José Medeiros	PL	
Juarez Costa	MDB	BI UniPpPsd...
Rodrigo da Zaeli	PL	
Presentes de Mato Grosso : 6		
DISTRITO FEDERAL		
Alberto Fraga	PL	
Bia Kicis	PL	
Erika Kokay	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Fred Linhares	Republican	BI UniPpPsd...
Julio Cesar Ribeiro	Republican	BI UniPpPsd...
Prof. Reginaldo Veras	PV	Fdr PT-PCdoB-PV
Rafael Prudente	MDB	BI UniPpPsd...
Rodrigo Rollemberg	PSB	
Presentes de Distrito Federal : 8		
GOIÁS		
Adriano do Baldy	PP	BI UniPpPsd...
Célio Silveira	MDB	BI UniPpPsd...
Daniel Agrobom	PL	
Delegada Adriana Accorsi	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Dr. Ismael Alexandrino	PSD	BI UniPpPsd...
Dr. Zacharias Calil	União	BI UniPpPsd...
Flávia Moraes	PDT	
Glaustin da Fokus	Podemos	BI UniPpPsd...
Gustavo Gayer	PL	
Jeferson Rodrigues	Republican	BI UniPpPsd...
José Nelto	União	BI UniPpPsd...
Lêda Borges	PSDB	BI UniPpPsd...
Marussa Boldrin	MDB	BI UniPpPsd...
Professor Alcides	PL	
Rubens Otoni	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Silvye Alves	União	BI UniPpPsd...
Presentes de Goiás : 16		





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

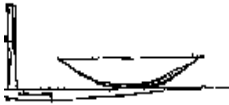
Data: 23/12/2025

Hora: 14:26

Número: 15

	Partido	Bloco
MATO GROSSO DO SUL		
Beto Pereira	PSDB	BI UniPpPsd...
Camila Jara	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Dagoberto Nogueira	PSDB	BI UniPpPsd...
Dr. Luiz Ovando	PP	BI UniPpPsd...
Geraldo Resende	PSDB	BI UniPpPsd...
Rodolfo Nogueira	PL	
Vander Loubet	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Presentes de Mato Grosso do Sul : 7		
PARANÁ		
Aliel Machado	PV	Fdr PT-PCdoB-PV
Beto Richa	PSDB	BI UniPpPsd...
Carol Dartora	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Delegado Matheus Laiola	União	BI UniPpPsd...
Diego Garcia	Republican	BI UniPpPsd...
Dilceu Sperafico	PP	BI UniPpPsd...
Filipe Barros	PL	
Geraldo Mendes	União	BI UniPpPsd...
Lenir de Assis	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Luciano Alves	PSD	BI UniPpPsd...
Luciano Ducci	PSB	
Luisa Canziani	PSD	BI UniPpPsd...
Luiz Carlos Haully	Podemos	BI UniPpPsd...
Luiz Nishimori	PSD	BI UniPpPsd...
Padovani	União	BI UniPpPsd...
Paulo Litro	PSD	BI UniPpPsd...
Reinhold Stephanes	PSD	BI UniPpPsd...
Ricardo Barros	PP	BI UniPpPsd...
Rodrigo Estacho	PSD	BI UniPpPsd...
Sargento Fahur	PSD	BI UniPpPsd...
Sergio Souza	MDB	BI UniPpPsd...
Tadeu Veneri	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Tião Medeiros	PP	BI UniPpPsd...
Toninho Wandscheer	PP	BI UniPpPsd...
Vermelho	PP	BI UniPpPsd...
Welter	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Zeca Dirceu	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Presentes de Paraná : 27		
SANTA CATARINA		
Ana Paula Lima	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Cobalchini	MDB	BI UniPpPsd...
Daniel Freitas	PL	
Daniela Reinehr	PL	
Fabio Schiochet	União	BI UniPpPsd...
Geovania de Sá	PSDB	BI UniPpPsd...
Gilson Marques	Novo	
Ismael	PSD	BI UniPpPsd...
Jorge Goetten	Republican	BI UniPpPsd...
Julia Zanatta	PL	
Luiz Fernando Vampiro	MDB	BI UniPpPsd...
Pedro Uczai	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Pezenti	MDB	BI UniPpPsd...
Ricardo Guidi	PL	
Zé Trovão	PL	
Presentes de Santa Catarina : 15		





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 23/12/2025
Hora: 14:26
Número: 15

	Partido	Bloco
RIO GRANDE DO SUL		
Afonso Hamm	PP	BI UniPpPsd...
Afonso Motta	PDT	
Alceu Moreira	MDB	BI UniPpPsd...
Alexandre Lindenmeyer	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Any Ortiz	Cidadania	BI UniPpPsd...
Bibo Nunes	PL	
Bohn Gass	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Covatti Filho	PP	BI UniPpPsd...
Daiana Santos	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV
Daniel Trzeciak	PSDB	BI UniPpPsd...
Danrlei de Deus Hinterholz	PSD	BI UniPpPsd...
Denise Pessôa	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Fernanda Melchionna	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Franciane Bayer	Republican	BI UniPpPsd...
Giovani Cherini	PL	
Heitor Schuch	PSB	
Lucas Redecker	PSDB	BI UniPpPsd...
Luiz Carlos Busato	União	BI UniPpPsd...
Marcel van Hattem	Novo	
Márcio Biolchi	MDB	BI UniPpPsd...
Marcon	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Mauricio Marcon	PL	
Osmar Terra	PL	
Paulo Pimenta	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Pedro Westphalen	PP	BI UniPpPsd...
Pompeo de Mattos	PDT	
Ronaldo Nogueira	Republican	BI UniPpPsd...
Sanderson	PL	
Zucco	PL	

Presentes de Rio Grande do Sul : 29



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 30^a SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

**Projetos de Lei do Congresso Nacional n^{os}
4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16, 18, 20, 21, 22, 23,
24, 25, 26, 27, 28 e 32/2025**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**Presidente da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC**DECLARAÇÃO DE VOTO**

(Da Sra. Júlia Zanatta)

Senhor Presidente,

O **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 23**, de 2025 autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 53.040.201,00 ao **Orçamento de Investimento da União, em favor da Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras**, com a finalidade de viabilizar ações de manutenção administrativa, tecnologia da informação, operação do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicação (SGDC) e implantação de infraestrutura de rede para inclusão digital.

Registro, inicialmente, que a presente manifestação não se dirige à política pública de conectividade em si, tampouco à importância estratégica das comunicações para o país. A crítica aqui formulada é estrutural e de modelo, relacionada à opção do Governo Federal por manter e capitalizar uma empresa estatal em um setor plenamente competitivo, no qual a atuação do Estado como empresário não se mostra necessária nem eficiente.

A abertura de crédito especial para a Telebrás evidencia uma escolha recorrente deste Governo: utilizar recursos públicos para sustentar empresas estatais que poderiam ser operadas pela iniciativa privada, liberando o orçamento da União para áreas efetivamente essenciais. O setor de telecomunicações no Brasil é amplamente explorado por empresas privadas, com capacidade técnica, escala e acesso a financiamento, o que fragiliza a justificativa para a manutenção de uma estatal dependente de aportes do Tesouro.

Ainda que o parecer sustente que parte relevante dos recursos decorre de geração própria e de saldos de exercícios anteriores, permanece o fato de que R\$ 39,4 milhões do crédito decorrem de recursos do Tesouro, configurando aumento do investimento público em uma empresa estatal cuja permanência no portfólio da União carece de justificativa econômica robusta.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252989478000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlia Zanatta



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

A recente migração da Telebras para o Orçamento de Investimento, com autonomia orçamentária e financeira, não afasta o problema central: a ausência de um plano claro de desestatização. Ao contrário, o movimento sinaliza a consolidação da empresa como instrumento permanente da política governamental, ampliando o tamanho do Estado e perpetuando a lógica de que o contribuinte deve financiar atividades que o mercado é plenamente capaz de desempenhar.

Do ponto de vista da responsabilidade fiscal e da boa governança, entende-se que a privatização da Telebras seria medida mais adequada para:

- a) reduzir a necessidade de aportes públicos recorrentes;
- b) diminuir o risco fiscal associado às estatais;
- c) aumentar eficiência, competitividade e transparência;
- d) e concentrar o Estado em suas funções típicas.

A opção por ampliar investimentos públicos em uma estatal desse perfil, em um contexto de elevada carga tributária, ausência de cortes estruturais de despesas e sucessivos créditos adicionais, reforça um modelo de Estado inchado, caro e pouco eficiente, incompatível com o interesse do contribuinte.

Por essas razões, considerando que a matéria merecia debate mais profundo sobre o papel do Estado no setor de telecomunicações, e reafirmando minha posição de contrariedade à expansão do gasto público, à manutenção de estatais em setores competitivos e ao aumento do tamanho do Estado, **declaro que votaria NÃO ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 23, de 2025, se tivesse oportunidade.**

Sala das Sessões, na data de sua assinatura

Deputada **JÚLIA ZANATTA**



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252989478000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

PL/SC



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252989478000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**Câmara da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC**DECLARAÇÃO DE VOTO**

(Da Sra. Júlia Zanatta)

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6, de 2025 autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 8.305.621.600,00 em favor de **Encargos Financeiros da União, destinado à transferência de recursos ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais (FCBF)**, instituído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023, no contexto da Reforma Tributária.

Embora o projeto esteja formalmente amparado na ordem constitucional vigente e seja apresentado como operação neutra em relação ao resultado primário, trata-se de uma medida de relevante impacto fiscal, que consolida obrigação financeira permanente da União decorrente da opção legislativa pela extinção gradual de benefícios fiscais subnacionais.

A apreciação concentrada de um crédito dessa magnitude, sem discussão mais aprofundada sobre seus efeitos estruturais, reduz a capacidade do Parlamento de avaliar, de forma adequada, a sustentabilidade fiscal do modelo adotado, bem como suas implicações para o equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazos.

Ainda que a despesa decorra de comando constitucional transitório, a operacionalização do FCBF transfere para o orçamento federal o ônus de compensar políticas tributárias pretéritas, ampliando o volume de gastos públicos e restringindo o espaço fiscal para políticas essenciais, além de aumentar a pressão sobre a arrecadação futura.

Do ponto de vista da responsabilidade fiscal, entende-se que a implementação da reforma tributária deveria estar acompanhada de mecanismos mais robustos de contenção de despesas e de racionalização do gasto público, evitando que ajustes no sistema tributário resultem,



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258806306600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlia Zanatta



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**Presidente da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

automaticamente, em expansão do tamanho do Estado ou em potencial elevação da carga tributária.

Por essas razões, considerando que a matéria merecia debate mais amplo, com análise aprofundada de seus impactos fiscais e institucionais, e reafirmando minha posição de contrariedade ao aumento do gasto público, à ampliação estrutural do Estado e a soluções que possam pressionar a arrecadação do contribuinte, **declaro que votaria NÃO ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6, de 2025, se tivesse oportunidade.**

Sala das Sessões, na data de sua assinatura

Deputada **JÚLIA ZANATTA**

PL/SC



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258806306600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**Presidente da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC**DECLARAÇÃO DE VOTO**

(Da Sra. Júlia Zanatta)

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 7, de 2025 autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 4.730.282,00 **ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, com** a finalidade de incluir novas categorias de programação para obras e intervenções de infraestrutura, mediante anulação de dotações existentes.

Embora a proposição observe os requisitos formais do sistema orçamentário, não afete a meta de resultado primário e esteja compatível com a LDO e o PPA vigentes, trata-se de medida que reforça a prática recorrente de alterações orçamentárias pontuais ao longo do exercício, em detrimento de um planejamento mais rigoroso e previsível.

A utilização de crédito especial para acomodar despesas de natureza estrutural, como construção, ampliação e reforma de edificações do Poder Judiciário, evidencia fragilidades no processo de elaboração orçamentária e reduz a transparência sobre as reais prioridades do gasto público, ainda que haja compensação por anulação de dotações.

Do ponto de vista da boa governança fiscal, entende-se que a expansão ou readequação de estruturas administrativas do Estado deve ser precedida de avaliação mais aprofundada de custo-benefício, impacto de médio prazo e alternativas de racionalização, especialmente em um contexto de restrição fiscal e de necessidade de contenção do crescimento do gasto público.

Por essas razões, considerando que a matéria merecia debate mais amplo quanto à priorização das despesas e à eficiência do gasto, e reafirmando minha posição de contrariedade à ampliação do gasto público, ao crescimento do tamanho do Estado e à adoção de soluções orçamentárias



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258185153600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**Presidente da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

fragmentadas, **declaro que votaria NÃO ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 7, de 2025, se tivesse oportunidade**

Sala das Sessões, na data de sua assinatura

Deputada **JÚLIA ZANATTA**

PL/SC



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258185153600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**Câmara da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC**DECLARAÇÃO DE VOTO**
(Da Sra. Júlia Zanatta)

Senhor Presidente,

O **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 10, de 2025** abre crédito suplementar no valor de R\$ 14.224.686,00 ao Orçamento Fiscal da União, **em favor do Tribunal de Contas da União, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público**, mediante anulação de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Registro, de forma expressa, que não há qualquer objeção institucional aos órgãos contemplados, nem às suas atribuições constitucionais e legais. A presente manifestação restringe-se exclusivamente ao instrumento orçamentário adotado e ao método de gestão fiscal, e não ao mérito das funções exercidas por essas instituições.

Embora o projeto atenda aos requisitos formais de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, o Plano Plurianual e o Regime Fiscal Sustentável, a utilização recorrente de créditos suplementares para custear despesas previsíveis e estruturais, como reformas, manutenção administrativa, publicidade institucional e construção de edificações públicas, evidencia fragilidades no planejamento orçamentário.

A constante necessidade de remanejamentos ao longo do exercício, ainda que tecnicamente amparada por anulação de dotações, contribui para a formação de ajustes pontuais e sucessivos em um orçamento já pressionado, comprometendo a previsibilidade, a transparência e a qualidade do controle parlamentar sobre a real priorização do gasto público.

Em um cenário de restrição fiscal, entende-se que despesas dessa natureza deveriam estar adequadamente previstas desde a elaboração da proposta orçamentária anual, evitando “remendos” durante a execução e reforçando a disciplina fiscal, a eficiência do gasto e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251605822200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlia Zanatta



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**Presidente da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Por essas razões, considerando que a matéria merecia debate mais amplo, especialmente quanto ao aprimoramento do planejamento e à contenção do crescimento do gasto público, e reafirmando minha posição de contrariedade à expansão das despesas, ao aumento do tamanho do Estado e à prática recorrente de reprogramações orçamentárias, **declaro que votaria NÃO ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 10, de 2025, se tivesse oportunidade.**

Sala das Sessões, na data de sua assinatura

Deputada **JÚLIA ZANATTA**

PL/SC



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251605822200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**Câmara da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC**DECLARAÇÃO DE VOTO**

(Da Sra. Júlia Zanatta)

Senhor Presidente,

O **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 25, de 2025** abre crédito suplementar no valor de R\$ 13.500.000,00 ao Orçamento Fiscal da União, **em favor do Superior Tribunal de Justiça, órgão integrante do Poder Judiciário**, com a finalidade de reforçar dotações destinadas ao custeio de despesas obrigatórias, mediante o cancelamento de recursos originalmente previstos para investimentos.

Registro, de forma expressa, que não há qualquer objeção institucional ao Superior Tribunal de Justiça, tampouco às suas atribuições constitucionais ou à autonomia administrativa e orçamentária do Poder Judiciário, asseguradas pela Constituição Federal. A presente manifestação restringe-se exclusivamente ao método de planejamento e execução orçamentária adotado no âmbito do orçamento federal, e não ao mérito das funções exercidas pelo órgão beneficiário.

Embora o projeto observe formalmente os requisitos legais, o próprio parecer reconhece que a abertura do crédito afeta negativamente o cumprimento da Regra de Ouro, sendo essa situação mitigada por ajustes posteriores de fonte de recursos e por expectativas de recomposição até o encerramento do exercício. Ainda que juridicamente admissível, esse expediente não deve se tornar prática recorrente, sob pena de esvaziar o papel das regras fiscais constitucionais como instrumentos efetivos de disciplina orçamentária.

Além disso, a proposição promove o remanejamento de recursos originalmente destinados a despesas de capital para acomodar despesas correntes, reduzindo investimentos previamente autorizados pelo Congresso Nacional. Tal dinâmica reforça a lógica de ajustes pontuais e



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250533439500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlia Zanatta



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**Câmara da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

sucessivos durante a execução orçamentária, em detrimento de um planejamento mais preciso e previsível.

A recorrência de créditos suplementares dessa natureza evidencia fragilidades no processo de elaboração do orçamento, que deveria contemplar, desde sua origem, a adequada previsão de despesas obrigatórias, evitando a necessidade de “remendos” em um contexto fiscal já pressionado e sem sinalização de contenção estrutural de gastos.

Do ponto de vista da responsabilidade fiscal e da boa governança, entende-se que o fortalecimento do planejamento orçamentário é essencial para preservar tanto a autonomia dos Poderes quanto a transparência e o controle parlamentar sobre a alocação dos recursos públicos.

Por essas razões, considerando que a matéria merecia debate mais amplo, especialmente quanto ao aprimoramento do planejamento e ao respeito às regras fiscais, e reafirmando minha posição de contrariedade à expansão do gasto público e à normalização de exceções orçamentárias, **declaro que votaria NÃO ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 25, de 2025, se tivesse oportunidade.**

Sala das Sessões, na data de sua assinatura

Deputada **JÚLIA ZANATTA**

PL/SC



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250533439500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**Câmara da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC**DECLARAÇÃO DE VOTO**

(Da Sra. Júlia Zanatta)

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 27, de 2025 autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 254.942.512,00 ao Orçamento Fiscal da União, **em favor de órgãos do Poder Judiciário e de conselhos de controle, com recursos provenientes da anulação de dotações existentes, inclusive de reserva de contingência, para custear despesas administrativas, obras, reformas e manutenção de infraestrutura.**

Registro, de forma expressa, que não há qualquer objeção institucional ao Poder Judiciário, tampouco às atribuições constitucionais da Justiça Federal, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público. A presente manifestação restringe-se exclusivamente ao método de planejamento e execução orçamentária, e não ao mérito das funções exercidas por esses órgãos.

Embora o projeto não implique criação de despesa nova em termos globais e observe formalmente os parâmetros legais vigentes, a utilização recorrente de créditos suplementares para acomodar despesas previsíveis, como obras, manutenção predial, logística administrativa e programas institucionais, evidencia fragilidades no planejamento orçamentário, especialmente quando tais ajustes são concentrados no final do exercício financeiro.

A prática reiterada de remanejamentos dessa natureza contribui para a formação de um orçamento fragmentado e permanentemente ajustado por “remendos”, reduzindo a previsibilidade, a transparência e a capacidade de o Congresso Nacional exercer plenamente sua função de definição de prioridades e controle do gasto público.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253918313500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**Vice da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Em um cenário de restrição fiscal, elevada carga tributária e ausência de medidas estruturais de contenção de despesas, entende-se que a adequada previsão orçamentária desde a elaboração da Lei Orçamentária Anual é essencial para assegurar eficiência, responsabilidade fiscal e estabilidade na execução das políticas públicas, inclusive no âmbito dos demais Poderes.

Por essas razões, considerando que a matéria merecia debate mais amplo quanto ao aprimoramento do planejamento e à racionalização do gasto público, e reafirmando minha posição de contrariedade à expansão do gasto público e à normalização de ajustes orçamentários sucessivos, **declaro que votaria NÃO ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 27, de 2025, se tivesse oportunidade.**

Sala das Sessões, na data de sua assinatura

Deputada **JÚLIA ZANATTA**

PL/SC



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253918313500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC**DECLARAÇÃO DE VOTO**
(Da Sra. Júlia Zanatta)

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28, de 2025 autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 600.000,00 ao Orçamento de Investimento da União, **em favor da Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras**, com recursos provenientes de geração própria, para inclusão de novas programações na Lei Orçamentária vigente.

Registro, desde logo, que a presente manifestação não se dirige à política de conectividade em abstrato, tampouco à importância estratégica das comunicações para o país. A divergência aqui registrada é estrutural e de modelo, relacionada à opção do Governo Federal por manter e reforçar uma empresa estatal em um setor plenamente competitivo, no qual a atuação direta do Estado como empresário não se justifica.

O setor de telecomunicações no Brasil é amplamente explorado pela iniciativa privada, com capacidade técnica, escala operacional e acesso a financiamento. Nesse contexto, a manutenção da Telebras como empresa estatal dependente de autorizações legislativas recorrentes para ajustes orçamentários evidencia a persistência de um modelo de Estado inchado, caro e ineficiente, que transfere riscos empresariais ao contribuinte.

Ainda que o crédito seja formalmente custeado por recursos próprios, o simples fato de a empresa necessitar de crédito especial para honrar compromissos administrativos e investimentos previsíveis revela fragilidades no modelo de governança e reforça a inadequação da permanência da Telebras no portfólio estatal da União.

A migração da empresa para o Orçamento de Investimento e a sucessiva utilização de instrumentos orçamentários para viabilizar sua operação demonstram que o problema não é pontual, mas estrutural. Em vez de avançar em um processo de desestatização, racionalização e redução do papel do Estado na economia, o Governo opta por preservar e financiar estatais em setores onde o mercado é plenamente capaz de atuar.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258433682500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlia Zanatta



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**Câmara da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Do ponto de vista da responsabilidade fiscal, da eficiência econômica e da boa governança pública, entende-se que a privatização da Telebras seria a alternativa mais adequada para:

- a) reduzir a exposição fiscal da União;
- b) eliminar a necessidade de aportes e ajustes orçamentários recorrentes;
- c) estimular eficiência, concorrência e inovação;
- d) e concentrar o Estado em suas funções típicas.

A insistência na manutenção desse modelo reflete uma visão intervencionista, incompatível com a necessidade de redução do tamanho do Estado, de controle do gasto público e de alívio da carga tributária suportada pela sociedade.

Por essas razões, considerando que a matéria merecia debate mais amplo sobre o papel do Estado no setor de telecomunicações, e reafirmando minha posição de contrariedade à expansão do Estado, à manutenção de estatais em setores competitivos e à ausência de uma agenda consistente de privatizações, **declaro que votaria NÃO ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28, de 2025, se tivesse oportunidade.**

Sala das Sessões, na data de sua assinatura

Deputada **JÚLIA ZANATTA**

PL/SC



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258433682500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

Ofício nº 0319/2025 - GSEGIRAO

Senhor Presidente,

Declaro, nos termos do Regimento do Senado Federal e do Regimento Comum do Congresso Nacional, que na Sessão do Congresso que vai deliberar o PLN 06/ 2025, seja registrado o meu voto contrário.

Solicito ainda que este meu voto seja declarado pelo Senhor Presidente da sessão quando da proclamação do resultado da votação.

Voto contra este projeto porque ele não resolve problema nenhum para a população agora e ainda cria um problema grande para o futuro. O governo diz que está apenas fazendo um ajuste no orçamento, mas, na prática, está escondendo um gasto bilionário para não mostrar a conta real hoje. Em vez de assumir claramente que está gastando dinheiro público agora, o governo trata essa despesa como se não pesasse nas contas, o que passa uma falsa impressão de equilíbrio.

Esse dinheiro não vai para a saúde, não vai para a educação, não vai para a segurança e não melhora a vida do povo neste momento. Ele fica separado enquanto o governo diz que está tudo sob controle. Só que essa conta não some. Ela apenas fica guardada. Quando chegar o momento de pagar de verdade, a despesa vai aparecer inteira, de uma vez só, com um valor enorme, e quem vai ter que resolver isso será o próximo governo, cortando serviços ou apertando ainda mais o bolso do cidadão.

O mais grave é que isso não foi o combinado quando a Reforma Tributária foi aprovada. A ideia era fazer a transição com responsabilidade, aos



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6394748194>



poucos, sem truques e sem empurrar problemas para frente. O que está sendo feito agora é justamente o contrário: maquiagem as contas no presente e deixar um rombo para o futuro.

Quem respeita o dinheiro do povo tem que ser claro, direto e honesto. Não pode esconder despesa nem fingir que a conta não existe. Por isso, em defesa da transparência, da responsabilidade fiscal e do cidadão que paga impostos todos os dias, manifestei meu voto contrário a este projeto.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6394748194>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

Ofício nº 0320/ 2025 - GSEGIRAO

Senhor Presidente,

Declaro, nos termos do Regimento do Senado Federal e do Regimento Comum do Congresso Nacional, que na Sessão do Congresso que vai deliberar o PLN 07/ 2025, seja registrado o meu voto contrário.

Solicito ainda que este meu voto seja declarado pelo Senhor Presidente da sessão quando da proclamação do resultado da votação.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4805735822>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo

Ofício nº 0321/ 2025 - GSEGIRAO

Brasília, 18 de dezembro de 2025

Senhor Presidente,

Declaro, nos termos do Regimento do Senado Federal e do Regimento Comum do Congresso Nacional, que na Sessão do Congresso que vai deliberar o PLN 08/ 2025, seja registrado o meu voto contrário.

Solicito ainda que este meu voto seja declarado pelo Senhor Presidente da sessão quando da proclamação do resultado da votação.

Voto contra o PLN 08/2025 porque ele autoriza o envio de dinheiro público para organismos internacionais num momento em que esse tipo de gasto exige máxima cautela. O projeto prevê recursos para um organismo internacional ligado a políticas de juventude, e isso acende um sinal de alerta.

Recentemente, o Brasil viveu um caso envolvendo outro organismo internacional, a OEI, que foi alvo de questionamentos, denúncias políticas e pedidos de investigação por causa de contratos milionários com o governo federal, sem transparência suficiente e sob suspeita de irregularidades. Ainda que as apurações estejam em andamento, o episódio mostrou que esse tipo de repasse pode gerar problemas graves quando não há controle rigoroso.

Diante desse histórico recente, não é prudente autorizar novos repasses a organismos internacionais, mesmo que sejam entidades diferentes. O dinheiro é do povo brasileiro e precisa ser aplicado onde o cidadão vê resultado direto, com fiscalização clara e controle total. Enviar recursos para fora do país,



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9100014480>



para entidades sobre as quais o brasileiro comum não tem como acompanhar a aplicação do dinheiro, não deve ser tratado como prioridade.

Além disso, o projeto mistura despesas importantes, como obras de infraestrutura, com gastos que não são essenciais nem urgentes, o que dificulta uma análise responsável e transparente. Quem zela pelo dinheiro público precisa separar o que é realmente necessário do que pode esperar.

Por essas razões, em respeito ao contribuinte, à transparência e à boa gestão dos recursos públicos, manifesto meu voto contrário.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9100014480>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

SF/25844.22516-59 (LexEdit)

Ofício nº 0322/2025 - GSEGIRAO

Brasília, 18 de dezembro de 2025

Senhor Presidente,

Declaro, nos termos do Regimento do Senado Federal e do Regimento Comum do Congresso Nacional, que na Sessão do Congresso que vai deliberar o PLN 10/ 2025, seja registrado o meu voto contrário.

Solicito ainda que este meu voto seja declarado pelo Senhor Presidente da sessão quando da proclamação do resultado da votação.

Voto contra o PLN 10/2025 porque ele mistura assuntos diferentes de forma inadequada e cria problemas onde deveria haver clareza. O projeto destina milhões de reais para órgãos do sistema de Justiça, incluindo gastos administrativos e até publicidade institucional, em um país onde o povo ainda sofre com a falta de serviços básicos e com a má aplicação do dinheiro público.

O problema se agrava com o substitutivo apresentado no parecer. O texto original tratava apenas de ajustes internos desses órgãos, mas o substitutivo passou a incluir autorização para viabilizar reajustes salariais das forças de segurança do Distrito Federal. É importante deixar algo muito claro: as polícias merecem respeito, valorização e reconhecimento. São homens e mulheres que colocam a própria vida em risco todos os dias para proteger a população.

Justamente por respeitar as polícias, entendo que reajuste salarial não pode ser tratado como um “penduricalho” orçamentário, inserido de forma lateral em um projeto voltado ao Judiciário. Valorização de policiais é assunto sério, permanente e que precisa ser discutido com transparência, planejamento



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9343319202>



e responsabilidade, e não misturado com despesas administrativas de tribunais e conselhos.

Além disso, causa indignação ver mais recursos sendo direcionados a estruturas do sistema de Justiça que, reiteradamente, têm ultrapassado seus limites institucionais, avançando sobre prerrogativas do Parlamento e interferindo no debate político. O Congresso não pode continuar funcionando como mero carimbador de decisões orçamentárias dessas instituições.

Ser responsável com o dinheiro público também é saber separar as coisas, impor limites e agir com coerência. Defender as polícias não é usar seu nome para justificar projetos mal construídos, mas garantir que qualquer medida de valorização seja feita de forma correta, clara e respeitosa. Por essas razões, em defesa da transparência, do equilíbrio entre os Poderes, do respeito às forças de segurança e ao cidadão que paga impostos, manifesto meu voto contrário ao PLN 10/2025.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9343319202>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

SF/25142.20202-01 (LexEdit)

Ofício nº 0325/2025 - GSEGIRAO

Senhor Presidente,

Declaro, nos termos do Regimento do Senado Federal e do Regimento Comum do Congresso Nacional, que na Sessão do Congresso que vai deliberar o PLN 13/ 2025, seja registrado o meu voto contrário.

Solicito ainda que este meu voto seja declarado pelo Senhor Presidente da sessão quando da proclamação do resultado da votação.

Voto contra o PLN 13/2025 porque ele mexe no Orçamento da Saúde para dar mais liberdade ao governo de tirar dinheiro de um lado e colocar em outro, com menos obrigação de explicar com clareza. Na prática, isso enfraquece uma coisa que é sagrada no gasto público: transparência. Quando o governo ganha autorização para remanejar verbas obrigatórias e direcionar recursos com menos exigências, quem perde é o cidadão, que fica sem conseguir acompanhar direito quem pediu, para onde foi, por que foi e qual foi o resultado.

Saúde é assunto sério. A população está cansada de promessa e propaganda; quer médico, exame, cirurgia, fila andando. Para isso, o Orçamento precisa ser tratado com critérios técnicos, prioridade clara e fiscalização real, e não como uma “massa de dinheiro” que pode ser deslocada conforme conveniência política do momento.

E existe um ponto ainda mais delicado: a nota técnica alerta para o risco de esse modelo virar um “novo orçamento secreto”, um jeito de movimentar recursos públicos com pouca transparência, criando espaço para acordos de bastidor. Esse tipo de denúncia não surgiu do nada: organizações como Contas



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6266419937>



Abertas, Transparência Brasil e Transparência Internacional levaram ao STF a preocupação com um suposto “novo orçamento secreto” na Saúde, e o tema entrou no debate público; o governo, por sua vez, negou irregularidades. Ou seja, é um assunto sério e controverso, que justamente exige mais controles, não menos.

Por isso, meu voto é contrário. Não dá para aceitar um Orçamento mais frouxo, com menos trava e menos explicação, ainda mais numa área tão sensível como a Saúde. Quem paga imposto merece ver o dinheiro chegando na ponta, com regra clara, rastreabilidade e responsabilidade, não com atalhos que abrem espaço para politicagem.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6266419937>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

Ofício nº 0327/2025 - GSEGIRAO

Senhor Presidente,

Declaro, nos termos do Regimento do Senado Federal e do Regimento Comum do Congresso Nacional, que na Sessão do Congresso que vai deliberar o PLN 22/ 2025, seja registrado o meu voto contrário.

Solicito ainda que este meu voto seja declarado pelo Senhor Presidente da sessão quando da proclamação do resultado da votação.

Votei contra o PLN 22/2025 porque ele autoriza novos gastos e obras para o Poder Judiciário sem apresentar metas claras, indicadores de resultado ou uma demonstração objetiva da real necessidade dessas despesas. O projeto cria novas programações orçamentárias para reformas, construções e aditivos contratuais, mas não estabelece prazos, metas de desempenho ou critérios que permitam ao cidadão acompanhar se esse dinheiro, de fato, trará benefício concreto.

Não se trata de negar a importância do Judiciário ou de seus servidores, mas de exigir o mínimo de responsabilidade e transparência. Toda vez que o Congresso autoriza novos créditos, é seu dever perguntar: por que isso é necessário agora? Quais resultados serão entregues? O que melhora na vida da população? Neste projeto, essas respostas não aparecem de forma clara.

Além disso, o voto contrário também tem um sentido institucional. O Poder Judiciário tem acumulado, nos últimos anos, episódios de excessos e interferências nas prerrogativas do Parlamento e no debate político nacional. Diante desse cenário, não é razoável continuar ampliando estruturas, obras e



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9653950738>



despesas sem qualquer sinal de autocontenção ou respeito ao equilíbrio entre os Poderes.

O dinheiro público é limitado e precisa ser tratado com seriedade. Autorizar gastos sem metas, sem necessidade comprovada e sem mudança de postura institucional não atende ao interesse do cidadão que paga impostos e cobra serviços melhores.

Por essas razões, em defesa da transparência, da responsabilidade fiscal e do respeito às prerrogativas do Legislativo, manifesto meu voto contrário.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9653950738>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

Ofício nº 0328/2025 - GSEGIRAO

Senhor Presidente,

Declaro, nos termos do Regimento do Senado Federal e do Regimento Comum do Congresso Nacional, que na Sessão do Congresso que vai deliberar o PLN 23/ 2025, seja registrado o meu voto contrário.

Solicito ainda que este meu voto seja declarado pelo Senhor Presidente da sessão quando da proclamação do resultado da votação.

O projeto abre um crédito especial de R\$ 53 milhões para a Telebras, com destinação majoritária para contratação de soluções de rede e itens de infraestrutura, além de despesas de tecnologia e manutenção. O primeiro problema é que o próprio governo reconhece que essa autorização tem impacto fiscal. Ou seja, não se trata de um simples ajuste contábil, mas de uma autorização de gasto que pressiona as contas públicas, num momento em que o país enfrenta dificuldades fiscais.

O segundo ponto é a transparência, e aqui está o centro da crítica do partido. A Telebras passou por um contrato de gestão e foi deslocada do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o Orçamento de Investimento. Na prática, isso tende a dificultar o acompanhamento dos gastos pelo Parlamento e pela sociedade, enfraquecendo o controle social. Quando se trata de empresa estatal, o padrão deveria ser sempre o contrário: mais clareza, mais controle e mais prestação de contas, nunca menos.

Essa preocupação se torna ainda maior quando se observa o cenário geral das estatais no governo atual, marcado por resultados negativos, déficits



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6060864949>



recorrentes e crescente dependência de aportes públicos. Em vez de exigir eficiência, correção de rumos e responsabilidade na gestão dessas empresas, o governo segue ampliando autorizações de gasto, transferindo riscos e custos para o contribuinte.

Além disso, é prudente lembrar que a Telebras já esteve no centro de questionamentos públicos envolvendo regras orçamentárias e a forma de registrar despesas, com manifestações e análises do Tribunal de Contas da União sobre possíveis manobras contábeis. Não se trata aqui de fazer acusações, mas de reconhecer um fato simples: quando há histórico de alertas de órgãos de controle, a resposta responsável do Congresso é apertar o controle, não afrouxá-lo.

Por essas razões: impacto fiscal, risco de perda de transparência, desempenho preocupante das estatais e necessidade de maior rigor na fiscalização, voto NÃO em respeito ao contribuinte, à responsabilidade fiscal e ao dever constitucional de controle do Parlamento.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6060864949>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

SF/25383.17526-90 (LexEdit)

Ofício nº 0329/ 2025 - GSEGIRAO

Senhor Presidente,

Declaro, nos termos do Regimento do Senado Federal e do Regimento Comum do Congresso Nacional, que na Sessão do Congresso que vai deliberar o PLN 24/ 2025, seja registrado o meu voto contrário.

Solicito ainda que este meu voto seja declarado pelo Senhor Presidente da sessão quando da proclamação do resultado da votação.

O projeto abre crédito suplementar de R\$ 46,7 milhões para três estatais, BASA, SERPRO e CODERN, com a justificativa de reforçar ações consideradas prioritárias. O ponto central, porém, é que o próprio governo reconhece que esse crédito não é neutro: no caso do SERPRO, há impacto direto no resultado primário, no valor de R\$ 10,6 milhões. Em um cenário de fragilidade fiscal e de dificuldades para cumprir meta, o Congresso não pode atuar como carimbador de despesas com impacto fiscal sem necessidade absolutamente demonstrada e sem prioridade clara para a população.

Além disso, o mérito do gasto também precisa ser enfrentado. O PLN inclui, por exemplo, no BASA, despesas como a implantação de “espaço cultural” na sede e outras ações internas, num país em que a cobrança do cidadão é por serviço eficiente, foco na atividade essencial e respeito ao dinheiro público. O contribuinte quer ver o Estado enxuto, funcional e transparente, não expansão de despesas administrativas e projetos acessórios quando as contas do país estão pressionadas.

E há um contexto que reforça a cautela: dados divulgados pelo Banco Central e repercutidos na imprensa mostram que, no governo atual, o conjunto de



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5679192697>



estatais federais (excluindo Petrobras e bancos públicos, conforme a metodologia do BC) vem registrando déficits relevantes, com séries recentes negativas e pressão sobre o caixa do setor público.

Isso não significa que toda empresa pública seja “ruim”, mas significa que o Parlamento precisa ser ainda mais rigoroso: se a gestão das estatais está produzindo resultados piores, a resposta tem que ser mais disciplina, mais transparência e mais prioridade, não autorizações adicionais com impacto fiscal.

Por essas razões: impacto fiscal reconhecido pelo próprio governo, prioridade discutível de parte das despesas e necessidade de rigor na gestão das estatais em momento fiscal delicado, voto NÃO em respeito ao contribuinte, à responsabilidade fiscal e ao dever de controle do Congresso Nacional.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5679192697>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

SF/25179.51583-63 (LexEdit)

Ofício nº 0330/ 2025

Senhor Presidente,

Declaro, nos termos do Regimento do Senado Federal e do Regimento Comum do Congresso Nacional, que na Sessão do Congresso que vai deliberar o PLN 25/ 2025, seja registrado o meu voto contrário.

Solicito ainda que este meu voto seja declarado pelo Senhor Presidente da sessão quando da proclamação do resultado da votação.

O projeto autoriza o Superior Tribunal de Justiça a remanejar R\$ 13,5 milhões que estavam destinados à construção do Bloco G da sede para reforçar despesas com assistência médica e odontológica de servidores e dependentes. Embora se trate de um ajuste interno, ele revela um problema recorrente na gestão orçamentária do Judiciário: a troca de prioridades sem enfrentar as causas do desequilíbrio.

Além disso, é preciso ser realista. A construção do Bloco G não deixa de ser necessária porque o recurso foi desviado para outra finalidade. O mais provável é que, em um próximo momento, o próprio Judiciário retorne ao Congresso solicitando novo crédito suplementar justamente para a obra que agora foi sacrificada. Na prática, isso cria um efeito dominó: o Parlamento autoriza hoje um remanejamento e amanhã é chamado a autorizar outro crédito para cobrir o buraco aberto.

O próprio projeto reconhece que a alteração reduz despesa de capital e piora a Regra de Ouro, ainda que alegue haver margem por ajustes anteriores. Em



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9420295054>



um cenário de restrição fiscal, esse tipo de operação deveria ser exceção absoluta, e não prática recorrente.

Há ainda uma questão de justiça com o contribuinte. Antes de se pedir reforço orçamentário para benefícios, o correto seria enfrentar os penduricalhos e pagamentos fora do teto, que incham a folha do Judiciário e consomem recursos vultosos todos os anos. Se esses excessos fossem enfrentados com seriedade, dificilmente haveria necessidade de remanejamentos sucessivos ou de novos créditos suplementares.

Por essas razões: falta de prioridade clara, risco de efeito cascata com novos pedidos de crédito, impacto fiscal e ausência de enfrentamento dos privilégios, manifesto meu voto NÃO.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9420295054>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

Ofício nº 0331/ 2025 - GSEGIRAO

Senhor Presidente,

Declaro, nos termos do Regimento do Senado Federal e do Regimento Comum do Congresso Nacional, que na Sessão do Congresso que vai deliberar o PLN 26/ 2025, seja registrado o meu voto contrário.

Solicito ainda que este meu voto seja declarado pelo Senhor Presidente da sessão quando da proclamação do resultado da votação.

O projeto autoriza uma ampla movimentação no Orçamento da União, superior a R\$ 14 bilhões, alcançando diversos ministérios, fundos e órgãos do Poder Executivo. Trata-se de uma reorganização de grande porte, que exige rigor absoluto, transparência e respeito ao planejamento aprovado pelo Congresso.

Registro, desde logo, dois pontos positivos que merecem reconhecimento: a destinação de recursos para a Polícia Federal e para a Polícia Rodoviária Federal. Investir na PF e na PRF é investir em segurança pública, combate ao crime organizado, enfrentamento ao tráfico de drogas e proteção das nossas rodovias. Essas instituições prestam serviços essenciais à população e merecem estrutura adequada para cumprir suas missões.

Também é correto destacar a destinação de recursos ao Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), área sensível e necessária para ações de prevenção, tratamento e repressão ao tráfico. No entanto, exatamente por sua relevância, esse tipo de despesa deveria ser tratado em projeto específico, separado, transparente e livre de qualquer contaminação política.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5973327733>



O problema central do PLN 26/2025 está no substitutivo aprovado, que passou a incluir recursos para atender demandas paroquiais de parlamentares, especialmente no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Na prática, cria-se uma espécie de emenda paralela, fora do rito normal, sem critérios claros e com baixa transparência, o que enfraquece o controle do gasto público e lembra práticas já duramente criticadas pela sociedade.

Misturar boas destinações, como segurança pública e combate às drogas, com atalhos orçamentários para atender interesses localizados é um erro. Isso prejudica a credibilidade do Orçamento e dificulta a fiscalização. O Parlamento não pode avalizar um modelo que abre espaço para uso político do dinheiro público e fragiliza a confiança do cidadão.

Por essas razões, apesar de reconhecer a importância dos recursos para a PF, a PRF e o FUNAD, voto NÃO ao PLN 26/2025, em defesa da transparência, da responsabilidade fiscal e do respeito ao dinheiro do contribuinte brasileiro.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5973327733>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

SF/25362.49382-65 (LexEdit)

Ofício nº 0332/ 2025 - GSEGIRAO

Senhor Presidente,

Declaro, nos termos do Regimento do Senado Federal e do Regimento Comum do Congresso Nacional, que na Sessão do Congresso que vai deliberar o PLN 27/ 2025, seja registrado o meu voto contrário.

Solicito ainda que este meu voto seja declarado pelo Senhor Presidente da sessão quando da proclamação do resultado da votação.

O projeto autoriza um remanejamento de aproximadamente R\$ 255 milhões para reforçar despesas do sistema de Justiça, concentrando quase todo o valor no Conselho Nacional de Justiça. Não se trata de investimento direto para melhorar a vida do cidadão, mas de fortalecimento da própria máquina administrativa do Judiciário.

Causa ainda mais estranheza o uso do argumento de “ações no sistema prisional”. O CNJ não administra presídios, não executa política penitenciária e não garante segurança nas unidades. Esses recursos não chegam à ponta. São gastos com planos, projetos, sistemas, consultorias e parcerias internacionais. Ou seja, usa-se um problema real e grave — o caos prisional — para justificar expansão de estrutura e poder de um órgão que não resolve o problema concreto.

Esse ponto se torna ainda mais grave quando olhamos para a realidade recente do país. Brasileiros envolvidos nos atos de 8 de janeiro seguem há anos presos ou processados, muitos sob prisões preventivas prolongadas, decisões concentradas e punições vistas por grande parte da sociedade como desproporcionais e politicamente orientadas. Trata-se de uma situação



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3488056105>



amplamente debatida no Brasil. E diante disso, o CNJ se manteve inerte. Não atuou para garantir o devido processo legal, não questionou abusos, não exerceu o papel que diz exercer na defesa de direitos fundamentais. Quando a violação parte de dentro do próprio sistema de Justiça, o órgão simplesmente não age.

Isso demonstra que o problema não é falta de dinheiro, mas falta de equilíbrio institucional e compromisso com a Constituição. Dar mais orçamento e mais poder a estruturas que não se autocontêm não fortalece a democracia, enfraquece.

Some-se a isso o fato de que o cidadão brasileiro convive, ano após ano, com notícias de supersalários, penduricalhos e pagamentos acima do teto constitucional no Judiciário. Antes de pedir mais remanejamentos orçamentários, o correto seria enfrentar privilégios, cortar excessos e usar melhor os recursos que já existem. Se houvesse esse enfrentamento, dificilmente haveria necessidade de novos créditos e reforços.

Por essas razões, abuso de poder, desvio de função do CNJ, omissão diante de perseguições políticas, ausência de resultados concretos, privilégios persistentes e desrespeito ao equilíbrio entre os Poderes é que voto NÃO, em defesa do contribuinte, da responsabilidade institucional e do Estado de Direito.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3488056105>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

Ofício nº 0333/2025 - GSEGIRAO

Senhor Presidente,

Declaro, nos termos do Regimento do Senado Federal e do Regimento Comum do Congresso Nacional, que na Sessão do Congresso que vai deliberar o PLN 28/ 2025, seja registrado o meu voto contrário.

Solicito ainda que este meu voto seja declarado pelo Senhor Presidente da sessão quando da proclamação do resultado da votação.

O projeto autoriza um crédito especial de R\$ 600 mil para a Telebras no Orçamento de Investimento, para despesas de infraestrutura de telecomunicações e “benfeitorias em bens da União”. O problema é que não se trata de um ajuste inocente: a própria nota técnica registra que, segundo o Governo, há impacto fiscal. Em tempos de contas apertadas, qualquer autorização que pressione resultado fiscal precisa ser tratada com seriedade e parcimônia, porque quem paga a conta é o cidadão.

O segundo ponto, e aqui está o coração da crítica, é a transparência. A Telebras migrou do Orçamento Fiscal para o Orçamento de Investimento após contrato de gestão, e isso tende a tornar o acompanhamento do gasto mais difícil para o Parlamento e para a sociedade. Quando o assunto é estatal, o padrão deveria ser o contrário: mais clareza, mais controle e mais prestação de contas. Se a justificativa é “regularizar” um TED anterior e honrar compromissos já assumidos, isso só reforça a necessidade de explicitar com ainda mais nitidez o passo a passo, o objeto, os fornecedores, as entregas e os resultados, e não empurrar a despesa para um ambiente de menor escrutínio.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9052811203>



Além disso, é prudente lembrar que há registros públicos de alertas e questionamentos do TCU/MPTCU sobre práticas contábeis envolvendo a Telebras em episódios noticiados como “pedalada/manobra”. Eu não faço julgamento antecipado, mas é justamente por existirem alertas de órgãos de controle que o Congresso deve agir com rigor redobrado, não com autorização automática. E, num cenário em que as estatais vêm sendo apontadas como fonte de déficit e pressão fiscal, o recado responsável do Parlamento é simples: primeira transparência total, metas claras e boa gestão; depois, qualquer reforço orçamentário.

Por essas razões, impacto fiscal reconhecido pelo próprio Executivo, risco de perda de transparência com a migração orçamentária e necessidade de máximo rigor com gasto em estatal é que voto NÃO, em respeito ao contribuinte, à responsabilidade fiscal e ao dever de fiscalização do Congresso.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9052811203>





SENADO FEDERAL

SF/25248.54031-64 (LexEdit)

Ofício nº 0334/ 2025 - GSEGIRAO

Senhor Presidente,

Declaro, nos termos do art. 316, do Regimento Interno do Senado Federal, o meu voto contrário ao PLN 32/2025, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 6.500.000.000,00, para os fins que especifica (Alterado pela Mensagem modificativa nº 1856/2025)”, para fins de publicação.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1036500081>



CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 13, DE 2025–PLEN –CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, apresentando, em Plenário, a Redação Final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6 de 2025, que “*Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 8.305.621.600,00*”.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, apresenta, em Plenário, a Redação Final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6 de 2025, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 8.305.621.600,00.”.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Senador **EFRAIM FILHO**

Presidente



PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal, crédito suplementar no valor de R\$ 8.792.048.580,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 8.792.048.580,00 (oito bilhões, setecentos e noventa e dois milhões, quarento e oito mil e quinhentos e oitenta reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



Relatório de autógrafo de créditos - ANEXO I



ORGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária														
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta														
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar						
								Recursos de todas as Fontes R\$1,00.						
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo												25.000.000
						Atividade								25.000.000
20	122	0032 2000		Administração da Unidade										25.000.000
20	122	0032 2000 0001		Administração da Unidade - Nacional										25.000.000
								F	3	2	90	0	1000	25.000.000
TOTAL - FISCAL														25.000.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														25.000.000

ORGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda																		
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil																		
ANEXO I																		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar										
								Recursos de todas as Fontes R\$1,00.										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR				
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo											45.000.000					
		Atividade												45.000.000				
04	126	0032		20VG		Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais								45.000.000				
04	126	0032		20VG 0001		Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional								45.000.000				
						Sistema mantido (unidade): 1						F	3	2	90	0	1032	45.000.000
TOTAL - FISCAL																45.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE																0		
TOTAL - GERAL																45.000.000		

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recursos de todas as Fontes R\$1,00.	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					E S F	G N D	VALOR



0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								35.000.000
		Atividade								35.000.000
12	122	0032 2000	Administração da Unidade							35.000.000
12	122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							35.000.000
				F	3	2	90	8	1000	35.000.000
TOTAL - FISCAL										35.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										35.000.000

ORGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO I										Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recursos de todas as Fontes R\$1,00.				
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5116		Segurança Pública com Cidadania												17.891.278
		Atividade												17.891.278
06	181	5116 21BM		Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade										17.891.278
06	181	5116 21BM 0001		Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - Nacional										17.891.278
		Ação apoiada (unidade): 1				F	3	2	90	0	1000			15.957.134
						F	4	2	90	0	3129			1.934.144
TOTAL - FISCAL														17.891.278
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														17.891.278

ORGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos

ANEXO I										Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recursos de todas as Fontes R\$1,00.				
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5115		Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos												25.535.702
		Atividade												25.535.702
14	422	5115 6067		Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Direitos Difusos										25.535.702
14	422	5115 6067 0001		Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Direitos Difusos - Nacional										25.535.702



		Projeto apoiado (unidade): 1	F	3	2	90	0	1083	13.658.782
			F	4	2	90	0	1083	11.876.920
TOTAL - FISCAL									25.535.702
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.535.702

ORGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recursos de todas as Fontes R\$1,00.
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2316		Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior							121.000.000
Atividade									121.000.000
07 211	2316 20W W	Relações e Negociações Bilaterais							121.000.000
07 211	2316 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - Exterior							121.000.000
Posto de representação mantido (unidade): 1			F	3	2	90	0	1000	121.000.000
TOTAL - FISCAL									121.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									121.000.000

ORGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento e Orçamento
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recursos de todas as Fontes R\$1,00.
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							14.000.000
Atividade									14.000.000
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							14.000.000
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							14.000.000
			F	3	2	90	0	1000	14.000.000



TOTAL - FISCAL	14.000.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	14.000.000

ORGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recursos de todas as Fontes R\$1,00.						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
5136		Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios						88.000.000
		Atividade						88.000.000
21 127	5136 21GD	Reforma Agrária e Governança Fundiária						88.000.000
21 127	5136 21GD 0001	Reforma Agrária e Governança Fundiária - Nacional						88.000.000
		Família atendida (unidade): 1	F	5	2	90	0	1000
TOTAL - FISCAL								88.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								88.000.000

ORGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recursos de todas as Fontes R\$1,00.						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
5133		Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome						100.000.000
		Atividade						100.000.000
08 306	5133 2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional						100.000.000
08 306	5133 2798 0001	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional						100.000.000
		Família agricultora beneficiada (unidade): 1	S	3	2	90	0	1000
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								100.000.000
TOTAL - GERAL								100.000.000



ORGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União													
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar					
								Recursos de todas as Fontes R\$1,00.					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais											8.305.621.600
		Operação Especial											8.305.621.600
28	846	0909		00XB		Transferência ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais - FCBF (EC Nº 132, art. 12, § 1º)							8.305.621.600
28	846	0909		00XB 0001		Transferência ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais - FCBF (EC Nº 132, art. 12, § 1º) - Nacional							8.305.621.600
							F	5	0	90	0	1000	8.305.621.600
TOTAL - FISCAL													8.305.621.600
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													8.305.621.600

ORGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania													
UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - Administração Direta													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar					
								Recursos de todas as Fontes R\$1,00.					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5814		Programa Nacional de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua										15.000.000	
		Atividade											15.000.000
14	422	5814		21G3		Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua e das Catadoras de Materiais Recicláveis							15.000.000
14	422	5814		21G3 0001		Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua e das Catadoras de Materiais Recicláveis - Nacional							15.000.000
		Iniciativa apoiada (unidade): 1					F	3	2	90	0	1000	15.000.000
TOTAL - FISCAL													15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													15.000.000



Relatório de autógrafo de créditos - ANEXO II



ORGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União														
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento														
ANEXO II								Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recursos de todas as Fontes R\$1,00.						
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência												486.426.980
						Operação Especial								486.426.980
99 999		0999 0201		Reserva de Contingência Fiscal - Primária										486.426.980
99 999		0999 0201 6499		Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos										486.426.980
								F	1	1	90	0	1000	486.426.980
TOTAL - FISCAL														486.426.980
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														486.426.980

ORGÃO: 90000 - Reserva de Contingência														
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência														
ANEXO II														
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														
Crédito Suplementar														
Recursos de todas as Fontes R\$1,00.														
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999				Reserva de Contingência										8.305.621.600
				Operação Especial										8.305.621.600
99 999		0999 0200		Reserva de Contingência - Financeira										8.305.621.600
99 999		0999 0200 6498		Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal										8.305.621.600
								F	9	0	99	0	1000	8.305.621.600
TOTAL - FISCAL														8.305.621.600
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														8.305.621.600



Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA - PSOL/RS

DECLARAÇÃO DE VOTO
(da Sra. Fernanda Melchionna)

Declaração de Voto “NÃO” ao Projeto de Lei do
Congresso Nacional nº 15/2025

Senhor Presidente,

Declaro, com base no art. 45, *caput*, do Regimento Comum do Congresso Nacional, o meu voto “NÃO” ao PLN nº 15/2025 que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026.”, cuja votação ocorreu na 30ª Sessão Conjunta do Congresso Nacional, em 19 de dezembro de 2025, em razão de medidas de ajuste fiscal, cortes em benefícios sociais e destinações exorbitantes ao fundo eleitoral aprovadas.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2025.

Deputada **FERNANDA MELCHIONNA**
PSOL/RS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258376061500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna



CD258376061500



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC**DECLARAÇÃO DE VOTO**

(Da Sra. Júlia Zanatta)

Senhor Presidente,

O **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15, de 2025**, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026, expressa de forma clara a orientação fiscal e política do atual Governo Federal, marcada pela opção deliberada pela expansão do gasto público, pela manutenção de uma estrutura estatal inchada e pela transferência do custo desse modelo à sociedade por meio do aumento contínuo da arrecadação.

Embora o PLOA 2026 observe formalmente os parâmetros do regime fiscal vigente e apresente projeção de superávit primário, é necessário registrar que tal resultado não decorre de uma estratégia consistente de redução de despesas, revisão de programas ineficientes ou racionalização do Estado, mas sim de premissas fortemente dependentes do crescimento da carga tributária e da intensificação da arrecadação. Trata-se, portanto, de um equilíbrio fiscal frágil e artificial, sustentado mais pela elevação do esforço do contribuinte do que por responsabilidade na gestão do gasto.

O orçamento não apresenta medidas estruturais de contenção de despesas obrigatórias, tampouco sinaliza qualquer compromisso efetivo com a diminuição do tamanho do Estado. Ao contrário, consolida uma lógica em que o gasto público cresce como regra, enquanto o ajuste recai quase exclusivamente sobre o setor produtivo, as famílias e os entes federados, comprometendo a competitividade econômica e o crescimento sustentável.

É, especialmente, preocupante a manutenção e o fortalecimento do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Fundo Eleitoral) em um contexto de restrição fiscal e dificuldades econômicas enfrentadas pela população. A priorização de recursos públicos para o financiamento da atividade político-partidária, em detrimento da redução de impostos, do investimento



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252760960600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

produtivo ou da melhoria de serviços essenciais, evidencia uma inversão de prioridades incompatível com o interesse do contribuinte.

Adicionalmente, o PLOA 2026 confere ao Poder Executivo amplas autorizações para abertura de créditos suplementares, remanejamentos e utilização de receitas condicionadas, muitas delas vinculadas a excesso de arrecadação ou operações de crédito futuras. Esse desenho orçamentário amplia de forma significativa a discricionariedade do Executivo e fragiliza o controle parlamentar sobre a execução orçamentária, funcionando, na prática, como uma autorização genérica, um verdadeiro “cheque em branco” — sem contrapartidas claras de corte de gastos ou avaliação rigorosa de resultados.

A previsão de superávit primário, nessas condições, não representa sinal de austeridade, mas sim a consolidação de um modelo em que o Estado se expande, arrecada mais e gasta mais, sem enfrentar os problemas estruturais da despesa pública. Essa trajetória eleva o risco de pressão tributária permanente, reduz o espaço para o investimento privado e compromete a sustentabilidade fiscal no médio e no longo prazos.

Do ponto de vista da responsabilidade fiscal, da previsibilidade orçamentária e do respeito ao contribuinte, entende-se que a Lei Orçamentária deveria refletir escolhas claras de priorização, eficiência e contenção do gasto, e não apenas legitimar a continuidade de um modelo fiscal baseado na arrecadação crescente e na ampliação da máquina pública.

Por essas razões, por compreender que a matéria merecia um debate mais profundo, especialmente quanto à redução do tamanho do Estado, à eliminação de privilégios orçamentários e à adoção de medidas concretas de corte de despesas, e reafirmando minha posição de contrariedade ao aumento de impostos, à expansão do gasto público e à concessão de ampla discricionariedade orçamentária ao Governo Lula, **declaro que votaria NÃO ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15, de 2025, se tivesse oportunidade.**

Sala das Sessões, na data de sua assinatura



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252760960600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**Presidente da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SCDeputada **JÚLIA ZANATTA**
PL/SCCâmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.brPara verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252760960600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta

DECLARAÇÃO DE VOTO

(Da Sra. Sâmia Bomfim)

Declaração de Voto “NÃO” ao
Projeto de Lei do Congresso
Nacional nº 15/2025.

Senhor Presidente,

Declaro, com base no parágrafo único, do Art. 182, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o meu voto “NÃO” ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15, de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026, cuja votação ocorreu na 30ª Sessão Conjunta realizada em 19 de dezembro de 2025, em razão de medidas de ajuste fiscal, cortes em benefícios sociais e destinações exorbitantes ao fundo eleitoral aprovadas.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2025.

Deputada **SÂMIA BOMFIM**
PSOL/SP

* C D 2 5 6 9 7 7 0 5 9 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256977059600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

SF/25783.67688-82 (LexEdit)

Ofício nº 0335/2025- GSEGIRAO

Senhor Presidente,

Declaro, nos termos do Regimento do Senado Federal e do Regimento Comum do Congresso Nacional, que na Sessão do Congresso que vai deliberar o PLN 15/ 2025, seja registrado o meu voto contrário.

Solicito ainda que este meu voto seja declarado pelo Senhor Presidente da sessão quando da proclamação do resultado da votação.

Voto contra o PLN 15/2025, que trata do Orçamento da União para 2026, porque ele consolida um modelo de gestão fiscal frágil, pouco responsável e cada vez mais distante da realidade do cidadão que paga impostos. O próprio projeto admite um déficit primário, que só é “ajustado no papel” por meio de previsões otimistas de arrecadação futura e receitas extraordinárias que ainda dependem de aprovação do Congresso. Orçamento responsável não pode se sustentar em apostas.

Além disso, o projeto reforça um modelo em que o governo gasta cada vez mais, sem freio e sem prioridade clara. As despesas obrigatórias continuam crescendo, o tamanho do Estado aumenta e sobra cada vez menos espaço para investimento produtivo e para escolhas responsáveis. Em vez de cortar excessos e melhorar a qualidade do gasto, o governo prefere ampliar despesas e empurrar a conta para o futuro, aumentando o endividamento e comprometendo as próximas gerações. Isso não é responsabilidade fiscal, é gastar hoje e deixar o problema para amanhã.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9402305288>



Outro ponto grave é a flexibilização excessiva para remanejamento do orçamento pelo Executivo, reduzindo o papel do Congresso e enfraquecendo o controle democrático. O governo pede mais liberdade para mexer no dinheiro público sem autorização legislativa específica, o que abre espaço para uso político do orçamento, perda de transparência e baixa previsibilidade fiscal.

Também é inaceitável a manutenção, e até o fortalecimento, de gastos que afrontam diretamente o contribuinte, como o Fundo Partidário e o Fundo Eleitoral. Em um país onde falta dinheiro para saúde, segurança e infraestrutura básica, destinar bilhões de reais do orçamento público para financiar partidos políticos e campanhas eleitorais é uma distorção grave das prioridades do Estado. Esse modelo transfere para o cidadão o custo da atividade política, sem retorno concreto para a população, e cria um sistema artificial de dependência do dinheiro público. Política deve ser sustentada pela confiança e pelo apoio voluntário da sociedade, não por impostos pagos à força. Manter esses fundos em um orçamento já deficitário não é apenas má gestão é um desrespeito com quem trabalha, produz e paga a conta no final.

Da mesma forma, o orçamento mantém e estimula o modelo das emendas parlamentares, que distorce o planejamento público, pulveriza recursos, dificulta a fiscalização e enfraquece a lógica de políticas públicas estruturantes. O dinheiro público precisa seguir critérios técnicos, prioridades nacionais e resultados mensuráveis, não acordos políticos.

Por fim, chama atenção o crescimento contínuo de despesas no sistema de Justiça e em estruturas estatais, em um contexto em que o cidadão convive com notícias recorrentes de supersalários, penduricalhos e pagamentos acima do teto constitucional. Antes de pedir mais recursos, o Estado deveria enfrentar privilégios, cortar excessos e usar melhor o que já existe.

Por todas essas razões, déficit disfarçado, aumento descontrolado de gastos, endividamento crescente, excesso de remanejamentos, manutenção dos fundos partidário e eleitoral, abuso das emendas parlamentares e ausência de compromisso real com o ajuste das contas públicas é que manifesto meu voto NÃO



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9402305288>



em defesa da responsabilidade fiscal, da transparência e do respeito ao cidadão brasileiro que sustenta o Estado com seu trabalho.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

SF/25783.67688-82 (LexEdit)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9402305288>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA HELOÍSA HELENA - REDE/RJ

DECLARAÇÃO DE VOTO
(da Sra. Heloísa Helena)

Declaração de Voto “NÃO” ao Projeto de
Lei do Congresso Nacional nº 15/2025

Senhor Presidente,

Declaro, com base no art. 45, *caput*, do Regimento Comum do Congresso Nacional, o meu voto “NÃO” ao PLN nº 15/2025 que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026.”, cuja votação ocorreu na 30ª Sessão Conjunta do Congresso Nacional, em 19 de dezembro de 2025, em razão de medidas de ajuste fiscal, cortes em benefícios sociais e destinações exorbitantes ao fundo eleitoral aprovadas.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2025.

Deputada **HELOÍSA HELENA**
REDE/RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256963118400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heloísa Helena



CD256963118400



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Adoção de Medidas Provisórias



A Presidência da República publicou, no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, a Medida Provisória nº 1.328 de 2025, que *autoriza a destinação de recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a pessoas físicas e jurídicas de direito privado para aquisição de caminhões novos ou seminovos, para renovação de frota, e altera a Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025.*

Nos termos da Resolução nº 1 de 2002-CN, fica constituída, em 19 de dezembro de 2025, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista está publicada na Ordem do Dia do Congresso Nacional e o calendário de tramitação da Medida Provisória na página de tramitação da matéria.

Publicada em avulso eletrônico, a matéria vai à **Comissão Mista**, em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 62 da Constituição Federal.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.



SENADORES

TITULARES	SUPLENTE
------------------	-----------------

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)

(Eduardo Braga)	1. (Confúcio Moura)
(Marcelo Castro)	2.
(Efraim Filho)	3. (Professora Dorinha Seabra)
(Carlos Viana)	4. (Zequinha Marinho)

Bloco Parlamentar Resistência Democrática (PSD/PSB)

(Omar Aziz)	1.
(Angelo Coronel)	2.
(Cid Gomes)	3. (Jorge Kajuru)

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO)

(Carlos Portinho)	1. (Jorge Seif)
(Izalci Lucas)	2. (Jaime Bagattoli)

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT)

(Rogério Carvalho)	1. (Teresa Leitão)
(Augusta Brito)	2.

Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS)

Tereza Cristina	1. Dr. Hiran
Mecias de Jesus	2. Hamilton Mourão

* Não havendo bancada sem representação após a distribuição proporcional das 12 vagas instituídas pela §2º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN, a vaga destinada ao rodízio, prevista no §3º do referido artigo, foi distribuída à bancada com a maior fração remanescente do quociente partidário.

Grafaram-se entre parênteses os nomes dos parlamentares designados nos termos do §5º do art. 2º da RCN 1/2002.



DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTE
-----------	----------

Bloco UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, Fdr. PSDB-CIDADANIA

(Pedro Lucas Fernandes)	1.
(Doutor Luizinho)	2.
(Isnaldo Bulhões Jr.)	3.
(Antonio Brito)	4.
(Gilberto Abramo)	5.
(Rodrigo Gambale)	6.

PL

(Sóstenes Cavalcante)	1. (Osmar Terra)
(Alberto Fraga)	2. (Domingos Sávio)

Federação PT-PCdoB-PV

(Lindbergh Farias)	1. (Paulo Pimenta)
(Renildo Calheiros)	2. (Maria do Rosário)

Bloco Avante, Solidariedade, PRD

(Neto Carletto)	1.
-----------------	----

PDT

(Mário Heringer)	1. (Afonso Motta)
------------------	-------------------

Novo*

(Marcel van Hattem)	1.
---------------------	----



* Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 2º, § 3º, da RCN 1/2002.

Grafaram-se entre parênteses os nomes dos parlamentares designados nos termos do §5º do art. 2º da RCN 1/2002.

(É o seguinte o calendário da matéria)

- Publicação no DOU: **16/12/2025**
- Designação da Comissão: **19/12/2025**
- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação
- Emendas: **até 22/12/2025***
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **12/03/2026 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **26/03/2026 (a prorrogar)**

* As emendas deverão ser encaminhadas eletronicamente para Coordenação de Comissões Mistas (SF-COCM).

No prazo regimental foi apresentado o seguinte ofício de indicação:

- Ofício 73/2025 da Liderança do Bloco Aliança – SF.





SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Aliança

Ofício nº 073/2025 – GABLID/BLALIAN

Brasília, 18 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicações de membros para a Comissão Mista da Medida Provisória (CMMPV) nº 1.328/2025.

Senhor Presidente,

Nos termos do §4º, do art. 2º, da Resolução nº 01/2002-CN, encaminho a V. Exa. os nomes dos senadores do Bloco Parlamentar Aliança para compor a CMMPV nº 1.328 de 2025, conforme indicações dos Líderes dos Partidos Progressistas e Republicanos:

CMMPV nº 1.328/2025 – Partido Progressistas	
Titular	Suplente
Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	Senador Dr Hiran (PP/RR)

CMMPV nº 1.328/2025 – Partido Republicanos	
Titular	Suplente
Senador Mecias de Jesus (REP/RR)	Senador Hamilton Mourão(REP/RS)

Respeitosamente,

Senador Dr. Hiran
Líder do Bloco Parlamentar Aliança - BLALIAN
(documento assinado eletronicamente)

Senado Federal – Anexo II, Térreo, Corredor Lateral da Biblioteca
Brasília/DF – CEP 70.165-900 Telefones: (61) 3303-2100/2140/2145



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2732706530>



A Presidência da República publicou, no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2025, a Medida Provisória nº 1.329, de 2025, que:

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 59.356.642,00, para os fins que especifica.

A matéria será encaminhada à **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, nos termos do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, onde receberá emendas.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

(É o seguinte o calendário:)

- Publicação no DOU: **19/12/2025**
- Emendas: **até 4/2/2026**
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **15/3/2026 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **29/3/2026** (a prorrogar)



A Presidência da República publicou, no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2025, a Medida Provisória nº 1.330, de 2025, que:

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no valor de R\$ 60.460.000,00, para os fins que especifica.

A matéria será encaminhada à **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, nos termos do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, onde receberá emendas.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

(É o seguinte o calendário:)

- Publicação no DOU: **19/12/2025**
- Emendas: **até 4/2/2026**
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **15/3/2026 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **29/3/2026** (a prorrogar)



Composição da Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 23 de dezembro de 2025 a 1º de fevereiro de 2026 (Ofícios nºs 340/2025-CD, 99/2025-Bloco Parlamentar Democracia/SF, 127/2025-Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/SF, 70/2025-Bloco Parlamentar Aliança/SF, 101/2025-Bloco Parlamentar Democracia/SF, 136/2025-Bloco Parlamentar Vanguarda/SF e 48/2025-Bloco Parlamentar Pelo Brasil-SF).



Eleição da Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal, com mandato para o período de 23 de dezembro de 2025 a 1º de fevereiro de 2026:

SENADO FEDERAL¹:

SENADORES

TITULARES	SUPLENTE
-----------	----------

BLOCO DEMOCRACIA (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)

Professora Dorinha Seabra	1. Jayme Campos
Alessandro Vieira	2. Fernando Dueire

BLOCO DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA (PSD/PSB)

Nelsinho Trad	1.
Vanderlan Cardoso	2.

BLOCO VANGUARDA (PL/NOVO)

Izalci Lucas	1.
Eduardo Girão	2.

BLOCO PELO BRASIL (PT/PDT)

Weverton	1.
----------	----

BLOCO ALIANÇA (PP/REPUBLICANOS)

Tereza Cristina	1. Hamilton Mourão
-----------------	--------------------

¹ Comissão eleita em 17/12/2025.



CÂMARA DOS DEPUTADOS²:

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTE
-----------	----------

PL

Cabo Gilberto Silva	1.
Chris Tonietto	2.
Sóstenes Cavalcante	3.

FEDERAÇÃO PT-PCdoB-PV

Carlos Veras	1. Bohn Gass
José Guimarães	2. Pedro Uczai
Lindbergh Farias	3. Rubens Pereira Júnior

UNIÃO

Dr. Zacharias Calil	1. Carlos Henrique Gaguim
Gisela Simona	2. Danilo Forte

PP

Evair Vieira de Melo	1. Lula da Fonte
----------------------	------------------

MDB

Rafael Prudente	1. Hildo Rocha
-----------------	----------------

PSD

Dr. Ismael Alexandrino	1. Antonio Brito
------------------------	------------------

² Comissão eleita em 16/12/2025 (Ofício nº 340/2025/SGM/P).



REPUBLICANOS

Julio Cesar Ribeiro	1. Fred Linhares
---------------------	------------------

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
------------------	------------------

PODEMOS

Sergio Santos Rodrigues	1. Tiago Dimas
-------------------------	----------------

FEDERAÇÃO PSDB-CIDADANIA

Adolfo Viana	2. Alex Manente
--------------	-----------------

PDT

Mário Heringer	1. Josenildo
----------------	--------------

SOLIDARIEDADE

Aureo Ribeiro	1. Paulinho da Força
---------------	----------------------

NOVO

Marcel Van Hattem	1. Luiz Lima
-------------------	--------------



OF 340/2025 SGM/P

Data do Documento: 17/12/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 340/2025/SGM/P

Brasília, 17 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Comissão Representativa do Congresso Nacional.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, em Sessão Deliberativa iniciada no dia 16 de dezembro de 2025, a Câmara dos Deputados elegeu, conforme relação anexa, os Deputados que integrarão a Comissão Representativa do Congresso Nacional prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal (período de 23 de dezembro de 2025 a 1º de fevereiro de 2026).

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=39944f94-cc90-4bb5-aa92-fa02750bf4c6>

Documento : 84501 - 9

39944f94-cc90-4bb5-aa92-fa02750bf4c6



OF 340/2025 SGM/P

17/12/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Secretaria Geral da Mesa - SGM

REP-1225 - Comissão Representativa do Congresso Nacional prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal (período de 23 de dezembro de 2025 a 1º de fevereiro de 2026)

PL/Federação PT-PCdoB-PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/PODE/Federação PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/AVANTE/SOLIDARIEDADE/PRD	
TITULARES	SUPLENTE
PL	
CABO GILBERTO SILVA (PL/PB)	Vaga disponível
CHRIS TONETTO (PL/RJ)	Vaga disponível
SÓSTENES CAVALCANTE (PL/RJ)	Vaga disponível
Federação PT-PCdoB-PV	
CARLOS VERAS (PT/PE)	BOHN GASS (PT/RS)
JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)	PEDRO UCZAI (PT/SC)
LINDBERGH FARIAS (PT/RJ)	RUBENS PEREIRA JÚNIOR (PT/MA)
UNIÃO	
DR. ZACHARIAS CALIL (UNIÃO/GO)	CARLOS HENRIQUE GAGUIM (UNIÃO/TO)
GISELA SIMONA (UNIÃO/MT)	DANILO FORTE (UNIÃO/CE)
PP	
EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)	LULA DA FONTE (PP/PE)
MDB	
RAFAEL PRUDENTE (MDB/DF)	HILDO ROCHA (MDB/MA)
PSD	
DR. ISMAEL ALEXANDRINO (PSD/GO)	ANTONIO BRITO (PSD/BA)
REPUBLICANOS	
JULIO CESAR RIBEIRO (REPUBLICANOS/DF)	FRED LINHARES (REPUBLICANOS/DF)
PODE	
SERGIO SANTOS RODRIGUES (PODE/MG)	TIAGO DIMAS (PODE/TO)
Federação PSDB-CIDADANIA	
ADOLFO VIANA (PSDB/BA)	ALEX MANENTE (CIDADANIA/SP)
PDT	
MÁRIO HERINGER (PDT/MG)	JOSENILDO (PDT/AP)
SOLIDARIEDADE	
AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ)	PAULINHO DA FORÇA (SOLIDARIEDADE/SP)
NOVO	
TITULARES	SUPLENTE
NOVO	
MARCEL VAN HATTEM (NOVO/RS)	LUIZ LIMA (NOVO/RJ)



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=39944f94-cc90-4bb5-aa92-fa02750bf4c6>



39944f94-cc90-4bb5-aa92-fa02750bf4c6



SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia

SF/25981.64037-86

Ofício nº 099/ BLDEMO/2025

Brasília, 09 de dezembro de 2025

A Sua Excelência, o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: Indicação de membros para comporem a Comissão Representativa.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e em resposta ao Ofício nº 194/2025-SGM, indico pelo Bloco Parlamentar Democracia, os Senadores e Senadora a seguir, para a composição da Comissão Representativa do Senado Federal:

UNIÃO BRASIL

Titular: Senadora Professora Dorinha - TO

Suplente: Senador Jayme Campos - MT

MDB

Titular: Senador Alessandro Vieira - SE

Suplente: Marcelo Castro - PI

Atenciosamente,

Senador **EFRAIM FILHO**
Líder do Bloco Democracia no Senado Federal



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4572157284>





SENADO FEDERAL

SF/25019.43127-64

Ofício nº. 127/2025/BLRDEM

Brasília, 09 de dezembro de 2025

Excelentíssimo Senhor

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicações de membros para comporem a Comissão Representativa.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, as indicações dos seguintes senadores para comporem a Comissão Representativa:

- **Nelsinho Trad (PSD/MS);**
- **Vanderlan Cardoso (PSD/GO).**

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**

PSD-MA

Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática





SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Aliança

Ofício nº 070/2025 – GABLI/BLALIAN

Brasília, 09 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros para compor a Comissão Representativa.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 190/2025-SGM, indico os seguintes senadores para comporem a Comissão Representativa:

Comissão de Assuntos Sociais - CAS	
Titular	Suplente
Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	Senador Hamilton Mourão (REP/RS)

Respeitosamente,

Senador Dr. Hiran
Líder do Bloco Parlamentar Aliança - BLALIAN
(documento assinado eletronicamente)





SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia

SF/25605.11986-88

Ofício nº 101/ BLDEMO/2025

Brasília, 10 de dezembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: Substituição de membro para compor a Comissão Representativa

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, o Senador Fernando Dueire (MDB/PE), em substituição ao Senador Marcelo Castro (MDB/PI), para a composição da Comissão Representativa do Senado Federal.

Atenciosamente,

Senador **EFRAIM FILHO**
Líder do Bloco Parlamentar Democracia no Senado Federal





SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

SF/25465.35173-57

Ofício nº 136/2025-BLVANG

Brasília, 11 de dezembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros para compor a Comissão Representativa

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Izalci Lucas (PL/DF)** e o **Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)** para as vagas de titulares na Comissão Representativa, conforme o cálculo de proporcionalidade estabelecido para o Bloco Parlamentar Vanguarda.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Vanguarda





SENADO FEDERAL
LIDERANÇA DO BLOCO PELO BRASIL

SF/25844.74475-81

Ofício Nº 48/2025- BLPBRA

Brasília, 16 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Inclusão de membro na **Comissão Representativa** -

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício 191/2025-SGM, venho solicitar a minha inclusão como membro na vaga destinada ao **BLOCO PELO BRASIL** na **Comissão Representativa**.

Respeitosamente,

Senador Weverton – PDT/MA
Líder do **BLOCO PELO BRASIL**



Comunicações





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO UNIÃO BRASIL

Ofício nº 282-L-2025/União Brasil

Brasília, 18 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Assunto: **indicação de membro para Comissão Mista da MPV 1327/2025.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **EDUARDO VELLOSO** (UNIÃO BRASIL/AC), para integrar com membro **titular**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 1327**, de 10 de dezembro de 2025, que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro”, em minha substituição.

Como membro **suplente**, indico, ainda, o Deputado **LEUR LOMANTO JÚNIOR** (UNIÃO BRASIL/BA), para integrar a referida Comissão, em vaga existente.

Respeitosamente,

Deputado **PEDRO LUCAS FERNANDES**
Líder do União Brasil



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252843889900>.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes





SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Aliança

Ofício nº 072/2025 – GABLID/BLALIAN

Brasília, 17 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicações de membros para a Comissão Mista da Medida Provisória (CMMPV) nº 1.327/2025.

Senhor Presidente,

Nos termos do §4º, do art. 2º, da Resolução nº 01/2002-CN, encaminho a V. Exa. os nomes dos senadores do Bloco Parlamentar Aliança para compor a CMMPV nº 1.327 de 2025, conforme indicações do Líder dos Republicanos:

CMMPV nº 1.327/2025 – Partido Republicanos	
Titular	Suplente
Senador Alan Rick (REP/AC)	Senadora Damares Alves (REP/DF)

Respeitosamente,

Senador Dr. Hiran
Líder do Bloco Parlamentar Aliança - BLALIAN
(documento assinado eletronicamente)

Senado Federal – Anexo II, Térreo, Corredor Lateral da Biblioteca
Brasília/DF – CEP 70.165-900 Telefones: (61) 3303-2100/2140/2145



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6496354209>



Emendas





CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1328, de 2025**, que *"Autoriza a destinação de recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a pessoas físicas e jurídicas de direito privado para aquisição de caminhões novos ou seminovos, para renovação de frota, e altera a Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Vitor Lippi (PSDB/SP)	001; 015*; 051
Deputado Federal Tião Medeiros (PP/PR)	002; 003; 004; 005
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	006; 007
Deputado Federal Capitão Alden (PL/BA)	008; 012; 013
Deputado Federal Henderson Pinto (MDB/PA)	009; 010; 011
Deputado Federal Zé Vitor (PL/MG)	014
Senador Jorge Seif (PL/SC)	016; 017; 018
Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)	019; 020; 021
Deputado Federal Sergio Souza (MDB/PR)	022; 023; 024; 025; 026; 027
Deputado Federal Toninho Wandscheer (/PR)	028; 029; 050; 056; 057; 058; 086; 087; 088; 089
Deputado Federal Alceu Moreira (MDB/RS)	030; 031; 032; 033; 059
Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	034; 035; 036; 037; 043; 044; 045; 046; 077; 078
Deputado Federal José Medeiros (PL/MT)	038; 039; 040; 041
Deputada Federal Marussa Boldrin (MDB/GO)	042
Deputado Federal Lucio Mosquini (MDB/RO)	047; 048; 049; 062
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	052; 053; 054; 055
Deputado Federal Marangoni (UNIÃO/SP)	060; 061
Deputado Federal Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)	063; 064
Deputado Federal Pezenti (MDB/SC)	065; 066; 067; 068; 090
Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	069; 070
Deputado Federal Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	071; 072; 073; 074; 075; 076
Deputado Federal João Carlos Bacelar (PL/BA)	079; 082
Deputado Federal Luiz Gastão (PSD/CE)	080; 081; 083



PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	084
Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	085

* Emenda retirada pelo autor

TOTAL DE EMENDAS: 90



[Página da matéria](#)



**MPV 1328
00001****EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025**
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Dê-se nova redação ao caput do art. 2º da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, na forma que se segue: “Art. 2º O Poder Executivo federal poderá, por meio de decreto, autorizar quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, adquiridos a partir da data de publicação do decreto regulamentador até 31 de dezembro de 2027, destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas da pessoa jurídica adquirente.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A política de depreciação acelerada, ao permitir que o valor investido em máquinas e equipamentos seja deduzido no IRPJ e na CSLL mais rapidamente, estimula a expansão e a modernização da indústria brasileira. A medida beneficia a economia como um todo ao reduzir indiretamente o custo financeiro de aquisição de bens de capital, viabilizar a ampliação da capacidade produtiva e, conseqüentemente, modernizar o parque fabril. Com ela, não ganham apenas as empresas que realizarem os investimentos, mas todo o tecido produtivo do país. Isso porque os benefícios decorrentes do uso de máquinas e equipamentos mais modernos e eficientes transbordam por meio do encadeamento produtivo, alcançando também empresas fornecedoras e clientes.

A presente emenda, ao autorizar a prorrogação do benefício para as aquisições de equipamentos realizadas até 2027, permite que a depreciação acelerada possa ser utilizada no atual contexto de enfrentamento dos efeitos da política de elevação de tarifas de importação implementada pelos EUA, em favor da preservação de empresas impactadas por essa elevação abrupta, beneficiando a manutenção de empregos e a geração de renda em nosso país. O teto de renúncia fiscal previsto para os anos de 2024, 2025 e 2026 é de R\$ 3,4 bilhões. Entretanto,

ExEdit
* C D 2 5 3 2 2 5 9 1 5 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253225915400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi



segundo dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) referentes ao período até 30 de junho 2025, o montante de investimentos já realizados e habilitados na política implica em renúncia fiscal de R\$ 265,0 milhões, que corresponde a 7,8% do teto, o qual precisa, de acordo com a atual redação legal, ser utilizado com aquisições feitas até o fim de 2025. Portanto, com base nesses dados, ainda há um saldo de renúncia de R\$ 3,1 bilhões a ser utilizado na execução da política.

Ainda, é importante destacar que, apesar de a Lei nº 14.871/24 ter sido promulgada em 28 de maio de 2024, as empresas só puderam habilitar as suas compras junto à Receita Federal do Brasil (RFB) a partir de outubro de 2024 (mês em que o sistema da RFB passou a autorizar as habilitações), o que resultou em uma menor janela temporal para as empresas em 2024. Os dados disponibilizados pelo MDIC mostram demora na avaliação dos pedidos para utilização da depreciação acelerada. Dos 3.385 pedidos realizados até junho de 2025, 2.307 (68%) seguiam em análise pela RFB, impedindo que as empresas possam gozar da depreciação acelerada. Dos 2.295 novos pedidos feitos em 2025, apenas 2 haviam sido aprovados.

Esse problema relacionado à análise dos pedidos decorre da greve dos servidores da RFB, órgão responsável pela habilitação das empresas, que durou de novembro de 2024 a julho de 2025, intervalo que abrange praticamente toda a vigência efetiva da política, resultando na demora na avaliação dos pedidos das empresas. Desse modo, o prazo para utilização da política de depreciação acelerada foi gravemente comprometido, impactando na decisão das empresas em realizarem novos investimentos. Com isso, mostra-se necessária a prorrogação do prazo para a utilização da política de depreciação acelerada. Para tanto, o valor da renúncia fiscal originalmente previsto (R\$ 3,4 bilhões) e que não tenha sido consumido até o final do prazo inicial estipulado deve ser utilizado para as aquisições realizadas até o final de 2027. Dessa forma, não há aumento de renúncia



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253225915400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi



fiscal, pois os recursos utilizados para viabilizar a prorrogação da política de depreciação acelerada serão aqueles já previstos inicialmente pela Lei nº 14.871/24.

Sala da comissão, 17 de dezembro de 2025.

Deputado Vitor Lippi
(PSDB - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253225915400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi



MPV 1328
00002



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)

Dê-se ao § 5º do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 5º No caso de financiamento a caminhões seminovos, somente serão admitidos financiamentos a transportador autônomo de cargas e pessoas físicas associadas a cooperativas.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo **disciplinar de forma clara e focalizada o financiamento de caminhões seminovos**, assegurando que esse instrumento de política pública beneficie **exclusivamente os transportadores autônomos de cargas e as pessoas físicas associadas a cooperativas**.

A aquisição de caminhões novos, em muitos casos, mostra-se financeiramente inviável para o pequeno transportador, especialmente diante do aumento dos custos operacionais, das taxas de financiamento e da necessidade de manutenção da atividade econômica. O financiamento de veículos seminovos representa, portanto, alternativa mais acessível para a renovação e modernização da frota, com impactos positivos sobre a eficiência logística, a segurança viária e a redução de emissões.

Ao restringir o acesso ao financiamento a transportadores autônomos de cargas e a pessoas físicas vinculadas a cooperativas, a emenda **preserva o caráter social e produtivo da medida**, evita a captura dos recursos por grandes



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256380547900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



empresas de transporte e **garante que o benefício alcance diretamente aqueles que efetivamente exercem a atividade de transporte rodoviário de cargas.**

A proposta **não implica ampliação de despesa pública**, limitando-se a ajustar critérios de elegibilidade, e contribui para maior efetividade, justiça distributiva e alinhamento da política pública com seus objetivos originais.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

Deputado Tião Medeiros
(PP - PR)
deputado federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256380547900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



**MPV 1328
00003**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se art. 4º-1 ao Capítulo III da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º-1. As medidas previstas nesta Medida Provisória poderão ser articuladas com instrumentos de gestão de risco agropecuário, inclusive seguro rural, Proagro e fundos garantidores, de forma a reduzir a exposição financeira dos produtores rurais e das instituições concedentes de crédito.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A volatilidade climática e de preços torna a atividade agropecuária especialmente vulnerável a riscos não controláveis pelo produtor. A integração das medidas da MP com instrumentos de gestão de risco fortalece a sustentabilidade financeira do setor, reduz a inadimplência estrutural e melhora o ambiente de crédito, sem gerar novos dispêndios obrigatórios ao Tesouro Nacional.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

Deputado Tião Medeiros
(PP - PR)
Tião Medeiros



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256887926200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



**MPV 1328
00004**

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)**

Acrescente-se art. 4º-1 ao Capítulo III da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º-1. A utilização de recursos já autorizados para apoio ao crédito rural deverá priorizar, sempre que possível, a amortização parcial das operações enquadradas, como forma de restabelecer a capacidade de pagamento do produtor rural e preservar o fluxo de crédito para as safras subsequentes.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A amortização parcial das dívidas rurais tem se mostrado instrumento eficiente para a normalização financeira dos produtores, permitindo a retomada do acesso ao crédito e a continuidade da atividade produtiva. Ao priorizar essa modalidade, a emenda maximiza o impacto dos recursos já autorizados, reduz riscos sistêmicos e evita soluções extremas que comprometam o funcionamento do mercado de crédito rural.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

Deputado Tião Medeiros
(PP - PR)
deputado federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251702628300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



**MPV 1328
00005**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se art. 4º-1 ao Capítulo III da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 4º-1.** Terão prioridade nas medidas de renegociação, prorrogação ou reestruturação de obrigações financeiras previstas nesta Medida Provisória os produtores rurais e cooperativas agropecuárias situados em municípios atingidos por eventos climáticos extremos, reconhecidos em ato do Poder Executivo.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Eventos climáticos extremos, como secas prolongadas e enchentes, têm impactado de forma recorrente a produção agropecuária nacional, comprometendo a renda dos produtores e a segurança alimentar. A emenda busca conferir tratamento diferenciado aos produtores afetados por tais eventos, garantindo a continuidade da atividade produtiva e evitando a elevação dos índices de inadimplência e de recuperações judiciais no setor agropecuário.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255435644000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

Deputado Tião Medeiros
(PP - PR)
Tião Medeiros



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255435644000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



* CD 255435644000 *
LexEdit



**MPV 1328
00006**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art. X** Os recursos destinados pela Medida Provisória nº 1.328, de 16 de dezembro de 2025, também poderão ser utilizados pelas pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a substituição de motores a diesel de caminhões novos ou usados para motores a gás natural e/ou biometano, além dos demais biocombustíveis descritos no inciso I, do § 1º, do art. 3º da Lei nº 15.103, de 22 de janeiro de 2025.”

JUSTIFICAÇÃO

Sendo a ação de maior impacto da redução das emissões dos Gases de Efeito Estufa (GEE) no setor de transportes, a renovação da frota deve ser promovida, especialmente nos veículos pesados. Por sua vez, o impacto em custo de um veículo antigo para um veículo novo, usualmente, torna as atividades de troca de veículos pouco efetiva.

A Medida Provisória nº 1.328/2025, ao destinar recursos para a renovação da frota de pesados, representa um avanço importante. Contudo, é fundamental que essa política pública seja orientada não apenas para a substituição de veículos antigos por novos ou seminovos, mas também para a adoção de tecnologias que reduzam significativamente as emissões. Nesse sentido, a proposta de emenda busca incluir expressamente a possibilidade de utilização dos recursos para a substituição de motores a diesel por motores movidos a gás natural, biometano e outros biocombustíveis previstos na Lei nº 15.103/2025, do PATEN.

Dada a limitação orçamentaria, é importante identificar passos de renovação acessível. Para a redução de consumo de combustível, aumento de durabilidade e redução de emissões de gases de efeito estufa ou de poluentes, também deve-se ser considerado o incentivo à troca de motores mais poluentes por motores menos poluentes.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8290114317>

A troca de motor usado por motor novo é um fator crucial. Nessa modalidade é possível inclusive se considerar a troca de combustível por outro de menor pegada de carbono, o que obviamente pede adaptação do veículo para esse novo combustível e as respectivas homologações nos órgãos competentes. Um exemplo é a troca de um motor diesel em um caminhão ou ônibus por um motor a gás (GNV ou Biogás/Biometano). Essa troca representa cerca de 25% de redução das emissões de CO₂ quando utilizado gás natural ou 95% quando utilizado o biometano.

Outras vantagens do motor a gás em comparação ao diesel: **i) econômicas** – torque e potência iguais ao diesel; custo de combustível 20% menor em comparação ao diesel, e quando utilizado biometano, 60% menor; incentivos de IPVA; ICMS em alguns Estados; 85% dos componentes dos motores a gás são os mesmos do motor a diesel; **ii) qualidade do ar** – Emissões de particulados próximo de zero; redução de ruído superiores a 20%; **iii) resiliência climática** – redução de emissão de CO₂eq de 25% com a utilização do gás natural e de 90% com biometano.

É neste sentido que a adoção de novas tecnologias contribui para a redução do custo operacional das transportadoras, uma vez que o gás natural e o biometano apresentam preços mais competitivos e menor desgaste mecânico, resultando em manutenção simplificada. Essa transição energética também fortalece a indústria nacional, estimulando investimentos em inovação e ampliando a produção de veículos e motores compatíveis com combustíveis limpos produzidos em todo o território nacional.

Este é um mecanismo capaz de ser eficiente na transição energética, já que o gás natural, mesmo estando na categoria de combustíveis fósseis, é uma energia com pegada de carbono menor em relação ao diesel. E, se utilizado o biometano, a redução de gases de efeito estufa e de particulado é ainda maior.

O que se propõe, além de reduzir emissões, também permitirá maior demanda para uma economia circular, na busca por utilizar dejetos de animais e resíduos de plantações para a produção de combustível sustentável, no caso o biometano, como fonte energética para a frota circular. Em muitos casos, esse aumento de demanda reduz as emissões de gases de efeito estufa que são emitidos por esses resíduos não serem capturados, emitindo diretamente metano na atmosfera.

A proposta está alinhada às diretrizes da Lei do Combustível do Futuro e às metas brasileiras de descarbonização, reforçando o compromisso do país com acordos internacionais de redução de emissões. Ao permitir que os recursos da MP sejam aplicados também na substituição de motores, cria-se um mecanismo eficiente e alternativo para acelerar a transição energética no transporte rodoviário.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8290114317>



Portanto, a inclusão deste dispositivo na Medida Provisória nº 1.328/2025 é essencial para garantir que a renovação da frota seja acompanhada de ganhos ambientais, econômicos e sociais, promovendo um transporte mais sustentável, competitivo e alinhado às exigências do futuro.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8290114317>



**MPV 1328
00007**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art. X.** Os recursos destinados pela Medida Provisória nº 1.328, de 16 de dezembro de 2025, também poderão ser utilizados para a remanufatura de motores de caminhões usados, que deverão passar pelo processo de remanufatura em fábricas autorizadas na forma do regulamento.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – remanufatura: processo industrial de restauração de um produto usado para que ele retorne a um estado funcional equivalente ou superior ao original, Garantindo funcionamento, desempenho, qualidade e garantia iguais ou superiores aos do bem original, realizado pelo fabricante original do produto novo, por empresa pertencente ao mesmo grupo societário ou por empresa autorizada pelo fabricante original;

II – bem remanufaturado: Bem resultante de processo industrial realizado pelo fabricante original do produto novo, por empresa pertencente ao mesmo grupo societário ou por empresa autorizada pelo fabricante original especificamente para este processo. Garantindo funcionamento, desempenho e garantia iguais ou superiores aos do bem original;

III – cascos: estruturas ou componentes usados, destinados à remanufatura ou reaproveitamento em novos processos industriais.

§ 2º O processo de remanufatura não será avo de dupla tributação, uma vez que o motor original, antes de ser remanufaturado, já foi tributado.

§ 3º O processo de remanufatura não será avo de dupla tributação, uma vez que o motor original, antes de ser remanufaturado, já foi tributado.”



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7999374121>

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação da remanufatura de motores de caminhões usados no escopo da Medida Provisória nº1.328/2025 representa uma estratégia inteligente, econômica e sustentável para o setor de transporte rodoviário. Ao permitir que parte dos recursos seja destinada a esse processo, promove-se a recuperação de ativos industriais, a redução de resíduos e a mitigação de impactos ambientais, sem comprometer a performance ou a garantia dos equipamentos.

A remanufatura é um processo industrial robusto, com elevado rigor técnico, que recupera motores usados para um desempenho equivalente — ou superior — ao original. Envolve desmontagem, limpeza, inspeção detalhada, substituição de componentes desgastados e testes rigorosos, garantindo confiabilidade, qualidade e garantia comparáveis aos de um motor novo. Essa equivalência de performance é essencial para atrair a aprovação de transportadoras, que prezam por segurança e eficiência operacional.

Do ponto de vista ambiental, a remanufatura reduz significativamente a demanda por matérias-primas — como ferro, alumínio e cobre — e consome até 80% menos energia comparado à fabricação de um motor novo. Esse ciclo de economia de recursos corrobora os princípios da economia circular, diminuindo o volume de resíduos destinados a aterros e evitando a emissão de gases de efeito estufa associados à extração e ao processamento de insumos primários.

Além disso, programas já em andamento no Brasil conseguiram alcançar resultados concretos: redução de até 85% no consumo de eletricidade, diminuição de até 580 toneladas de materiais descartados por ano e prevenção de cerca de 90.000 toneladas de CO₂ emitidas anualmente. Isso evidencia que a remanufatura pode efetivamente contribuir para o alcance das metas nacionais de redução de emissões.

O impacto econômico é igualmente relevante. A remanufatura gera economia de até 40% para os clientes, com garantia de fábrica e competitividade comparável aos motores novos. Isso reduz os custos de manutenção e aquisição das frotas, contribuindo para a sustentabilidade financeira dos operadores de transporte. Além disso, fomenta a indústria local de peças e serviços



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7999374121>



especializados, fortalecendo a produção nacional e os empregos no setor, o que ressalta o desenvolvimento econômico aliado à inovação sustentável.

Ao permitir a utilização de parte dos recursos da MP à remanufatura em fábricas autorizadas, regulamentadas, assegura-se qualidade, cumprimento de normas técnicas e escalabilidade. Também impede a tributação dupla sobre o motor remanufaturado, criando condição justa para o setor e incentivando o investimento em remanufaturadoras autorizadas, o que amplifica a adoção do modelo no mercado nacional.

Neste sentido, pede apoio à presente emenda, buscando a inclusão da remanufatura como medida eficaz para transformar ativos obsoletos em soluções modernas, econômicas e ambientalmente responsáveis, promovendo a circularidade no transporte rodoviário e fortalecendo a competitividade e a sustentabilidade do setor, em consonância com os compromissos climáticos e de desenvolvimento tecnológico do Brasil.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7999374121>



**MPV 1328
00008****EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Ficam anistiadas as indenizações, penalidades e demais encargos decorrentes de infrações ao disposto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, relativas à Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.”

JUSTIFICAÇÃO

A Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, instituída pela Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, tem sido fonte de intensos litígios entre embarcadores, transportadores e contratantes do serviço de frete, especialmente em razão da ausência de modulação definitiva de seus efeitos pelo Supremo Tribunal Federal. Enquanto não há decisão conclusiva sobre a constitucionalidade e os limites de aplicação da norma, o setor produtivo vem acumulando passivos relevantes, muitas vezes de natureza contingente e de difícil mensuração, o que compromete o planejamento financeiro das empresas e amplia o risco de insolvência, fechamento de operações e perda de postos de trabalho.

Esse cenário é agravado pelas fragilidades da metodologia atualmente adotada para o cálculo do piso mínimo do frete, que se encontra em processo formal de revisão pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no âmbito de Consulta Pública em curso. Estudos técnicos já consolidados indicam que o modelo vigente apresenta distorções significativas, que resultam, entre outros efeitos, na violação aos princípios constitucionais da isonomia e da neutralidade concorrencial, ao penalizar determinados perfis de transportadores; no desequilíbrio regulatório, com impactos sistêmicos sobre os custos logísticos, a competitividade e a formação de preços de insumos



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259511861200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden



essenciais; e na criação de incentivos econômicos perversos, que distorcem a alocação da demanda e comprometem a sustentabilidade de parcela expressiva da frota nacional.

Os efeitos práticos dessas distorções tornaram-se ainda mais evidentes em 2025, diante do aumento expressivo no número e no valor das multas aplicadas pela ANTT por suposto descumprimento da política de pisos mínimos. Dados apontam crescimento de quase 1.000% na lavratura de autos de infração no período analisado. Tal elevação não decorre de um aumento proporcional de condutas infracionais, mas da aplicação de uma metodologia reconhecidamente inadequada e atualmente sob revisão técnica.

A continuidade da lavratura e, sobretudo, da execução de multas fundadas em parâmetros metodológicos que poderão ser substancialmente alterados representa risco jurídico relevante e pode impor prejuízos irreversíveis a embarcadores e transportadores que atuam de boa-fé. A imposição de sanções com base em um modelo em revisão afronta diretamente os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, além de comprometer a boa-fé regulatória e a confiança legítima dos agentes econômicos.

Diante desse contexto, a anistia das indenizações decorrentes de infrações ao disposto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 13.703/2018, nos termos propostos pela presente emenda, mostra-se medida excepcional, necessária e proporcional para pacificar as relações contratuais no setor, evitar a consolidação de passivos indevidos e preservar a ordem econômica e o emprego. A medida permite que a revisão metodológica em curso seja concluída de forma técnica e equilibrada, sem a perpetuação de efeitos sancionatórios baseados em critérios reconhecidamente falhos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259511861200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden



CD259511861200
eXedit



Assim, a emenda ora apresentada contribui para o restabelecimento da segurança jurídica no transporte rodoviário de cargas, protege empresas e trabalhadores de danos econômicos irreparáveis e assegura que a política pública de pisos mínimos cumpra sua finalidade protetiva, sem gerar distorções incompatíveis com a realidade econômica do setor.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

Deputado Capitão Alden
(PL - BA)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259511861200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden



CD259511861200 LexEdit



**MPV 1328
00009**

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art. XX** Ficam incluídos entre os beneficiários da linha de crédito de que trata esta Medida Provisória os agricultores que tenham registrado ao menos uma perda de safra, total ou parcial, decorrente de eventos climáticos adversos.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se evento climático adverso aquele reconhecido por órgão oficial competente, incluindo, entre outros, os impactos decorrentes do fenômeno climático El Niño.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, de forma prioritária, aos produtores rurais da Região Centro-Oeste, cuja produção agrícola foi negativamente impactada pelo fenômeno climático El Niño na safra 2023/2024.

§ 3º A comprovação da perda de safra dar-se-á nos termos a serem definidos em regulamento, admitindo-se laudos técnicos, comunicados oficiais ou outros instrumentos reconhecidos pelas instituições financeiras operadoras da linha de crédito.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ampliar o alcance da linha de crédito instituída pela Medida Provisória nº 1.328, de 2025, de modo a incluir, de forma expressa, os agricultores que tenham sofrido ao menos uma perda de safra, total ou parcial, em decorrência de eventos climáticos adversos.

Na safra 2023/2024, a Região Centro-Oeste, principal polo produtor de grãos do País, foi severamente impactada pelo fenômeno climático El Niño, que provocou alterações significativas no regime de chuvas, elevação das



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250484197500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henderson Pinto



temperaturas e períodos prolongados de estiagem. Esses fatores comprometeram a produtividade agrícola, resultando em perdas relevantes, especialmente nas culturas de soja, milho e algodão, com reflexos diretos sobre a renda dos produtores rurais.

Dados oficiais da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e de órgãos estaduais de assistência técnica indicam que, em diversas localidades do Centro-Oeste, houve redução expressiva da produtividade, elevando o nível de endividamento dos produtores e restringindo sua capacidade de acesso ao crédito em condições regulares. Tal cenário ameaça não apenas a sustentabilidade econômica das propriedades rurais, mas também a manutenção do abastecimento alimentar, da geração de emprego e da arrecadação regional.

Dessa forma, a inclusão desses agricultores como beneficiários da linha de crédito prevista na MPV nº 1.328/2025 representa medida necessária, proporcional e alinhada ao interesse público, ao assegurar condições mínimas para a recomposição produtiva, a continuidade das atividades no campo e a mitigação dos efeitos econômicos de eventos climáticos extremos, cuja frequência tem se intensificado.

A emenda ora proposta, portanto, corrige uma lacuna normativa, confere maior efetividade à política pública instituída pela Medida Provisória e reforça o compromisso do Estado brasileiro com a resiliência do setor agropecuário, especialmente nas regiões mais afetadas por adversidades climáticas recentes.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

Deputado Henderson Pinto
(MDB - PA)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250484197500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henderson Pinto



**MPV 1328
00010**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º**

§ 1º Os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 74 t (setenta e quatro toneladas) deverão ser fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado, exceto em casos específicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, conhecida como Lei das Balanças, para corrigir problemas decorrentes da pesagem de veículos de carga em balanças implantadas nas rodovias federais pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

O art. 1º da Lei nº 7.408, de 1985, estabelece a tolerância máxima na pesagem de veículos de transporte de carga e de passageiros. A atual redação de seu § 1º já determina que “os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 50 t (cinquenta toneladas) deverão ser fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252108303300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henderson Pinto



combinado, exceto em casos específicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)” (grifo nosso).

O que se pretende nesta emenda é que sejam fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 74 t (setenta e quatro toneladas), mantidas as exceções previstas para casos específicos estabelecidos pelo Contran.

É notória a necessidade de se fiscalizar, inicialmente, apenas os pesos totais desses veículos — e não os pesos por eixo —, razão pela qual a própria Lei nº 7.408, de 1985, já definiu essa metodologia para os veículos ou combinações de até 50 t, e agora se pretende estender essa prática para os veículos ou combinações de até 74 t.

Na realidade, especialmente nas propriedades rurais e nas empresas embarcadoras de carga no País, as balanças existentes são capazes de aferir apenas os pesos totais, visto que não existem nessas propriedades, nem nos pontos de embarque de cargas em geral, balanças que realizem a pesagem por eixo.

Ocorre que, quando o veículo ingressa nos pátios e nas balanças de pesagem do DNIT e da ANTT, o peso também pode ser verificado por eixo, pois somente nesses pontos de fiscalização existem equipamentos aptos a executar esse tipo de pesagem. Assim, mesmo quando os limites totais são respeitados, a simples movimentação da carga durante a viagem pode causar desequilíbrio em sua distribuição e, conseqüentemente, excesso de peso em algum eixo do veículo. Essa situação acaba por gerar punições severas ao condutor, ao proprietário do caminhão e ao proprietário da carga, com a aplicação de multas excessivas por supostos desvios que, em sua grande maioria, decorrem da complexidade logística da pesagem e das diferenças entre os equipamentos utilizados nesse procedimento.

Cabe ressaltar que não se está simplesmente isentando todos esses veículos ou combinações da pesagem por eixo. Conforme o § 2º do mesmo art. 1º da Lei nº 7.408, de 1985, aqueles que ultrapassarem a tolerância máxima sobre limite do peso bruto total ou do peso bruto total combinado também serão



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252108303300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henderson Pinto



fiscalizados quanto ao excesso de peso por eixo, aplicando-se as penalidades de forma cumulativa. Ou seja, a medida proposta protege aqueles que se mantêm dentro dos limites previstos e sob seu efetivo controle, ao mesmo tempo em que preserva a punição de quem, de fato, desrespeita os limites de peso, colocando em risco a segurança do trânsito e a vida útil dos pavimentos.

Com a medida proposta, certamente serão reduzidos os embaraços logísticos e a inquietude daqueles que exercem atividade produtiva e dependem do transporte rodoviário no País, contribuindo para mitigar o clima de desconfiança que hoje impera no principal modal de transporte brasileiro.

Diante de todo o exposto, com o objetivo claro de reduzir o excessivo número de problemas decorrentes da pesagem de cargas nas rodovias brasileiras, apresenta-se a presente emenda, na certeza de contar com o apoio dos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

Deputado Henderson Pinto
(MDB - PA)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252108303300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henderson Pinto



MPV 1328
00011



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art. XX** A Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 5º**’

§ 4º Os pisos mínimos definidos na norma a que se refere o caput deste artigo têm natureza referencial, cujo objetivo é servir de orientação nos contratos de transporte rodoviário de cargas.
.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O mercado brasileiro, em especial o setor do agronegócio, tem no transporte um instrumento essencial para viabilizar sua competitividade, garantir sua pujança econômica e assegurar sua integração comercial, tanto no âmbito interno quanto no comércio exterior.

Como é de amplo conhecimento, a edição da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, produziu mais efeitos adversos do que benefícios concretos. A medida acabou por impulsionar pressões inflacionárias, ao instituir mecanismo que desconsidera a dinâmica natural das relações de mercado e interfere diretamente na formação de preços.

exEdit
CD253109113600



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253109113600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henderson Pinto



A natureza vinculante do preço mínimo do quilômetro rodado no transporte rodoviário de cargas configura verdadeiro tabelamento de preços, o que se mostra incompatível com a opção constitucional pelo capitalismo de mercado como fundamento da ordem econômica brasileira, nos termos dos artigos 1º, inciso IV, e 170, incisos II e IV, da Constituição da República. Nesse sentido, a própria Constituição não ampara a lógica subjacente à Lei nº 13.703, de 2018.

É inequívoco que a liberdade econômica pressupõe, necessariamente, a liberdade contratual, assegurando às partes a possibilidade de definir, de forma autônoma, os direitos e obrigações decorrentes do pacto firmado. Entre tais elementos encontra-se o valor do serviço prestado, que, em uma economia de mercado, deve ser determinado essencialmente pelas forças de oferta e demanda.

O tabelamento do transporte rodoviário de cargas, portanto, suprime a liberdade negocial tanto do embarcador quanto do transportador, ao impor artificialmente o quantum a ser pago pelo serviço. Tal intervenção incide sobre uma atividade econômica que, por sua natureza, deve submeter-se às regras do livre mercado, em consonância com o modelo econômico consagrado pela Constituição Federal.

Diante dos argumentos e da fundamentação ora expostos, é que solicito o apoio dos nobres pares à Emenda Aditiva apresentada.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

Deputado Henderson Pinto
(MDB - PA)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253109113600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henderson Pinto



**MPV 1328
00012****EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025**
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se art. 4º-1 ao Capítulo III da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 4º-1.** A Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º**

§ 1º Os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 74 t (setenta e quatro toneladas) deverão ser fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado, exceto em casos específicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, conhecida como Lei das Balanças, para corrigir problemas decorrentes da pesagem de veículos de carga em balanças implantadas nas rodovias federais pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

O art. 1º da Lei nº 7.408, de 1985, estabelece a tolerância máxima na pesagem de veículos de transporte de carga e de passageiros. A atual redação de seu § 1º já determina que “os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 50 t (cinquenta toneladas) deverão



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251542545400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden



CD251542545400
ExEdit



ser fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado, exceto em casos específicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)” (grifo nosso).

O que se pretende nesta emenda é que sejam fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 74 t (setenta e quatro toneladas), mantidas as exceções previstas para casos específicos estabelecidos pelo Contran.

É notória a necessidade de se fiscalizar, inicialmente, apenas os pesos totais desses veículos — e não os pesos por eixo —, razão pela qual a própria Lei nº 7.408, de 1985, já definiu essa metodologia para os veículos ou combinações de até 50 t, e agora se pretende estender essa prática para os veículos ou combinações de até 74 t.

Na realidade, especialmente nas propriedades rurais e nas empresas embarcadoras de carga no País, as balanças existentes são capazes de aferir apenas os pesos totais, visto que não existem nessas propriedades, nem nos pontos de embarque de cargas em geral, balanças que realizem a pesagem por eixo.

Ocorre que, quando o veículo ingressa nos pátios e nas balanças de pesagem do DNIT e da ANTT, o peso também pode ser verificado por eixo, pois somente nesses pontos de fiscalização existem equipamentos aptos a executar esse tipo de pesagem. Assim, mesmo quando os limites totais são respeitados, a simples movimentação da carga durante a viagem pode causar desequilíbrio em sua distribuição e, conseqüentemente, excesso de peso em algum eixo do veículo. Essa situação acaba por gerar punições severas ao condutor, ao proprietário do caminhão e ao proprietário da carga, com a aplicação de multas excessivas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251542545400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden



por supostos desvios que, em sua grande maioria, decorrem da complexidade logística da pesagem e das diferenças entre os equipamentos utilizados nesse procedimento.

Cabe ressaltar que não se está simplesmente isentando todos esses veículos ou combinações da pesagem por eixo. Conforme o § 2º do mesmo art. 1º da Lei nº 7.408, de 1985, aqueles que ultrapassarem a tolerância máxima sobre o limite do peso bruto total ou do peso bruto total combinado também serão fiscalizados quanto ao excesso de peso por eixo, aplicando-se as penalidades de forma cumulativa. Ou seja, a medida proposta protege aqueles que se mantêm dentro dos limites previstos e sob seu efetivo controle, ao mesmo tempo em que preserva a punição de quem, de fato, desrespeita os limites de peso, colocando em risco a segurança do trânsito e a vida útil dos pavimentos.

Com a medida proposta, certamente serão reduzidos os embaraços logísticos e a intranquilidade daqueles que exercem atividade produtiva e dependem do transporte rodoviário no País, contribuindo para mitigar o clima de desconfiança que hoje impera no principal modal de transporte brasileiro.

Diante de todo o exposto, com o objetivo claro de reduzir o excessivo número de problemas decorrentes da pesagem de cargas nas rodovias brasileiras, apresenta-se a presente emenda, na certeza de contar com o apoio dos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

Deputado Capitão Alden
(PL - BA)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251542545400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden



MPV 1328
00013

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se art. 4º-1 ao Capítulo III da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 4º-1.** A Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 5º**
.....

§ 4º Os pisos mínimos definidos na norma a que se refere o caput deste artigo têm natureza referencial, cujo objetivo é servir de orientação nos contratos de transporte rodoviário de cargas.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O mercado brasileiro, em especial o setor do agronegócio, tem no transporte um instrumento essencial para viabilizar sua competitividade, garantir sua pujança econômica e assegurar sua integração comercial, tanto no âmbito interno quanto no comércio exterior.

Como é de amplo conhecimento, a edição da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, produziu mais efeitos adversos do que benefícios concretos. A medida acabou por impulsionar pressões inflacionárias, ao instituir mecanismo que desconsidera a dinâmica natural das relações de mercado e interfere diretamente na formação de preços.

* CD 250496198200 *
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250496198200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden



A natureza vinculante do preço mínimo do quilômetro rodado no transporte rodoviário de cargas configura verdadeiro tabelamento de preços, o que se mostra incompatível com a opção constitucional pelo capitalismo de mercado como fundamento da ordem econômica brasileira, nos termos dos artigos 1º, inciso IV, e 170, incisos II e IV, da Constituição da República. Nesse sentido, a própria Constituição não ampara a lógica subjacente à Lei nº 13.703, de 2018.

É inequívoco que a liberdade econômica pressupõe, necessariamente, a liberdade contratual, assegurando às partes a possibilidade de definir, de forma autônoma, os direitos e obrigações decorrentes do pacto firmado. Entre tais elementos encontra-se o valor do serviço prestado, que, em uma economia de mercado, deve ser determinado essencialmente pelas forças de oferta e demanda.

O tabelamento do transporte rodoviário de cargas, portanto, suprime a liberdade negocial tanto do embarcador quanto do transportador, ao impor artificialmente o quantum a ser pago pelo serviço. Tal intervenção incide sobre uma atividade econômica que, por sua natureza, deve submeter-se às regras do livre mercado, em consonância com o modelo econômico consagrado pela Constituição Federal.

Diante dos argumentos e da fundamentação ora expostos, é que solicito o apoio dos nobres pares à Emenda Aditiva apresentada.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250496198200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden



CD250496198200
LexEdit



Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

Deputado Capitão Alden
(PL - BA)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250496198200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden



CD250496198200
LexEdit



**MPV 1328
00014****EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025**
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se inciso III ao *caput* do art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

III – movidos ou abastecidos a etanol, biodiesel, biometano, biogás e gás natural, na forma de gás natural liquefeito (GNL) ou gás natural comprimido (GNC).

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca incluir os veículos de transporte pesado movidos a etanol, biodiesel, biometano, biogás, gás natural liquefeito (GNL) e gás natural comprimido (GNC) como elegíveis às linhas de financiamento diferenciadas previstas no art. 3º da MP 1328/2025, ampliando o escopo do programa de renovação de frota para abarcar tecnologias comprovadamente com menor impacto ambiental e maior eficiência energética, em consonância com os critérios de sustentabilidade previstos no § 3º, do art. 2º.

A inclusão de veículos pesados compatíveis com etanol e com maiores teores de biodiesel reforça o caráter sustentável do programa, considerando que esses biocombustíveis apresentam menor intensidade de carbono e são produzidos a partir de fontes renováveis, contribuindo para a redução de emissões e para o fortalecimento das cadeias produtivas nacionais. Sua adoção amplia a competitividade da matriz



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253516613000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



energética brasileira e impulsiona o desenvolvimento tecnológico e agrícola associado à transição energética no transporte de cargas.

Além disso, a possibilidade de mistura entre gás natural e biometano (blend), em modelo semelhante ao que já ocorre com etanol na gasolina e biodiesel no diesel, amplia a oferta de combustível renovável e fortalece a viabilidade técnica da descarbonização no transporte pesado. Iniciativas como o uso do GNL para abastecimento em regiões sem gasodutos e o desenvolvimento de infraestrutura avançada demonstram que soluções de logística energética estão evoluindo para superar gargalos históricos e ampliar o acesso a combustíveis limpos, especialmente para o agronegócio e corredores logísticos fora dos grandes centros urbanos.

O gás natural por si só já promove uma redução de aproximadamente 25% de CO₂ praticamente zera o material particulado, grande ofensor da saúde pública, em comparação ao diesel, além de viabilizar o uso do biometano, por meio do mix, o com isso promover uma redução de até 84% nas emissões.

Os dados oficiais mais recentes disponíveis no Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários – Ano-base 2024, elaborado pelo Instituto de Energia e Meio Ambiente (IEMA) sob coordenação do Ministério dos Transportes e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, demonstram que o setor de transporte rodoviário continua a ser um dos principais responsáveis pelas emissões de gases de efeito estufa no Brasil, com 270 milhões de toneladas de dióxido de carbono (CO₂) emitidas em 2024 e caminhões e outros veículos pesados contribuindo com cerca de 40% desse total.¹



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253516613000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



A predominância do diesel nas emissões do transporte rodoviário é expressiva: em 2024, 87% das emissões de óxidos de nitrogênio (NOx)², um poluente crítico por seus impactos à saúde e ao meio ambiente, foram associadas a veículos movidos a diesel. Em contrapartida, combustíveis como o GNL representaram apenas 1% destas emissões naquele ano. Esses dados oficiais evidenciam dois pontos relevantes para o debate legislativo: por um lado, a necessidade de políticas públicas mais amplas e eficazes que estimulem a redução de emissões do setor de transporte pesado, principal vetor de poluentes e de CO₂; por outro, a oportunidade de incorporar alternativas tecnológicas com menor pegada de carbono, como o GNL, que podem contribuir à transição energética do setor sem comprometer a competitividade do setor de transporte de cargas.

Além disso, a modernização da frota para veículos pesados movidos a GNL e outras tecnologias com menor impacto ambiental contribui para políticas públicas de longo prazo orientadas à melhoria da qualidade do ar nas cidades e nos corredores logísticos, especialmente em um setor em que a expansão da frota continua a impulsionar emissões totais.³

Ao ampliar o rol de veículos elegíveis às linhas de financiamento, a emenda fortalece a política pública ao estimular a adoção de tecnologias de transição energética, dialogando não apenas com compromissos nacionais de mitigação de gases de efeito estufa, mas também com princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos no texto da medida provisória.

O uso do GNL aproveita ainda a infraestrutura existente de distribuição de gás natural no país, o que reduz barreiras de implementação e pode promover redução de custos operacionais



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253516613000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



CD253516613000
ExEdit



para operadores de transporte, ao mesmo tempo em que contribui à diversificação energética do setor. Isso atende ao objetivo de modernização da frota e garante competitividade econômica, ao mesmo tempo em que promove vantagens ambientais em comparação com a tecnologia tradicional a diesel.

Portanto, a emenda proposta promove equilíbrio entre competitividade, redução de emissões e modernização tecnológica da frota de transporte pesado, em conformidade com as metas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, e com os princípios de governança pública previstos na medida provisória.

¹ <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/sustentabilidade/mudanca-do-clima/inventario-nacional-de-emissoes-atmosfericas-por-veiculos-automotores-rodoviaros-2025>

² https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/sustentabilidade/mudanca-do-clima/0_ineavar_2025.pdf

³ <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/noticias/2025/12/brasil-atualiza-inventario-nacional-de-emissoes-do-transporte-rodoviario-apos-10-anos>

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

Deputado Zé Vitor
(PL - MG)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253516613000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



**MPV 1328
00015****EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O art. 5º da Lei n.º 13.703, de 8 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes modificações: ‘Art. 5º.....
..... § 4º Os pisos mínimos estabelecidos na norma a que se refere o caput deste artigo têm natureza meramente referencial, sendo utilizados como parâmetro orientador na celebração dos contratos de transporte rodoviário de cargas.
.....’ (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

O mercado brasileiro, em especial o setor do agronegócio, tem no transporte um instrumento essencial para viabilizar sua competitividade, garantir sua pujança econômica e assegurar sua integração comercial, tanto no âmbito interno quanto no comércio exterior.

Como é de amplo conhecimento, a edição da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, produziu mais efeitos adversos do que benefícios concretos. A medida acabou por impulsionar pressões inflacionárias, ao instituir mecanismo que desconsidera a dinâmica natural das relações de mercado e interfere diretamente na formação de preços.

A natureza vinculante do preço mínimo do quilômetro rodado no transporte rodoviário de cargas configura verdadeiro tabelamento de preços, o que se mostra incompatível com a opção constitucional pelo capitalismo de mercado como fundamento da ordem econômica brasileira, nos termos dos artigos 1º, inciso IV, e 170, incisos II e IV, da Constituição da República. Nesse sentido, a própria Constituição não ampara a lógica subjacente à Lei nº 13.703, de 2018.

É inequívoco que a liberdade econômica pressupõe, necessariamente, liberdade contratual, assegurando às partes a possibilidade de definir, de forma



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251146218900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi



autônoma, os direitos e obrigações decorrentes do pacto firmado. Entre tais elementos encontra-se o valor do serviço prestado, que, em uma economia de mercado, deve ser determinado essencialmente pelas forças de oferta e demanda.

O tabelamento do transporte rodoviário de cargas, portanto, suprime a liberdade negocial tanto do embarcador quanto do transportador, ao impor artificialmente o quantum a ser pago pelo serviço. Tal intervenção incide sobre uma atividade econômica que, por sua natureza, deve submeter-se às regras do livre mercado, em consonância com o modelo econômico consagrado pela Constituição Federal.

Diante dos argumentos e da fundamentação ora expostos, é que solicito o apoio dos nobres pares à Emenda Aditiva apresentada.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

Deputado Vitor Lippi
(PSDB - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251146218900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi



CD251146218900
exEdit



**MPV 1328
00016**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Jorge Seif

**EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Ficam anistiadas as indenizações, penalidades e demais encargos decorrentes de infrações ao disposto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, relativas à Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.”

JUSTIFICAÇÃO

A Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, instituída pela Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, tem sido fonte de intensos litígios entre embarcadores, transportadores e contratantes do serviço de frete, especialmente em razão da ausência de modulação definitiva de seus efeitos pelo Supremo Tribunal Federal. Enquanto não há decisão conclusiva sobre a constitucionalidade e os limites de aplicação da norma, o setor produtivo vem acumulando passivos relevantes, muitas vezes de natureza contingente e de difícil mensuração, o que compromete o planejamento financeiro das empresas e amplia o risco de insolvência, fechamento de operações e perda de postos de trabalho.

Esse cenário é agravado pelas fragilidades da metodologia atualmente adotada para o cálculo do piso mínimo do frete, que se encontra em processo formal de revisão pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no âmbito de Consulta Pública em curso. Estudos técnicos já consolidados indicam que o modelo vigente apresenta distorções significativas, que resultam, entre outros efeitos, na violação aos princípios constitucionais da isonomia e da neutralidade concorrencial, ao penalizar determinados perfis de transportadores;



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1615180311>

no desequilíbrio regulatório, com impactos sistêmicos sobre os custos logísticos, a competitividade e a formação de preços de insumos essenciais; e na criação de incentivos econômicos perversos, que distorcem a alocação da demanda e comprometem a sustentabilidade de parcela expressiva da frota nacional.

Os efeitos práticos dessas distorções tornaram-se ainda mais evidentes em 2025, diante do aumento expressivo no número e no valor das multas aplicadas pela ANTT por suposto descumprimento da política de pisos mínimos. Dados apontam crescimento de quase 1.000% na lavratura de autos de infração no período analisado. Tal elevação não decorre de um aumento proporcional de condutas infracionais, mas da aplicação de uma metodologia reconhecidamente inadequada e atualmente sob revisão técnica.

A continuidade da lavratura e, sobretudo, da execução de multas fundadas em parâmetros metodológicos que poderão ser substancialmente alterados representa risco jurídico relevante e pode impor prejuízos irreversíveis a embarcadores e transportadores que atuam de boa-fé. A imposição de sanções com base em um modelo em revisão afronta diretamente os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, além de comprometer a boa-fé regulatória e a confiança legítima dos agentes econômicos.

Diante desse contexto, a anistia das indenizações decorrentes de infrações ao disposto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 13.703/2018, nos termos propostos pela presente emenda, mostra-se medida excepcional, necessária e proporcional para pacificar as relações contratuais no setor, evitar a consolidação de passivos indevidos e preservar a ordem econômica e o emprego. A medida permite que a revisão metodológica em curso seja concluída de forma técnica e equilibrada, sem a perpetuação de efeitos sancionatórios baseados em critérios reconhecidamente falhos.

Assim, a emenda ora apresentada contribui para o restabelecimento da segurança jurídica no transporte rodoviário de cargas, protege empresas e trabalhadores de danos econômicos irreparáveis e assegura que a política



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1615180311>



pública de pisos mínimos cumpra sua finalidade protetiva, sem gerar distorções incompatíveis com a realidade econômica do setor.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)
Senador



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1615180311>



**MPV 1328
00017**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O art. 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – § 4º Os pisos mínimos definidos na norma a que se refere o caput deste artigo têm natureza referencial, cujo objetivo é servir de orientação nos contratos de transporte rodoviário de cargas. (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

O mercado brasileiro, em especial o setor do agronegócio, tem no transporte um instrumento essencial para viabilizar sua competitividade, garantir sua pujança econômica e assegurar sua integração comercial, tanto no âmbito interno quanto no comércio exterior.

Como é de amplo conhecimento, a edição da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, produziu mais efeitos adversos do que benefícios concretos. A medida acabou por impulsionar pressões inflacionárias, ao instituir mecanismo que desconsidera a dinâmica natural das relações de mercado e interfere diretamente na formação de preços.

A natureza vinculante do preço mínimo do quilômetro rodado no transporte rodoviário de cargas configura verdadeiro tabelamento de preços, o que se mostra incompatível com a opção constitucional pelo capitalismo de mercado como fundamento da ordem econômica brasileira, nos termos dos artigos



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3991993789>



1º, inciso IV, e 170, incisos II e IV, da Constituição da República. Nesse sentido, a própria Constituição não ampara a lógica subjacente à Lei nº 13.703, de 2018.

É inequívoco que a liberdade econômica pressupõe, necessariamente, a liberdade contratual, assegurando às partes a possibilidade de definir, de forma autônoma, os direitos e obrigações decorrentes do pacto firmado. Entre tais elementos encontra-se o valor do serviço prestado, que, em uma economia de mercado, deve ser determinado essencialmente pelas forças de oferta e demanda.

O tabelamento do transporte rodoviário de cargas, portanto, suprime a liberdade negocial tanto do embarcador quanto do transportador, ao impor artificialmente o quantum a ser pago pelo serviço. Tal intervenção incide sobre uma atividade econômica que, por sua natureza, deve submeter-se às regras do livre mercado, em consonância com o modelo econômico consagrado pela Constituição Federal.

Diante dos argumentos e da fundamentação ora expostos, é que solicito o apoio dos nobres pares à Emenda Aditiva apresentada.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)
Senador



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3991993789>



**MPV 1328
00018**



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O § 1º do art. 1º da Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – § 1º Os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 74 t (setenta e quatro toneladas) deverão ser fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado, exceto em casos específicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran). (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, conhecida como Lei das Balanças, para corrigir problemas decorrentes da pesagem de veículos de carga em balanças implantadas nas rodovias federais pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

O art. 1º da Lei nº 7.408, de 1985, estabelece a tolerância máxima na pesagem de veículos de transporte de carga e de passageiros. A atual redação de seu § 1º já determina que “os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 50 t (cinquenta toneladas) deverão ser fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado, exceto em casos específicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)” (grifo nosso).



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4866562166>



O que se pretende nesta emenda é que sejam fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 74 t (setenta e quatro toneladas), mantidas as exceções previstas para casos específicos estabelecidos pelo Contran.

É notória a necessidade de se fiscalizar, inicialmente, apenas os pesos totais desses veículos — e não os pesos por eixo —, razão pela qual a própria Lei nº 7.408, de 1985, já definiu essa metodologia para os veículos ou combinações de até 50 t, e agora se pretende estender essa prática para os veículos ou combinações de até 74 t.

Na realidade, especialmente nas propriedades rurais e nas empresas embarcadoras de carga no País, as balanças existentes são capazes de aferir apenas os pesos totais, visto que não existem nessas propriedades, nem nos pontos de embarque de cargas em geral, balanças que realizem a pesagem por eixo.

Ocorre que, quando o veículo ingressa nos pátios e nas balanças de pesagem do DNIT e da ANTT, o peso também pode ser verificado por eixo, pois somente nesses pontos de fiscalização existem equipamentos aptos a executar esse tipo de pesagem. Assim, mesmo quando os limites totais são respeitados, a simples movimentação da carga durante a viagem pode causar desequilíbrio em sua distribuição e, conseqüentemente, excesso de peso em algum eixo do veículo. Essa situação acaba por gerar punições severas ao condutor, ao proprietário do caminhão e ao proprietário da carga, com a aplicação de multas excessivas por supostos desvios que, em sua grande maioria, decorrem da complexidade logística da pesagem e das diferenças entre os equipamentos utilizados nesse procedimento.

Cabe ressaltar que não se está simplesmente isentando todos esses veículos ou combinações da pesagem por eixo. Conforme o § 2º do mesmo art. 1º da Lei nº 7.408, de 1985, aqueles que ultrapassarem a tolerância máxima sobre o limite do peso bruto total ou do peso bruto total combinado também serão fiscalizados quanto ao excesso de peso por eixo, aplicando-se as penalidades de forma cumulativa. Ou seja, a medida proposta protege aqueles que se mantêm dentro dos limites previstos e sob seu efetivo controle, ao mesmo tempo em que



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4866562166>



preserva a punição de quem, de fato, desrespeita os limites de peso, colocando em risco a segurança do trânsito e a vida útil dos pavimentos.

Com a medida proposta, certamente serão reduzidos os embaraços logísticos e a intranquilidade daqueles que exercem atividade produtiva e dependem do transporte rodoviário no País, contribuindo para mitigar o clima de desconfiança que hoje impera no principal modal de transporte brasileiro.

Diante de todo o exposto, com o objetivo claro de reduzir o excessivo número de problemas decorrentes da pesagem de cargas nas rodovias brasileiras, apresenta-se a presente emenda, na certeza de contar com o apoio dos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)
Senador



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4866562166>



**MPV 1328
00019**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º**

§ 1º Os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 74 t (setenta e quatro toneladas) deverão ser fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado, exceto em casos específicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, conhecida como Lei das Balanças, para corrigir problemas decorrentes da pesagem de veículos de carga em balanças implantadas nas rodovias federais pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

O art. 1º da Lei nº 7.408, de 1985, estabelece a tolerância máxima na pesagem de veículos de transporte de carga e de passageiros. A atual redação de seu § 1º já determina que “os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 50 t (cinquenta toneladas) deverão ser fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9943836386>

combinado, exceto em casos específicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)” (grifo nosso).

O que se pretende nesta emenda é que sejam fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 74 t (setenta e quatro toneladas), mantidas as exceções previstas para casos específicos estabelecidos pelo Contran.

É notória a necessidade de se fiscalizar, inicialmente, apenas os pesos totais desses veículos — e não os pesos por eixo —, razão pela qual a própria Lei nº 7.408, de 1985, já definiu essa metodologia para os veículos ou combinações de até 50 t, e agora se pretende estender essa prática para os veículos ou combinações de até 74 t.

Na realidade, especialmente nas propriedades rurais e nas empresas embarcadoras de carga no País, as balanças existentes são capazes de aferir apenas os pesos totais, visto que não existem nessas propriedades, nem nos pontos de embarque de cargas em geral, balanças que realizem a pesagem por eixo.

Ocorre que, quando o veículo ingressa nos pátios e nas balanças de pesagem do DNIT e da ANTT, o peso também pode ser verificado por eixo, pois somente nesses pontos de fiscalização existem equipamentos aptos a executar esse tipo de pesagem. Assim, mesmo quando os limites totais são respeitados, a simples movimentação da carga durante a viagem pode causar desequilíbrio em sua distribuição e, conseqüentemente, excesso de peso em algum eixo do veículo. Essa situação acaba por gerar punições severas ao condutor, ao proprietário do caminhão e ao proprietário da carga, com a aplicação de multas excessivas por supostos desvios que, em sua grande maioria, decorrem da complexidade



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9943836386>



logística da pesagem e das diferenças entre os equipamentos utilizados nesse procedimento.

Cabe ressaltar que não se está simplesmente isentando todos esses veículos ou combinações da pesagem por eixo. Conforme o § 2º do mesmo art. 1º da Lei nº 7.408, de 1985, aqueles que ultrapassarem a tolerância máxima sobre o limite do peso bruto total ou do peso bruto total combinado também serão fiscalizados quanto ao excesso de peso por eixo, aplicando-se as penalidades de forma cumulativa. Ou seja, a medida proposta protege aqueles que se mantêm dentro dos limites previstos e sob seu efetivo controle, ao mesmo tempo em que preserva a punição de quem, de fato, desrespeita os limites de peso, colocando em risco a segurança do trânsito e a vida útil dos pavimentos.

Com a medida proposta, certamente serão reduzidos os embaraços logísticos e a intranquilidade daqueles que exercem atividade produtiva e dependem do transporte rodoviário no País, contribuindo para mitigar o clima de desconfiança que hoje impera no principal modal de transporte brasileiro.

Diante de todo o exposto, com o objetivo claro de reduzir o excessivo número de problemas decorrentes da pesagem de cargas nas rodovias brasileiras, apresenta-se a presente emenda, na certeza de contar com o apoio dos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, de de .

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9943836386>



**MPV 1328
00020**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte capítulo:

“CAPÍTULO**CAPÍTULO III DAS LINHAS DE CRÉDITO RURAL DESTINADAS
À LIQUIDAÇÃO OU À AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DE
PRODUTORES RURAIS PREJUDICADOS POR EVENTOS ADVERSOS**

Art. Fica autorizada a utilização das seguintes fontes de recursos para a disponibilização de linhas de crédito rural destinadas à liquidação ou à amortização de dívidas de produtores rurais cujas atividades foram prejudicadas por eventos adversos:

I – até R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões) do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2024 de fontes supervisionadas por unidades do Ministério da Fazenda;

II – do Fundo Social de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, descontadas as transferências obrigatórias definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social (CDFS), desde que sejam destinadas a apoiar ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e de enfrentamento das consequências sociais e econômicas de calamidades públicas;

III – do superávit financeiro do Fundo de Garantia à Exportação, criado pela Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, relativamente aos recursos não utilizados ao amparo da Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025;

IV – de recursos livres das instituições financeiras.

Parágrafo único. A utilização dos recursos das fontes listadas nos Incisos I a III deste artigo fica limitada ao valor global de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais).



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7891321265>

Art. Os recursos previstos nos Incisos I a III do art. 4º serão utilizados para a disponibilização de linha de crédito rural com o objetivo de permitir a liquidação ou a amortização das seguintes operações:

I – parcelas ou operações de crédito rural de custeio e de investimento, inclusive aquelas que já tenham sido objeto de renegociação ou de prorrogação, contratadas sob amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – Pronamp, e contratadas pelos demais produtores rurais; e

II – cédulas de Produto Rural – CPR registradas e emitidas por produtores rurais em favor de instituições financeiras, de cooperativas, de fornecedores de insumos e de compradores da produção agropecuária.

Art. São beneficiários desta linha de crédito os produtores rurais e cooperativas de produção agropecuária, na qualidade de produtor rural, que:

I – tenham tido pelo menos uma perda de safra no período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2025, em decorrência de eventos climáticos adversos;

II – estejam localizados em municípios em que o percentual do somatório de dívidas de crédito rural com atraso superior a 90 (noventa) dias e de dívidas de crédito rural renegociadas supere 10% (dez por cento) do total da carteira de crédito rural do Município, em 30 de junho de 2025, de acordo com dados do Banco Central do Brasil;

III – apresentem dificuldades no fluxo de caixa devido ao impacto acumulado de perdas de safra decorrentes dos eventos climáticos adversos que lhes causaram aumento do endividamento no Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR e impossibilitaram o reembolso integral das operações de crédito rural.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos Inciso I e II deste artigo, o beneficiário deverá comprovar perda de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do rendimento médio da produção, em qualquer ano-safra do período previsto no Inciso I do *caput*, comprovado por laudo emitido por profissional habilitado, laudo coletivo, avaliações técnicas expedidas pelas Secretarias Estaduais ou por empresas estaduais de assistência técnica, ou pelo serviço de acompanhamento da instituição financeira, admitida a utilização de sensoriamento remoto.

Art. A linha de crédito de que trata esta lei deve observar os seguintes limites de crédito:



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7891321265>



I – até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para beneficiários do Pronaf e do Pronamp;

II – até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para os demais produtores rurais não enquadrados na alínea “a”.

§ 1º Respeitados os limites por mutuário com operação a ser liquidada ou amortizada de que tratam os Incisos I e II do *caput*, o limite de crédito será de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) quando envolver associação, cooperativa de produção agropecuária ou condomínio.

§ 2º Os limites de crédito de que trata este artigo são cumulativos por mutuário nas contratações de operações em uma ou mais instituições financeiras.

§ 3º Os encargos financeiros devidos referentes às operações a serem liquidadas ou amortizadas pelo mutuário serão incluídos na linha de crédito de que trata este artigo.

Art. Para as linhas de crédito com recursos das fontes previstas nos Incisos I a III do art. 4º desta lei, serão assim compostos os encargos financeiros a serem cobrados dos mutuários, considerando o enquadramento dos mesmos na data da contratação:

I – 2% a.a. (dois por cento ao ano) quando se tratar de linha de crédito do Pronaf;

II – 4% a.a. (quatro por cento ao ano) quando se tratar de linha de crédito do Pronamp; e

III – 6% a.a. (seis por cento ao ano) quando se tratar de linha de crédito aos demais produtores rurais não enquadrados no Pronaf ou no Pronamp.

IV – Remuneração do BNDES:

a) nas operações diretas: até 4% a.a. (quatro por cento ao ano); e

b) nas operações indiretas: até 1% a.a. (um por cento ao ano); e

V – Remuneração da instituição financeira credenciada pelo BNDES, nas operações indiretas: até 3% a.a. (três por cento ao ano).

Parágrafo único. Para a linha de crédito com recursos da fonte prevista no Inciso IV do art. 4º desta lei a remuneração das instituições financeiras ficará limitada à taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) estabelecida pelo Banco Central do Brasil.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7891321265>



Art. O prazo de reembolso das linhas de crédito de que trata o art. 4º desta lei será de até 10 (dez) anos, acrescidos de até 3 (três) anos de carência, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário.

Art. Para as linhas de crédito com recursos das fontes previstas nos Incisos I a III do art. 4º desta lei o risco da operação, incluído o risco de crédito, será:

I – do BNDES, nas operações diretas;

II – da instituição financeira credenciada pelo BNDES, nas operações indiretas.

Art. Em caso de disponibilidade financeira e orçamentária, ficam os Fundos Constitucionais e o Funcafé, por decisão do Conselho Deliberativo de cada uma das Superintendências de Desenvolvimento Regional (SUDAM, SUDENE e SUDECO) e do Conselho Deliberativo da Política do Café (CDPC), autorizados a implementarem medidas de renegociação de dívidas nas mesmas condições estabelecidas para as fontes de recursos de que tratam os Incisos I a II do Art. 4º desta lei.

Parágrafo único. No caso de beneficiários localizados na área de abrangência das Superintendências do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e do Nordeste (SUDENE) serão consideradas as perdas de produção agropecuária verificadas no período de 1º de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2025.”

JUSTIFICAÇÃO

As adversidades climáticas vêm afetando de forma inédita a produção agropecuária do país, provocando perdas na produção e endividamento dos agricultores, principalmente na região Sul.

Em resposta a essas dificuldades, o governo editou a Medida Provisória 1.314, regulamentada pelas Resoluções CMN nºs 5247, 5257 e 5263. No entanto, na forma em que foram estabelecidos, o conjunto de requisitos normativos, condicionantes operacionais e limitações temporais restringiu de maneira significativa o alcance efetivo dessa política pública, obstruindo sua pela execução.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7891321265>



Todavia, diferentemente de renegociações de dívidas aprovadas no passado, desta feita foram estabelecidas exigências para a comprovação de perdas climáticas com elevado grau de burocracia, tornando moroso e oneroso o processo, o que contrasta com a urgência para sua conclusão antes que termine o período recomendado para o plantio.

A exigência de comprovação de perdas por meio de laudos técnicos individualizados tem-se mostrado de difícil implementação em larga escala e em prazo exíguo.

Ademais, a impossibilidade de financiar encargos financeiros, obrigando seu pagamento com recursos próprios do produtor antes da contratação da nova operação, tem restringido o atendimento aos agricultores em situação financeira mais fragilizada.

Importante também que seja facultado aos Fundos Constitucionais e ao Funcafé conferirem o mesmo tratamento às operações contratadas com os seus recursos, adequando as mesmas aos prazos e condições estabelecidas nesta Medida Provisória.

Considerando os prazos exíguos para o término do plantio das lavouras nas principais regiões produtoras do país, são necessários ajustes urgentes na regulamentação em vigor, razão pela qual justificam-se as emendas ora apresentadas.

Espero contar com o apoio dos nobres pares para estas importantes alterações, que objetivam tornar os mecanismos adequados à realidade atual do agronegócio brasileiro, evitando que seja uma medida que, mantidos os dispositivos atuais, poderá trazer novos problemas com o endividamento rural.

Sala da comissão, de de .

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7891321265>



**MPV 1328
00021**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

**EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)**

Dê-se à ementa da Medida Provisória a seguinte redação:

“Autoriza a destinação de recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a pessoas físicas e jurídicas de direito privado para aquisição de caminhões novos ou seminovos, para renovação de frota, e a utilização do superávit financeiro de fontes supervisionadas pelo Ministério da Fazenda, do Fundo Social de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, do superávit financeiro do Fundo de Garantia à Exportação, criado pela Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, relativamente aos recursos não utilizados ao amparo da Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025 e de recursos livres das instituições financeiras, para a disponibilização de linhas de crédito rural destinadas à liquidação ou à amortização de dívidas de produtores rurais prejudicados por eventos adversos.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração da ementa proposta é crucial para conferir **maior clareza, transparência e completude** ao texto da Medida Provisória.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8789039599>

A **ementa sugerida para aperfeiçoamento**, por sua vez, **detalha explicitamente** os elementos centrais relativos às linhas de crédito rural. Ao invés de uma mera referência, ela:

1. **Identifica as novas fontes de recursos:** Menciona especificamente a utilização do superávit financeiro de fontes supervisionadas pelo Ministério da Fazenda, do Fundo Social (Lei nº 12.351/2010), do superávit financeiro do Fundo de Garantia à Exportação (Lei nº 9.818/1999) e de recursos livres das instituições financeiras. Isso é fundamental, pois essas fontes ampliam consideravelmente a capacidade de financiamento e não estavam explícitas na ementa original, que apenas fazia referência à MPV 1.314.
2. **Define o propósito claro da destinação:** Deixa explícito que esses recursos são "para a disponibilização de linhas de crédito rural destinadas à liquidação ou à amortização de dívidas de produtores rurais prejudicados por eventos adversos".

Em suma, a justificativa para a alteração da ementa reside na necessidade de torná-la um resumo mais preciso e informativo do conteúdo integral da Medida Provisória. A ementa, como "cartão de visitas" do ato normativo, deve espelhar de forma concisa mas abrangente suas principais disposições. A versão aperfeiçoada atende a este requisito, proporcionando maior transparência aos legisladores, operadores do direito e ao público em geral, que poderão compreender imediatamente os múltiplos aspectos abordados pela MPV, sem a necessidade de consultar imediatamente outros diplomas legais para entender uma de suas vertentes mais significativas.

Sala da comissão, de de .

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8789039599>



**MPV 1328
00022**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art. XX** Ficam anistiadas as indenizações, penalidades e demais encargos decorrentes de infrações ao disposto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, relativas à Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.”

JUSTIFICAÇÃO

A Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, instituída pela Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, tem sido fonte de intensos litígios entre embarcadores, transportadores e contratantes do serviço de frete, especialmente em razão da ausência de modulação definitiva de seus efeitos pelo Supremo Tribunal Federal. Enquanto não há decisão conclusiva sobre a constitucionalidade e os limites de aplicação da norma, o setor produtivo vem acumulando passivos relevantes, muitas vezes de natureza contingente e de difícil mensuração, o que compromete o planejamento financeiro das empresas e amplia o risco de insolvência, fechamento de operações e perda de postos de trabalho.

Esse cenário é agravado pelas fragilidades da metodologia atualmente adotada para o cálculo do piso mínimo do frete, que se encontra em processo formal de revisão pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no âmbito de Consulta Pública em curso. Estudos técnicos já consolidados indicam que o modelo vigente apresenta distorções significativas, que resultam, entre outros efeitos, na violação aos princípios constitucionais da isonomia e da neutralidade concorrencial, ao penalizar determinados perfis de transportadores; no desequilíbrio regulatório, com impactos sistêmicos sobre os custos logísticos, a competitividade e a formação de preços de insumos essenciais; e na criação de incentivos econômicos perversos, que distorcem a alocação da demanda e comprometem a sustentabilidade de parcela expressiva da frota nacional.

Os efeitos práticos dessas distorções tornaram-se ainda mais evidentes em 2025, diante do aumento expressivo no número e no valor das multas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252674593400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza



aplicadas pela ANTT por suposto descumprimento da política de pisos mínimos. Dados apontam crescimento de quase 1.000% na lavratura de autos de infração no período analisado. Tal elevação não decorre de um aumento proporcional de condutas infracionais, mas da aplicação de uma metodologia reconhecidamente inadequada e atualmente sob revisão técnica.

A continuidade da lavratura e, sobretudo, da execução de multas fundadas em parâmetros metodológicos que poderão ser substancialmente alterados representa risco jurídico relevante e pode impor prejuízos irreversíveis a embarcadores e transportadores que atuam de boa-fé. A imposição de sanções com base em um modelo em revisão afronta diretamente os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, além de comprometer a boa-fé regulatória e a confiança legítima dos agentes econômicos.

Diante desse contexto, a anistia das indenizações decorrentes de infrações ao disposto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 13.703/2018, nos termos propostos pela presente emenda, mostra-se medida excepcional, necessária e proporcional para pacificar as relações contratuais no setor, evitar a consolidação de passivos indevidos e preservar a ordem econômica e o emprego. A medida permite que a revisão metodológica em curso seja concluída de forma técnica e equilibrada, sem a perpetuação de efeitos sancionatórios baseados em critérios reconhecidamente falhos.

Assim, a emenda ora apresentada contribui para o restabelecimento da segurança jurídica no transporte rodoviário de cargas, protege empresas e trabalhadores de danos econômicos irreparáveis e assegura que a política pública de pisos mínimos cumpra sua finalidade protetiva, sem gerar distorções incompatíveis com a realidade econômica do setor.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

Deputado Sergio Souza
(MDB - PR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252674593400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza



* CD 252674593400 *
LexEdit



**MPV 1328
00023**

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)**

Dê-se nova redação ao *caput* do § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....”

§ 2º São beneficiários desta linha de crédito produtores rurais e cooperativas de produção agropecuária, na qualidade de produtor rural, que tenham tido perda em duas ou mais safras no período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2025, quando verificada uma das seguintes hipóteses:

I – perdas produtivas, decorrentes de eventos climáticos adversos reconhecidos pelo governo federal ou estadual, conforme regulamento; ou

II – perdas em duas ou mais safras de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da produção, em pelo menos uma cultura, comprovada por laudo emitido por profissional habilitado, admitida a apresentação de laudo coletivo.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em muitos casos, os municípios deixam de decretar estado de emergência ou calamidade em razão de limitações fiscais e orçamentárias, o que acaba dificultando o acesso dos produtores às políticas de crédito rural. É importante ressaltar que o agricultor não deve ser penalizado por essa ausência de decreto, sobretudo diante de cenários de forte redução da produção, queda significativa nos preços recebidos e comprometimento da renda. A situação se agrava com a fragilidade de instrumentos de amparo como o Proagro e o Programa



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255386355200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza



de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural, que têm sofrido restrições orçamentárias e atrasos, reduzindo a capacidade de proteção dos produtores diante de eventos climáticos extremos. Nesse contexto, torna-se necessário a adoção de alternativas técnicas que assegurem condições de isonomia no acesso às linhas de crédito rural destinada à liquidação ou à amortização de dívidas, garantindo respaldo formal para as renegociações.

A emissão de laudos técnicos individuais de perdas, elaborados pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR – Paraná), pelas cooperativas agrícolas ou por órgãos oficiais como a SEAB/Deral, bem como relatórios de perdas regionais ou municipais, constituem instrumentos fundamentais para suprir a falta do decreto. Esses documentos permitem comprovar junto às instituições financeiras os danos efetivos, possibilitando que bancos e cooperativas de crédito fundamentem prorrogações ou renegociações das dívidas rurais com base em critérios técnicos e jurídicos. Dessa forma, assegura-se que o produtor tenha seus direitos preservados e não seja prejudicado por questões administrativas alheias à sua responsabilidade, mantendo-se a coerência e a isonomia entre as políticas de crédito e a realidade vivida no campo.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255386355200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza



* CD 255386355200 *
LexEdit



**MPV 1328
00024**

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 5º**
.....

§ 4º Os pisos mínimos definidos na norma a que se refere o caput deste artigo têm natureza referencial, cujo objetivo é servir de orientação nos contratos de transporte rodoviário de cargas.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O mercado brasileiro, em especial o setor do agronegócio, tem no transporte um instrumento essencial para viabilizar sua competitividade, garantir sua pujança econômica e assegurar sua integração comercial, tanto no âmbito interno quanto no comércio exterior.

Como é de amplo conhecimento, a edição da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, produziu mais efeitos adversos do que benefícios concretos. A medida acabou por impulsionar pressões inflacionárias, ao instituir mecanismo que desconsidera a dinâmica natural das relações de mercado e interfere diretamente na formação de preços.

A natureza vinculante do preço mínimo do quilômetro rodado no transporte rodoviário de cargas configura verdadeiro tabelamento de preços, o que se mostra incompatível com a opção constitucional pelo capitalismo de mercado como fundamento da ordem econômica brasileira, nos termos dos artigos 1º, inciso IV, e 170, incisos II e IV, da Constituição da República. Nesse sentido, a própria Constituição não ampara a lógica subjacente à Lei nº 13.703, de 2018.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256922572600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza



É inequívoco que a liberdade econômica pressupõe, necessariamente, a liberdade contratual, assegurando às partes a possibilidade de definir, de forma autônoma, os direitos e obrigações decorrentes do pacto firmado. Entre tais elementos encontra-se o valor do serviço prestado, que, em uma economia de mercado, deve ser determinado essencialmente pelas forças de oferta e demanda.

O tabelamento do transporte rodoviário de cargas, portanto, suprime a liberdade negocial tanto do embarcador quanto do transportador, ao impor artificialmente o quantum a ser pago pelo serviço. Tal intervenção incide sobre uma atividade econômica que, por sua natureza, deve submeter-se às regras do livre mercado, em consonância com o modelo econômico consagrado pela Constituição Federal.

Diante dos argumentos e da fundamentação ora expostos, é que solicito o apoio dos nobres pares à Emenda Aditiva apresentada.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

Deputado Sergio Souza
(MDB - PR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256922572600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza



MPV 1328
00025



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 1º e ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º

I – autoriza a destinação de recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a pessoas físicas e jurídicas de direito privado para aquisição de caminhões e de máquinas ou implementos agrícolas, novos ou seminovos, para renovação de frota, nos termos do disposto nesta Medida Provisória; e

.....”

“Art. 2º Fica autorizada a destinação de até R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), obedecida a disponibilidade orçamentária, para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a pessoas físicas e jurídicas de direito privado para aquisição de caminhões e de máquinas ou implementos agrícolas, novos ou seminovos para renovação de frota.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de máquinas e implementos agrícolas nas linhas de financiamento previstas pela MP nº 1.328/2025 é essencial para fortalecer a economia nacional, tanto o setor produtivo, quanto o setor logístico.

Assim como a renovação da frota de caminhões garante eficiência logística, a modernização do parque de máquinas agrícolas assegura maior produtividade, competitividade e sustentabilidade no campo.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257438517500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza



Equipamentos novos reduzem custos de manutenção, aumentam a eficiência energética e contribuem para a redução de impactos ambientais, beneficiando diretamente pequenos e médios produtores rurais e cooperativas.

Dessa forma, a medida amplia seu alcance e promove equilíbrio entre os setores de transporte e agricultura, pilares fundamentais da economia brasileira.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

Deputado Sergio Souza
(MDB - PR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257438517500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza



CD257438517500
LexEdit



**MPV 1328
00026**

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O § 1º do art. 1º da Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 1º**

§ 1º Os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 74 t (setenta e quatro toneladas) deverão ser fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado, exceto em casos específicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, conhecida como Lei das Balanças, para corrigir problemas decorrentes da pesagem de veículos de carga em balanças implantadas nas rodovias federais pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

O art. 1º da Lei nº 7.408, de 1985, estabelece a tolerância máxima na pesagem de veículos de transporte de carga e de passageiros. A atual redação de seu § 1º já determina que “os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 50 t (cinquenta toneladas) deverão ser fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total

ExEdit
CD257462500200



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257462500200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza



combinado, exceto em casos específicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)” (grifo nosso).

O que se pretende nesta emenda é que sejam fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 74 t (setenta e quatro toneladas), mantidas as exceções previstas para casos específicos estabelecidos pelo Contran.

É notória a necessidade de se fiscalizar, inicialmente, apenas os pesos totais desses veículos — e não os pesos por eixo —, razão pela qual a própria Lei nº 7.408, de 1985, já definiu essa metodologia para os veículos ou combinações de até 50 t, e agora se pretende estender essa prática para os veículos ou combinações de até 74 t.

Na realidade, especialmente nas propriedades rurais e nas empresas embarcadoras de carga no País, as balanças existentes são capazes de aferir apenas os pesos totais, visto que não existem nessas propriedades, nem nos pontos de embarque de cargas em geral, balanças que realizem a pesagem por eixo.

Ocorre que, quando o veículo ingressa nos pátios e nas balanças de pesagem do DNIT e da ANTT, o peso também pode ser verificado por eixo, pois somente nesses pontos de fiscalização existem equipamentos aptos a executar esse tipo de pesagem. Assim, mesmo quando os limites totais são respeitados, a simples movimentação da carga durante a viagem pode causar desequilíbrio em sua distribuição e, conseqüentemente, excesso de peso em algum eixo do veículo. Essa situação acaba por gerar punições severas ao condutor, ao proprietário do caminhão e ao proprietário da carga, com a aplicação de multas excessivas por supostos desvios que, em sua grande maioria, decorrem da complexidade logística da pesagem e das diferenças entre os equipamentos utilizados nesse procedimento.

Cabe ressaltar que não se está simplesmente isentando todos esses veículos ou combinações da pesagem por eixo. Conforme o § 2º do mesmo art. 1º da Lei nº 7.408, de 1985, aqueles que ultrapassarem a tolerância máxima sobre o limite do peso bruto total ou do peso bruto total combinado também serão fiscalizados quanto ao excesso de peso por eixo, aplicando-se as penalidades de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257462500200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza



forma cumulativa. Ou seja, a medida proposta protege aqueles que se mantêm dentro dos limites previstos e sob seu efetivo controle, ao mesmo tempo em que preserva a punição de quem, de fato, desrespeita os limites de peso, colocando em risco a segurança do trânsito e a vida útil dos pavimentos.

Com a medida proposta, certamente serão reduzidos os embaraços logísticos e a intranquilidade daqueles que exercem atividade produtiva e dependem do transporte rodoviário no País, contribuindo para mitigar o clima de desconfiança que hoje impera no principal modal de transporte brasileiro.

Diante de todo o exposto, com o objetivo claro de reduzir o excessivo número de problemas decorrentes da pesagem de cargas nas rodovias brasileiras, apresenta-se a presente emenda, na certeza de contar com o apoio dos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

Deputado Sergio Souza
(MDB - PR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257462500200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza



**MPV 1328
00027**

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)**

Dê-se nova redação ao § 2º-A do art. 2º da Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....

§ 2º-A. Nos municípios em que uma única atividade agrícola represente, comprovadamente, 60% (sessenta por cento) ou mais da área plantada, e tenham ocorrido duas perdas no período referido no § 1º deste artigo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do rendimento médio da produção em cada safra, será admitida como critério suficiente para acesso à linha de crédito, sem prejuízo de outros critérios fixados em regulamento próprio;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca corrigir uma distorção nos critérios de acesso às linhas de crédito previstas na Medida Provisória nº 1.314/2025. Atualmente, exige-se a comprovação de perdas em pelo menos duas das três principais atividades agrícolas, o que acaba por excluir municípios cuja economia é baseada em uma única cultura predominante.

Nessas localidades, onde uma atividade agrícola representa mais de 60% da área plantada, não há pluralidade de culturas capaz de atender ao critério vigente. Assim, produtores que comprovadamente sofreram duas perdas de, no mínimo, 20% do rendimento médio da produção ficam injustamente impedidos de acessar o benefício.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258475311400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza

*CD258475311400*
eXEdit

A proposta garante equidade entre regiões diversificadas e especializadas, reconhecendo a realidade produtiva de municípios com monocultura predominante e evitando que sejam prejudicados por uma regra que não se aplica à sua condição.

Importante destacar que a inserção deste dispositivo não altera nem afeta os demais critérios estabelecidos em regulamento específico, em especial a Resolução nº5247/25 do CMN, mas apenas cria uma exceção necessária para situações em que não há pluralidade de culturas agrícolas.

Dessa forma, preserva-se a coerência normativa e assegura-se justiça no acesso às políticas de apoio ao setor agropecuário.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

Deputado Sergio Souza
(MDB - PR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258475311400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza



CD258475311400
LexEdit



MPV 1328
00028



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 1º, à denominação do Capítulo II, ao *caput* do art. 2º, aos §§ 2º e 4º do art. 2º, ao *caput* do art. 3º e ao inciso I do *caput* do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º

I – autoriza a destinação de recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a pessoas físicas e jurídicas de direito privado para aquisição de caminhões novos ou seminovos e ônibus novos para renovação de frota, nos termos do disposto nesta Medida Provisória; e

.....”

“CAPÍTULO II

DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES
NOVOS OU SEMINOVOS E ÔNIBUS PARA RENOVAÇÃO DE FROTA”

“Art. 2º Fica autorizada a destinação de até R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), obedecida a disponibilidade orçamentária, para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a pessoas físicas e jurídicas de direito privado para aquisição de:

I – caminhões novos ou seminovos até R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) para renovação de frota;

II – ônibus novos até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

.....

§ 2º São beneficiários da linha de financiamento de que trata o *caput* o transportador autônomo de cargas ou de passageiros, as pessoas físicas associadas a cooperativas de transporte rodoviário de cargas ou de passageiros, o empresário individual ou a pessoa jurídica do setor de transporte rodoviário de carga ou de transporte rodoviário de passageiros.

ExEdit
CD256892085700



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256892085700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



.....

§ 4º No caso de financiamento a caminhões novos e ônibus novos somente serão admitidos financiamentos a caminhões e ônibus de fabricação nacional, credenciados no Credenciamento de Fornecedores Informatizado – CFI do BNDES.

.....”

“Art. 3º Observado o disposto no ato a que se refere o art. 2º, § 3º, o Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições diferenciadas de taxas, prazos e carência na aquisição de veículo novo para transporte de cargas ou de passageiros:

I – para empresas ou pessoas físicas que, como contrapartida, entreguem à concessionária ou à revendedora veículo de transporte de carga ou de passageiros em condições de rodagem, com licenciamento regular relativo a 2024 ou a ano posterior e com data de emplacamento original superior a vinte anos; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe uma ampliação estratégica e necessária da Medida Provisória nº 1.328, de 2025, que originalmente visa à renovação da frota de caminhões. As alterações propostas visam a incluir **ônibus** no rol de bens financiáveis, além de aumentar o montante total de recursos destinados a essas linhas de financiamento.

Ampliação dos Recursos e Abrangência:

- O montante total autorizado para a Medida Provisória passa de R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) para **R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais)**. Essa ampliação de R\$ 2 bilhões é fundamental para suportar a inclusão de novas categorias de bens, sendo R\$ 2 bilhões adicionais direcionados à aquisição de ônibus.

Inclusão de Ônibus para Renovação da Frota de Passageiros:

- O setor de transporte rodoviário de passageiros é vital para a economia e a sociedade, garantindo a mobilidade de milhões de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256892085700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



brasileiros. A frota de ônibus, em muitas regiões, apresenta elevada idade média, o que impacta diretamente na segurança, no conforto dos usuários, na eficiência operacional e, significativamente, no meio ambiente.

- A inclusão de ônibus novos nas linhas de financiamento permitirá a modernização desse segmento, com a substituição de veículos mais antigos por modelos mais seguros, eficientes em termos de consumo de combustível e com tecnologias mais limpas. Isso contribui para a redução de emissões de poluentes, melhorando a qualidade do ar nas cidades e alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade.

Estímulo à Indústria Nacional e Geração de Empregos:

- Mantendo a exigência de fabricação nacional e credenciamento no CFI do BNDES para bens novos, a emenda continua a fortalecer a indústria automotiva. O aumento da demanda por caminhões e ônibus gerará investimentos, emprego e renda em toda a cadeia produtiva.

Beneficiários e Condições:

- As adaptações nos parágrafos do Art. 2º asseguram que os beneficiários, sejam eles transportadores autônomos de cargas ou passageiros, cooperativas, empresários individuais ou pessoas jurídicas dos respectivos setores, possam acessar essas linhas para a aquisição dos três tipos de bens. As condições diferenciadas de taxas, prazos e carência são estendidos para englobar ônibus, maximizando o impacto positivo da medida.

Em síntese, a presente emenda aperfeiçoa a Medida Provisória nº 1.328, transformando-a em um instrumento mais abrangente e eficaz para a modernização do setor de transporte rodoviário como um todo. Ao incluir ônibus

ExEdit
CD256892085700



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256892085700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



e ampliar os recursos, a medida promove a segurança viária, a sustentabilidade ambiental, a eficiência logística e o desenvolvimento econômico e social do país.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

Deputado Toninho Wandscheer
(PP - PR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256892085700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



**MPV 1328
00029**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 1º, à denominação do Capítulo II, ao *caput* do art. 2º, ao § 4º do art. 2º, ao *caput* do art. 3º e ao inciso I do *caput* do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º

I – autoriza a destinação de recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a pessoas físicas e jurídicas de direito privado para aquisição de caminhões novos ou seminovos e implementos rodoviários para renovação de frota, nos termos do disposto nesta Medida Provisória; e

.....”

“CAPÍTULO II

DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES NOVOS OU SEMINOVOS, E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DE FROTA”

“Art. 2º Fica autorizada a destinação de até R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), obedecida a disponibilidade orçamentária, para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a pessoas físicas e jurídicas de direito privado para aquisição de:

I – caminhões novos ou seminovos até R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) para renovação de frota;

II – implementos rodoviários novos até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

.....

§ 4º No caso de financiamento a caminhões novos e implementos rodoviários novos somente serão admitidos financiamentos a caminhões e implementos rodoviários de fabricação nacional, credenciados no Credenciamento de Fornecedores Informatizado – CFI do BNDES.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254864087000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer

*CD254864087000*
ExEdit

.....”

“**Art. 3º** Observado o disposto no ato a que se refere o art. 2º, § 3º, o Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições diferenciadas de taxas, prazos e carência na aquisição de veículo novo para transporte de cargas ou de implementos rodoviários novos:

I – para empresas ou pessoas físicas que, como contrapartida, entreguem à concessionária ou à revendedora veículo de transporte de carga ou implemento rodoviário em condições de rodagem, com licenciamento regular relativo a 2024 ou a ano posterior e com data de emplacamento original superior a vinte anos; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe uma ampliação estratégica e necessária da Medida Provisória nº 1.328, de 2025, que originalmente visa à renovação da frota de caminhões. As alterações propostas visam a incluir **implementos rodoviários novos** no rol de bens financiáveis, além de aumentar o montante total de recursos destinados a essas linhas de financiamento.

Ampliação dos Recursos e Abrangência:

- O montante total autorizado para a Medida Provisória passa de R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) para **R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais)**. Essa ampliação de R\$ 2 bilhões é fundamental para suportar a inclusão de novas categorias de bens, sendo R\$ 2 bilhões adicionais para implementos rodoviários, sem prejudicar o objetivo original de renovação da frota de caminhões.

Inclusão de Implementos Rodoviários para Eficiência e Segurança:

- Os implementos rodoviários, tais como reboques, semirreboques e carrocerias, são componentes essenciais para a operação eficiente e segura do transporte de cargas e, em alguns casos, de passageiros.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254864087000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



A idade avançada e a condição precária de muitos desses implementos podem comprometer a segurança nas estradas, a integridade da carga e a produtividade do transporte.

- Ao autorizar o financiamento de implementos rodoviários novos, a Medida Provisória garante uma abordagem holística à renovação da frota, reconhecendo que a modernização não se limita apenas aos veículos automotores, mas também ao seu equipamento acoplado. Isso resultará em maior eficiência logística, redução de custos operacionais e, crucialmente, melhoria das condições de segurança viária.

Estímulo à Indústria Nacional e Geração de Empregos:

- Mantendo a exigência de fabricação nacional e credenciamento no CFI do BNDES para bens novos, a emenda continua a fortalecer a indústria automotiva e de implementos rodoviários brasileira. O aumento da demanda por caminhões, ônibus e implementos gerará investimentos, emprego e renda em toda a cadeia produtiva.

Beneficiários e Condições:

- As adaptações nos parágrafos do Art. 2º asseguram que os beneficiários, sejam eles transportadores autônomos de cargas ou passageiros, cooperativas, empresários individuais ou pessoas jurídicas dos respectivos setores, possam acessar essas linhas para a aquisição dos três tipos de bens. As condições diferenciadas de taxas, prazos e carência são estendidos para englobar implementos rodoviários, maximizando o impacto positivo da medida.

Em síntese, a presente emenda aperfeiçoa a Medida Provisória nº 1.328, transformando-a em um instrumento mais abrangente e eficaz para a modernização do setor de transporte rodoviário como um todo. Ao incluir implementos rodoviários e ampliar os recursos, a medida promove a segurança

ExEdit
CD254864087000



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254864087000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



viária, a sustentabilidade ambiental, a eficiência logística e o desenvolvimento econômico e social do país.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

Deputado Toninho Wandscheer
(PP - PR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254864087000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



* CD 254864087000 *
LexEdit



**MPV 1328
00030**

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)**

Acrescente-se art. 4º-1 ao Capítulo III da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 4º-1.** Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

I – “**Art.** O art. 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes modificações: ‘Art. 5º.....
..... § 4º Os pisos mínimos definidos na norma a que se refere o caput deste artigo têm natureza referencial, cujo objetivo é servir de orientação nos contratos de transporte rodoviário de cargas.
.....’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O mercado brasileiro, em especial o setor do agronegócio, tem no transporte um instrumento essencial para viabilizar sua competitividade, garantir sua pujança econômica e assegurar sua integração comercial, tanto no âmbito interno quanto no comércio exterior.

Como é de amplo conhecimento, a edição da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, produziu mais efeitos adversos do que benefícios concretos. A



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259765608300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira



medida acabou por impulsionar pressões inflacionárias, ao instituir mecanismo que desconsidera a dinâmica natural das relações de mercado e interfere diretamente na formação de preços.

A natureza vinculante do preço mínimo do quilômetro rodado no transporte rodoviário de cargas configura verdadeiro tabelamento de preços, o que se mostra incompatível com a opção constitucional pelo capitalismo de mercado como fundamento da ordem econômica brasileira, nos termos dos artigos 1º, inciso IV, e 170, incisos II e IV, da Constituição da República. Nesse sentido, a própria Constituição não ampara a lógica subjacente à Lei nº 13.703, de 2018.

É inequívoco que a liberdade econômica pressupõe, necessariamente, a liberdade contratual, assegurando às partes a possibilidade de definir, de forma autônoma, os direitos e obrigações decorrentes do pacto firmado. Entre tais elementos encontra-se o valor do serviço prestado, que, em uma economia de mercado, deve ser determinado essencialmente pelas forças de oferta e demanda.

O tabelamento do transporte rodoviário de cargas, portanto, suprime a liberdade negocial tanto do embarcador quanto do transportador, ao impor artificialmente o quantum a ser pago pelo serviço. Tal intervenção incide sobre uma atividade econômica que, por sua natureza, deve submeter-se às regras do livre mercado, em consonância com o modelo econômico consagrado pela Constituição Federal.

Diante dos argumentos e da fundamentação ora expostos, é que solicito o apoio dos nobres pares à Emenda Aditiva apresentada.

exEdit
CD259765608300



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259765608300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira



Sala da comissão, 19 de dezembro de 2025.

Deputado Alceu Moreira
(MDB - RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259765608300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira



CD259765608300 LexEdit



**MPV 1328
00031**

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. “Art. O § 1º do art. 1º da Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 1º.....

§ 1º Os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 74 t (setenta e quatro toneladas) deverão ser fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado, exceto em casos específicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).....’(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, conhecida como Lei das Balanças, para corrigir problemas decorrentes da pesagem de veículos de carga em balanças implantadas nas rodovias federais pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

O art. 1º da Lei nº 7.408, de 1985, estabelece a tolerância máxima na pesagem de veículos de transporte de carga e de passageiros. A atual redação de seu § 1º já determina que “os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 50 t (cinquenta toneladas) deverão ser fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253014595900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira



combinado, exceto em casos específicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)” (grifo nosso).

O que se pretende nesta emenda é que sejam fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 74 t (setenta e quatro toneladas), mantidas as exceções previstas para casos específicos estabelecidos pelo Contran.

É notória a necessidade de se fiscalizar, inicialmente, apenas os pesos totais desses veículos — e não os pesos por eixo —, razão pela qual a própria Lei nº 7.408, de 1985, já definiu essa metodologia para os veículos ou combinações de até 50 t, e agora se pretende estender essa prática para os veículos ou combinações de até 74 t.

Na realidade, especialmente nas propriedades rurais e nas empresas embarcadoras de carga no País, as balanças existentes são capazes de aferir apenas os pesos totais, visto que não existem nessas propriedades, nem nos pontos de embarque de cargas em geral, balanças que realizem a pesagem por eixo.

Ocorre que, quando o veículo ingressa nos pátios e nas balanças de pesagem do DNIT e da ANTT, o peso também pode ser verificado por eixo, pois somente nesses pontos de fiscalização existem equipamentos aptos a executar esse tipo de pesagem. Assim, mesmo quando os limites totais são respeitados, a simples movimentação da carga durante a viagem pode causar desequilíbrio em sua distribuição e, conseqüentemente, excesso de peso em algum eixo do veículo. Essa situação acaba por gerar punições severas ao condutor, ao proprietário do caminhão e ao proprietário da carga, com a aplicação de multas excessivas por supostos desvios que, em sua grande maioria, decorrem da complexidade



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253014595900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira



logística da pesagem e das diferenças entre os equipamentos utilizados nesse procedimento.

Cabe ressaltar que não se está simplesmente isentando todos esses veículos ou combinações da pesagem por eixo. Conforme o § 2º do mesmo art. 1º da Lei nº 7.408, de 1985, aqueles que ultrapassarem a tolerância máxima sobre o limite do peso bruto total ou do peso bruto total combinado também serão fiscalizados quanto ao excesso de peso por eixo, aplicando-se as penalidades de forma cumulativa. Ou seja, a medida proposta protege aqueles que se mantêm dentro dos limites previstos e sob seu efetivo controle, ao mesmo tempo em que preserva a punição de quem, de fato, desrespeita os limites de peso, colocando em risco a segurança do trânsito e a vida útil dos pavimentos.

Com a medida proposta, certamente serão reduzidos os embaraços logísticos e a inquietude daqueles que exercem atividade produtiva e dependem do transporte rodoviário no País, contribuindo para mitigar o clima de desconfiança que hoje impera no principal modal de transporte brasileiro.

Diante de todo o exposto, com o objetivo claro de reduzir o excessivo número de problemas decorrentes da pesagem de cargas nas rodovias brasileiras, apresenta-se a presente emenda, na certeza de contar com o apoio dos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 19 de dezembro de 2025.

Deputado Alceu Moreira
(MDB - RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253014595900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira



MPV 1328
00032

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Dê-se à ementa desta lei a seguinte redação: “Autoriza a destinação de recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a pessoas físicas e jurídicas de direito privado para aquisição de caminhões novos ou seminovos, para renovação de frota, e a utilização do superávit financeiro de fontes supervisionadas pelo Ministério da Fazenda, do Fundo Social de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, do superávit financeiro do Fundo de Garantia à Exportação, criado pela Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, relativamente aos recursos não utilizados ao amparo da Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025 e de recursos livres das instituições financeiras, para a disponibilização de linhas de crédito rural destinadas à liquidação ou à amortização de dívidas de produtores rurais prejudicados por eventos adversos.” Sejam inseridos os seguintes dispositivos nesta lei: **CAPÍTULO III DAS LINHAS DE CRÉDITO RURAL DESTINADAS À LIQUIDAÇÃO OU À AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DE PRODUTORES RURAIS PREJUDICADOS POR EVENTOS ADVERSOS** Art. 4º Fica autorizada a utilização das seguintes fontes de recursos para a disponibilização de linhas de crédito rural destinadas à liquidação ou à amortização de dívidas de produtores rurais cujas atividades foram prejudicadas por eventos adversos: I – até R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões) do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2024 de fontes supervisionadas por unidades do Ministério da Fazenda; II - do Fundo Social de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, descontadas as transferências obrigatórias definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social (CDFs), desde que sejam destinadas q apoiar ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e de enfrentamento das consequências sociais e econômicas de calamidades públicas; III - do superávit financeiro do Fundo de Garantia à Exportação, criado pela Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, relativamente aos recursos não utilizados ao amparo da Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025; IV - de recursos livres das instituições financeiras. **Parágrafo único.** A utilização dos recursos das fontes listadas nos Incisos I a III deste

ExEdit
* C D 2 5 6 8 8 1 4 3 7 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256881437100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira



artigo fica limitada ao valor global de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais). Art. 5º Os recursos previstos nos Incisos I a III do art. 4º serão utilizados para a disponibilização de linha de crédito rural com o objetivo de permitir a liquidação ou a amortização das seguintes operações: I - parcelas ou operações de crédito rural de custeio e de investimento, inclusive aquelas que já tenham sido objeto de renegociação ou de prorrogação, contratadas sob amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – Pronamp, e contratadas pelos demais produtores rurais; e II - Cédulas de Produto Rural – CPR registradas e emitidas por produtores rurais em favor de instituições financeiras, de cooperativas, de fornecedores de insumos e de compradores da produção agropecuária. Art. 6º São beneficiários desta linha de crédito os produtores rurais e cooperativas de produção agropecuária, na qualidade de produtor rural, que: I - tenham tido pelo menos uma perda de safra no período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2025, em decorrência de eventos climáticos adversos; II - estejam localizados em municípios em que o percentual do somatório de dívidas de crédito rural com atraso superior a 90 (noventa) dias e de dívidas de crédito rural renegociadas supere 10% (dez por cento) do total da carteira de crédito rural do Município, em 30 de junho de 2025, de acordo com dados do Banco Central do Brasil; III - apresentem dificuldades no fluxo de caixa devido ao impacto acumulado de perdas de safra decorrentes dos eventos climáticos adversos que lhes causaram aumento do endividamento no Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR e impossibilitaram o reembolso integral das operações de crédito rural. Parágrafo único. Nas hipóteses dos Inciso I e II deste artigo, o beneficiário deverá comprovar perda de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do rendimento médio da produção, em qualquer ano-safra do período previsto no Inciso I do *caput*, comprovado por laudo emitido por profissional habilitado, laudo coletivo, avaliações técnicas expedidas pelas Secretarias Estaduais ou por empresas estaduais de assistência técnica, ou pelo serviço de acompanhamento da instituição financeira, admitida a utilização de sensoramento remoto; Art. 7º A linha de crédito de que trata esta lei deve observar os seguintes limites de crédito: I - até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para beneficiários do Pronaf e do Pronamp; II - até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para os demais produtores rurais não enquadrados na alínea “I”. § 1º Respeitados os limites por mutuário com operação a ser liquidada ou

CD256881437100
ExEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256881437100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira



amortizada de que tratam os Incisos I e II do *caput*, o limite de crédito será de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) quando envolver associação, cooperativa de produção agropecuária ou condomínio. § 2º Os limites de crédito de que trata este artigo são cumulativos por mutuário nas contratações de operações em uma ou mais instituições financeiras. § 3º Os encargos financeiros devidos referentes às operações a serem liquidadas ou amortizadas pelo mutuário serão incluídos na linha de crédito de que trata este artigo. Art. 8º Para as linhas de crédito com recursos das fontes previstas nos Incisos I a III do art. 4º desta lei, serão assim compostos os encargos financeiros a serem cobrados dos mutuários, considerando o enquadramento dos mesmos na data da contratação: I - 2% a.a. (dois por cento ao ano) quando se tratar de linha de crédito do Pronaf; II - 4% a.a. (quatro por cento ao ano) quando se tratar de linha de crédito do Pronamp; e III - 6% a.a. (seis por cento ao ano) quando se tratar de linha de crédito aos demais produtores rurais não enquadrados no Pronaf ou no Pronamp. IV - Remuneração do BNDES: a) nas operações diretas: até 4% a.a. (quatro por cento ao ano); e b) nas operações indiretas: até 1% a.a. (um por cento ao ano); e V - Remuneração da instituição financeira credenciada pelo BNDES, nas operações indiretas: até 3% a.a. (três por cento ao ano). Parágrafo único. Para a linha de crédito com recursos da fonte prevista no Inciso IV do art. 4º desta lei a remuneração das instituições financeiras ficará limitada à taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) estabelecida pelo Banco Central do Brasil. Art. 9º O prazo de reembolso das linhas de crédito de que trata o art. 4º desta lei será de até 10 (dez) anos, acrescidos de até 3 (três) anos de carência, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário. Art. 10. Para as linhas de crédito com recursos das fontes previstas nos Incisos I a III do art. 4º desta lei o risco da operação, incluído o risco de crédito, será: I - do BNDES, nas operações diretas; II - da instituição financeira credenciada pelo BNDES, nas operações indiretas. Art. 11. Em caso de disponibilidade financeira e orçamentária, ficam os Fundos Constitucionais e o Funcafé, por decisão do Conselho Deliberativo de cada uma das Superintendências de Desenvolvimento Regional (SUDAM, SUDENE e SUDECO) e do Conselho Deliberativo da Política do Café (CDPC), autorizados a implementarem medidas de renegociação de dívidas nas mesmas condições estabelecidas para as fontes de recursos de que tratam os Incisos I a II do Art. 4º desta lei. Parágrafo único. No caso de beneficiários localizados na área de abrangência das Superintendências do Desenvolvimento



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256881437100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira



da Amazônia (SUDAM) e do Nordeste (SUDENE) serão consideradas as perdas de produção agropecuária verificadas no período de 1º de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2025.”

JUSTIFICAÇÃO

As adversidades climáticas vêm afetando de forma inédita a produção agropecuária do país, provocando perdas na produção e endividamento dos agricultores, principalmente na região Sul.

Em resposta a essas dificuldades, o governo editou a Medida Provisória 1.314, regulamentada pelas Resoluções CMN nºs 5247, 5257 e 5263. No entanto, na forma em que foram estabelecidos, o conjunto de requisitos normativos, condicionantes operacionais e limitações temporais restringiu de maneira significativa o alcance efetivo dessa política pública, obstruindo sua pela execução.

Todavia, diferentemente de renegociações de dívidas aprovadas no passado, desta feita foram estabelecidas exigências para a comprovação de perdas climáticas com elevado grau de burocracia, tornando moroso e oneroso o processo, o que contrasta com a urgência para sua conclusão antes que termine o período recomendado para o plantio.

A exigência de comprovação de perdas por meio de laudos técnicos individualizados tem-se mostrado de difícil implementação em larga escala e em prazo exíguo.

Ademais, a impossibilidade de financiar encargos financeiros, obrigando seu pagamento com recursos próprios do produtor antes da contratação da nova operação, tem restringido o atendimento aos agricultores em situação financeira mais fragilizada.

Importante também que seja facultado aos Fundos Constitucionais e ao Funcafé conferirem o mesmo tratamento às operações contratadas com os seus recursos, adequando as mesmas aos prazos e condições estabelecidas nesta Medida Provisória.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256881437100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira



Considerando os prazos exíguos para o término do plantio das lavouras nas principais regiões produtoras do país, são necessários ajustes urgentes na regulamentação em vigor, razão pela qual justificam-se as emendas ora apresentadas.

Espero contar com o apoio dos nobres pares para estas importantes alterações, que objetivam tornar os mecanismos adequados à realidade atual do agronegócio brasileiro, evitando que seja uma medida que, mantidos os dispositivos atuais, poderá trazer novos problemas com o endividamento rural.

Sala da comissão, 19 de dezembro de 2025.

Deputado Alceu Moreira
(MDB - RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256881437100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira



**MPV 1328
00033****EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025**
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo: “**Art.** Ficam anistiadas as indenizações, penalidades e demais encargos decorrentes de infrações ao disposto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, relativas à Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.””

JUSTIFICAÇÃO

A Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, instituída pela Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, tem sido fonte de intensos litígios entre embarcadores, transportadores e contratantes do serviço de frete, especialmente em razão da ausência de modulação definitiva de seus efeitos pelo Supremo Tribunal Federal. Enquanto não há decisão conclusiva sobre a constitucionalidade e os limites de aplicação da norma, o setor produtivo vem acumulando passivos relevantes, muitas vezes de natureza contingente e de difícil mensuração, o que compromete o planejamento financeiro das empresas e amplia o risco de insolvência, fechamento de operações e perda de postos de trabalho.

Esse cenário é agravado pelas fragilidades da metodologia atualmente adotada para o cálculo do piso mínimo do frete, que se encontra em processo formal de revisão pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no âmbito de Consulta Pública em curso. Estudos técnicos já consolidados indicam que o modelo vigente apresenta distorções significativas, que resultam, entre outros efeitos, na violação aos princípios constitucionais da isonomia e da neutralidade concorrencial, ao penalizar determinados perfis de transportadores; no desequilíbrio regulatório, com impactos sistêmicos



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256156230600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira



sobre os custos logísticos, a competitividade e a formação de preços de insumos essenciais; e na criação de incentivos econômicos perversos, que distorcem a alocação da demanda e comprometem a sustentabilidade de parcela expressiva da frota nacional.

Os efeitos práticos dessas distorções tornaram-se ainda mais evidentes em 2025, diante do aumento expressivo no número e no valor das multas aplicadas pela ANTT por suposto descumprimento da política de pisos mínimos. Dados apontam crescimento de quase 1.000% na lavratura de autos de infração no período analisado. Tal elevação não decorre de um aumento proporcional de condutas infracionais, mas da aplicação de uma metodologia reconhecidamente inadequada e atualmente sob revisão técnica.

A continuidade da lavratura e, sobretudo, da execução de multas fundadas em parâmetros metodológicos que poderão ser substancialmente alterados representa risco jurídico relevante e pode impor prejuízos irreversíveis a embarcadores e transportadores que atuam de boa-fé. A imposição de sanções com base em um modelo em revisão afronta diretamente os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, além de comprometer a boa-fé regulatória e a confiança legítima dos agentes econômicos.

Diante desse contexto, a anistia das indenizações decorrentes de infrações ao disposto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 13.703/2018, nos termos propostos pela presente emenda, mostra-se medida excepcional, necessária e proporcional para pacificar as relações contratuais no setor, evitar a consolidação de passivos indevidos e preservar a ordem econômica e o emprego. A medida permite que a revisão metodológica em curso seja concluída de forma técnica e equilibrada, sem a perpetuação de efeitos sancionatórios baseados em critérios reconhecidamente falhos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256156230600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira



* CD 256156230600 *
ExEdit



Assim, a emenda ora apresentada contribui para o restabelecimento da segurança jurídica no transporte rodoviário de cargas, protege empresas e trabalhadores de danos econômicos irreparáveis e assegura que a política pública de pisos mínimos cumpra sua finalidade protetiva, sem gerar distorções incompatíveis com a realidade econômica do setor.

Sala da comissão, 19 de dezembro de 2025.

Deputado Alceu Moreira
(MDB - RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256156230600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira



CD256156230600
LexEdit



**MPV 1328
00034**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025, como proposto pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º** Fica autorizada a utilização do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2024 de fontes supervisionadas por unidades do Ministério da Fazenda, limitada ao montante de até R\$ 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de reais) no exercício de 2025 e de até R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) no exercício de 2026, observados os critérios de cronograma de demanda, como fonte de recursos para a disponibilização de linha de crédito rural criada com o objetivo de permitir a liquidação ou a amortização das seguintes operações:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação original da Medida Provisória nº 1.314/2025 restringe o uso do superávit financeiro do Ministério da Fazenda a R\$ 12 bilhões, exclusivamente para o exercício de 2025. Embora relevante, esse montante é insuficiente frente à dimensão do endividamento rural acumulado, agravado por eventos climáticos extremos — como as estiagens prolongadas, as enchentes históricas de 2024 e as perdas significativas da safra 2024/25 — que impactaram diretamente a capacidade produtiva e financeira dos agricultores.

A emenda proposta amplia os recursos autorizados para até R\$ 18 bilhões em 2025 e prevê até R\$ 7 bilhões adicionais em 2026, conforme a evolução da demanda. Essa previsão bianual fortalece a continuidade da política



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254559425300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



pública, evita soluções paliativas e oferece maior previsibilidade para produtores, cooperativas e instituições financeiras, contribuindo para a reorganização sustentável do setor.

A emenda, portanto, não apenas reforça a efetividade da MP, como também alinha os recursos às reais necessidades do setor agropecuário, reafirmando o compromisso do Congresso Nacional com uma resposta robusta à maior crise climática e financeira enfrentada pela agricultura brasileira nas últimas décadas. Também contribui para a estabilidade econômica regional, a segurança alimentar e a manutenção de empregos no campo.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254559425300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

exEdit
* C D 2 5 4 5 5 9 4 2 5 3 0 0 *



**MPV 1328
00035**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)

Dê-se nova redação ao art. 4º da Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 4º As operações contratadas nas linhas de crédito rural de que tratam os art. 2º e art. 3º devem ter a classificação do risco do ativo financeiro avaliada pela instituição financeira na forma definida pelo CMN, considerando as seguintes regras:

I – as operações contratadas nessas condições não se enquadram no inciso II, do art. 3º, da Resolução CMN nº 4.966, sendo consideradas para fins de avaliação de risco de crédito como novas operações, independentemente da situação das operações originais liquidadas parcial ou totalmente;

II – as operações originais liquidadas parcialmente nestas condições deixarão de ser caracterizadas como ativo financeiro com problema de recuperação de crédito no momento da liquidação do saldo devedor inadimplente.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo conferir maior segurança jurídica às instituições financeiras e garantir a efetividade da política pública prevista na Medida Provisória nº 1.314/2025. Ao excepcionar o inciso II do art. 3º da Resolução CMN nº 4.966/2021, busca-se evitar que operações realizadas com base na MP sejam indevidamente classificadas como ativos problemáticos, o que acarreta impactos contábeis e prudenciais desproporcionais.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256028976400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



A marcação como ativo com problema de recuperação de crédito implica a suspensão do reconhecimento de receitas e o aumento das provisões para perdas esperadas, elevando o custo do crédito e desestimulando novas concessões. Isso compromete a capacidade de financiamento do setor agropecuário, especialmente em um contexto de recuperação após eventos climáticos extremos.

Importante destacar que a medida não elimina os requisitos prudenciais já previstos no Manual de Crédito Rural (item 2-6-4), como a necessidade de comprovação, por parte do produtor, de causas justificáveis para a renegociação — como dificuldades de fluxo de caixa ou de comercialização — e a demonstração de capacidade de pagamento futura.

A proposta visa evitar distorções na classificação de instrumentos financeiros cujas contrapartes já tenham recuperado a capacidade de honrar suas obrigações nas condições pactuadas, especialmente em operações com prazos mais longos. Ao preservar a classificação adequada desses ativos, a emenda contribui para a manutenção da oferta de crédito rural, a estabilidade do sistema financeiro e o fortalecimento da política pública de apoio ao setor produtivo.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256028976400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



MPV 1328
00036



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do § 1º do art. 2º; e acrescente-se § 8º ao art. 2º, ambos da Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....

§ 1º Somente poderão ser liquidadas com a linha de crédito de que trata este artigo as operações de crédito rural de custeio e investimento e as CPR, originalmente contratadas ou emitidas até 30 de junho de 2024 que estavam em situação de inadimplência em 30 de junho de 2024, e que estavam em situação de inadimplência na data de publicação desta Medida Provisória, ou que tenham sido renegociadas ou prorrogadas com vencimento da parcela ou da operação previsto para o período compreendido entre a data de publicação desta Medida Provisória e 31 de dezembro de 2027 e estejam em situação de inadimplência na data da formalização do pedido de enquadramento na linha de crédito de que trata este artigo pelo produtor rural:

.....

§ 8º No caso de sistemas cooperativos de crédito, para fins do disposto no §1º, considera-se a situação de inadimplência do produtor rural existente com o sistema cooperativo, com a consideração de suas diversas entidades como um único ente concedente do crédito, incluindo eventual honra de garantia realizada pela cooperativa da qual é associado.” (NR)

ExEdit
CD259662470800



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259662470800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



JUSTIFICAÇÃO

Apesar de as cooperativas de crédito, em sua ampla maioria, já estarem contratando as operações previstas na Medida Provisória nº 1.314/2025, alguns sistemas cooperativos ainda vêm enfrentando dificuldades de natureza operacional decorrentes de especificidades próprias do modelo cooperativista e das determinações contidas no texto da MPV.

Tais dificuldades, embora não afetem a essência da política pública instituída, acabam por limitar a plena execução dos limites financeiros atribuídos a algumas cooperativas de crédito e, conseqüentemente, reduzem o alcance da medida para milhares de produtores rurais que dela necessitam.

Cumprе destacar que o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo possui dinâmica operacional distinta da de outros agentes financeiros, especialmente em razão do Pacto de Solidariedade firmado com o BNDES, que impõe às cooperativas a responsabilidade de honrar obrigações assumidas por seus cooperados.

Nesse sentido, para assegurar a plena execução da política pública e garantir que os produtores rurais impactados por eventos adversos possam acessar integralmente os instrumentos de apoio previstos, entendemos ser importante promover ajustes pontuais na redação da MPV nº 1.314/2025, conforme detalhamento proposto a seguir. Trata-se de aperfeiçoamentos técnicos que não alteram o mérito da medida, mas corrigem distorções práticas e alinham o texto legal à realidade operacional dos sistemas cooperativos.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259662470800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



**MPV 1328
00037**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)

Dê-se nova redação ao inciso I do *caput* do art. 3º da Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º

I – parcelas ou operações de crédito em moeda estrangeira ou crédito rural de custeio e de investimento, inclusive aquelas que já tenham sido objeto de renegociação ou prorrogação, contratadas sob amparo do Pronaf, do Pronamp, e contratadas pelos demais produtores rurais;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da possibilidade de contratação de operações em moeda estrangeira no inciso IV do artigo 3º da Medida Provisória nº 1.314/2025 visa ampliar a flexibilidade e a efetividade da política de crédito rural emergencial. Muitos produtores rurais, especialmente exportadores, possuem receitas e dívidas vinculadas ao dólar ou outras moedas estrangeiras, sendo natural que parte das operações de crédito rural e CPRs também estejam denominadas ou indexadas em moeda estrangeira.

Ao permitir que empréstimos utilizados para amortização ou liquidação dessas operações possam ser contratados em moeda estrangeira, a medida:

· Alinha-se à realidade financeira dos produtores exportadores, que já operam com contratos e recebíveis em moeda estrangeira;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259751522200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



- Reduz o risco cambial para o tomador, ao permitir que o financiamento seja compatível com sua estrutura de receitas;
- Aumenta a atratividade para instituições financeiras e investidores internacionais, ampliando a base de recursos disponíveis para o setor;
- Fortalece a competitividade do agronegócio brasileiro, ao oferecer instrumentos financeiros mais adequados à dinâmica do comércio internacional;
- Evita distorções e exclusões de produtores que, embora adimplentes e enquadrados nos critérios da MP, não poderiam acessar os recursos por conta da natureza cambial de suas operações.

A proposta está em consonância com os princípios de prudência financeira e será regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), que definirá os critérios técnicos e operacionais para garantir segurança jurídica e estabilidade macroeconômica.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259751522200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

* CD 259751522200 *
LexEdit



**MPV 1328
00038**

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Ficam anistiadas as indenizações, penalidades e demais encargos decorrentes de infrações ao disposto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, relativas à Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.”

JUSTIFICAÇÃO

A Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, instituída pela Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, tem sido fonte de intensos litígios entre embarcadores, transportadores e contratantes do serviço de frete, especialmente em razão da ausência de modulação definitiva de seus efeitos pelo Supremo Tribunal Federal. Enquanto não há decisão conclusiva sobre a constitucionalidade e os limites de aplicação da norma, o setor produtivo vem acumulando passivos relevantes, muitas vezes de natureza contingente e de difícil mensuração, o que compromete o planejamento financeiro das empresas e amplia o risco de insolvência, fechamento de operações e perda de postos de trabalho.

Esse cenário é agravado pelas fragilidades da metodologia atualmente adotada para o cálculo do piso mínimo do frete, que se encontra em processo formal de revisão pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no âmbito de Consulta Pública em curso. Estudos técnicos já consolidados indicam que o modelo vigente apresenta distorções significativas,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251410333200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



que resultam, entre outros efeitos, na violação aos princípios constitucionais da isonomia e da neutralidade concorrencial, ao penalizar determinados perfis de transportadores; no desequilíbrio regulatório, com impactos sistêmicos sobre os custos logísticos, a competitividade e a formação de preços de insumos essenciais; e na criação de incentivos econômicos perversos, que distorcem a alocação da demanda e comprometem a sustentabilidade de parcela expressiva da frota nacional.

Os efeitos práticos dessas distorções tornaram-se ainda mais evidentes em 2025, diante do aumento expressivo no número e no valor das multas aplicadas pela ANTT por suposto descumprimento da política de pisos mínimos. Dados apontam crescimento de quase 1.000% na lavratura de autos de infração no período analisado. Tal elevação não decorre de um aumento proporcional de condutas infracionais, mas da aplicação de uma metodologia reconhecidamente inadequada e atualmente sob revisão técnica.

A continuidade da lavratura e, sobretudo, da execução de multas fundadas em parâmetros metodológicos que poderão ser substancialmente alterados representa risco jurídico relevante e pode impor prejuízos irreversíveis a embarcadores e transportadores que atuam de boa-fé. A imposição de sanções com base em um modelo em revisão afronta diretamente os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, além de comprometer a boa-fé regulatória e a confiança legítima dos agentes econômicos.

Diante desse contexto, a anistia das indenizações decorrentes de infrações ao disposto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 13.703/2018, nos termos propostos pela presente emenda, mostra-se medida excepcional, necessária e proporcional para pacificar as relações contratuais no setor, evitar a consolidação de passivos indevidos e preservar a ordem econômica e o emprego. A medida permite que a revisão metodológica em curso seja concluída de forma técnica e



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251410333200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



equilibrada, sem a perpetuação de efeitos sancionatórios baseados em critérios reconhecidamente falhos.

Assim, a emenda ora apresentada contribui para o restabelecimento da segurança jurídica no transporte rodoviário de cargas, protege empresas e trabalhadores de danos econômicos irreparáveis e assegura que a política pública de pisos mínimos cumpra sua finalidade protetiva, sem gerar distorções incompatíveis com a realidade econômica do setor.

Sala da comissão, 19 de dezembro de 2025.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251410333200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



**MPV 1328
00039**

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O § 1º do art. 1º da Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 1º.....’

§ 1º Os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 74 t (setenta e quatro toneladas) deverão ser fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado, exceto em casos específicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).....’(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, conhecida como Lei das Balanças, para corrigir problemas decorrentes da pesagem de veículos de carga em balanças implantadas nas rodovias federais pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

O art. 1º da Lei nº 7.408, de 1985, estabelece a tolerância máxima na pesagem de veículos de transporte de carga e de passageiros. A atual redação de seu § 1º já determina que “os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 50 t (cinquenta toneladas) deverão ser fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253728120400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



combinado, exceto em casos específicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)” (grifo nosso).

O que se pretende nesta emenda é que sejam fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 74 t (setenta e quatro toneladas), mantidas as exceções previstas para casos específicos estabelecidos pelo Contran.

É notória a necessidade de se fiscalizar, inicialmente, apenas os pesos totais desses veículos — e não os pesos por eixo —, razão pela qual a própria Lei nº 7.408, de 1985, já definiu essa metodologia para os veículos ou combinações de até 50 t, e agora se pretende estender essa prática para os veículos ou combinações de até 74 t.

Na realidade, especialmente nas propriedades rurais e nas empresas embarcadoras de carga no País, as balanças existentes são capazes de aferir apenas os pesos totais, visto que não existem nessas propriedades, nem nos pontos de embarque de cargas em geral, balanças que realizem a pesagem por eixo.

Ocorre que, quando o veículo ingressa nos pátios e nas balanças de pesagem do DNIT e da ANTT, o peso também pode ser verificado por eixo, pois somente nesses pontos de fiscalização existem equipamentos aptos a executar esse tipo de pesagem. Assim, mesmo quando os limites totais são respeitados, a simples movimentação da carga durante a viagem pode causar desequilíbrio em sua distribuição e, conseqüentemente, excesso de peso em algum eixo do veículo. Essa situação acaba por gerar punições severas ao condutor, ao proprietário do caminhão e ao proprietário da carga, com a aplicação de multas excessivas por supostos desvios que, em sua grande maioria, decorrem da complexidade

* CD 253728120400 *
eXedit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253728120400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



logística da pesagem e das diferenças entre os equipamentos utilizados nesse procedimento.

Cabe ressaltar que não se está simplesmente isentando todos esses veículos ou combinações da pesagem por eixo. Conforme o § 2º do mesmo art. 1º da Lei nº 7.408, de 1985, aqueles que ultrapassarem a tolerância máxima sobre o limite do peso bruto total ou do peso bruto total combinado também serão fiscalizados quanto ao excesso de peso por eixo, aplicando-se as penalidades de forma cumulativa. Ou seja, a medida proposta protege aqueles que se mantêm dentro dos limites previstos e sob seu efetivo controle, ao mesmo tempo em que preserva a punição de quem, de fato, desrespeita os limites de peso, colocando em risco a segurança do trânsito e a vida útil dos pavimentos.

Com a medida proposta, certamente serão reduzidos os embaraços logísticos e a intranquilidade daqueles que exercem atividade produtiva e dependem do transporte rodoviário no País, contribuindo para mitigar o clima de desconfiança que hoje impera no principal modal de transporte brasileiro.

Diante de todo o exposto, com o objetivo claro de reduzir o excessivo número de problemas decorrentes da pesagem de cargas nas rodovias brasileiras, apresenta-se a presente emenda, na certeza de contar com o apoio dos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 19 de dezembro de 2025.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253728120400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



**MPV 1328
00040**

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O art. 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes modificações: ‘Art. 5º.....
..... § 4º Os pisos mínimos definidos na norma a que se refere o caput deste artigo têm natureza referencial, cujo objetivo é servir de orientação nos contratos de transporte rodoviário de cargas.
.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O mercado brasileiro, em especial o setor do agronegócio, tem no transporte um instrumento essencial para viabilizar sua competitividade, garantir sua pujança econômica e assegurar sua integração comercial, tanto no âmbito interno quanto no comércio exterior.

Como é de amplo conhecimento, a edição da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, produziu mais efeitos adversos do que benefícios concretos. A medida acabou por impulsionar pressões inflacionárias, ao instituir mecanismo que desconsidera a dinâmica natural das relações de mercado e interfere diretamente na formação de preços.

A natureza vinculante do preço mínimo do quilômetro rodado no transporte rodoviário de cargas configura verdadeiro tabelamento de preços,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252324271600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



o que se mostra incompatível com a opção constitucional pelo capitalismo de mercado como fundamento da ordem econômica brasileira, nos termos dos artigos 1º, inciso IV, e 170, incisos II e IV, da Constituição da República. Nesse sentido, a própria Constituição não ampara a lógica subjacente à Lei nº 13.703, de 2018.

É inequívoco que a liberdade econômica pressupõe, necessariamente, a liberdade contratual, assegurando às partes a possibilidade de definir, de forma autônoma, os direitos e obrigações decorrentes do pacto firmado. Entre tais elementos encontra-se o valor do serviço prestado, que, em uma economia de mercado, deve ser determinado essencialmente pelas forças de oferta e demanda.

O tabelamento do transporte rodoviário de cargas, portanto, suprime a liberdade negocial tanto do embarcador quanto do transportador, ao impor artificialmente o quantum a ser pago pelo serviço. Tal intervenção incide sobre uma atividade econômica que, por sua natureza, deve submeter-se às regras do livre mercado, em consonância com o modelo econômico consagrado pela Constituição Federal.

Diante dos argumentos e da fundamentação ora expostos, é que solicito o apoio dos nobres pares à Emenda Aditiva apresentada.

Sala da comissão, 19 de dezembro de 2025.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252324271600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



**MPV 1328
00041**

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)**

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se Capítulo III-1 antes do Capítulo IV da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Autoriza a destinação de recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a pessoas físicas e jurídicas de direito privado para aquisição de caminhões novos ou seminovos, para renovação de frota, e a utilização do superávit financeiro de fontes supervisionadas pelo Ministério da Fazenda, do Fundo Social de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, do superávit financeiro do Fundo de Garantia à Exportação, criado pela Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, relativamente aos recursos não utilizados ao amparo da Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025 e de recursos livres das instituições financeiras, para a disponibilização de linhas de crédito rural destinadas à liquidação ou à amortização de dívidas de produtores rurais prejudicados por eventos adversos”

“CAPÍTULO III-1

**DAS LINHAS DE CRÉDITO RURAL DESTINADAS À LIQUIDAÇÃO
OU À AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DE PRODUTORES
RURais PREJUDICADOS POR EVENTOS ADVERSOS**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258577648400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



Art. 4º-1. Fica autorizada a utilização das seguintes fontes de recursos para a disponibilização de linhas de crédito rural destinadas à liquidação ou à amortização de dívidas de produtores rurais cujas atividades foram prejudicadas por eventos adversos:

I – até R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões) do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2024 de fontes supervisionadas por unidades do Ministério da Fazenda;

II – do Fundo Social de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, descontadas as transferências obrigatórias definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social (CDFS), desde que sejam destinadas a apoiar ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e de enfrentamento das consequências sociais e econômicas de calamidades públicas;

III – do superávit financeiro do Fundo de Garantia à Exportação, criado pela Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, relativamente aos recursos não utilizados ao amparo da Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025; **IV** – de recursos livres das instituições financeiras.

Parágrafo único. A utilização dos recursos das fontes listadas nos Incisos I a III deste artigo fica limitada ao valor global de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais).

Art. 4º-2. Os recursos previstos nos Incisos I a III do art. 4º serão utilizados para a disponibilização de linha de crédito rural com o objetivo de permitir a liquidação ou a amortização das seguintes operações:

I – parcelas ou operações de crédito rural de custeio e de investimento, inclusive aquelas que já tenham sido objeto de renegociação ou de prorrogação, contratadas sob amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – Pronamp, e contratadas pelos demais produtores rurais; e

II – Cédulas de Produto Rural – CPR registradas e emitidas por produtores rurais em favor de instituições financeiras, de cooperativas, de fornecedores de insumos e de compradores da produção agropecuária.

Art. 4º-3. São beneficiários desta linha de crédito os produtores rurais e cooperativas de produção agropecuária, na qualidade de produtor rural, que:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258577648400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



I – tenham tido pelo menos uma perda de safra no período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2025, em decorrência de eventos climáticos adversos;

II – estejam localizados em municípios em que o percentual do somatório de dívidas de crédito rural com atraso superior a 90 (noventa) dias e de dívidas de crédito rural renegociadas supere 10% (dez por cento) do total da carteira de crédito rural do Município, em 30 de junho de 2025, de acordo com dados do Banco Central do Brasil;

III – apresentem dificuldades no fluxo de caixa devido ao impacto acumulado de perdas de safra decorrentes dos eventos climáticos adversos que lhes causaram aumento do endividamento no Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR e impossibilitaram o reembolso integral das operações de crédito rural.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos Inciso I e II deste artigo, o beneficiário deverá comprovar perda de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do rendimento médio da produção, em qualquer ano-safra do período previsto no Inciso I do *caput*, comprovado por laudo emitido por profissional habilitado, laudo coletivo, avaliações técnicas expedidas pelas Secretarias Estaduais ou por empresas estaduais de assistência técnica, ou pelo serviço de acompanhamento da instituição financeira, admitida a utilização de sensoriamento remoto;

Art. 4º-4. A linha de crédito de que trata esta lei deve observar os seguintes limites de crédito:

I – até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para beneficiários do Pronaf e do Pronamp;

II – até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para os demais produtores rurais não enquadrados na alínea “a”.

§ 1º Respeitados os limites por mutuário com operação a ser liquidada ou amortizada de que tratam os Incisos I e II do *caput*, o limite de crédito será de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) quando envolver associação, cooperativa de produção agropecuária ou condomínio.

§ 2º Os limites de crédito de que trata este artigo são cumulativos por mutuário nas contratações de operações em uma ou mais instituições financeiras.

§ 3º Os encargos financeiros devidos referentes às operações a serem liquidadas ou amortizadas pelo mutuário serão incluídos na linha de crédito de que trata este artigo.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258577648400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



Art. 4º-5. 8º Para as linhas de crédito com recursos das fontes previstas nos Incisos I a III do art. 4º desta lei, serão assim compostos os encargos financeiros a serem cobrados dos mutuários, considerando o enquadramento dos mesmos na data da contratação:

I – 2% a.a. (dois por cento ao ano) quando se tratar de linha de crédito do Pronaf;

II – 4% a.a. (quatro por cento ao ano) quando se tratar de linha de crédito do Pronamp; e

III – 6% a.a. (seis por cento ao ano) quando se tratar de linha de crédito aos demais produtores rurais não enquadrados no Pronaf ou no Pronamp;

IV – Remuneração do BNDES:

a) nas operações diretas: até 4% a.a. (quatro por cento ao ano); e

b) nas operações indiretas: até 1% a.a. (um por cento ao ano); V

V – remuneração da instituição financeira credenciada pelo BNDES, nas operações indiretas: até 3% a.a. (três por cento ao ano).

Parágrafo único. Parágrafo único. Para a linha de crédito com recursos da fonte prevista no Inciso IV do art. 4º desta lei a remuneração das instituições financeiras ficará limitada à taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

Art. 4º-6. O prazo de reembolso das linhas de crédito de que trata o art. 4º desta lei será de até 10 (dez) anos, acrescidos de até 3 (três) anos de carência, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário.

Art. 4º-7. Para as linhas de crédito com recursos das fontes previstas nos Incisos I a III do art. 4º desta lei o risco da operação, incluído o risco de crédito, será:

I – do BNDES, nas operações diretas;

II – da instituição financeira credenciada pelo BNDES, nas operações indiretas.

Art. 4º-8. Em caso de disponibilidade financeira e orçamentária, ficam os Fundos Constitucionais e o Funcafé, por decisão do Conselho Deliberativo de cada uma das Superintendências de Desenvolvimento Regional (SUDAM, SUDENE e SUDECO) e do Conselho Deliberativo da Política do Café (CDPC), autorizados a implementarem medidas de renegociação de dívidas nas mesmas condições



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258577648400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



estabelecidas para as fontes de recursos de que tratam os Incisos I a II do Art. 4º desta lei.

Parágrafo único. No caso de beneficiários localizados na área de abrangência das Superintendências do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e do Nordeste (SUDENE) serão consideradas as perdas de produção agropecuária verificadas no período de 1º de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2025.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

As adversidades climáticas vêm afetando de forma inédita a produção agropecuária do país, provocando perdas na produção e endividamento dos agricultores, principalmente na região Sul.

Em resposta a essas dificuldades, o governo editou a Medida Provisória 1.314, regulamentada pelas Resoluções CMN nºs 5247, 5257 e 5263. No entanto, na forma em que foram estabelecidos, o conjunto de requisitos normativos, condicionantes operacionais e limitações temporais restringiu de maneira significativa o alcance efetivo dessa política pública, obstruindo sua pela execução.

Todavia, diferentemente de renegociações de dívidas aprovadas no passado, desta feita foram estabelecidas exigências para a comprovação de perdas climáticas com elevado grau de burocracia, tornando moroso e oneroso o processo, o que contrasta com a urgência para sua conclusão antes que termine o período recomendado para o plantio.

A exigência de comprovação de perdas por meio de laudos técnicos individualizados tem-se mostrado de difícil implementação em larga escala e em prazo exíguo.

Ademais, a impossibilidade de financiar encargos financeiros, obrigando seu pagamento com recursos próprios do produtor antes da contratação



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258577648400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



da nova operação, tem restringido o atendimento aos agricultores em situação financeira mais fragilizada.

Importante também que seja facultado aos Fundos Constitucionais e ao Funcafé conferirem o mesmo tratamento às operações contratadas com os seus recursos, adequando as mesmas aos prazos e condições estabelecidas nesta Medida Provisória.

Considerando os prazos exíguos para o término do plantio das lavouras nas principais regiões produtoras do país, são necessários ajustes urgentes na regulamentação em vigor, razão pela qual justificam-se as emendas ora apresentadas.

Espero contar com o apoio dos nobres pares para estas importantes alterações, que objetivam tornar os mecanismos adequados à realidade atual do agronegócio brasileiro, evitando que seja uma medida que, mantidos os dispositivos atuais, poderá trazer novos problemas com o endividamento rural.

Sala da comissão, 19 de dezembro de 2025.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258577648400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



MPV 1328
00042

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se inciso III ao *caput* do art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

III – movidos ou abastecidos a etanol, biodiesel, biometano, biogás e gás natural, na forma de gás natural liquefeito (GNL) ou gás natural comprimido (GNC).

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa ampliar o escopo do programa de renovação de frota, assegurando que veículos de transporte pesado movidos por combustíveis alternativos de menor impacto ambiental, quais sejam: etanol, biodiesel, biometano, biogás, gás natural liquefeito (GNL) e gás natural comprimido (GNC), possam acessar e serem elegíveis à condições diferenciadas de linhas de financiamento previstas no art. 3º da MP 1328/2025. A medida reforça o alinhamento do programa com critérios de sustentabilidade, ao incentivar tecnologias que favorecem maior eficiência energética e a redução de emissões no transporte de cargas.

Ao contemplar veículos pesados compatíveis com biocombustíveis e gás natural, reforça-se o caráter sustentável do programa, considerando que esses biocombustíveis apresentam menor intensidade de carbono e são produzidos a partir de fontes renováveis,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255294542200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marussa Boldrin



contribuindo para a redução de emissões e para o fortalecimento das cadeias produtivas nacionais. Sua adoção amplia a competitividade da matriz energética brasileira e impulsiona o desenvolvimento tecnológico e agrícola associado à transição energética no transporte de carga. Essa abordagem contribui para a inserção gradual de fontes mais limpas no setor logístico, ampliando a competitividade e modernização da frota.

A proposta também reconhece o potencial de blends, ou seja, a mistura de gás natural e biometano, (como já ocorre com o etanol na gasolina e o biodiesel no diesel) e outras soluções híbridas como instrumentos para ampliar o uso de combustíveis renováveis, aproveitando a infraestrutura já existente e viabilizando sua aplicação em corredores logísticos e áreas fora dos grandes centros.

Iniciativas como o uso do GNL para abastecimento em regiões sem gasodutos e o desenvolvimento de infraestrutura avançada demonstram que soluções de logística energética estão evoluindo para superar gargalos históricos e ampliar o acesso a combustíveis limpos, especialmente para o agronegócio e corredores logísticos fora dos grandes centros urbanos.

Além disso, a modernização da frota para veículos pesados movidos a GNL e outras tecnologias com menor impacto ambiental contribui para políticas públicas de longo prazo orientadas à melhoria da qualidade do ar nas cidades e nos corredores logísticos, especialmente em um setor em que a expansão da frota continua a impulsionar emissões totais.³

O uso do GNL aproveita ainda a infraestrutura existente de distribuição de gás natural no país, o que reduz barreiras de implementação e pode promover redução de custos operacionais



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255294542200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marussa Boldrin



*C D 2 5 5 2 9 4 5 4 2 2 0 0 *



para operadores de transporte, ao mesmo tempo em que contribui à diversificação energética do setor. Isso atende ao objetivo de modernização da frota e garante competitividade econômica, ao mesmo tempo em que promove vantagens ambientais em comparação com a tecnologia tradicional a diesel.

Importante destacar que, o gás natural por si só já promove uma redução de aproximadamente 25% de CO₂ praticamente zero o material particulado, grande ofensor da saúde pública, em comparação ao diesel, além de viabilizar o uso do biometano, por meio do mix, o com isso promover uma redução de até 84% nas emissões.

Destaca-se que, de acordo com dados oficiais mais recentes disponíveis no Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários – Ano-base 2024, elaborado pelo Instituto de Energia e Meio Ambiente (IEMA) sob coordenação do Ministério dos Transportes e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, demonstram que o setor de transporte rodoviário continua a ser um dos principais responsáveis pelas emissões de gases de efeito estufa no Brasil, com 270 milhões de toneladas de dióxido de carbono (CO₂) emitidas em 2024 e caminhões e outros veículos pesados contribuindo com cerca de 40% desse total.¹ A predominância do diesel nas emissões do transporte rodoviário é expressiva: em 2024, 87% das emissões de óxidos de nitrogênio (NO_x)², um poluente crítico por seus impactos à saúde e ao meio ambiente, foram associadas a veículos movidos a diesel. Em contrapartida, combustíveis como o GNL representaram apenas 1% destas emissões naquele ano. Esses dados oficiais evidenciam dois pontos relevantes para o debate legislativo: por um lado, a necessidade de políticas públicas mais amplas e eficazes que estimulem a redução de emissões do setor de transporte pesado,

* C D 2 5 5 2 9 4 5 4 2 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255294542200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marussa Boldrin



principal vetor de poluentes e de CO₂; por outro, a oportunidade de incorporar alternativas tecnológicas com menor pegada de carbono, como o GNL, que podem contribuir à transição energética do setor sem comprometer a competitividade do setor de transporte de cargas.

Conclui-se que, a presente proposta fortalece o papel estratégico do Estado na indução de tecnologias limpas ao criar condições que favorecem a competitividade e a atratividade econômica dessas soluções no setor de cargas. Ao ampliar o alcance do programa, permite-se não apenas acelerar a modernização da frota, mas também fomentar a segurança energética, reduzir a dependência de combustíveis tradicionais e promover maior previsibilidade regulatória para investidores e operadores logísticos. Essa orientação contribui para um ambiente de negócios mais estável, incentiva o desenvolvimento industrial e tecnológico vinculado aos combustíveis de menor impacto ambiental e sinaliza ao mercado um compromisso efetivo com a transição energética no transporte pesado. Assim, a emenda consolida-se como instrumento alinhado aos princípios de eficiência, inovação e sustentabilidade ambiental, social e econômica, reforçando o protagonismo do país na adoção de práticas e políticas públicas compatíveis com metas ambientais e de competitividade setorial.

Solicitamos o apoio dos nobres Pares e do relator para a incorporação da presente emenda ao texto da Medida Provisória.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

Deputada Marussa Boldrin
(MDB - GO)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255294542200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marussa Boldrin



**MPV 1328
00043**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Evair Vieira de Melo

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Ficam anistiadas as indenizações, penalidades e demais encargos decorrentes de infrações ao disposto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, relativas à Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas:”

JUSTIFICAÇÃO

A Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, instituída pela Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, tem sido fonte de intensos litígios entre embarcadores, transportadores e contratantes do serviço de frete, especialmente em razão da ausência de modulação definitiva de seus efeitos pelo Supremo Tribunal Federal. Enquanto não há decisão conclusiva sobre a constitucionalidade e os limites de aplicação da norma, o setor produtivo vem acumulando passivos relevantes, muitas vezes de natureza contingente e de difícil mensuração, o que compromete o planejamento financeiro das empresas e amplia o risco de insolvência, fechamento de operações e perda de postos de trabalho.

Esse cenário é agravado pelas fragilidades da metodologia atualmente adotada para o cálculo do piso mínimo do frete, que se encontra em processo formal de revisão pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no âmbito de Consulta Pública em curso. Estudos técnicos já consolidados indicam que o modelo vigente apresenta distorções significativas,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250119421200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



que resultam, entre outros efeitos, na violação aos princípios constitucionais da isonomia e da neutralidade concorrencial, ao penalizar determinados perfis de transportadores; no desequilíbrio regulatório, com impactos sistêmicos sobre os custos logísticos, a competitividade e a formação de preços de insumos essenciais; e na criação de incentivos econômicos perversos, que distorcem a alocação da demanda e comprometem a sustentabilidade de parcela expressiva da frota nacional.

Os efeitos práticos dessas distorções tornaram-se ainda mais evidentes em 2025, diante do aumento expressivo no número e no valor das multas aplicadas pela ANTT por suposto descumprimento da política de pisos mínimos. Dados apontam crescimento de quase 1.000% na lavratura de autos de infração no período analisado. Tal elevação não decorre de um aumento proporcional de condutas infracionais, mas da aplicação de uma metodologia reconhecidamente inadequada e atualmente sob revisão técnica.

A continuidade da lavratura e, sobretudo, da execução de multas fundadas em parâmetros metodológicos que poderão ser substancialmente alterados representa risco jurídico relevante e pode impor prejuízos irreversíveis a embarcadores e transportadores que atuam de boa-fé. A imposição de sanções com base em um modelo em revisão afronta diretamente os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, além de comprometer a boa-fé regulatória e a confiança legítima dos agentes econômicos.

Diante desse contexto, a anistia das indenizações decorrentes de infrações ao disposto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 13.703/2018, nos termos propostos pela presente emenda, mostra-se medida excepcional, necessária e proporcional para pacificar as relações contratuais no setor, evitar a consolidação de passivos indevidos e preservar a ordem econômica e o emprego. A medida permite que a revisão metodológica em curso seja concluída de forma técnica e

ExEdit
CD250119421200



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250119421200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



equilibrada, sem a perpetuação de efeitos sancionatórios baseados em critérios reconhecidamente falhos.

Assim, a emenda ora apresentada contribui para o restabelecimento da segurança jurídica no transporte rodoviário de cargas, protege empresas e trabalhadores de danos econômicos irreparáveis e assegura que a política pública de pisos mínimos cumpra sua finalidade protetiva, sem gerar distorções incompatíveis com a realidade econômica do setor.

Sala da comissão, de de .

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250119421200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



**MPV 1328
00044**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Evair Vieira de Melo

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O art. 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes modificações:

‘**Art. 5º**

§ 4º Os pisos mínimos definidos na norma a que se refere o caput deste artigo têm natureza referencial, cujo objetivo é servir de orientação nos contratos de transporte rodoviário de cargas.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O mercado brasileiro, em especial o setor do agronegócio, tem no transporte um instrumento essencial para viabilizar sua competitividade, garantir sua pujança econômica e assegurar sua integração comercial, tanto no âmbito interno quanto no comércio exterior.

Como é de amplo conhecimento, a edição da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, produziu mais efeitos adversos do que benefícios concretos. A medida acabou por impulsionar pressões inflacionárias, ao instituir mecanismo que desconsidera a dinâmica natural das relações de mercado e interfere diretamente na formação de preços.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255346123400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



A natureza vinculante do preço mínimo do quilômetro rodado no transporte rodoviário de cargas configura verdadeiro tabelamento de preços, o que se mostra incompatível com a opção constitucional pelo capitalismo de mercado como fundamento da ordem econômica brasileira, nos termos dos artigos 1º, inciso IV, e 170, incisos II e IV, da Constituição da República. Nesse sentido, a própria Constituição não ampara a lógica subjacente à Lei nº 13.703, de 2018.

É inequívoco que a liberdade econômica pressupõe, necessariamente, a liberdade contratual, assegurando às partes a possibilidade de definir, de forma autônoma, os direitos e obrigações decorrentes do pacto firmado. Entre tais elementos encontra-se o valor do serviço prestado, que, em uma economia de mercado, deve ser determinado essencialmente pelas forças de oferta e demanda.

O tabelamento do transporte rodoviário de cargas, portanto, suprime a liberdade negocial tanto do embarcador quanto do transportador, ao impor artificialmente o quantum a ser pago pelo serviço. Tal intervenção incide sobre uma atividade econômica que, por sua natureza, deve submeter-se às regras do livre mercado, em consonância com o modelo econômico consagrado pela Constituição Federal.

Diante dos argumentos e da fundamentação ora expostos, é que solicito o apoio dos nobres pares à Emenda Aditiva apresentada.

Sala da comissão, de de .

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255346123400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



**MPV 1328
00045**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Evair Vieira de Melo

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º**

§ 1º Os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 74 t (setenta e quatro toneladas) deverão ser fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado, exceto em casos específicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

.....

§ 6º No transporte rodoviário de rochas naturais, blocos e produtos correlatos, será admitida a circulação de combinações de veículos de carga com Peso Bruto Total Combinado – PBTC de até 58,5 t (cinquenta e oito vírgula cinco toneladas), desde que observadas as configurações veiculares homologadas e os critérios técnicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – e pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, conhecida como Lei das Balanças, para corrigir problemas decorrentes da pesagem de veículos de carga em balanças



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251495755300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



implantadas nas rodovias federais pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Adicionalmente, a presente emenda busca harmonizar o arcabouço normativo aplicável ao transporte rodoviário de cargas especiais, em especial no que se refere ao setor de rochas naturais, cuja relevância econômica, exportadora e regional é amplamente reconhecida. Embora a regulamentação de trânsito já admita, sob critérios técnicos, a circulação de Combinações de Veículos de Carga com Peso Bruto Total Combinado – PBTC de até 58,5 toneladas, subsistem incongruências infralegais que têm impedido a aplicação plena desse limite, gerando insegurança jurídica, elevação de custos logísticos e perda de competitividade. Ao reafirmar, em nível legal, a possibilidade de fiscalização prioritária pelo peso bruto total e ao remeter a disciplina técnica específica ao CONTRAN e à SENATRAN, a emenda contribui para o destravamento de soluções já tecnicamente amadurecidas, preservando a segurança viária, a autoridade regulatória e a isonomia entre setores produtivos

O art. 1º da Lei nº 7.408, de 1985, estabelece a tolerância máxima na pesagem de veículos de transporte de carga e de passageiros. A atual redação de seu § 1º já determina que “os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 50 t (cinquenta toneladas) deverão ser fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado, exceto em casos específicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)” (grifo nosso).

O que se pretende nesta emenda é que sejam fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 74 t (setenta e quatro toneladas), mantidas as exceções previstas para casos específicos estabelecidos pelo Contran.

ExEdit
CD251495755300



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251495755300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



É notória a necessidade de se fiscalizar, inicialmente, apenas os pesos totais desses veículos — e não os pesos por eixo —, razão pela qual a própria Lei nº 7.408, de 1985, já definiu essa metodologia para os veículos ou combinações de até 50 t, e agora se pretende estender essa prática para os veículos ou combinações de até 74 t.

Na realidade, especialmente nas propriedades rurais e nas empresas embarcadoras de carga no País, as balanças existentes são capazes de aferir apenas os pesos totais, visto que não existem nessas propriedades, nem nos pontos de embarque de cargas em geral, balanças que realizem a pesagem por eixo.

Ocorre que, quando o veículo ingressa nos pátios e nas balanças de pesagem do DNIT e da ANTT, o peso também pode ser verificado por eixo, pois somente nesses pontos de fiscalização existem equipamentos aptos a executar esse tipo de pesagem. Assim, mesmo quando os limites totais são respeitados, a simples movimentação da carga durante a viagem pode causar desequilíbrio em sua distribuição e, conseqüentemente, excesso de peso em algum eixo do veículo. Essa situação acaba por gerar punições severas ao condutor, ao proprietário do caminhão e ao proprietário da carga, com a aplicação de multas excessivas por supostos desvios que, em sua grande maioria, decorrem da complexidade logística da pesagem e das diferenças entre os equipamentos utilizados nesse procedimento.

Cabe ressaltar que não se está simplesmente isentando todos esses veículos ou combinações da pesagem por eixo. Conforme o § 2º do mesmo art. 1º da Lei nº 7.408, de 1985, aqueles que ultrapassarem a tolerância máxima sobre o limite do peso bruto total ou do peso bruto total combinado também serão fiscalizados quanto ao excesso de peso por eixo, aplicando-se as penalidades de forma cumulativa. Ou seja, a medida proposta protege aqueles que se mantêm dentro dos limites previstos e sob seu efetivo controle, ao mesmo tempo em que

ExEdit
CD251495755300



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251495755300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



preserva a punição de quem, de fato, desrespeita os limites de peso, colocando em risco a segurança do trânsito e a vida útil dos pavimentos.

Com a medida proposta, certamente serão reduzidos os embaraços logísticos e a intranquilidade daqueles que exercem atividade produtiva e dependem do transporte rodoviário no País, contribuindo para mitigar o clima de desconfiança que hoje impera no principal modal de transporte brasileiro.

Diante de todo o exposto, com o objetivo claro de reduzir o excessivo número de problemas decorrentes da pesagem de cargas nas rodovias brasileiras, apresenta-se a presente emenda, na certeza de contar com o apoio dos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, de de .

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251495755300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



CD251495755300
ExEdit



MPV 1328
00046

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Evair Vieira de Melo

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º**

Parágrafo único. Os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 74 t (setenta e quatro toneladas) deverão ser fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado, exceto em casos específicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, conhecida como Lei das Balanças, para corrigir problemas decorrentes da pesagem de veículos de carga em balanças implantadas nas rodovias federais pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

O art. 1º da Lei nº 7.408, de 1985, estabelece a tolerância máxima na pesagem de veículos de transporte de carga e de passageiros. A atual redação de seu § 1º já determina que “os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 50 t (cinquenta toneladas) deverão ser fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250661533800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



combinado, exceto em casos específicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)” (grifo nosso).

O que se pretende nesta emenda é que sejam fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 74 t (setenta e quatro toneladas), mantidas as exceções previstas para casos específicos estabelecidos pelo Contran.

É notória a necessidade de se fiscalizar, inicialmente, apenas os pesos totais desses veículos — e não os pesos por eixo —, razão pela qual a própria Lei nº 7.408, de 1985, já definiu essa metodologia para os veículos ou combinações de até 50 t, e agora se pretende estender essa prática para os veículos ou combinações de até 74 t.

Na realidade, especialmente nas propriedades rurais e nas empresas embarcadoras de carga no País, as balanças existentes são capazes de aferir apenas os pesos totais, visto que não existem nessas propriedades, nem nos pontos de embarque de cargas em geral, balanças que realizem a pesagem por eixo.

Ocorre que, quando o veículo ingressa nos pátios e nas balanças de pesagem do DNIT e da ANTT, o peso também pode ser verificado por eixo, pois somente nesses pontos de fiscalização existem equipamentos aptos a executar esse tipo de pesagem. Assim, mesmo quando os limites totais são respeitados, a simples movimentação da carga durante a viagem pode causar desequilíbrio em sua distribuição e, conseqüentemente, excesso de peso em algum eixo do veículo. Essa situação acaba por gerar punições severas ao condutor, ao proprietário do caminhão e ao proprietário da carga, com a aplicação de multas excessivas por supostos desvios que, em sua grande maioria, decorrem da complexidade

* CD 250661533800 *
eXedit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250661533800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



logística da pesagem e das diferenças entre os equipamentos utilizados nesse procedimento.

Cabe ressaltar que não se está simplesmente isentando todos esses veículos ou combinações da pesagem por eixo. Conforme o § 2º do mesmo art. 1º da Lei nº 7.408, de 1985, aqueles que ultrapassarem a tolerância máxima sobre o limite do peso bruto total ou do peso bruto total combinado também serão fiscalizados quanto ao excesso de peso por eixo, aplicando-se as penalidades de forma cumulativa. Ou seja, a medida proposta protege aqueles que se mantêm dentro dos limites previstos e sob seu efetivo controle, ao mesmo tempo em que preserva a punição de quem, de fato, desrespeita os limites de peso, colocando em risco a segurança do trânsito e a vida útil dos pavimentos.

Com a medida proposta, certamente serão reduzidos os embaraços logísticos e a intranquilidade daqueles que exercem atividade produtiva e dependem do transporte rodoviário no País, contribuindo para mitigar o clima de desconfiança que hoje impera no principal modal de transporte brasileiro.

Diante de todo o exposto, com o objetivo claro de reduzir o excessivo número de problemas decorrentes da pesagem de cargas nas rodovias brasileiras, apresenta-se a presente emenda, na certeza de contar com o apoio dos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, de de .

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

ExEdit
CD250661533800



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250661533800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



MPV 1328
00047



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se inciso III ao *caput* do art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....”

III – fica estabelecido o período de carência de 36 (trinta e seis) meses para a quitação da primeira parcela do financiamento na aquisição de caminhões novos ou seminovos.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A fixação de uma carência de 36 meses para o pagamento da primeira parcela é uma medida de prudência econômica e justiça social. Este prazo é fundamental pois permite que o transportador consolide sua presença no mercado e gere receita suficiente para honrar o financiamento sem comprometer o capital de giro vital para a manutenção e operação do veículo.

Práticas de carência estendida já são aplicadas com sucesso em outros setores estratégicos, como no financiamento de infraestrutura de longo prazo e em linhas específicas de crédito rural para culturas de ciclo longo.

A aprovação desta emenda gerará um efeito multiplicador na economia brasileira. Ao facilitar a aquisição de frotas modernas, reduz-se o chamado "Custo Brasil" por meio da eficiência logística e da diminuição de acidentes e gastos com manutenção em vias públicas. Socialmente, a medida protege o emprego e a renda de milhares de famílias que dependem



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253721936900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini



do transporte rodoviário, estimulando o empreendedorismo regional e a competitividade dos pequenos transportadores frente às grandes corporações.

Em suma, a concessão de 36 meses de carência não deve ser vista como uma mera dilação de prazo, mas como um investimento estratégico do Estado na resiliência da logística nacional. Esta emenda corrige uma assimetria financeira histórica e fornece ao transportador o fôlego necessário para que ele contribua para o crescimento do país.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante medida.

Sala da comissão, 19 de dezembro de 2025.

Deputado Lucio Mosquini
(MDB - RO)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253721936900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini



CD253721936900
LexEdit



**MPV 1328
00048**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“**Art.** Fica instituída, no âmbito das linhas de crédito autorizadas por esta Medida Provisória, a sublinha específica denominada 'Primeiro Caminhão', destinada exclusivamente a Transportadores Autônomos de Cargas (TAC) que ainda não possuam veículo de carga de sua propriedade registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC).”

“**Art.** Nas operações de crédito contratadas sob a égide desta Medida Provisória, para a aquisição de veículos novos ou usados, as instituições financeiras operadoras poderão oferecer, a critério do contratante, planos de pagamento flexíveis que contemplem:

I – a estruturação de cronograma de amortização não linear;

II – a previsão de parcelas de liquidação extraordinária, sob a modalidade 'balão', limitadas a até 30% (trinta por cento) do valor total financiado, a serem quitadas ao final do contrato ou em períodos pré-estabelecidos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como propósito fundamental democratizar o acesso à propriedade dos meios de produção no setor de transporte rodoviário de cargas, fomentando o empreendedorismo e garantindo a subsistência digna do transportador autônomo.

Atualmente, uma parcela significativa da força de trabalho do setor é composta por motoristas empregados em grandes transportadoras que, embora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254384768900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini



possuam vasta experiência operacional, enfrentam barreiras intransponíveis de capital para iniciar o próprio negócio. A criação da linha **"Primeiro Caminhão"** foca exatamente nesse público, transformando o colaborador em um microempreendedor, o que gera maior dinamismo econômico e promove a ascensão social através do trabalho independente.

A aquisição de um caminhão representa um investimento de capital intensivo. A introdução de planos de pagamento flexíveis, com a previsão de parcelas **"balão" de até 30%**, permite que o transportador reduza o valor das prestações mensais ordinárias. Isso é vital nos primeiros anos de operação, quando o fluxo de caixa do novo empreendedor ainda está em fase de consolidação.

Essa estrutura permite que o profissional honre o financiamento utilizando os excedentes de safra ou períodos de maior demanda logística, garantindo que o serviço da dívida não asfixie a operação do veículo nem comprometa o sustento da família.

Em suma, a proposta busca alinhar a política de crédito à realidade prática das estradas brasileiras, oferecendo as ferramentas financeiras necessárias para que o motorista realize o anseio de possuir seu próprio caminhão, contribuindo, assim, para a eficiência e para a justiça social no sistema de transportes nacional.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento econômico do país, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 19 de dezembro de 2025.

Deputado Lucio Mosquini
(MDB - RO)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254384768900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini



**MPV 1328
00049**

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)**

Acrescentem-se incisos III e IV ao *caput* do art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

III – o período para quitação integral do financiamento será de até 120 (cento e vinte) meses, com carência de 36 (trinta e seis) meses;

IV – a taxa de juros nominal fixa será de 6% (seis por cento) ao ano, vedada a aplicação de quaisquer outros índices de correção monetária ou sobretaxas de risco que onerem o custo efetivo total (CET) além do patamar estabelecido.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda visa conferir densidade normativa e previsibilidade econômica aos instrumentos de crédito instituídos pela Medida Provisória nº 1.328/2025. Sob o prisma do Direito Regulatório Financeiro e da estabilidade das relações contratuais, a fixação de parâmetros objetivos de prazo e juros é imperativa para a eficácia da política pública de renovação de frota.

A extensão do prazo de quitação para 120 meses (10 anos) coaduna-se com o ciclo de vida útil e de depreciação contábil dos ativos financiados (veículos pesados). No cenário atual, prazos exíguos forçam o transportador a comprometer parcela desproporcional de sua receita bruta com o serviço da dívida. A dilatação do cronograma de amortização permite que o valor das prestações se amolde à



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259228266600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini



CD259228266600
ExEdit



capacidade de geração de caixa operacional, reduzindo drasticamente o risco de inadimplência sistêmica e de execuções extrajudiciais de garantias.

A fixação da taxa de juros em 6% ao ano atua como um potente indutor macroeconômico. Ao reduzir o Custo Efetivo Total (CET) do crédito, a medida estimula a demanda interna por bens de capital, impulsionando a indústria automobilística nacional e toda a sua cadeia de fornecedores. Do ponto de vista logístico, a frota moderna reduz o "Custo Brasil" ao diminuir despesas com manutenção, consumo de combustível e sinistros, tornando o produto brasileiro mais competitivo no mercado internacional.

A viabilidade técnica para os agentes financeiros — notadamente o BNDES e bancos públicos — sustenta-se no mecanismo de equalização de taxas de juros. Propõe-se que a diferença entre o custo de captação de mercado (Selic/TJLP) e a taxa de 6% ora estabelecida seja suportada pelo Tesouro Nacional, através de dotação orçamentária específica prevista no escopo da MP.

Sob o aspecto regulatório, o baixo risco de crédito — decorrente de prestações mais módicas e garantias em alienação fiduciária — otimiza a alocação de capital das instituições financeiras nos termos dos Acordos de Basileia, exigindo menor provisionamento de liquidez por parte dos bancos operadores.

Pelo impacto positivo na infraestrutura nacional e pela proteção ao trabalhador do setor de transportes, submetemos esta proposta ao elevado crivo dos pares.

Sala da comissão, 19 de dezembro de 2025.

Deputado Lucio Mosquini
(MDB - RO)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259228266600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini



**MPV 1328
00050**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 1º, à denominação do Capítulo II, ao *caput* do art. 2º, aos §§ 2º e 4º do art. 2º, ao *caput* do art. 3º e ao inciso I do *caput* do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º

I – autoriza a destinação de recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a pessoas físicas e jurídicas de direito privado para aquisição de caminhões novos ou seminovos, ônibus novos e implementos rodoviários para renovação de frota, nos termos do disposto nesta Medida Provisória; e

.....”

“CAPÍTULO II**DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO
DE CAMINHÕES NOVOS OU SEMINOVOS, ÔNIBUS E
IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DE FROTA”**

“Art. 2º Fica autorizada a destinação de até R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), obedecida a disponibilidade orçamentária, para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a pessoas físicas e jurídicas de direito privado para aquisição de ônibus e implementos novos.

.....

§ 2º São beneficiários da linha de financiamento de que trata o *caput* o transportador autônomo de cargas ou de passageiros, as pessoas físicas associadas a cooperativas de transporte rodoviário de cargas ou de passageiros, o empresário individual ou a pessoa jurídica do setor de transporte rodoviário de carga ou de transporte rodoviário de passageiros.

.....



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255363631200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



ExEdit
CD255363631200



§ 4º No caso de financiamento a caminhões novos, ônibus novos ou implementos rodoviários novos somente serão admitidos financiamentos a caminhões, ônibus ou implementos rodoviários de fabricação nacional, credenciados no Credenciamento de Fornecedores Informatizado – CFI do BNDES.

.....”

“Art. 3º Observado o disposto no ato a que se refere o art. 2º, § 3º, o Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições diferenciadas de taxas, prazos e carência na aquisição de veículo novo para transporte de cargas ou de passageiros, ou de implementos rodoviários novos:

I – para empresas ou pessoas físicas que, como contrapartida, entreguem à concessionária ou à revendedora veículo de transporte de carga ou de passageiros, ou implemento rodoviário em condições de rodagem, com licenciamento regular relativo a 2024 ou a ano posterior e com data de emplacamento original superior a vinte anos; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe uma ampliação estratégica e necessária da Medida Provisória nº 1.328, de 2025, que originalmente visa à renovação da frota de caminhões. As alterações propostas visam a incluir **ônibus novos e implementos rodoviários novos** no rol de bens financiáveis, além de aumentar o montante total de recursos destinados a essas linhas de financiamento.

Inclusão de Ônibus para Renovação da Frota de Passageiros:

- O setor de transporte rodoviário de passageiros é vital para a economia e a sociedade, garantindo a mobilidade de milhões de brasileiros. A frota de ônibus, em muitas regiões, apresenta elevada idade média, o que impacta diretamente na segurança, no conforto dos usuários, na eficiência operacional e, significativamente, no meio ambiente.
- A inclusão de ônibus novos nas linhas de financiamento permitirá a modernização desse segmento, com a substituição de veículos

CD255363631200
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255363631200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



mais antigos por modelos mais seguros, eficientes em termos de consumo de combustível e com tecnologias mais limpas. Isso contribui para a redução de emissões de poluentes, melhorando a qualidade do ar nas cidades e alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade.

Inclusão de Implementos Rodoviários para Eficiência e Segurança:

- Os implementos rodoviários, tais como reboques, semirreboques e carrocerias, são componentes essenciais para a operação eficiente e segura do transporte de cargas e, em alguns casos, de passageiros. A idade avançada e a condição precária de muitos desses implementos podem comprometer a segurança nas estradas, a integridade da carga e a produtividade do transporte.
- Ao autorizar o financiamento de implementos rodoviários novos, a Medida Provisória garante uma abordagem holística à renovação da frota, reconhecendo que a modernização não se limita apenas aos veículos automotores, mas também ao seu equipamento acoplado. Isso resultará em maior eficiência logística, redução de custos operacionais e, crucialmente, melhoria das condições de segurança viária.

Estímulo à Indústria Nacional e Geração de Empregos:

- Mantendo a exigência de fabricação nacional e credenciamento no CFI do BNDES para bens novos, a emenda continua a fortalecer a indústria automotiva e de implementos rodoviários brasileira. O aumento da demanda por caminhões, ônibus e implementos gerará investimentos, emprego e renda em toda a cadeia produtiva.

Beneficiários e Condições:

- As adaptações nos parágrafos do Art. 2º asseguram que os beneficiários, sejam eles transportadores autônomos de cargas ou passageiros, cooperativas, empresários individuais ou pessoas jurídicas dos respectivos setores, possam acessar essas linhas para



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255363631200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



a aquisição dos três tipos de bens. As condições diferenciadas de taxas, prazos e carência são estendidos para englobar ônibus e implementos rodoviários, maximizando o impacto positivo da medida.

Em síntese, a presente emenda aperfeiçoa a Medida Provisória nº 1.328, transformando-a em um instrumento mais abrangente e eficaz para a modernização do setor de transporte rodoviário como um todo. Ao incluir ônibus e implementos rodoviários e ampliar os recursos, a medida promove a segurança viária, a sustentabilidade ambiental, a eficiência logística e o desenvolvimento econômico e social do país.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

Deputado Toninho Wandscheer
(PP - PR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255363631200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



CD255363631200
LexEdit



**MPV 1328
00051**

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O § 1º do art. 1º da Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 1º..... § 1º Os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 74 t (setenta e quatro toneladas) deverão ser fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado, exceto em casos específicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)..... '(NR)'.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, conhecida como Lei das Balanças, para corrigir problemas decorrentes da pesagem de veículos de carga em balanças implantadas nas rodovias federais pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

O art. 1º da Lei nº 7.408, de 1985, estabelece a tolerância máxima na pesagem de veículos de transporte de carga e de passageiros. A atual redação de seu § 1º já determina que “os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 50 t (cinquenta toneladas) deverão ser fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado, exceto em casos específicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)” (grifo nosso).

O que se pretende nesta emenda é que sejam fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 74 t



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253115543800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi



(setenta e quatro toneladas), mantidas as exceções previstas para casos específicos estabelecidos pelo Contran.

É notória a necessidade de se fiscalizar, inicialmente, apenas os pesos totais desses veículos, e não os pesos por eixo, razão pela qual a própria Lei nº 7.408, de 1985, já definiu essa metodologia para os veículos ou combinações de até 50 t, e agora se pretende estender essa prática para os veículos ou combinações de até 74 t.

Na realidade, especialmente nas propriedades rurais e nas empresas embarcadoras de carga no País, as balanças existentes são capazes de aferir apenas os pesos totais, visto que não existem nessas propriedades, nem nos pontos de embarque de cargas em geral, balanças que realizem a pesagem por eixo.

Ocorre que, quando o veículo ingressa nos pátios e nas balanças de pesagem do DNIT e da ANTT, o peso também pode ser verificado por eixo, pois somente nesses pontos de fiscalização existem equipamentos aptos a executar esse tipo de pesagem. Assim, mesmo quando os limites totais são respeitados, a simples movimentação da carga durante a viagem pode causar desequilíbrio em sua distribuição e, conseqüentemente, excesso de peso em algum eixo do veículo. Essa situação acaba por gerar punições severas ao condutor, ao proprietário do caminhão e ao proprietário da carga, com a aplicação de multas excessivas por supostos desvios que, em sua grande maioria, decorrem da complexidade logística da pesagem e das diferenças entre os equipamentos utilizados nesse procedimento.

Cabe ressaltar que não se está simplesmente isentando todos esses veículos ou combinações da pesagem por eixo. Conforme o § 2º do mesmo art. 1º da Lei nº 7.408, de 1985, aqueles que ultrapassarem a tolerância máxima sobre o limite do peso bruto total ou do peso bruto total combinado também serão fiscalizados quanto ao excesso de peso por eixo, aplicando-se as penalidades de forma cumulativa. Ou seja, a medida proposta protege aqueles que se mantêm dentro dos limites previstos e sob seu efetivo controle, ao mesmo tempo em que preserva a punição de quem, de fato, desrespeita os limites de peso, colocando em risco a segurança do trânsito e a vida útil dos pavimentos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253115543800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi



Com a medida proposta, certamente serão reduzidos os embaraços logísticos e a intranquilidade daqueles que exercem atividade produtiva e dependem do transporte rodoviário no País, contribuindo para mitigar o clima de desconfiança que hoje impera no principal modal de transporte brasileiro.

Diante de todo o exposto, com o objetivo claro de reduzir o excessivo número de problemas decorrentes da pesagem de cargas nas rodovias brasileiras, apresenta-se a presente emenda, na certeza de contar com o apoio dos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 19 de dezembro de 2025.

Deputado Vitor Lippi
(PSDB - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253115543800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi



**MPV 1328
00052**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Ficam anistiadas as indenizações, penalidades e demais encargos decorrentes de infrações ao disposto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, relativas à Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.”

JUSTIFICAÇÃO

A Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, instituída pela Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, tem sido fonte de intensos litígios entre embarcadores, transportadores e contratantes do serviço de frete, especialmente em razão da ausência de modulação definitiva de seus efeitos pelo Supremo Tribunal Federal.

Enquanto não há decisão conclusiva sobre a constitucionalidade e os limites de aplicação da norma, o setor produtivo vem acumulando passivos relevantes, muitas vezes de natureza contingente e de difícil mensuração, o que compromete o planejamento financeiro das empresas e amplia o risco de insolvência, fechamento de operações e perda de postos de trabalho.

Esse cenário é agravado pelas fragilidades da metodologia atualmente adotada para o cálculo do piso mínimo do frete, que se encontra em processo formal de revisão pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no âmbito de Consulta Pública em curso.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8125341231>

Estudos técnicos já consolidados indicam que o modelo vigente apresenta distorções significativas, que resultam, entre outros efeitos, na violação aos princípios constitucionais da isonomia e da neutralidade concorrencial, ao penalizar determinados perfis de transportadores; no desequilíbrio regulatório, com impactos sistêmicos sobre os custos logísticos, a competitividade e a formação de preços de insumos essenciais; e na criação de incentivos econômicos perversos, que distorcem a alocação da demanda e comprometem a sustentabilidade de parcela expressiva da frota nacional.

Os efeitos práticos dessas distorções tornaram-se ainda mais evidentes em 2025, diante do aumento expressivo no número e no valor das multas aplicadas pela ANTT por suposto descumprimento da política de pisos mínimos. Dados apontam crescimento de quase 1.000% na lavratura de autos de infração no período analisado. Tal elevação não decorre de um aumento proporcional de condutas infracionais, mas da aplicação de uma metodologia reconhecidamente inadequada e atualmente sob revisão técnica.

A continuidade da lavratura e, sobretudo, da execução de multas fundadas em parâmetros metodológicos que poderão ser substancialmente alterados representa risco jurídico relevante e pode impor prejuízos irreversíveis a embarcadores e transportadores que atuam de boa-fé.

A imposição de sanções com base em um modelo em revisão afronta diretamente os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, além de comprometer a boa-fé regulatória e a confiança legítima dos agentes econômicos.

Diante desse contexto, a anistia das indenizações decorrentes de infrações ao disposto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 13.703/2018, nos termos propostos pela presente emenda, mostra-se medida excepcional, necessária e proporcional para pacificar as relações contratuais no setor, evitar a consolidação de passivos indevidos e preservar a ordem econômica e o emprego.

A medida permite que a revisão metodológica em curso seja concluída de forma técnica e equilibrada, sem a perpetuação de efeitos sancionatórios baseados em critérios reconhecidamente falhos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8125341231>



Assim, a emenda ora apresentada contribui para o restabelecimento da segurança jurídica no transporte rodoviário de cargas, protege empresas e trabalhadores de danos econômicos irreparáveis e assegura que a política pública de pisos mínimos cumpra sua finalidade protetiva, sem gerar distorções incompatíveis com a realidade econômica do setor.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala da comissão, 19 de dezembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8125341231>



**MPV 1328
00053****CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)**

Dê-se nova redação à ementa; suprima-se o art. 4º; e acrescentem-se arts. 4º-1 a 4º-8 ao Capítulo III da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Autoriza a destinação de recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a pessoas físicas e jurídicas de direito privado para aquisição de caminhões novos ou seminovos, para renovação de frota, e a utilização do superávit financeiro de fontes supervisionadas pelo Ministério da Fazenda, do Fundo Social de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, do superávit financeiro do Fundo de Garantia à Exportação, criado pela Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, relativamente aos recursos não utilizados ao amparo da Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025 e de recursos livres das instituições financeiras, para a disponibilização de linhas de crédito rural destinadas à liquidação ou à amortização de dívidas de produtores rurais prejudicados por eventos adversos.”

“Art. 4º (Suprimir)”

“Art. 4º-1. Fica autorizada a utilização das seguintes fontes de recursos para a disponibilização de linhas de crédito rural destinadas à liquidação ou à amortização de dívidas de produtores rurais cujas atividades foram prejudicadas por eventos adversos:



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6704011672>

I – até R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões) do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2024 de fontes supervisionadas por unidades do Ministério da Fazenda;

II – do Fundo Social de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, descontadas as transferências obrigatórias definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social (CDFS), desde que sejam destinadas a apoiar ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e de enfrentamento das consequências sociais e econômicas de calamidades públicas;

III – do superávit financeiro do Fundo de Garantia à Exportação, criado pela Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, relativamente aos recursos não utilizados ao amparo da Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025;

IV – de recursos livres das instituições financeiras.

Parágrafo único. A utilização dos recursos das fontes listadas nos Incisos I a III deste artigo fica limitada ao valor global de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais).”

“**Art. 4º-2.** Os recursos previstos nos Incisos I a III do art. 4º serão utilizados para a disponibilização de linha de crédito rural com o objetivo de permitir a liquidação ou a amortização das seguintes operações:

I – parcelas ou operações de crédito rural de custeio e de investimento, inclusive aquelas que já tenham sido objeto de renegociação ou de prorrogação, contratadas sob amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – Pronamp, e contratadas pelos demais produtores rurais; e

II – Cédulas de Produto Rural – CPR registradas e emitidas por produtores rurais em favor de instituições financeiras, de cooperativas, de fornecedores de insumos e de compradores da produção agropecuária.”

“**Art. 4º-3.** São beneficiários desta linha de crédito os produtores rurais e cooperativas de produção agropecuária, na qualidade de produtor rural, que:

I – tenham tido pelo menos uma perda de safra no período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2025, em decorrência de eventos climáticos adversos;

II – estejam localizados em municípios em que o percentual do somatório de dívidas de crédito rural com atraso superior a 90 (noventa) dias e



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6704011672>



de dívidas de crédito rural renegociadas supere 10% (dez por cento) do total da carteira de crédito rural do Município, em 30 de junho de 2025, de acordo com dados do Banco Central do Brasil;

III – apresentem dificuldades no fluxo de caixa devido ao impacto acumulado de perdas de safra decorrentes dos eventos climáticos adversos que lhes causaram aumento do endividamento no Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR e impossibilitaram o reembolso integral das operações de crédito rural.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos Inciso I e II deste artigo, o beneficiário deverá comprovar perda de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do rendimento médio da produção, em qualquer ano-safra do período previsto no Inciso I do *caput*, comprovado por laudo emitido por profissional habilitado, laudo coletivo, avaliações técnicas expedidas pelas Secretarias Estaduais ou por empresas estaduais de assistência técnica, ou pelo serviço de acompanhamento da instituição financeira, admitida a utilização de sensoriamento remoto.”

“Art. 4º-4. A linha de crédito de que trata esta lei deve observar os seguintes limites de crédito:

I – até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para beneficiários do Pronaf e do Pronamp;

II – até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para os demais produtores rurais não enquadrados na alínea “a”.

§ 1º Respeitados os limites por mutuário com operação a ser liquidada ou amortizada de que tratam os Incisos I e II do *caput*, o limite de crédito será de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) quando envolver associação, cooperativa de produção agropecuária ou condomínio.

§ 2º Os limites de crédito de que trata este artigo são cumulativos por mutuário nas contratações de operações em uma ou mais instituições financeiras.

§ 3º Os encargos financeiros devidos referentes às operações a serem liquidadas ou amortizadas pelo mutuário serão incluídos na linha de crédito de que trata este artigo.”

“Art. 4º-5. Para as linhas de crédito com recursos das fontes previstas nos Incisos I a III do art. 4º desta lei, serão assim compostos os encargos financeiros a serem cobrados dos mutuários, considerando o enquadramento dos mesmos na data da contratação:



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6704011672>



I – 2% a.a. (dois por cento ao ano) quando se tratar de linha de crédito do Pronaf;

II – 4% a.a. (quatro por cento ao ano) quando se tratar de linha de crédito do Pronamp; e

III – 6% a.a. (seis por cento ao ano) quando se tratar de linha de crédito aos demais produtores rurais não enquadrados no Pronaf ou no Pronamp.

IV – Remuneração do BNDES:

a) nas operações diretas: até 4% a.a. (quatro por cento ao ano); e

b) nas operações indiretas: até 1% a.a. (um por cento ao ano); e

V – Remuneração da instituição financeira credenciada pelo BNDES, nas operações indiretas: até 3% a.a. (três por cento ao ano).

Parágrafo único. Para a linha de crédito com recursos da fonte prevista no Inciso IV do art. 4º desta lei a remuneração das instituições financeiras ficará limitada à taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) estabelecida pelo Banco Central do Brasil.”

“**Art. 4º-6.** O prazo de reembolso das linhas de crédito de que trata o art. 4º desta lei será de até 10 (dez) anos, acrescidos de até 3 (três) anos de carência, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário.”

“**Art. 4º-7.** Para as linhas de crédito com recursos das fontes previstas nos Incisos I a III do art. 4º desta lei o risco da operação, incluído o risco de crédito, será:

I – do BNDES, nas operações diretas;

II – da instituição financeira credenciada pelo BNDES, nas operações indiretas.”

“**Art. 4º-8.** Em caso de disponibilidade financeira e orçamentária, ficam os Fundos Constitucionais e o Funcafé, por decisão do Conselho Deliberativo de cada uma das Superintendências de Desenvolvimento Regional (SUDAM, SUDENE e SUDECO) e do Conselho Deliberativo da Política do Café (CDPC), autorizados a implementarem medidas de renegociação de dívidas nas mesmas condições estabelecidas para as fontes de recursos de que tratam os Incisos I a II do Art. 4º desta lei.

Parágrafo único. No caso de beneficiários localizados na área de abrangência das Superintendências do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6704011672>



e do Nordeste (SUDENE) serão consideradas as perdas de produção agropecuária verificadas no período de 1º de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2025.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

As adversidades climáticas vêm afetando de forma inédita a produção agropecuária do país, provocando perdas na produção e endividamento dos agricultores, principalmente na região Sul.

Em resposta a essas dificuldades, o governo editou a Medida Provisória 1.314, regulamentada pelas Resoluções CMN nºs 5247, 5257 e 5263.

No entanto, na forma em que foram estabelecidos, o conjunto de requisitos normativos, condicionantes operacionais e limitações temporais restringiu de maneira significativa o alcance efetivo dessa política pública, obstruindo sua plena execução.

Todavia, diferentemente de renegociações de dívidas aprovadas no passado, desta feita foram estabelecidas exigências para a comprovação de perdas climáticas com elevado grau de burocracia, tornando moroso e oneroso o processo, o que contrasta com a urgência para sua conclusão antes que termine o período recomendado para o plantio.

A exigência de comprovação de perdas por meio de laudos técnicos individualizados tem-se mostrado de difícil implementação em larga escala e em prazo exíguo.

Ademais, a impossibilidade de financiar encargos financeiros, obrigando seu pagamento com recursos próprios do produtor antes da contratação da nova operação, tem restringido o atendimento aos agricultores em situação financeira mais fragilizada.

Importante também que seja facultado aos Fundos Constitucionais e ao Funcafé conferirem o mesmo tratamento às operações contratadas com os seus



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6704011672>



recursos, adequando as mesmas aos prazos e condições estabelecidas nesta Medida Provisória.

Considerando os prazos exíguos para o término do plantio das lavouras nas principais regiões produtoras do país, são necessários ajustes urgentes na regulamentação em vigor, razão pela qual justificam-se as emendas ora apresentadas.

Espero contar com o apoio dos nobres pares para estas importantes alterações, que objetivam tornar os mecanismos adequados à realidade atual do agronegócio brasileiro, evitando que seja uma medida que, mantidos os dispositivos atuais, poderá trazer novos problemas com o endividamento rural.

Sala da comissão, 19 de dezembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6704011672>



**MPV 1328
00054**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 5º**’

.....

§ 4º Os pisos mínimos definidos na norma a que se refere o *caput* deste artigo têm natureza referencial, cujo objetivo é servir de orientação nos contratos de transporte rodoviário de cargas.

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O mercado brasileiro, em especial o setor do agronegócio, tem no transporte um instrumento essencial para viabilizar sua competitividade, garantir sua pujança econômica e assegurar sua integração comercial, tanto no âmbito interno quanto no comércio exterior.

Como é de amplo conhecimento, a edição da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, produziu mais efeitos adversos do que benefícios concretos. A medida acabou por impulsionar pressões inflacionárias, ao instituir mecanismo que desconsidera a dinâmica natural das relações de mercado e interfere diretamente na formação de preços.

A natureza vinculante do preço mínimo do quilômetro rodado no transporte rodoviário de cargas configura verdadeiro tabelamento de preços, o que se mostra incompatível com a opção constitucional pelo capitalismo de



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5944022406>

mercado como fundamento da ordem econômica brasileira, nos termos dos artigos 1º, inciso IV, e 170, incisos II e IV, da Constituição da República. Nesse sentido, a própria Constituição não ampara a lógica subjacente à Lei nº 13.703, de 2018.

É inequívoco que a liberdade econômica pressupõe, necessariamente, a liberdade contratual, assegurando às partes a possibilidade de definir, de forma autônoma, os direitos e obrigações decorrentes do pacto firmado. Entre tais elementos encontra-se o valor do serviço prestado, que, em uma economia de mercado, deve ser determinado essencialmente pelas forças de oferta e demanda.

O tabelamento do transporte rodoviário de cargas, portanto, suprime a liberdade negocial tanto do embarcador quanto do transportador, ao impor artificialmente o quantum a ser pago pelo serviço.

Tal intervenção incide sobre uma atividade econômica que, por sua natureza, deve submeter-se às regras do livre mercado, em consonância com o modelo econômico consagrado pela Constituição Federal.

Diante dos argumentos e da fundamentação ora expostos, é que solicito o apoio dos nobres pares à Emenda apresentada.

Sala da comissão, 19 de dezembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5944022406>



MPV 1328
00055

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º**’

§ 1º Os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 74 t (setenta e quatro toneladas) deverão ser fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado, exceto em casos específicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, conhecida como Lei das Balanças, para corrigir problemas decorrentes da pesagem de veículos de carga em balanças implantadas nas rodovias federais pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

O art. 1º da Lei nº 7.408, de 1985, estabelece a tolerância máxima na pesagem de veículos de transporte de carga e de passageiros.

A atual redação de seu § 1º já determina que “os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8843940498>

50 t (cinquenta toneladas) deverão ser fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado, exceto em casos específicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)” (grifo nosso).

O que se pretende nesta emenda é que sejam fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 74 t (setenta e quatro toneladas), mantidas as exceções previstas para casos específicos estabelecidos pelo Contran.

É notória a necessidade de se fiscalizar, inicialmente, apenas os pesos totais desses veículos — e não os pesos por eixo —, razão pela qual a própria Lei nº 7.408, de 1985, já definiu essa metodologia para os veículos ou combinações de até 50 t, e agora se pretende estender essa prática para os veículos ou combinações de até 74 t.

Na realidade, especialmente nas propriedades rurais e nas empresas embarcadoras de carga no País, as balanças existentes são capazes de aferir apenas os pesos totais, visto que não existem nessas propriedades, nem nos pontos de embarque de cargas em geral, balanças que realizem a pesagem por eixo.

Ocorre que, quando o veículo ingressa nos pátios e nas balanças de pesagem do DNIT e da ANTT, o peso também pode ser verificado por eixo, pois somente nesses pontos de fiscalização existem equipamentos aptos a executar esse tipo de pesagem.

Assim, mesmo quando os limites totais são respeitados, a simples movimentação da carga durante a viagem pode causar desequilíbrio em sua distribuição e, conseqüentemente, excesso de peso em algum eixo do veículo.

Essa situação acaba por gerar punições severas ao condutor, ao proprietário do caminhão e ao proprietário da carga, com a aplicação de multas excessivas por supostos desvios que, em sua grande maioria, decorrem da complexidade logística da pesagem e das diferenças entre os equipamentos utilizados nesse procedimento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8843940498>



Cabe ressaltar que não se está simplesmente isentando todos esses veículos ou combinações da pesagem por eixo. Conforme o § 2º do mesmo art. 1º da Lei nº 7.408, de 1985, aqueles que ultrapassarem a tolerância máxima sobre o limite do peso bruto total ou do peso bruto total combinado também serão fiscalizados quanto ao excesso de peso por eixo, aplicando-se as penalidades de forma cumulativa.

Ou seja, a medida proposta protege aqueles que se mantêm dentro dos limites previstos e sob seu efetivo controle, ao mesmo tempo em que preserva a punição de quem, de fato, desrespeita os limites de peso, colocando em risco a segurança do trânsito e a vida útil dos pavimentos.

Com a medida proposta, certamente serão reduzidos os embaraços logísticos e a intranquilidade daqueles que exercem atividade produtiva e dependem do transporte rodoviário no País, contribuindo para mitigar o clima de desconfiança que hoje impera no principal modal de transporte brasileiro.

Diante de todo o exposto, com o objetivo claro de reduzir o excessivo número de problemas decorrentes da pesagem de cargas nas rodovias brasileiras, apresenta-se a presente emenda, na certeza de contar com o apoio dos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 19 de dezembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8843940498>



**MPV 1328
00056**

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 2º**

.....

§ 6º O transportador autônomo de cargas inscrito como Microempreendedor Individual - MEI, nos termos do art. 18-F da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, é considerado, para todos os fins de direito, Transportador Autônomo de Cargas - TAC, nos termos do inciso I do caput deste artigo’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda parlamentar tem um duplo objetivo estratégico: solucionar uma grave distorção que atualmente prejudica o Transportador Autônomo de Cargas (TAC) e, ao mesmo tempo, promover um ajuste fundamental para adequar a categoria às alterações promovidas pela Reforma Tributária. Atualmente, o caminhoneiro que adere ao MEI enfrenta uma barreira burocrática crucial: a fragmentação de sua identidade financeira.

Ao buscar crédito, seus rendimentos como pessoa jurídica (MEI) e como pessoa física (CPF) são analisados erroneamente de forma dissociada, resultando em uma comprovação de renda artificialmente menor, que não reflete sua real capacidade de pagamento e, conseqüentemente, dificulta ou impede o acesso a financiamentos para a modernização de sua ferramenta de trabalho.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251175899400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



Esta emenda corrige essa disfunção de forma clara e definitiva. Ao estabelecer que o "MEI Caminhoneiro" é considerado, para todos os fins de direito, um TAC, a proposta unifica sua identidade jurídica e financeira. O principal efeito prático imediato é permitir que, para fins de análise de crédito, sejam somados os rendimentos auferidos tanto pelo CNPJ quanto pelo CPF, proporcionando uma visão completa e fidedigna de sua capacidade financeira. Além de resolver este problema presente, a medida é um passo essencial na preparação do setor para o novo ambiente de negócios pósReforma Tributária.

O novo sistema exigirá maior transparência e formalização, e a unificação do entendimento sobre a figura do TAC-MEI simplifica o enquadramento do profissional, facilita a apuração de créditos tributários e garante que os benefícios fiscais e de crédito destinados à categoria o alcancem sem embaraços burocráticos.

Trata-se, portanto, de uma medida de modernização, desburocratização e alinhamento estratégico. Ela não cria custos para o erário, mas remove uma barreira que impede o acesso do caminhoneiro autônomo ao crédito e já prepara o terreno para uma transição mais suave e eficiente para o novo sistema tributário nacional.

Pela importância estratégica e pelo alto alcance social desta medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala da comissão, 19 de dezembro de 2025.

Deputado Toninho Wandscheer
(PP - PR)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251175899400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



**MPV 1328
00057**

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)**

Acrescente-se § 13 ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 13. Do valor total dos recursos autorizados no caput deste artigo, serão reservados e destinados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para os Transportadores Autônomos de Cargas, incluindo os inscritos como MEI Caminhoneiro, pessoas físicas associadas a Cooperativas de Transporte Rodoviário de cargas e empresários individuais que desempenhem a atividade de transporte rodoviário de cargas.”

JUSTIFICAÇÃO

A reserva e a destinação de 50% (cinquenta por cento) dos recursos para os transportadores autônomos de cargas são fundamentais para fortalecer um segmento que representa a maior parte da força de trabalho no transporte rodoviário de cargas no Brasil. Esses profissionais enfrentam as maiores dificuldades de acesso ao crédito e a programas de renovação de frota.

De acordo com dados da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a idade média dos veículos de carga utilizados pelos transportadores autônomos de cargas ultrapassa os 22 anos, o que torna essencial que essa categoria tenha incentivos para renovar sua frota. Além disso, a renovação da frota é estratégica para a segurança das rodovias, para a preservação do meio ambiente e para a economia do País.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251898765100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer

*CD251898765100*
eXEdit

O transporte rodoviário de cargas desempenha um papel crucial no desenvolvimento econômico brasileiro, pois é responsável por grande parte do movimento de mercadorias que impulsionam os setores produtivos. Incentivar a renovação da frota dos transportadores autônomos de cargas é uma medida importante para garantir que essa categoria, essencial para o Brasil, possa continuar movimentando a economia e contribuindo para o crescimento do país de maneira sustentável.

Sala da comissão, 20 de dezembro de 2025.

Deputado Toninho Wandscheer
(PP - PR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251898765100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



CD251898765100
LexEdit



**MPV 1328
00058**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se art. 4º-1 ao Capítulo IV da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 4º-1.** Fica instituída a Política Nacional Permanente de Renovação da Frota de Veículos de Transporte de Cargas (PNPR-Cargas), com o objetivo de promover a modernização contínua da frota nacional, com ênfase na sustentabilidade econômica, ambiental e social do setor.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a criação da Política Nacional Permanente de Renovação da Frota de Veículos de Transporte de Cargas (PNPR-Cargas), um marco regulatório essencial para resolver um dos mais graves problemas estruturais do transporte rodoviário brasileiro: o severo envelhecimento da frota de caminhões, especialmente a do Transportador Autônomo de Cargas (TAC), cuja idade média ultrapassa alarmantes 22,4 anos.

A necessidade de que esta política seja permanente é central para resolver este problema e se justifica por três motivos principais:

1. A Falha Comprovada dos Programas Temporários: O histórico de políticas públicas de incentivo no Brasil demonstra que programas de curto prazo, com "janela de oportunidade", são ineficazes para atender ao caminhoneiro autônomo. Esses programas, embora beneficiem investidores com capital de giro



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253649370300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer

*CD253649370300*
ExEdit

rápido, deixam de lado o profissional do transporte, que necessita de tempo e previsibilidade para planejar financeiramente sua atividade. A decisão de adquirir um ativo de alto valor não é uma compra de impulso; é um projeto de vida que exige segurança a longo prazo — algo que apenas uma política de Estado pode garantir.

2. A Quebra do Ciclo Vicioso do Prejuízo: O transportador autônomo encontra-se preso em um ciclo vicioso. A baixa rentabilidade dos seus veículos antigos, que gera um prejuízo anual superior a R\$ 40.000,00, o impede de acessar crédito para adquirir um veículo novo e seminovo e mais rentável. A criação de uma política permanente sinaliza ao mercado e ao transportador autônomo, que haverá um caminho contínuo para a modernização da frota, permitindo um planejamento financeiro de longo prazo que quebra esse ciclo vicioso.

3. Segurança Jurídica e Estímulo ao Investimento: A implementação de uma política permanente cria um ambiente de estabilidade regulatória. Isso não apenas garante segurança ao transportador autônomo, mas também estimula toda a cadeia produtiva — fabricantes, setor de autopeças e o sistema financeiro — a desenvolver soluções e produtos de longo prazo, alinhados aos objetivos de modernização da frota nacional.

Em resumo, transformar a renovação de frota em uma política de Estado, e não em ações governamentais esporádicas, é a única forma de resolver a raiz do problema. A PNPR-Cargas garantirá a previsibilidade necessária para que o transportador autônomo possa planejar, investir e contribuir para um transporte mais eficiente, seguro e sustentável.

Diante do exposto, a criação de uma política permanente é uma medida urgente e estruturante. Por essa razão, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 20 de dezembro de 2025.

Deputado Toninho Wandscheer
(PP - PR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253649370300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



**MPV 1328
00059**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Dê-se nova redação ao art. 4º da Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 4º Insira-se os seguintes parágrafos 8º e 9º no art. 4º desta Medida Provisória:

.....
§ 8º *No caso de sistemas cooperativos de crédito, para fins do disposto no §1º, considera-se a situação de inadimplência do produtor rural existente com o sistema cooperativo, com a consideração de suas diversas entidades como um único ente concedente do crédito, incluindo eventual honra de garantia realizada pela cooperativa da qual é associado.*

§ 9º *No caso de sistemas cooperativos de crédito, para fins do disposto no art. 1º, §1º, inciso I, considera-se a situação de inadimplência do produtor rural existente com o sistema cooperativo, com a consideração de suas diversas entidades como um único ente concedente do crédito, incluindo eventual honra de garantia realizada pela cooperativa da qual é associado”*

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de as cooperativas de crédito, em sua ampla maioria, já estarem contratando as operações previstas na Medida Provisória nº 1.314/2025, alguns sistemas cooperativos ainda vêm enfrentando dificuldades de natureza operacional decorrentes de especificidades próprias do modelo cooperativista e das determinações contidas no texto da MPV.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252976118700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira



Tais dificuldades, embora não afetem a essência da política pública instituída, acabam por limitar a plena execução dos limites financeiros atribuídos a algumas cooperativas de crédito e, conseqüentemente, reduzem o alcance da medida para milhares de produtores rurais que dela necessitam.

Cumpre destacar que o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo possui dinâmica operacional distinta da de outros agentes financeiros, especialmente em razão do Pacto de Solidariedade firmado com o BNDES, que impõe às cooperativas a responsabilidade de honrar obrigações assumidas por seus cooperados.

Nesse sentido, para assegurar a plena execução da política pública e garantir que os produtores rurais impactados por eventos adversos possam acessar integralmente os instrumentos de apoio previstos, entendemos ser importante promover ajustes pontuais na redação da MPV nº 1.314/2025, conforme detalhamento proposto a seguir. Trata-se de aperfeiçoamentos técnicos que não alteram o mérito da medida, mas corrigem distorções práticas e alinham o texto legal à realidade operacional dos sistemas cooperativos.

Problemas identificados

Inadimplência não reconhecida por causa da honra de aval

Nos sistemas cooperativos, quando o produtor não paga, a cooperativa honra a dívida perante o BNDES.

Isso impede que a operação seja registrada como inadimplente nos sistemas oficiais, embora o produtor esteja inadimplente com a cooperativa.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252976118700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira



Desta forma, as operações dos produtores cooperados não se enquadram na linha de crédito criada pela MP nº 1.314/25 e Res. CMN nº 5.247/25, que exigem inadimplência formal.

Desenquadramento por atraso operacional do BNDES

A norma exige que o produtor esteja adimplente na data da contratação, mas o BNDES só abriu os protocolos mais de um mês após a MP. Produtores que estavam adimplentes no momento do pedido ficaram inadimplentes enquanto aguardavam a autorização.

Desta forma, perdem o direito à linha por motivos alheios à sua vontade.

Solução proposta

Reconhecer a inadimplência com o Sistema Cooperativo

Incluir dispositivos na MP e na Resolução permitindo considerar a inadimplência do produtor com a cooperativa, inclusive quando houve honra de aval, para fins de enquadramento na linha.

Alterar a data de verificação da adimplência

Em vez de exigir adimplência na data da contratação, usar a data do pedido de enquadramento feito pelo produtor.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252976118700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira



CD252976118700
ExEdit



Sala da comissão, 20 de dezembro de 2025.

Deputado Alceu Moreira
(MDB - RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252976118700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira



CD252976118700 LexEdit



**MPV 1328
00060**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Fica instituída a Política Nacional Permanente de Renovação da Frota de Veículos de Transporte de Cargas (PNPR-Cargas), com o objetivo de promover a modernização contínua da frota nacional, com ênfase na sustentabilidade econômica, ambiental e social do setor.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a criação da Política Nacional Permanente de Renovação da Frota de Veículos de Transporte de Cargas (PNPR-Cargas), um marco regulatório essencial para resolver um dos mais graves problemas estruturais do transporte rodoviário brasileiro: o severo envelhecimento da frota de caminhões, especialmente a do Transportador Autônomo de Cargas (TAC), cuja idade média ultrapassa alarmantes 22,4 anos.

A necessidade de que esta política seja permanente é central para resolver este problema e se justifica por três motivos principais:

1. A Falha Comprovada dos Programas Temporários: O histórico de políticas públicas de incentivo no Brasil demonstra que programas de curto prazo, com "janela de oportunidade", são ineficazes para atender ao caminhoneiro autônomo. Esses programas, embora beneficiem investidores com capital de giro rápido, deixam de lado o profissional do transporte, que necessita de tempo e previsibilidade para planejar financeiramente sua atividade. A decisão de adquirir

ExEdit
CD258010656400



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258010656400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



um ativo de alto valor não é uma compra de impulso; é um projeto de vida que exige segurança a longo prazo — algo que apenas uma política de Estado pode garantir.

2. A Quebra do Ciclo Vicioso do Prejuízo: O transportador autônomo encontra-se preso em um ciclo vicioso. A baixa rentabilidade dos seus veículos antigos, que gera um prejuízo anual superior a R\$ 40.000,00, o impede de acessar crédito para adquirir um veículo novo e seminovo e mais rentável. A criação de uma política permanente sinaliza ao mercado e ao transportador autônomo, que haverá um caminho contínuo para a modernização da frota, permitindo um planejamento financeiro de longo prazo que quebra esse ciclo vicioso.

3. Segurança Jurídica e Estímulo ao Investimento: A implementação de uma política permanente cria um ambiente de estabilidade regulatória. Isso não apenas garante segurança ao transportador autônomo, mas também estimula toda a cadeia produtiva — fabricantes, setor de autopeças e o sistema financeiro — a desenvolver soluções e produtos de longo prazo, alinhados aos objetivos de modernização da frota nacional.

Em resumo, transformar a renovação de frota em uma política de Estado, e não em ações governamentais esporádicas, é a única forma de resolver a raiz do problema. A PNPR-Cargas garantirá a previsibilidade necessária para que o transportador autônomo possa planejar, investir e contribuir para um transporte mais eficiente, seguro e sustentável.

Diante do exposto, a criação de uma política permanente é uma medida urgente e estruturante. Por essa razão, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 20 de dezembro de 2025.

Deputado Marangoni
(UNIÃO - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258010656400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



**MPV 1328
00061**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se art. 4º-1 ao Capítulo III da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 4º-1.** A Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 3º** O processo de inscrição e cassação do registro, bem como a documentação exigida para o RNTRC, serão regulamentados pela ANTT, mediante revalidação anual.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda parlamentar propõe uma alteração fundamental na gestão do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), instituindo a revalidação anual do registro em substituição aos ciclos mais longos atualmente praticados. Tal medida é crucial para garantir a integridade, a atualização e a fidedignidade do principal cadastro do transporte rodoviário de cargas no país, trazendo benefícios diretos para a fiscalização, a segurança jurídica e a organização do setor.

A necessidade da revalidação anual se fundamenta nos seguintes pontos:

a) Sincronia com Obrigações Setoriais: A atividade de transporte de cargas é regida por ciclos anuais, principalmente o vencimento das apólices de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256238457400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



seguro de responsabilidade civil, que são obrigatórias. Atrelar a revalidação do RNTRC a este ciclo anual cria um processo mais lógico e eficiente, garantindo que o transportador mantenha não apenas seu registro, mas também suas apólices de seguro permanentemente atualizadas junto à agência reguladora.

b) Manutenção da Fidedignidade Cadastral: A experiência recente da ANTT na aplicação de multas, seja por descumprimento do Piso Mínimo de Frete ou pela própria falta de revalidação, revelou uma deficiência crítica no cadastro atual: um elevado número de endereços desatualizados. Isso dificulta a comunicação oficial e a efetividade da fiscalização. A revalidação anual forçará uma atualização mais frequente dos dados de contato, sanando essa lacuna e garantindo que o transportador seja devidamente notificado.

c) Higienização e Prevenção de Distorções Massivas: Ao final do último ciclo de revalidação, um número alarmante de transportadores — cerca de 450 mil TACs e 180 mil ETCs — não se apresentou, o que representa aproximadamente 40% da base então existente. Este dado evidencia uma desatualização massiva do cadastro, com um contingente de registros inativos ou irregulares que distorcem as estatísticas e o planejamento de políticas públicas. A revalidação anual impede que tal distorção atinja essa magnitude, promovendo uma higienização constante da base de dados. Isso possibilita a identificação de transportadores que abandonaram a atividade e que deveriam dar baixa em seu registro, mantendo o RNTRC como um retrato fiel e atualizado do setor.

Em suma, a instituição da revalidação anual do RNTRC é uma medida de modernização administrativa, que trará mais eficiência para a ANTT, mais segurança para o mercado e mais organização para o próprio transportador.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256238457400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



Pela relevância da matéria para a ordenação do transporte rodoviário de cargas no Brasil, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 20 de dezembro de 2025.

Deputado Marangoni
(UNIÃO - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256238457400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



* CD 256238457400 *
LexEdit



**MPV 1328
00062**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** As linhas de crédito de que trata esta Medida Provisória contemplarão o financiamento de implementos rodoviários novos, de fabricação nacional, a serem acoplados aos veículos de carga, abrangendo as modalidades baú, graneleiro, basculante, tanque, cegonha e isotérmico.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprir uma lacuna técnica na Medida Provisória nº 1.328/2025, que, ao focar primordialmente na renovação da unidade tratora (caminhão), desconsidera que a eficiência do transporte rodoviário de cargas é indissociável da tecnologia e do estado de conservação do implemento rodoviário (carroceria ou reboque).

O implemento é a interface direta com a carga. A inclusão de modalidades específicas, como tanques, basculantes e isotérmicos, é estratégica para setores vitais da economia brasileira, como o agronegócio, a indústria química e a cadeia de frio (alimentos e medicamentos). Financiar apenas o caminhão sem o implemento adequado obriga o transportador a utilizar equipamentos antigos, pesados e tecnologicamente defasados, o que anula os ganhos de eficiência energética e segurança pretendidos pela MP original.

Para o transportador autônomo e as empresas de pequeno porte, a aquisição do "conjunto completo" (caminhão + implemento) representa um desafio financeiro de grande monta. Ao garantir linhas específicas para o implemento, o legislador permite que o pequeno empreendedor especialize sua



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258889544600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini



atuação — migrando, por exemplo, de uma carga geral para o transporte de grãos ou produtos refrigerados — o que agrega valor ao serviço prestado e aumenta sua margem de lucro.

A especificação das modalidades (baú, graneleiro, basculante, tanque, cegonha e isotérmico) na lei garante que o crédito chegue às pontas necessárias do mercado, evitando que as instituições financeiras concentrem o financiamento apenas em modelos genéricos. Isso assegura a diversidade da matriz logística brasileira e o atendimento às demandas específicas de cada região do país.

Diante do exposto, e considerando o elevado interesse público na modernização da nossa infraestrutura logística, submeto esta proposta à análise dos ilustres membros deste Parlamento, certo de sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de dezembro de 2025.

Deputado Lucio Mosquini
(MDB - RO)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258889544600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini

* CD 258889544600 *
LexEdit



**MPV 1328
00063**

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O art. 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes modificações: ’ Art. 5º.....
..... § 4º Os pisos mínimos definidos na norma a que se refere o caput deste artigo têm natureza referencial, cujo objetivo é servir de orientação nos contratos de transporte rodoviário de cargas.
.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O mercado brasileiro, em especial o setor do agronegócio, tem no transporte um instrumento essencial para viabilizar sua competitividade, garantir sua pujança econômica e assegurar sua integração comercial, tanto no âmbito interno quanto no comércio exterior.

Como é de amplo conhecimento, a edição da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, produziu mais efeitos adversos do que benefícios concretos. A medida acabou por impulsionar pressões inflacionárias, ao instituir mecanismo que desconsidera a dinâmica natural das relações de mercado e interfere diretamente na formação de preços.

A natureza vinculante do preço mínimo do quilômetro rodado no transporte rodoviário de cargas configura verdadeiro tabelamento de preços,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255999576200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguirí



o que se mostra incompatível com a opção constitucional pelo capitalismo de mercado como fundamento da ordem econômica brasileira, nos termos dos artigos 1º, inciso IV, e 170, incisos II e IV, da Constituição da República. Nesse sentido, a própria Constituição não ampara a lógica subjacente à Lei nº 13.703, de 2018.

É inequívoco que a liberdade econômica pressupõe, necessariamente, a liberdade contratual, assegurando às partes a possibilidade de definir, de forma autônoma, os direitos e obrigações decorrentes do pacto firmado. Entre tais elementos encontra-se o valor do serviço prestado, que, em uma economia de mercado, deve ser determinado essencialmente pelas forças de oferta e demanda.

O tabelamento do transporte rodoviário de cargas, portanto, suprime a liberdade negocial tanto do embarcador quanto do transportador, ao impor artificialmente o quantum a ser pago pelo serviço. Tal intervenção incide sobre uma atividade econômica que, por sua natureza, deve submeter-se às regras do livre mercado, em consonância com o modelo econômico consagrado pela Constituição Federal.

Diante dos argumentos e da fundamentação ora expostos, é que solicito o apoio dos nobres pares à Emenda Aditiva apresentada.

Sala da comissão, 22 de dezembro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255999576200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



**MPV 1328
00064**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O § 1º do art. 1º da Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º.....

§ 1º Os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 74 t (setenta e quatro toneladas) deverão ser fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado, exceto em casos específicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, conhecida como Lei das Balanças, para corrigir problemas decorrentes da pesagem de veículos de carga em balanças implantadas nas rodovias federais pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

O art. 1º da Lei nº 7.408, de 1985, estabelece a tolerância máxima na pesagem de veículos de transporte de carga e de passageiros. A atual redação de seu § 1º já determina que “os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 50 t (cinquenta toneladas) deverão ser fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252293263300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



combinado, exceto em casos específicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)” (grifo nosso).

O que se pretende nesta emenda é que sejam fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 74 t (setenta e quatro toneladas), mantidas as exceções previstas para casos específicos estabelecidos pelo Contran.

É notória a necessidade de se fiscalizar, inicialmente, apenas os pesos totais desses veículos — e não os pesos por eixo —, razão pela qual a própria Lei nº 7.408, de 1985, já definiu essa metodologia para os veículos ou combinações de até 50 t, e agora se pretende estender essa prática para os veículos ou combinações de até 74 t.

Na realidade, especialmente nas propriedades rurais e nas empresas embarcadoras de carga no País, as balanças existentes são capazes de aferir apenas os pesos totais, visto que não existem nessas propriedades, nem nos pontos de embarque de cargas em geral, balanças que realizem a pesagem por eixo.

Ocorre que, quando o veículo ingressa nos pátios e nas balanças de pesagem do DNIT e da ANTT, o peso também pode ser verificado por eixo, pois somente nesses pontos de fiscalização existem equipamentos aptos a executar esse tipo de pesagem. Assim, mesmo quando os limites totais são respeitados, a simples movimentação da carga durante a viagem pode causar desequilíbrio em sua distribuição e, conseqüentemente, excesso de peso em algum eixo do veículo. Essa situação acaba por gerar punições severas ao condutor, ao proprietário do caminhão e ao proprietário da carga, com a aplicação de multas excessivas por supostos desvios que, em sua grande maioria, decorrem da complexidade

* CD 252293263300 *
eXedit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252293263300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



logística da pesagem e das diferenças entre os equipamentos utilizados nesse procedimento.

Cabe ressaltar que não se está simplesmente isentando todos esses veículos ou combinações da pesagem por eixo. Conforme o § 2º do mesmo art. 1º da Lei nº 7.408, de 1985, aqueles que ultrapassarem a tolerância máxima sobre o limite do peso bruto total ou do peso bruto total combinado também serão fiscalizados quanto ao excesso de peso por eixo, aplicando-se as penalidades de forma cumulativa. Ou seja, a medida proposta protege aqueles que se mantêm dentro dos limites previstos e sob seu efetivo controle, ao mesmo tempo em que preserva a punição de quem, de fato, desrespeita os limites de peso, colocando em risco a segurança do trânsito e a vida útil dos pavimentos.

Com a medida proposta, certamente serão reduzidos os embaraços logísticos e a intranquilidade daqueles que exercem atividade produtiva e dependem do transporte rodoviário no País, contribuindo para mitigar o clima de desconfiança que hoje impera no principal modal de transporte brasileiro.

Diante de todo o exposto, com o objetivo claro de reduzir o excessivo número de problemas decorrentes da pesagem de cargas nas rodovias brasileiras, apresenta-se a presente emenda, na certeza de contar com o apoio dos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de dezembro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252293263300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



**MPV 1328
00065**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Pezenti

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Dê-se nova redação à ementa; acrescente-se Capítulo III-1 antes do art. 4º; e suprima-se o art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Autoriza a destinação de recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a pessoas físicas e jurídicas de direito privado para aquisição de caminhões novos ou seminovos, para renovação de frota, e a utilização do superávit financeiro de fontes supervisionadas pelo Ministério da Fazenda, do Fundo Social de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, do superávit financeiro do Fundo de Garantia à Exportação, criado pela Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, relativamente aos recursos não utilizados ao amparo da Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025 e de recursos livres das instituições financeiras, para a disponibilização de linhas de crédito rural destinadas à liquidação ou à amortização de dívidas de produtores rurais prejudicados por eventos adversos.”

“CAPÍTULO III-1

**DAS LINHAS DE CRÉDITO RURAL DESTINADAS À LIQUIDAÇÃO
OU À AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DE PRODUTORES
RURAIS PREJUDICADOS POR EVENTOS ADVERSOS**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257333312800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti



Art. 0. Fica autorizada a utilização das seguintes fontes de recursos para a disponibilização de linhas de crédito rural destinadas à liquidação ou à amortização de dívidas de produtores rurais cujas atividades foram prejudicadas por eventos adversos:

I – até R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões) do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2024 de fontes supervisionadas por unidades do Ministério da Fazenda;

II – do Fundo Social de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, descontadas as transferências obrigatórias definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social (CDFS), desde que sejam destinadas a apoiar ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e de enfrentamento das consequências sociais e econômicas de calamidades públicas;

III – do superávit financeiro do Fundo de Garantia à Exportação, criado pela Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, relativamente aos recursos não utilizados ao amparo da Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025;

IV – de recursos livres das instituições financeiras.

Parágrafo único. A utilização dos recursos das fontes listadas nos Incisos I a III deste artigo fica limitada ao valor global de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais).

Art. 0-1. Os recursos previstos nos Incisos I a III do art. 4º serão utilizados para a disponibilização de linha de crédito rural com o objetivo de permitir a liquidação ou a amortização das seguintes operações:

I – parcelas ou operações de crédito rural de custeio e de investimento, inclusive aquelas que já tenham sido objeto de renegociação ou de prorrogação, contratadas sob amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – Pronamp, e contratadas pelos demais produtores rurais; e

II – Cédulas de Produto Rural – CPR registradas e emitidas por produtores rurais em favor de instituições financeiras, de cooperativas, de fornecedores de insumos e de compradores da produção agropecuária.

Art. 0-2. São beneficiários desta linha de crédito os produtores rurais e cooperativas de produção agropecuária, na qualidade de produtor rural, que:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257333312800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti



I – tenham tido pelo menos uma perda de safra no período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2025, em decorrência de eventos climáticos adversos;

II – estejam localizados em municípios em que o percentual do somatório de dívidas de crédito rural com atraso superior a 90 (noventa) dias e de dívidas de crédito rural renegociadas supere 10% (dez por cento) do total da carteira de crédito rural do Município, em 30 de junho de 2025, de acordo com dados do Banco Central do Brasil;

III – apresentem dificuldades no fluxo de caixa devido ao impacto acumulado de perdas de safra decorrentes dos eventos climáticos adversos que lhes causaram aumento do endividamento no Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR e impossibilitaram o reembolso integral das operações de crédito rural.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos Inciso I e II deste artigo, o beneficiário deverá comprovar perda de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do rendimento médio da produção, em qualquer ano-safra do período previsto no Inciso I do *caput*, comprovado por laudo emitido por profissional habilitado, laudo coletivo, avaliações técnicas expedidas pelas Secretarias Estaduais ou por empresas estaduais de assistência técnica, ou pelo serviço de acompanhamento da instituição financeira, admitida a utilização de sensoriamento remoto;

Art. 0-3. A linha de crédito de que trata esta lei deve observar os seguintes limites de crédito:

I – até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para beneficiários do Pronaf e do Pronamp;

II – até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para os demais produtores rurais não enquadrados na alínea “a”.

§ 1º Respeitados os limites por mutuário com operação a ser liquidada ou amortizada de que tratam os Incisos I e II do *caput*, o limite de crédito será de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) quando envolver associação, cooperativa de produção agropecuária ou condomínio.

§ 2º Os limites de crédito de que trata este artigo são cumulativos por mutuário nas contratações de operações em uma ou mais instituições financeiras.

§ 3º Os encargos financeiros devidos referentes às operações a serem liquidadas ou amortizadas pelo mutuário serão incluídos na linha de crédito de que trata este artigo.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257333312800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti



Art. 0-4. Para as linhas de crédito com recursos das fontes previstas nos Incisos I a III do art. 4º desta lei, serão assim compostos os encargos financeiros a serem cobrados dos mutuários, considerando o enquadramento dos mesmos na data da contratação:

I – 2% a.a. (dois por cento ao ano) quando se tratar de linha de crédito do Pronaf;

II – 4% a.a. (quatro por cento ao ano) quando se tratar de linha de crédito do Pronamp; e

III – 6% a.a. (seis por cento ao ano) quando se tratar de linha de crédito aos demais produtores rurais não enquadrados no Pronaf ou no Pronamp.

IV – Remuneração do BNDES:

a) nas operações diretas: até 4% a.a. (quatro por cento ao ano); e

b) nas operações indiretas: até 1% a.a. (um por cento ao ano); e

V – Remuneração da instituição financeira credenciada pelo BNDES, nas operações indiretas: até 3% a.a. (três por cento ao ano).

Parágrafo único. Para a linha de crédito com recursos da fonte prevista no Inciso IV do art. 4º desta lei a remuneração das instituições financeiras ficará limitada à taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

Art. 0-5. O prazo de reembolso das linhas de crédito de que trata o art. 4º desta lei será de até 10 (dez) anos, acrescidos de até 3 (três) anos de carência, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário.

Art. 0-6. Para as linhas de crédito com recursos das fontes previstas nos Incisos I a III do art. 4º desta lei o risco da operação, incluído o risco de crédito, será:

I – do BNDES, nas operações diretas;

II – da instituição financeira credenciada pelo BNDES, nas operações indiretas.

Art. 0-7. Em caso de disponibilidade financeira e orçamentária, ficam os Fundos Constitucionais e o Fundafé, por decisão do Conselho Deliberativo de cada uma das Superintendências de Desenvolvimento Regional (SUDAM, SUDENE e SUDECO) e do Conselho Deliberativo da Política do Café (CDPC), autorizados a implementarem medidas de renegociação de dívidas nas mesmas condições



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257333312800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti



estabelecidas para as fontes de recursos de que tratam os Incisos I a II do Art. 4º desta lei.

Parágrafo único. No caso de beneficiários localizados na área de abrangência das Superintendências do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e do Nordeste (SUDENE) serão consideradas as perdas de produção agropecuária verificadas no período de 1º de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2025.”

“Art. 4º (Suprimir)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

As adversidades climáticas vêm afetando de forma inédita a produção agropecuária do país, provocando perdas na produção e endividamento dos agricultores, principalmente na região Sul.

Em resposta a essas dificuldades, o governo editou a Medida Provisória 1.314, regulamentada pelas Resoluções CMN nºs 5247, 5257 e 5263. No entanto, na forma em que foram estabelecidos, o conjunto de requisitos normativos, condicionantes operacionais e limitações temporais restringiu de maneira significativa o alcance efetivo dessa política pública, obstruindo sua pela execução.

Todavia, diferentemente de renegociações de dívidas aprovadas no passado, desta feita foram estabelecidas exigências para a comprovação de perdas climáticas com elevado grau de burocracia, tornando moroso e oneroso o processo, o que contrasta com a urgência para sua conclusão antes que termine o período recomendado para o plantio.

A exigência de comprovação de perdas por meio de laudos técnicos individualizados tem-se mostrado de difícil implementação em larga escala e em prazo exíguo.

Ademais, a impossibilidade de financiar encargos financeiros, obrigando seu pagamento com recursos próprios do produtor antes da contratação



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257333312800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti



da nova operação, tem restringido o atendimento aos agricultores em situação financeira mais fragilizada.

Importante também que seja facultado aos Fundos Constitucionais e ao Funcafé conferirem o mesmo tratamento às operações contratadas com os seus recursos, adequando as mesmas aos prazos e condições estabelecidas nesta Medida Provisória.

Considerando os prazos exíguos para o término do plantio das lavouras nas principais regiões produtoras do país, são necessários ajustes urgentes na regulamentação em vigor, razão pela qual justificam-se as emendas ora apresentadas.

Espero contar com o apoio dos nobres pares para estas importantes alterações, que objetivam tornar os mecanismos adequados à realidade atual do agronegócio brasileiro, evitando que seja uma medida que, mantidos os dispositivos atuais, poderá trazer novos problemas com o endividamento rural.

Sala da comissão, 22 de dezembro de 2025.

Deputado Pezenti
(MDB - SC)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257333312800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti



**MPV 1328
00066**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Pezenti

**EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O art. 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes modificações: ‘Art. 5º.....
..... § 4º Os pisos mínimos definidos na norma a que se refere o caput deste artigo têm natureza referencial, cujo objetivo é servir de orientação nos contratos de transporte rodoviário de cargas.
.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O mercado brasileiro, em especial o setor do agronegócio, tem no transporte um instrumento essencial para viabilizar sua competitividade, garantir sua pujança econômica e assegurar sua integração comercial, tanto no âmbito interno quanto no comércio exterior.

Como é de amplo conhecimento, a edição da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, produziu mais efeitos adversos do que benefícios concretos. A medida acabou por impulsionar pressões inflacionárias, ao instituir mecanismo que desconsidera a dinâmica natural das relações de mercado e interfere diretamente na formação de preços.

A natureza vinculante do preço mínimo do quilômetro rodado no transporte rodoviário de cargas configura verdadeiro tabelamento de preços,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257243694400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti



o que se mostra incompatível com a opção constitucional pelo capitalismo de mercado como fundamento da ordem econômica brasileira, nos termos dos artigos 1º, inciso IV, e 170, incisos II e IV, da Constituição da República. Nesse sentido, a própria Constituição não ampara a lógica subjacente à Lei nº 13.703, de 2018.

É inequívoco que a liberdade econômica pressupõe, necessariamente, a liberdade contratual, assegurando às partes a possibilidade de definir, de forma autônoma, os direitos e obrigações decorrentes do pacto firmado. Entre tais elementos encontra-se o valor do serviço prestado, que, em uma economia de mercado, deve ser determinado essencialmente pelas forças de oferta e demanda.

O tabelamento do transporte rodoviário de cargas, portanto, suprime a liberdade negocial tanto do embarcador quanto do transportador, ao impor artificialmente o quantum a ser pago pelo serviço. Tal intervenção incide sobre uma atividade econômica que, por sua natureza, deve submeter-se às regras do livre mercado, em consonância com o modelo econômico consagrado pela Constituição Federal.

Diante dos argumentos e da fundamentação ora expostos, é que solicito o apoio dos nobres pares à Emenda Aditiva apresentada.

Sala da comissão, 22 de dezembro de 2025.

Deputado Pezenti
(MDB - SC)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257243694400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti



**MPV 1328
00067**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Pezenti

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O § 1º do art. 1º da Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 1º.....’

§ 1º Os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 74 t (setenta e quatro toneladas) deverão ser fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado, exceto em casos específicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).....’(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, conhecida como Lei das Balanças, para corrigir problemas decorrentes da pesagem de veículos de carga em balanças implantadas nas rodovias federais pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

O art. 1º da Lei nº 7.408, de 1985, estabelece a tolerância máxima na pesagem de veículos de transporte de carga e de passageiros. A atual redação de seu § 1º já determina que “os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 50 t (cinquenta toneladas) deverão ser fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252121341900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti



combinado, exceto em casos específicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)” (grifo nosso).

O que se pretende nesta emenda é que sejam fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado os veículos ou a combinação de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 74 t (setenta e quatro toneladas), mantidas as exceções previstas para casos específicos estabelecidos pelo Contran.

É notória a necessidade de se fiscalizar, inicialmente, apenas os pesos totais desses veículos — e não os pesos por eixo —, razão pela qual a própria Lei nº 7.408, de 1985, já definiu essa metodologia para os veículos ou combinações de até 50 t, e agora se pretende estender essa prática para os veículos ou combinações de até 74 t.

Na realidade, especialmente nas propriedades rurais e nas empresas embarcadoras de carga no País, as balanças existentes são capazes de aferir apenas os pesos totais, visto que não existem nessas propriedades, nem nos pontos de embarque de cargas em geral, balanças que realizem a pesagem por eixo.

Ocorre que, quando o veículo ingressa nos pátios e nas balanças de pesagem do DNIT e da ANTT, o peso também pode ser verificado por eixo, pois somente nesses pontos de fiscalização existem equipamentos aptos a executar esse tipo de pesagem. Assim, mesmo quando os limites totais são respeitados, a simples movimentação da carga durante a viagem pode causar desequilíbrio em sua distribuição e, conseqüentemente, excesso de peso em algum eixo do veículo. Essa situação acaba por gerar punições severas ao condutor, ao proprietário do caminhão e ao proprietário da carga, com a aplicação de multas excessivas por supostos desvios que, em sua grande maioria, decorrem da complexidade



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252121341900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti



logística da pesagem e das diferenças entre os equipamentos utilizados nesse procedimento.

Cabe ressaltar que não se está simplesmente isentando todos esses veículos ou combinações da pesagem por eixo. Conforme o § 2º do mesmo art. 1º da Lei nº 7.408, de 1985, aqueles que ultrapassarem a tolerância máxima sobre o limite do peso bruto total ou do peso bruto total combinado também serão fiscalizados quanto ao excesso de peso por eixo, aplicando-se as penalidades de forma cumulativa. Ou seja, a medida proposta protege aqueles que se mantêm dentro dos limites previstos e sob seu efetivo controle, ao mesmo tempo em que preserva a punição de quem, de fato, desrespeita os limites de peso, colocando em risco a segurança do trânsito e a vida útil dos pavimentos.

Com a medida proposta, certamente serão reduzidos os embaraços logísticos e a inquietude daqueles que exercem atividade produtiva e dependem do transporte rodoviário no País, contribuindo para mitigar o clima de desconfiança que hoje impera no principal modal de transporte brasileiro.

Diante de todo o exposto, com o objetivo claro de reduzir o excessivo número de problemas decorrentes da pesagem de cargas nas rodovias brasileiras, apresenta-se a presente emenda, na certeza de contar com o apoio dos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de dezembro de 2025.

Deputado Pezenti
(MDB - SC)

exEdit
* C D 2 5 2 1 2 1 3 4 1 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252121341900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti



**MPV 1328
00068**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Pezenti

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Ficam anistiadas as indenizações, penalidades e demais encargos decorrentes de infrações ao disposto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, relativas à Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.”

JUSTIFICAÇÃO

A Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, instituída pela Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, tem sido fonte de intensos litígios entre embarcadores, transportadores e contratantes do serviço de frete, especialmente em razão da ausência de modulação definitiva de seus efeitos pelo Supremo Tribunal Federal. Enquanto não há decisão conclusiva sobre a constitucionalidade e os limites de aplicação da norma, o setor produtivo vem acumulando passivos relevantes, muitas vezes de natureza contingente e de difícil mensuração, o que compromete o planejamento financeiro das empresas e amplia o risco de insolvência, fechamento de operações e perda de postos de trabalho.

Esse cenário é agravado pelas fragilidades da metodologia atualmente adotada para o cálculo do piso mínimo do frete, que se encontra em processo formal de revisão pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no âmbito de Consulta Pública em curso. Estudos técnicos já consolidados indicam que o modelo vigente apresenta distorções significativas,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259618869500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti



que resultam, entre outros efeitos, na violação aos princípios constitucionais da isonomia e da neutralidade concorrencial, ao penalizar determinados perfis de transportadores; no desequilíbrio regulatório, com impactos sistêmicos sobre os custos logísticos, a competitividade e a formação de preços de insumos essenciais; e na criação de incentivos econômicos perversos, que distorcem a alocação da demanda e comprometem a sustentabilidade de parcela expressiva da frota nacional.

Os efeitos práticos dessas distorções tornaram-se ainda mais evidentes em 2025, diante do aumento expressivo no número e no valor das multas aplicadas pela ANTT por suposto descumprimento da política de pisos mínimos. Dados apontam crescimento de quase 1.000% na lavratura de autos de infração no período analisado. Tal elevação não decorre de um aumento proporcional de condutas infracionais, mas da aplicação de uma metodologia reconhecidamente inadequada e atualmente sob revisão técnica.

A continuidade da lavratura e, sobretudo, da execução de multas fundadas em parâmetros metodológicos que poderão ser substancialmente alterados representa risco jurídico relevante e pode impor prejuízos irreversíveis a embarcadores e transportadores que atuam de boa-fé. A imposição de sanções com base em um modelo em revisão afronta diretamente os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, além de comprometer a boa-fé regulatória e a confiança legítima dos agentes econômicos.

Diante desse contexto, a anistia das indenizações decorrentes de infrações ao disposto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 13.703/2018, nos termos propostos pela presente emenda, mostra-se medida excepcional, necessária e proporcional para pacificar as relações contratuais no setor, evitar a consolidação de passivos indevidos e preservar a ordem econômica e o emprego. A medida permite que a revisão metodológica em curso seja concluída de forma técnica e

exEdit
CD259618869500



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259618869500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti



equilibrada, sem a perpetuação de efeitos sancionatórios baseados em critérios reconhecidamente falhos.

Assim, a emenda ora apresentada contribui para o restabelecimento da segurança jurídica no transporte rodoviário de cargas, protege empresas e trabalhadores de danos econômicos irreparáveis e assegura que a política pública de pisos mínimos cumpra sua finalidade protetiva, sem gerar distorções incompatíveis com a realidade econômica do setor.

Sala da comissão, 22 de dezembro de 2025.

Deputado Pezenti
(MDB - SC)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259618869500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti



CD259618869500
LexEdit



MPV 1328
00069



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete da Senadora TEREZA CRISTINA

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

§ 2º São beneficiários desta linha de crédito os produtores rurais e cooperativas de produção agropecuária, na qualidade de produtor rural, que:

I – tenham tido pelo menos uma perda de safra no período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2025, em decorrência de eventos climáticos adversos;

II – estejam localizados em municípios em que o percentual do somatório de dívidas de crédito rural com atraso superior a 90 (noventa) dias e de dívidas de crédito rural renegociadas supere 10% (dez por cento) do total da carteira de crédito rural do Município, em 30 de junho de 2025, de acordo com dados do Banco Central do Brasil; ou

III – apresentem dificuldades no fluxo de caixa devido ao impacto acumulado de perdas de safra decorrentes dos eventos climáticos adversos que lhes causaram aumento do endividamento no Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR e impossibilitaram o reembolso integral das operações de crédito rural.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.328, de 2025, promoveu alterações na Medida Provisória nº 1.314 com o objetivo de ajustar as operações passíveis de liquidação



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9378310997>



no âmbito da linha de crédito já disponibilizada para a renegociação de dívidas rurais. Todavia, permanecem distorções nos critérios de enquadramento dos beneficiários que podem restringir o acesso de produtores rurais e cooperativas de produção agropecuária ao referido instrumento.

Em especial, os atuais requisitos excessivamente rígidos ou pouco aderentes à realidade do campo tendem a excluir produtores que, embora efetivamente impactados por eventos climáticos adversos recorrentes, enfrentam dificuldades de fluxo de caixa e elevado nível de endividamento, não conseguem comprovar, de forma isolada, todos os critérios exigidos, o que compromete a efetividade da política pública.

A presente Emenda busca, portanto, aperfeiçoar a definição dos beneficiários da linha de crédito, tornando-a mais compatível com a diversidade de situações enfrentadas pelos produtores rurais brasileiros. Para tanto, propõe-se a ampliação e o refinamento dos critérios de enquadramento, de modo a considerar, de forma alternativa e complementar, a ocorrência de perdas de safra por eventos climáticos adversos, o elevado nível de inadimplência e renegociação do crédito rural em determinados municípios, bem como as dificuldades financeiras decorrentes do impacto acumulado dessas perdas ao longo do tempo.

Ao reduzir entraves burocráticos e conferir maior objetividade e razoabilidade aos critérios de acesso, a Emenda contribui para ampliar o alcance da linha de crédito, garantindo que os recursos cheguem, de fato, aos produtores que deles necessitam para manter suas atividades produtivas.

Dessa forma, a medida fortalece a capacidade de recuperação do setor agropecuário, assegura a continuidade da produção de alimentos na próxima safra e preserva a segurança alimentar e o abastecimento nacional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares e do Relator da matéria para o acolhimento da presente Emenda.

Ademais, a Emenda confere maior efetividade à política pública ao permitir que o enquadramento dos beneficiários reflita a realidade econômica e climática enfrentada pelos produtores rurais, evitando exclusões indevidas e assegurando tratamento mais justo e proporcional aos diferentes contextos



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9378310997>



regionais. Com isso, reforça-se o caráter emergencial e estruturante da linha de crédito, garantindo que o instrumento cumpra sua finalidade de preservar a capacidade produtiva do setor agropecuário e mitigar os efeitos adversos recorrentes sobre a produção nacional de alimentos.

Sala da comissão, 22 de dezembro de 2025.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9378310997>



**MPV 1328
00070**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete da Senadora TEREZA CRISTINA

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se § 8º ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....

§ 8º Adicionalmente à fonte de recursos de que trata o caput deste artigo para a disponibilização de linha de crédito rural, fica autorizada a utilização:

I – do superávit financeiro do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), criado pela Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, apurado em 31 de dezembro de 2024, inclusive do principal, não utilizado na execução das linhas de financiamento previstas na Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025; e

II – do Fundo Social de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, descontadas as transferências obrigatórias definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social (CDFS).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.328, de 2025, promoveu alterações na Medida Provisória nº 1.314, com o objetivo de ajustar as operações passíveis de liquidação no âmbito da linha de crédito já disponibilizada. Contudo, não houve ampliação do volume de recursos destinados à renegociação das dívidas rurais, o que pode restringir o acesso de parte significativa dos produtores ao referido crédito.



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1025051314>

Tal limitação representa risco concreto à continuidade da atividade produtiva no campo, podendo comprometer a produção de alimentos na próxima safra, com impactos diretos sobre a segurança alimentar, a estabilidade de preços e o desempenho das exportações do agronegócio brasileiro.

Nesse contexto, a presente Emenda busca mitigar esse risco por meio da ampliação das fontes de recursos destinadas à disponibilização de linhas de crédito para a renegociação de dívidas rurais, de modo a alcançar um maior número de produtores e assegurar condições mínimas para a manutenção da produção agrícola.

Para tanto, propõe-se a autorização para utilização de recursos do Fundo Social, observado o desconto das transferências obrigatórias definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social (CDFFS), bem como do superávit financeiro do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), inclusive do principal, não utilizado na execução das linhas de financiamento previstas na Medida Provisória nº 1.309, de 2025.

Ressalte-se que a Medida Provisória nº 1.309 instituiu linhas de financiamento destinadas a pessoas físicas e jurídicas exportadoras de bens e serviços, bem como a seus fornecedores, especialmente aqueles impactados pela imposição de tarifas adicionais às exportações brasileiras pelos Estados Unidos da América. Segundo informações do BNDES, dos R\$ 30 bilhões disponibilizados para essas linhas de crédito, pouco mais de R\$ 16 bilhões foram efetivamente utilizados, evidenciando a existência de saldo expressivo passível de realocação.

Dessa forma, a utilização desses recursos remanescentes para o reforço das linhas de crédito voltadas à renegociação de dívidas rurais revela-se medida adequada, eficiente e alinhada ao interesse público, uma vez que contribui para a retomada da capacidade produtiva do setor agropecuário, fortalece as exportações de alimentos e reforça a segurança alimentar nacional.



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1025051314>



Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares e do Relator da matéria para o acolhimento da presente Emenda.

Sala da comissão, 22 de dezembro de 2025.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1025051314>



**MPV 1328
00071**

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)**

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“**Art.** O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES fica autorizado a constituir subsidiárias integrais ou controladas, com vistas ao cumprimento de atividades do seu objeto social.”

“**Art.** A Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 3º-A.** As operações de crédito à exportação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas subsidiárias têm por finalidade financiar:

.....
§ 1º As operações de financiamento à exportação de serviços de que trata este artigo observarão as orientações quanto à elegibilidade, ao reconhecimento e à comprovação das exportações estabelecidas em regulamento do Poder Executivo federal, e os modos de prestação de serviços estabelecidos no âmbito do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio.

§ 2º Nos financiamentos à exportação de serviços, as condições devem ser estabelecidas de acordo com as características de cada operação e ter como referência a prática internacional, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º O valor máximo do financiamento à exportação de serviços estabelecido pelo BNDES será definido com base no valor do contrato comercial de exportação, o qual, em consonância com

ExEdit
* 0 2 5 3 6 0 4 3 1 7 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253604317800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



as melhores práticas internacionais, é considerado como o valor total a ser pago pelo importador pelos bens e serviços exportados, incluídas as exportações realizadas a partir de países terceiros e excluído o custo incorrido pelo exportador com bens e serviços adquiridos no país do importador.

§ 4º É proibida, nos financiamentos à exportação de serviços, a concessão de novas operações de crédito entre o BNDES e as pessoas jurídicas de direito público externo inadimplentes com a República Federativa do Brasil, exceto nas hipóteses em que houver a formalização da renegociação da dívida.

§ 5º O BNDES manterá atualizadas, em sítio público e de fácil acesso ao cidadão, informações financeiras sobre a carteira de financiamentos à exportação de serviços concedidos a pessoas jurídicas de direito público externo, observados os princípios da transparência e da publicidade, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 6º O BNDES deverá apresentar à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, anualmente, relatório com informações sobre a carteira de financiamentos à exportação de serviços concedidos a pessoas jurídicas de direito público externo, com a indicação do objeto, das condições financeiras, dos resultados para a economia brasileira e dos principais aspectos socioambientais avaliados.’ (NR)”

“Art. Os custos incorridos pelo exportador com bens e serviços adquiridos no país do importador e as exportações realizadas a partir de países terceiros poderão ser financiados, conforme diretrizes e limites estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal, em consonância com as melhores práticas internacionais.’(NR).”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda fortalece a promoção das exportações brasileiras de bens e serviços, ao permitir a retomada do apoio público por meio de modalidades



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253604317800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



de financiamento alinhadas às melhores práticas internacionais. Essa medida é fundamental para ampliar a competitividade das empresas nacionais no mercado global, garantindo instrumentos adequados para superar barreiras financeiras e conquistar novos espaços.

O objetivo é autorizar o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a constituir subsidiárias integrais ou controladas e retomar a concessão de financiamentos vinculados à exportação de bens e serviços brasileiros. Essa iniciativa recoloca o Brasil em sintonia com políticas adotadas por economias líderes, que utilizam mecanismos de crédito como ferramenta estratégica para impulsionar suas exportações.

A alteração sugerida na Lei nº 10.184, de 2001, detalha as formas de apoio do BNDES às operações de crédito ao comércio exterior, garantindo que tais financiamentos estejam submetidos às diretrizes do Poder Executivo e aderentes às definições internacionais previstas no Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC). Com isso, assegura-se transparência, conformidade regulatória e alinhamento às normas globais, reforçando a credibilidade do Brasil no cenário internacional.

Retomar esse instrumento é mais do que uma política de fomento: é uma estratégia para gerar empregos, estimular inovação e ampliar a participação brasileira no comércio mundial de serviços e bens de alto valor agregado.

Sala da comissão, 22 de dezembro de 2025.

Deputado Arnaldo Jardim
(CIDADANIA - SP)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253604317800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



**MPV 1328
00072**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)

Dê-se nova redação ao art. 4º da Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 4º As operações contratadas nas linhas de crédito rural de que tratam os art. 2º e art. 3º devem ter a classificação do risco do ativo financeiro avaliada pela instituição financeira na forma definida pelo CMN, considerando as seguintes regras:

I – as operações contratadas nessas condições não se enquadram no inciso II, do art. 3º, da Resolução CMN nº 4.966, sendo consideradas para fins de avaliação de risco de crédito como novas operações, independentemente da situação das operações originais liquidadas parcial ou totalmente;

II – as operações originais liquidadas parcialmente nestas condições deixarão de ser caracterizadas como ativo financeiro com problema de recuperação de crédito no momento da liquidação do saldo devedor inadimplente.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo conferir maior segurança jurídica às instituições financeiras e garantir a efetividade da política pública prevista na Medida Provisória nº 1.314/2025. Ao excepcionar o inciso II do art. 3º da Resolução CMN nº 4.966/2021, busca-se evitar que operações realizadas com base na MP sejam indevidamente classificadas como ativos problemáticos, o que acarreta impactos contábeis e prudenciais desproporcionais.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254431374500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



A marcação como ativo com problema de recuperação de crédito implica a suspensão do reconhecimento de receitas e o aumento das provisões para perdas esperadas, elevando o custo do crédito e desestimulando novas concessões. Isso compromete a capacidade de financiamento do setor agropecuário, especialmente em um contexto de recuperação após eventos climáticos extremos.

Importante destacar que a medida não elimina os requisitos prudenciais já previstos no Manual de Crédito Rural (item 2-6-4), como a necessidade de comprovação, por parte do produtor, de causas justificáveis para a renegociação — como dificuldades de fluxo de caixa ou de comercialização — e a demonstração de capacidade de pagamento futura.

A proposta visa evitar distorções na classificação de instrumentos financeiros cujas contrapartes já tenham recuperado a capacidade de honrar suas obrigações nas condições pactuadas, especialmente em operações com prazos mais longos. Ao preservar a classificação adequada desses ativos, a emenda contribui para a manutenção da oferta de crédito rural, a estabilidade do sistema financeiro e o fortalecimento da política pública de apoio ao setor produtivo.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254431374500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



**MPV 1328
00073**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)

Dê-se nova redação ao inciso I do *caput* do art. 3º da Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º

I – parcelas ou operações de crédito em moeda estrangeira ou crédito rural de custeio e de investimento, inclusive aquelas que já tenham sido objeto de renegociação ou prorrogação, contratadas sob amparo do Pronaf, do Pronamp, e contratadas pelos demais produtores rurais;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da possibilidade de contratação de operações em moeda estrangeira no inciso IV do artigo 3º da Medida Provisória nº 1.314/2025 visa ampliar a flexibilidade e a efetividade da política de crédito rural emergencial. Muitos produtores rurais, especialmente exportadores, possuem receitas e dívidas vinculadas ao dólar ou outras moedas estrangeiras, sendo natural que parte das operações de crédito rural e CPRs também estejam denominadas ou indexadas em moeda estrangeira.

Ao permitir que empréstimos utilizados para amortização ou liquidação dessas operações possam ser contratados em moeda estrangeira, a medida:

· Alinha-se à realidade financeira dos produtores exportadores, que já operam com contratos e recebíveis em moeda estrangeira;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255835430800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



- Reduz o risco cambial para o tomador, ao permitir que o financiamento seja compatível com sua estrutura de receitas;
- Aumenta a atratividade para instituições financeiras e investidores internacionais, ampliando a base de recursos disponíveis para o setor;
- Fortalece a competitividade do agronegócio brasileiro, ao oferecer instrumentos financeiros mais adequados à dinâmica do comércio internacional;
- Evita distorções e exclusões de produtores que, embora adimplentes e enquadrados nos critérios da MP, não poderiam acessar os recursos por conta da natureza cambial de suas operações.

A proposta está em consonância com os princípios de prudência financeira e será regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), que definirá os critérios técnicos e operacionais para garantir segurança jurídica e estabilidade macroeconômica.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255835430800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



MPV 1328
00074



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do § 1º do art. 2º; e acrescente-se § 8º ao art. 2º, ambos da Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....

§ 1º Somente poderão ser liquidadas com a linha de crédito de que trata este artigo as operações de crédito rural de custeio e investimento e as CPR, originalmente contratadas ou emitidas até 30 de junho de 2024 que estavam em situação de adimplência em 30 de junho de 2024, e que estavam em situação de inadimplência na data de publicação desta Medida Provisória, ou que tenham sido renegociadas ou prorrogadas com vencimento da parcela ou da operação previsto para o período compreendido entre a data de publicação desta Medida Provisória e 31 de dezembro de 2027 e estejam em situação de adimplência na data da formalização do pedido de enquadramento na linha de crédito de que trata este artigo pelo produtor rural:

.....

§ 8º No caso de sistemas cooperativos de crédito, para fins do disposto no §1º, considera-se a situação de inadimplência do produtor rural existente com o sistema cooperativo, com a consideração de suas diversas entidades como um único ente concedente do crédito, incluindo eventual honra de garantia realizada pela cooperativa da qual é associado.” (NR)

ExEdit
CD257831337500



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257831337500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



JUSTIFICAÇÃO

Apesar de as cooperativas de crédito, em sua ampla maioria, já estarem contratando as operações previstas na Medida Provisória nº 1.314/2025, alguns sistemas cooperativos ainda vêm enfrentando dificuldades de natureza operacional decorrentes de especificidades próprias do modelo cooperativista e das determinações contidas no texto da MPV.

Tais dificuldades, embora não afetem a essência da política pública instituída, acabam por limitar a plena execução dos limites financeiros atribuídos a algumas cooperativas de crédito e, conseqüentemente, reduzem o alcance da medida para milhares de produtores rurais que dela necessitam.

Cumprе destacar que o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo possui dinâmica operacional distinta da de outros agentes financeiros, especialmente em razão do Pacto de Solidariedade firmado com o BNDES, que impõe às cooperativas a responsabilidade de honrar obrigações assumidas por seus cooperados.

Nesse sentido, para assegurar a plena execução da política pública e garantir que os produtores rurais impactados por eventos adversos possam acessar integralmente os instrumentos de apoio previstos, entendemos ser importante promover ajustes pontuais na redação da MPV nº 1.314/2025, conforme detalhamento proposto a seguir. Trata-se de aperfeiçoamentos técnicos que não alteram o mérito da medida, mas corrigem distorções práticas e alinham o texto legal à realidade operacional dos sistemas cooperativos.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257831337500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



**MPV 1328
00075**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“**Art.** A Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 3º-A.** As operações de crédito à exportação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas subsidiárias têm por finalidade financiar:

.....

§ 1º As operações de financiamento à exportação de serviços de que trata este artigo observarão as orientações quanto à elegibilidade, ao reconhecimento e à comprovação das exportações estabelecidas em regulamento do Poder Executivo federal, e os modos de prestação de serviços estabelecidos no âmbito do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio.

§ 2º Nos financiamentos à exportação de serviços, as condições devem ser estabelecidas de acordo com as características de cada operação e ter como referência a prática internacional, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º O valor máximo do financiamento à exportação de serviços estabelecido pelo BNDES será definido com base no valor do contrato comercial de exportação, o qual, em consonância com as melhores práticas internacionais, é considerado como o valor total a ser pago pelo importador pelos bens e serviços exportados, incluídas as exportações realizadas a partir de países terceiros e

ExEdit
* C D 2 5 8 6 3 3 1 4 3 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258633143900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



excluído o custo incorrido pelo exportador com bens e serviços adquiridos no país do importador.

§ 4º É proibida, nos financiamentos à exportação de serviços, a concessão de novas operações de crédito entre o BNDES e as pessoas jurídicas de direito público externo inadimplentes com a República Federativa do Brasil, exceto nas hipóteses em que houver a formalização da renegociação da dívida.

§ 5º O BNDES manterá atualizadas, em sítio público e de fácil acesso ao cidadão, informações financeiras sobre a carteira de financiamentos à exportação de serviços concedidos a pessoas jurídicas de direito público externo, observados os princípios da transparência e da publicidade, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 6º O BNDES deverá apresentar à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, anualmente, relatório com informações sobre a carteira de financiamentos à exportação de serviços concedidos a pessoas jurídicas de direito público externo, com a indicação do objeto, das condições financeiras, dos resultados para a economia brasileira e dos principais aspectos socioambientais avaliados.’ (NR)”

“**Art.** Os custos incorridos pelo exportador com bens e serviços adquiridos no país do importador e as exportações realizadas a partir de países terceiros poderão ser financiados, conforme diretrizes e limites estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal, em consonância com as melhores práticas internacionais.’(NR).”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda altera a Lei nº 10.184, de 2001, para consolidar o papel do BNDES como agente de fomento à competitividade internacional das empresas brasileiras. A medida define as formas de apoio do Banco às operações de financiamento ao comércio exterior, abrangendo as fases de pré-embarque e pós-embarque, e assegura que tais operações estejam submetidas às diretrizes do



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258633143900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



Poder Executivo, garantindo alinhamento às políticas públicas e transparência regulatória.

O novo art. 3º-A reforça a aderência às definições internacionais de exportação de serviços previstas no Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC), em vigor desde 1995. Essa harmonização é essencial para que o Brasil atue em conformidade com padrões globais, evitando distorções e fortalecendo sua credibilidade no mercado internacional.

Além disso, a proposta pacifica o entendimento de que as condições de operacionalização do crédito seguirão práticas internacionais já adotadas por agências de crédito à exportação e organismos multilaterais, garantindo competitividade frente a mercados concorrentes, como China, que se destaca pelo expressivo uso de crédito público. O texto também incorpora terminologia vigente, assegurando coerência com a legislação atual.

Quanto ao valor máximo do financiamento, o § 3º estabelece que os limites serão definidos conforme as melhores práticas internacionais, como as diretrizes do *Arrangement on Guidelines for Officially Supported Export Credits* da OCDE. A proposta prevê maior transparência e previsibilidade, fixando a participação máxima como percentual do valor total pago pelo importador, incluindo benefícios e despesas indiretas, e permitindo, de forma inovadora, o financiamento parcial de gastos locais, prática comum em agências estrangeiras, para garantir condições equivalentes aos concorrentes.

O § 4º introduz salvaguardas importantes, impedindo que pessoas jurídicas inadimplentes com o Brasil acessem novos financiamentos, salvo em caso de renegociação formalizada nos termos da Lei nº 9.665, de 1998. Já o § 5º consolida o compromisso do BNDES com a transparência, determinando a divulgação periódica dos resultados das operações em seu site, conforme a Lei nº 12.527, de 2011, evidenciando objetivos, recursos e impactos socioeconômicos.

Por fim, o § 6º reforça a governança e o controle social, ao prever a submissão anual à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal de informações sobre a carteira de financiamentos, incluindo aspectos socioambientais. Essa medida assegura acompanhamento contínuo pelo



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258633143900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



Congresso Nacional e fortalece a confiança da sociedade na efetividade da política pública.

Em síntese, a proposta não apenas retoma um instrumento essencial para a promoção das exportações brasileiras, mas também moderniza sua regulamentação, alinhando-a às melhores práticas internacionais e garantindo transparência, previsibilidade e competitividade para o Brasil no comércio global.

Sala da comissão, 22 de dezembro de 2025.

Deputado Arnaldo Jardim
(CIDADANIA - SP)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258633143900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



MPV 1328
00076



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025, como proposto pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º** Fica autorizada a utilização do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2024 de fontes supervisionadas por unidades do Ministério da Fazenda, limitada ao montante de até R\$ 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de reais) no exercício de 2025 e de até R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) no exercício de 2026, observados os critérios de cronograma de demanda, como fonte de recursos para a disponibilização de linha de crédito rural criada com o objetivo de permitir a liquidação ou a amortização das seguintes operações:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação original da Medida Provisória nº 1.314/2025 restringe o uso do superávit financeiro do Ministério da Fazenda a R\$ 12 bilhões, exclusivamente para o exercício de 2025. Embora relevante, esse montante é insuficiente frente à dimensão do endividamento rural acumulado, agravado por eventos climáticos extremos — como as estiagens prolongadas, as enchentes históricas de 2024 e as perdas significativas da safra 2024/25 — que impactaram diretamente a capacidade produtiva e financeira dos agricultores.

A emenda proposta amplia os recursos autorizados para até R\$ 18 bilhões em 2025 e prevê até R\$ 7 bilhões adicionais em 2026, conforme a evolução da demanda. Essa previsão bianual fortalece a continuidade da política

exEdit
CD259517969600



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259517969600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



pública, evita soluções paliativas e oferece maior previsibilidade para produtores, cooperativas e instituições financeiras, contribuindo para a reorganização sustentável do setor.

A emenda, portanto, não apenas reforça a efetividade da MP, como também alinha os recursos às reais necessidades do setor agropecuário, reafirmando o compromisso do Congresso Nacional com uma resposta robusta à maior crise climática e financeira enfrentada pela agricultura brasileira nas últimas décadas. Também contribui para a estabilidade econômica regional, a segurança alimentar e a manutenção de empregos no campo.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259517969600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim

exEdit
CD259517969600



MPV 1328
00077

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Evair Vieira de Melo

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 17.**
.....

§ 2º *Considerar-se-ão vazios os veículos de transporte de carga que transpuserem as praças de pedágio com um ou mais eixos mantidos suspensos, assegurada a fiscalização dessa condição pela autoridade com circunscrição sobre a via ou pelo agente designado na forma prevista no § 4º do art. 280 da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).*

§ 3º *A fiscalização poderá ser feita mediante avaliação visual, conferência do peso bruto total do veículo ou verificação da existência de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDFe) vigente.*

§ 3º-A. *É direito do condutor do veículo de transporte de cargas submetido a fiscalização que se valha da verificação da existência de MDFe vigente requerer modo alternativo de fiscalização, seja avaliação visual, seja conferência do peso bruto total do veículo.*

§ 3º-B. *Na hipótese de o condutor recorrer à opção prevista no § 3º-A, configurar-se-á que o veículo está vazio se não se encontrar no compartimento de cargas itens sujeitos à mercancia ou se o peso bruto total do veículo estiver até dez por cento acima da tara indicada do veículo.*

§ 3º-C. *O modo de fiscalização alternativo deverá ser iniciado até vinte minutos após a requisição do condutor, sob pena de, findo esse período de tempo, admitir-se que o veículo está vazio, para efeito de isenção de cobrança de pedágio sobre eixos suspensos.*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251356290200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

*CD251356290200*
eXEdit

.....' (NR)''

JUSTIFICAÇÃO

Com a edição da Lei nº 13.103, de 2015, os transportadores rodoviários de carga passaram a ter o direito de pagar tarifa de pedágio correspondente apenas aos eixos do veículo que tocarem o solo, no momento da cobrança. A exigência da lei é que os eixos só possam ser levantados se o veículo estiver vazio.

De 2015 a 2023, a avaliação da condição do veículo, se vazio ou não, não era automática: dependia de exame visual do compartimento de carga ou de pesagem do automotor. Documentos previstos nas legislações de transporte ou tributária, em posse do condutor, também podiam ser analisados.

A partir da adoção obrigatória, nas operações de transporte, do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDFe) e da conexão de sistemas das concessionárias com os das secretarias de fazenda, a apuração da condição do veículo (vazio ou não) nas praças de pedágio e nos pórticos do *free flow* (sistema de pedágio de livre passagem) vem se dando com a leitura das placas veiculares e consulta à situação fiscal dos veículos, se transitam com MDFe em aberto ou não. Tudo isso, cabe esclarecer, dá-se de forma automatizada.

Assim, se o veículo de carga chegar à praça de pedágio com o MDFe vigente, mas tiver um ou mais eixos suspensos, a cobrança será feita de modo integral, sem qualquer isenção. Todos os eixos serão considerados.

Ocorre que esse novo protocolo, embora muito eficiente, deixa de lado casos específicos, relacionados a dificuldades ou demora na baixa do MDFe, principalmente. Diversos caminhoneiros autônomos têm relatado que, aqueles que os contratam, às vezes deixam de realizar a baixa no tempo devido e que algumas secretarias de fazenda ainda enfrentam problemas para dar baixa no MDFe de imediato, assim que a comunicação ocorre, muito possivelmente por excesso de solicitações ou problemas técnicos nos seus sistemas.

* CD 251356290200 *
eXedit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251356290200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



Nessas situações, o condutor tem de pagar o valor integral do pedágio ou aguardar, antes da praça de cobrança, pela necessária baixa do MDFe. Ambas as alternativas são bastante prejudiciais ao caminhoneiro.

Em vista disso, propõe-se nesta emenda que, na hipótese de a leitura do MDFe não autorizar a suspensão de eixos no pedágio, o condutor possa solicitar um modo alternativo de fiscalização, baseado na inspeção visual ou no controle de peso do veículo. Tendo em vista que a suspensão de eixos sem a baixa do MDFe é caso excepcional, que tende a diminuir cada vez mais, parece sensato que se dê uma oportunidade àqueles de boa-fé, cuja conduta supostamente irregular pode ser desconsiderada com o simples exame visual ou com a pesagem do veículo. Vale reconhecer que tais procedimentos são mais demorados e, portanto, não devem ser usados indiscriminadamente. O objetivo não é que eles substituam a leitura automática do MDFe, mas que possam ter lugar sempre que o caminhoneiro se sentir prejudicado.

Sala da comissão, de de .

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251356290200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



CD251356290200
ExEdit



MPV 1328
00078



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)

Dê-se nova redação ao inciso I do § 1º do art. 2º e aos §§ 8º e 9º do art. 2º, todos da Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....

§ 1º

I – *No caso de sistemas cooperativos de crédito, para fins do disposto no §1º, considera-se a situação de inadimplência do produtor rural existente com o sistema cooperativo, com a consideração de suas diversas entidades como um único ente concedente do crédito, incluindo eventual honra de garantia realizada pela cooperativa da qual é associado;*

.....

§ 8º *No caso de sistemas cooperativos de crédito, para fins do disposto no §1º, considera-se a situação de inadimplência do produtor rural existente com o sistema cooperativo, com a consideração de suas diversas entidades como um único ente concedente do crédito, incluindo eventual honra de garantia realizada pela cooperativa da qual é associado*

§ 9º *No caso de sistemas cooperativos de crédito, para fins do disposto no §1º, considera-se a situação de inadimplência do produtor rural existente com o sistema cooperativo, com a consideração de suas diversas entidades como um único ente concedente do crédito, incluindo eventual honra de garantia realizada pela cooperativa da qual é associado” (NR)*

ExEdit
* C D 2 5 6 0 5 4 8 6 4 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256054864900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



JUSTIFICAÇÃO

Apesar de as cooperativas de crédito, em sua ampla maioria, já estarem contratando as operações previstas na Medida Provisória nº 1.314/2025, alguns sistemas cooperativos ainda vêm enfrentando dificuldades de natureza operacional decorrentes de especificidades próprias do modelo cooperativista e das determinações contidas no texto da MPV.

Tais dificuldades, embora não afetem a essência da política pública instituída, acabam por limitar a plena execução dos limites financeiros atribuídos a algumas cooperativas de crédito e, conseqüentemente, reduzem o alcance da medida para milhares de produtores rurais que dela necessitam.

Cumprе destacar que o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo possui dinâmica operacional distinta da de outros agentes financeiros, especialmente em razão do Pacto de Solidariedade firmado com o BNDES, que impõe às cooperativas a responsabilidade de honrar obrigações assumidas por seus cooperados.

Nesse sentido, para assegurar a plena execução da política pública e garantir que os produtores rurais impactados por eventos adversos possam acessar integralmente os instrumentos de apoio previstos, entendemos ser importante promover ajustes pontuais na redação da MPV nº 1.314/2025, conforme detalhamento proposto a seguir. Trata-se de aperfeiçoamentos técnicos que não alteram o mérito da medida, mas corrigem distorções práticas e alinham o texto legal à realidade operacional dos sistemas cooperativos.

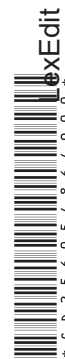
Nos sistemas cooperativos, quando o produtor não paga, a cooperativa honra a dívida perante o BNDES.

Isso impede que a operação seja registrada como inadimplente nos sistemas oficiais, embora o produtor esteja inadimplente com a cooperativa.

Desta forma, as operações dos produtores cooperados não se enquadram na linha de crédito criada pela MP nº 1.314/25 e Res. CMN nº 5.247/25, que exigem inadimplência formal.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256054864900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



Desenquadramento por atraso operacional do BNDES. A norma exige que o produtor esteja adimplente na data da contratação, mas o BNDES só abriu os protocolos mais de um mês após a MP. Produtores que estavam adimplentes no momento do pedido ficaram inadimplentes enquanto aguardavam a autorização.

Desta forma, perdem o direito à linha por motivos alheios à sua vontade.

Solução proposta. Reconhecer a inadimplência com o Sistema Cooperativo. Incluir dispositivos na MP e na Resolução permitindo considerar a inadimplência do produtor com a cooperativa, inclusive quando houve honra de aval, para fins de enquadramento na linha.

Em vez de exigir adimplência na data da contratação, usar a data do pedido de enquadramento feito pelo produtor.

Sala da comissão, 22 de dezembro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256054864900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



**MPV 1328
00079**

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.328, de 2025, a seguinte redação, acrescentando-se os §§ 7º e 8º: Art. 2º Para os fins desta Medida Provisória, consideram-se: (...) § 7º Veículos pesados a gás natural: os veículos destinados ao transporte de cargas ou de passageiros, novos, que utilizem gás natural veicular – GNV, biometano ou a mistura de ambos como combustível principal. § 8º Conversão ou substituição do sistema de propulsão: a alteração tecnológica realizada em veículos originalmente movidos a diesel, mediante substituição do motor ou de seus componentes principais, que resulte na utilização de gás natural, biometano ou da mistura de ambos, com redução comprovada da pegada de carbono, nos termos da regulamentação infralegal.”

JUSTIFICAÇÃO**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe o aperfeiçoamento do Art. 2º da Medida Provisória nº 1.328, de 2025, com a finalidade de explicitar conceitos essenciais para a correta aplicação dos instrumentos de descarbonização no setor de transportes.

Ao incluir, de forma expressa, os veículos pesados movidos a gás natural ou biometano, sejam novos ou resultantes de conversão tecnológica, a emenda reconhece soluções tecnologicamente maduras, ambientalmente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257932747500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar



eficazes e imediatamente disponíveis, especialmente relevantes para o transporte pesado, segmento no qual o diesel ainda predomina.

A medida fortalece a segurança jurídica da MP, remetendo à regulamentação infralegal os critérios técnicos e de certificação necessários, em consonância com os objetivos da política pública.

Trata-se, portanto, de ajuste técnico que contribui para o êxito da Medida Provisória, ao alinhar seus conceitos às estratégias de transição energética e redução da pegada de carbono no setor de transportes.

Sala da comissão, 22 de dezembro de 2025.

Deputado João Carlos Bacelar
(PL - BA)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257932747500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar



**MPV 1328
00080**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“**Art. XX** O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES fica autorizado a constituir subsidiárias integrais ou controladas, com vistas ao cumprimento de atividades do seu objeto social.”

“**Art. XX.** A Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 3º-A.** As operações de crédito à exportação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas subsidiárias têm por finalidade financiar:

I - - as atividades produtivas das empresas brasileiras exportadoras de bens e serviços; e

II - - a comercialização no exterior de bens e serviços realizada por empresa brasileira exportadora.

§ 1º As operações de financiamento à exportação de serviços de que trata este artigo observarão as orientações quanto à elegibilidade, ao reconhecimento e à comprovação das exportações estabelecidas em regulamento do Poder Executivo federal, e os modos de prestação de serviços estabelecidos no âmbito do Acordo

exEdit
CD250736785700



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250736785700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão



Geral sobre Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio.

§ 2º Nos financiamentos à exportação de serviços, as condições devem ser estabelecidas de acordo com as características de cada operação e ter como referência a prática internacional, na forma estabelecida em regulamento.

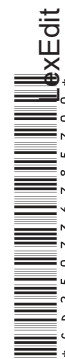
§ 3º O valor máximo do financiamento à exportação de serviços estabelecido pelo BNDES será definido com base no valor do contrato comercial de exportação, o qual, em consonância com as melhores práticas internacionais, é considerado como o valor total a ser pago pelo importador pelos bens e serviços exportados, incluídas as exportações realizadas a partir de países terceiros e excluído o custo incorrido pelo exportador com bens e serviços adquiridos no país do importador.

§ 4º É proibida, nos financiamentos à exportação de serviços, a concessão de novas operações de crédito entre o BNDES e as pessoas jurídicas de direito público externo inadimplentes com a República Federativa do Brasil, exceto nas hipóteses em que houver a formalização da renegociação da dívida.

§ 5º O BNDES manterá atualizadas, em sitio público e de fácil acesso ao cidadão, informações financeiras sobre a carteira de financiamentos à exportação de serviços concedidos a pessoas jurídicas de direito público externo, observados os princípios da transparência e da publicidade, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250736785700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão



§ 6º O BNDES deverá apresentar à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, anualmente, relatório com informações sobre a carteira de financiamentos à exportação de serviços concedidos a pessoas jurídicas de direito público externo, com a indicação do objeto, das condições financeiras, dos resultados para a economia brasileira e dos principais aspectos socioambientais avaliados.’ (NR).’ (NR)

‘Art. 3º-B. Os custos incorridos pelo exportador com bens e serviços adquiridos no país do importador e as exportações realizadas a partir de países terceiros poderão ser financiados, conforme diretrizes e limites estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal, em consonância com as melhores práticas internacionais.’ (NR)”

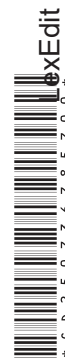
JUSTIFICAÇÃO

A emenda fortalece a promoção das exportações brasileiras de bens e serviços, ao permitir a retomada do apoio público por meio de modalidades de financiamento alinhadas às melhores práticas internacionais. Essa medida é fundamental para ampliar a competitividade das empresas nacionais no mercado global, garantindo instrumentos adequados para superar barreiras financeiras e conquistar novos espaços.

O objetivo é autorizar o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a constituir subsidiárias integrais ou controladas e retomar a concessão de financiamentos vinculados à exportação de bens e serviços brasileiros. Essa iniciativa recoloca o



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250736785700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão



Brasil em sintonia com políticas adotadas por economias líderes, que utilizam mecanismos de crédito como ferramenta estratégica para impulsionar suas exportações.

A alteração sugerida na Lei nº 10.184, de 2001, detalha as formas de apoio do BNDES às operações de crédito ao comércio exterior, garantindo que tais financiamentos estejam submetidos às diretrizes do Poder Executivo e aderentes às definições internacionais previstas no Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC). Com isso, assegura-se transparência, conformidade regulatória e alinhamento às normas globais, reforçando a credibilidade do Brasil no cenário internacional.

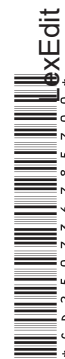
Retomar esse instrumento é mais do que uma política de fomento: é uma estratégia para gerar empregos, estimular inovação e ampliar a participação brasileira no comércio mundial de serviços e bens de alto valor agregado.

Sala da comissão, 22 de dezembro de 2025.

Deputado Luiz Gastão
(PSD - CE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250736785700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão



CD250736785700
LexEdit



**MPV 1328
00081**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art. XX.** A Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 3º-A.** As operações de crédito à exportação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas subsidiárias têm por finalidade financiar:

I – as atividades produtivas das empresas brasileiras exportadoras de bens e serviços; e

II – a comercialização no exterior de bens e serviços realizada por empresa brasileira exportadora.

§ 1º As operações de financiamento à exportação de serviços de que trata este artigo observarão as orientações quanto à elegibilidade, ao reconhecimento e à comprovação das exportações estabelecidas em regulamento do Poder Executivo federal, e os modos de prestação de serviços estabelecidos no âmbito do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio.

§ 2º Nos financiamentos à exportação de serviços, as condições devem ser estabelecidas de acordo com as características de cada operação e ter como referência



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256734623900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão

*CD256734623900*
ExEdit

a prática internacional, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º O valor máximo do financiamento à exportação de serviços estabelecido pelo BNDES será definido com base no valor do contrato comercial de exportação, o qual, em consonância com as melhores práticas internacionais, é considerado como o valor total a ser pago pelo importador pelos bens e serviços exportados, incluídas as exportações realizadas a partir de países terceiros e excluído o custo incorrido pelo exportador com bens e serviços adquiridos no país do importador.

§ 4º É proibida, nos financiamentos à exportação de serviços, a concessão de novas operações de crédito entre o BNDES e as pessoas jurídicas de direito público externo inadimplentes com a República Federativa do Brasil, exceto nas hipóteses em que houver a formalização da renegociação da dívida.

§ 5º O BNDES manterá atualizadas, em sítio público e de fácil acesso ao cidadão, informações financeiras sobre a carteira de financiamentos à exportação de serviços concedidos a pessoas jurídicas de direito público externo, observados os princípios da transparência e da publicidade, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 6º O BNDES deverá apresentar à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, anualmente, relatório com informações sobre a carteira de financiamentos à exportação de serviços concedidos a pessoas jurídicas de direito público externo, com

ExEdit
* C D 2 5 6 7 3 4 6 2 3 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256734623900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão



a indicação do objeto, das condições financeiras, dos resultados para a economia brasileira e dos principais aspectos socioambientais avaliados.’

‘**Art. 3º-B.** Os custos incorridos pelo exportador com bens e serviços adquiridos no país do importador e as exportações realizadas a partir de países terceiros poderão ser financiados, conforme diretrizes e limites estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal, em consonância com as melhores práticas internacionais’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda altera a Lei nº 10.184, de 2001, para consolidar o papel do BNDES como agente de fomento à competitividade internacional das empresas brasileiras. A medida define as formas de apoio do Banco às operações de financiamento ao comércio exterior, abrangendo as fases de pré-embarque e pós-embarque, e assegura que tais operações estejam submetidas às diretrizes do Poder Executivo, garantindo alinhamento às políticas públicas e transparência regulatória.

O novo art. 3º-A reforça a aderência às definições internacionais de exportação de serviços previstas no Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC), em vigor desde 1995. Essa harmonização é essencial para que o Brasil atue em conformidade com padrões globais, evitando distorções e fortalecendo sua credibilidade no mercado internacional.

Além disso, a proposta pacifica o entendimento de que as condições de operacionalização do crédito seguirão práticas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256734623900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão



CD256734623900
ExEdit



internacionais já adotadas por agências de crédito à exportação e organismos multilaterais, garantindo competitividade frente a mercados concorrentes, como China, que se destaca pelo expressivo uso de crédito público. O texto também incorpora terminologia vigente, assegurando coerência com a legislação atual.

Quanto ao valor máximo do financiamento, o § 3º estabelece que os limites serão definidos conforme as melhores práticas internacionais, como as diretrizes do *Arrangement on Guidelines for Officially Supported Export Credits* da OCDE. A proposta prevê maior transparência e previsibilidade, fixando a participação máxima como percentual do valor total pago pelo importador, incluindo benefícios e despesas indiretas, e permitindo, de forma inovadora, o financiamento parcial de gastos locais, prática comum em agências estrangeiras, para garantir condições equivalentes aos concorrentes.

O § 4º introduz salvaguardas importantes, impedindo que pessoas jurídicas inadimplentes com o Brasil acessem novos financiamentos, salvo em caso de renegociação formalizada nos termos da Lei nº 9.665, de 1998. Já o § 5º consolida o compromisso do BNDES com a transparência, determinando a divulgação periódica dos resultados das operações em seu site, conforme a Lei nº 12.527, de 2011, evidenciando objetivos, recursos e impactos socioeconômicos.

Por fim, o § 6º reforça a governança e o controle social, ao prever a submissão anual à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal de informações sobre a carteira de financiamentos, incluindo aspectos socioambientais. Essa medida assegura acompanhamento contínuo pelo Congresso Nacional e fortalece a confiança da sociedade na efetividade da política pública.

* CD 256734623900 *
eXEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256734623900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão



Em síntese, a proposta não apenas retoma um instrumento essencial para a promoção das exportações brasileiras, mas também moderniza sua regulamentação, alinhando-a às melhores práticas internacionais e garantindo transparência, previsibilidade e competitividade para o Brasil no comércio global.

Sala da comissão, 22 de dezembro de 2025.

Deputado Luiz Gastão
(PSD - CE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256734623900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão



* CD 256734623900 * LexEdit



**MPV 1328
00082**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória, o seguinte artigo: Art. Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.328, de 2025, a seguinte redação, acrescentando-se os §§ 7º e 8º: “Art. 2º Para os fins desta Medida Provisória, consideram-se: (...) § 7º Veículos pesados a gás natural: os veículos destinados ao transporte de cargas ou de passageiros, novos, que utilizem gás natural veicular GNV, Gás Natural Liquefeito GNL, biometano ou a mistura entre esses combustíveis como combustível principal. § 8º Conversão ou substituição do sistema de propulsão: a alteração tecnológica realizada em veículos originalmente movidos a diesel, mediante substituição do motor ou de seus componentes principais, que resulte na utilização de gás natural, Gás Natural Liquefeito GNL, biometano ou da mistura entre esses combustíveis, com redução comprovada da pegada de carbono, nos termos da regulamentação infralegal.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe o aperfeiçoamento do art. 2º da Medida Provisória nº 1.328, de 2025, com a finalidade de explicitar conceitos essenciais para a correta aplicação dos instrumentos de descarbonização no setor de transportes, incluindo expressamente o Gás Natural Liquefeito GNL como alternativa tecnológica elegível.

Ao contemplar, de forma clara, os veículos pesados movidos a gás natural, Gás Natural Liquefeito GNL e biometano, sejam novos ou resultantes



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251431136100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

*CD251431136100*
ExEdit

de conversão tecnológica, a emenda reconhece soluções tecnológicas maduras, ambientalmente eficazes e imediatamente disponíveis, especialmente relevantes para o transporte pesado de longa distância, segmento no qual o diesel ainda predomina de forma significativa.

O Gás Natural Liquefeito GNL possui papel estratégico nesse contexto, por permitir maior autonomia operacional, viabilizar rotas de longa distância e atender corredores logísticos onde o abastecimento por GNV não é tecnicamente viável, mantendo ganhos ambientais relevantes na redução de emissões e na transição para uma matriz de menor intensidade de carbono.

A medida fortalece a segurança jurídica da Medida Provisória ao alinhar seus conceitos à realidade tecnológica do setor, remetendo à regulamentação infralegal os critérios técnicos e de certificação necessários, em consonância com os objetivos da política pública de descarbonização e modernização da frota pesada.

Trata-se, portanto, de ajuste técnico e conceitual que contribui para o êxito da Medida Provisória, ao ampliar seu alcance, garantir neutralidade tecnológica e alinhar seus dispositivos às estratégias de transição energética e redução da pegada de carbono no setor de transportes.

Sala da comissão, 22 de dezembro de 2025.

Deputado João Carlos Bacelar
(PL - BA)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251431136100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar



MPV 1328
00083



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Dê-se ao § 3º do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 3º As linhas de financiamento de que trata o caput deverão atender a critérios de conteúdo nacional mínimo e de sustentabilidade ambiental, social e econômica, estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, incluída a priorização de veículos movidos a biometano, biocombustíveis ou outras tecnologias de baixa emissão.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta apenas específica, dentro dos critérios de sustentabilidade já previstos no texto original, a possibilidade de priorização de veículos movidos a biometano, biocombustíveis ou tecnologias de baixa emissão.

A medida é compatível com as diretrizes de modernização da frota, melhora a eficiência energética, reduz emissões e está alinhada às metas nacionais de transição energética e ao potencial produtivo do país nesses segmentos. Não cria despesa adicional, não altera a estrutura do programa e mantém a regulamentação sob responsabilidade do Poder Executivo.

exEdit
CD250379934600



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250379934600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão



Trata-se, portanto, de ajuste técnico que reforça a finalidade ambiental da política de renovação de frota, sem prejuízo à operacionalização prevista na Medida Provisória.

Sala da comissão, 22 de dezembro de 2025.

Deputado Luiz Gastão
(PSD - CE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250379934600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão



CD250379934600
LexEdit



**MPV 1328
00084**

CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação ao art. 4º; e acrescentem-se arts. 4º-1 a 4º-4 ao Capítulo III da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 4º** Esta Lei autoriza a utilização do Fundo Social (FS) de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como fonte de recursos para a disponibilização de linha especial de financiamento destinada à quitação de débitos relacionados à atividade rural prejudicada por eventos climáticos adversos, nos termos e nas condições estabelecidos nesta Lei.

.....”

“**Art. 4º-1.** Fica autorizada a utilização das receitas correntes de 2025 e de 2026 e do superávit financeiro do FS apurado em 31 de dezembro dos anos de 2024 e de 2025 como fonte de recursos para a disponibilização de linha especial de financiamento a fim de apoiar ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e de enfrentamento das consequências sociais e econômicas de calamidades públicas, nos termos do inciso VII do caput do art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, com vistas à quitação pelos beneficiários de que trata o § 8º deste artigo, independentemente da fonte de recursos e da instituição financeira, de débitos relativos a:

I – parcelas vencidas ou vincendas de operações de crédito rural, renegociadas ou não, contratadas até 30 de junho de 2025;

II – empréstimos de qualquer natureza, vencidos ou vincendos, renegociados ou não, cujos recursos tenham sido ou venham a ser utilizados até a data prevista no inciso I do § 6º deste artigo para amortização ou liquidação de



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4168220060>

operações de crédito rural ou de Cédulas de Produto Rural formalizadas até 30 de junho de 2025;

III – Cédulas de Produto Rural, vencidas ou vincendas, renegociadas ou não, emitidas até 30 de junho de 2025 em favor de instituições financeiras, de cooperativas de produção, de fornecedores de insumos ou de compradores da produção, desde que registradas ou depositadas em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 1º Quando os débitos se referirem a operações de investimento, o disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo alcançará apenas as parcelas vencidas ou vincendas até 31 de dezembro de 2027.

§ 2º Os débitos a serem quitados na forma deste artigo serão apurados a partir da data da contratação da operação original com incidência dos encargos originalmente previstos, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, de mora ou de quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, de assunção e de repactuação de dívidas, observado o seguinte:

I – o credor apresentará ao beneficiário extrato consolidado dos débitos, com a respectiva memória de cálculo, de forma a demonstrar discriminadamente os parâmetros utilizados para a apuração do saldo devedor;

II – a revisão do cálculo dos encargos financeiros, em instância superior do credor, ficará assegurada, quando o beneficiário entender que o saldo devedor tenha sido apurado em desacordo com os critérios definidos nesta Lei, observado ainda que:

a) utilização da prerrogativa de que trata este inciso não poderá redundar em anotação restritiva contra o beneficiário;

b) revisão deverá retroceder à operação original quando os saldos devedores passíveis de enquadramento nas disposições deste artigo forem resultantes de operações cujos recursos tenham sido empregados na liquidação de dívidas anteriores.

§ 3º A linha especial de financiamento de crédito de que trata o caput deste artigo terá como limite global o valor de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), e os financiamentos terão como limites o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4168220060>



milhões de reais) por beneficiário e de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por associação, cooperativa de produção ou condomínio, em todos os casos em uma ou mais operações, observadas as seguintes condições:

I – prazo de pagamento: 10 (dez) anos, acrescidos de 3 (três) anos de carência, de acordo com a capacidade de pagamento;

II – taxa efetiva de juros:

a) beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e demais pequenos produtores: 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

b) beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) e demais médios produtores: 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

c) demais produtores: 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

III – garantia: as usuais do crédito rural, vedada a exigência de garantias adicionais, liberadas aquelas que excederem os valores regulamentares do crédito rural.

§ 4º Os recursos da linha especial de financiamento de que trata o caput deste artigo serão fornecidos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou diretamente a instituições financeiras, que SF/25497.73869-93 (LexEdit*) assumirão os riscos das operações, incluído o risco de crédito, para a contratação dos financiamentos com os produtores rurais.

§ 5º Poderão constituir fontes adicionais de recursos da linha especial de financiamento de que trata o caput deste artigo:

I – doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

II – empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais;

III – reversão dos saldos anuais do FS não aplicados;

IV – recursos oriundos de juros e de amortizações de financiamentos;

V – rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do FS;

VI – recursos de outras fontes.

§ 6º Os financiamentos de que trata este artigo:



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4168220060>



I – deverão ser efetivados até 6 (seis) meses após a publicação do regulamento desta Lei, admitida sua ampliação na forma do regulamento;

II – não constituirão impedimento para a contratação de novas operações de crédito rural nem motivo para o registro do produtor rural em cadastros restritivos;

III – não abrangerão valores liquidados ou amortizados antes da data de publicação desta Lei, inclusive mediante indenização pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou cobertura por apólices de seguro rural.

§ 7º O fornecimento de recursos de que trata o § 4º deste artigo observará o disposto no § 8º do art. 47-A da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

§ 8º São beneficiários da linha especial de financiamento de que trata o caput deste artigo os produtores rurais, suas associações, cooperativas de produção e condomínios que:

I – estejam localizados em Municípios que atendam ao menos a 2 (dois) dos seguintes requisitos:

a) em que os respectivos Estados ou o próprio Município tenham declarado estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo federal ou estadual em pelo menos 2 (dois) anos no período de 2020 a 2025, em razão de alagamentos, enxurradas, estiagens, inundações, geadas, secas ou tempestades;

b) em que o percentual do somatório de dívidas de crédito rural com atraso superior a 90 (noventa) dias e de dívidas de crédito rural renegociadas supere 10% (dez por cento) do total da carteira de crédito rural do Município, em 30 de junho de 2025, de acordo com dados do Banco Central do Brasil; e

c) que tenham registrado no período de 2020 a 2025 pelo menos 2 (duas) perdas de produção iguais ou superiores a 20% (vinte por cento) do rendimento médio municipal de, no mínimo, uma cultura agrícola ou atividade pecuária, apuradas pela diferença entre o maior e o menor rendimento médio anual da respectiva cultura ou atividade, conforme dados da Pesquisa Agrícola Municipal (PAM) ou da Pesquisa da Pecuária Municipal (PPM) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II – tenham registrado perdas em duas ou mais safras de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da produção, em pelo menos uma cultura, comprovado



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4168220060>



por laudo emitido por profissional habilitado, admitida a apresentação de laudo coletivo.

§ 9º O regulamento disporá sobre casos extraordinários em que será admitida a ampliação de até 15 (quinze) anos do prazo de que trata o inciso I do § 3º deste artigo, conforme capacidade de pagamento, e do universo de beneficiários e requisitos de enquadramento previstos no § 8º deste artigo.

§ 10. O disposto neste artigo aplicar-se-á também às operações bancárias não classificadas como crédito rural contratadas por cooperativas de produção, cerealistas e demais fornecedores de insumos, quando o crédito tenha sido destinado ao atendimento das necessidades do produtor rural, caso em que prevalecerão a taxa efetiva de juros de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano e o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por cooperativa SF/25497.73869-93 (LexEdit*) ou grupo econômico, dispensada a exigência de que trata o inciso II do § 8º deste artigo.

§ 11. O período de que tratam as alíneas a e c do inciso I do § 8º deste artigo é de 2012 a 2025, no caso de beneficiários localizados na região da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).”

“Art. 4º-2. Ficam o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e o Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), no limite de suas disponibilidades e de suas áreas de abrangência, autorizados a implementar o disposto nesta Lei e a assumir os custos dela decorrentes:

I – nas operações originalmente lastreadas nos respectivos recursos, em recursos mistos desses fundos com outras fontes ou em outras fontes de recursos, admitida a reclassificação para o âmbito exclusivo dos respectivos fundos; e

II – nas operações de que tratam os incisos II e III do caput art. 2º desta Lei.

§ 1º Ficam os fundos constitucionais referidos no caput deste artigo autorizados, nos termos do caput do art. 9º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a repassar, em suas respectivas áreas de atuação, recursos para a concessão dos financiamentos previstos no art. 2º desta Lei pelas demais instituições



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4168220060>



financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive bancos cooperativos e confederações de cooperativas de crédito.

§ 2º Ficam os gestores dos fundos de que trata o caput deste artigo autorizados a ajustar os prazos e as condições das parcelas das operações alcançadas pelo inciso I do caput deste artigo aos prazos e às condições definidos no art. 2º desta Lei.

§ 3º Esgotadas as disponibilidades dos fundos referidos no caput deste artigo, nas respectivas áreas de abrangência, o FS fica autorizado a implementar as medidas previstas nesta Lei e a arcar com os custos delas decorrentes.

§ 4º Caberá aos Conselhos Deliberativos da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), da Sudene e da Superintendência do Desenvolvimento do CentroOeste (Sudeco) e ao Conselho Deliberativo da Política do Café (CDPC), no âmbito de suas competências, definir o montante de recursos a ser disponibilizado para a consecução do disposto nesta Lei, observadas as diretrizes, as prioridades e as disponibilidades financeiras de cada um dos fundos.”

“Art. 4º-3. Ficam suspensos até o final do prazo previsto no inciso I do § 6º do art. 2º desta Lei o vencimento, as cobranças administrativas, as execuções extrajudiciais, judiciais e fiscais e a inscrição em cadastros negativos de crédito, bem como os respectivos prazos processuais, referentes às parcelas de crédito rural abrangidas por esta Lei.”

“Art. 4º-4. Os financiamentos realizados com base na linha especial de crédito de que trata esta Lei serão considerados operações de crédito rural para todos os efeitos, quando contraídos por produtores rurais, suas associações, cooperativas de produção e condomínios.

Parágrafo único. A cobrança de emolumentos e de custas cartorárias relacionada ao registro de garantias vinculadas aos financiamentos realizados com base na linha especial de crédito de que trata esta Lei será regida pelas normas aplicáveis ao registro de garantias vinculadas à Cédula de Crédito Rural, de que trata o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4168220060>



Item 2 – Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025, como proposto pelo art. 4º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda substitutiva global tem por objetivo recuperar integralmente o texto do Projeto de Lei nº 5.122/2023, já aprovado pela Câmara dos Deputados, que autoriza a utilização do Fundo Social - FS -, criado pela Lei nº 12.351/2010, como fonte de recursos para a disponibilização de uma linha especial de financiamento destinada à quitação de débitos relacionados à atividade rural afetada por eventos climáticos adversos.

Nos últimos cinco anos, o setor agropecuário brasileiro — em especial os produtores do Sul do país — foi gravemente impactado por uma sucessão de catástrofes climáticas. Desde 2020, contabilizam-se perdas em praticamente todas as safras: estiagens severas, enchentes e tempestades atingiram com intensidade a produção agrícola, fragilizando milhares de produtores de diferentes portes. Em 2024, por exemplo, o Rio Grande do Sul registrou uma das maiores tragédias climáticas de sua história, com inundações que devastaram 90% de seu território e comprometeram toda a atividade produtiva.

A crise resultante dessas perdas sucessivas fez com que grande parte dos agricultores não tivesse condições de honrar os compromissos assumidos junto a instituições financeiras, cooperativas, cerealistas e fornecedores. O endividamento se tornou insustentável e ameaça a continuidade da atividade rural, com risco de falências em larga escala, abandono das propriedades e agravamento da crise social e econômica no campo.

Diante desse quadro, a medida proposta representa uma solução estruturada, abrangente e sustentável para reequilibrar as finanças do setor produtivo rural. Diferentemente da redação original da MP 1.314/2025, que se restringe a operações com superávit financeiro limitado e recursos livres de bancos, esta emenda:



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4168220060>



1. Utiliza o Fundo Social como fonte permanente e estável de financiamento, em conformidade com o art. 47 da Lei nº 12.351/2010, que já prevê sua aplicação em ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e no enfrentamento de calamidades públicas;
2. Estabelece regras claras de acesso, com juros diferenciados por porte - 3,5% a.a. para pequenos, 5,5% a.a. para médios e 7,5% a.a. para grandes -, prazo de 10 anos e carência de 3 anos, garantindo condições compatíveis com a capacidade de pagamento dos agricultores;
3. Alcança uma gama maior de dívidas, incluindo operações de crédito rural, CPRs com bancos, cooperativas, fornecedores e compradores de produção, além de empréstimos destinados à liquidação de dívidas rurais;
4. Protege juridicamente o produtor, ao excluir multas, encargos moratórios e honorários advocatícios da consolidação dos débitos, bem como suspender execuções e inscrições em cadastros restritivos durante o período de enquadramento;
5. Prevê transparência e revisão de cálculos, garantindo o direito à contestação de saldos devedores de forma clara e sem retaliações;
6. Estabelece limites adequados: R\$ 10 milhões por produtor e R\$ 50 milhões por cooperativas ou condomínios, com teto global de R\$ 30 bilhões, assegurando equilíbrio entre alcance social e responsabilidade fiscal;
7. Articula com fundos constitucionais e o Funcafé, permitindo que o FNO, FNE, FCO e Funcafé atuem de forma complementar, de acordo com suas disponibilidades regionais;
8. Inclui salvaguardas regionais: amplia o período de referência para beneficiários da Sudene, reconhecendo a especificidade das secas recorrentes no Nordeste.

Além do mérito da proposta, é fundamental destacar que existem recursos disponíveis no Fundo Social para a sua implementação. Conforme



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4168220060>



estudo da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, confirmado pela Consultoria de Orçamento do Senado Federal - CONOF -, o saldo do Fundo Social é suficiente para suportar a linha de crédito prevista.

Ao final de 2024, além dos R\$ 30,9 bilhões indicados no trabalho da CONOF, o superávit financeiro do Fundo Social contava com mais R\$ 8,1 bilhões, totalizando R\$ 39 bilhões, conforme a Portaria STN/MF nº 347, de 18 de fevereiro de 2025, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2025. Essa informação consta da segunda tabela do Anexo - Fonte de Recursos/Unidade Orçamentária - nas linhas 042 - Capitalização do Fundo Social e 050 - Recursos Próprios Livres da UO - Fundo Social - FS.

Em setembro passado, de acordo com informações públicas no site do Ministério do Planejamento e Orçamento, resta um saldo de quase R\$ 34,5 bilhões disponível para abertura de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias.

Portanto, não há dúvida sobre a existência e a disponibilidade de recursos no Fundo Social, sendo sua utilização não apenas juridicamente possível, mas sobretudo moralmente necessária diante da maior crise enfrentada pelo setor agropecuário brasileiro em décadas.

Assim, a aprovação desta emenda substitutiva global é medida de justiça, equilíbrio social e de estímulo à recuperação econômica. O Congresso Nacional tem agora a oportunidade de oferecer uma solução concreta, lastreada em recursos já existentes, para salvar milhares de produtores e preservar a segurança alimentar do país.

Sala da comissão, 22 de dezembro de 2025.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4168220060>



**MPV 1328
00085****EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025**
(à MPV 1328/2025)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“**Art.** Fica instituída a Política Nacional Permanente de Renovação da Frota de Veículos de Transporte Rodoviário de Cargas – PNPR-Cargas, com o objetivo de promover a modernização contínua da frota nacional, assegurando sustentabilidade econômica, ambiental e social, com prioridade ao pequeno transportador.”

“**Art.** As linhas de financiamento autorizadas por esta Medida Provisória deverão observar critérios objetivos de acesso e distribuição dos recursos, de forma a garantir que o crédito alcance efetivamente:

I – os Transportadores Autônomos de Cargas – TAC, e o TAC equiparado;

II – as cooperativas de transporte rodoviário de cargas;

III – as empresas de transporte rodoviário de cargas de pequeno porte, assim consideradas aquelas que possuam frota própria inferior a trinta veículos de tração.

§ 1º Fica limitada a concessão de financiamento a um veículo por CPF ou CNPJ, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

§ 2º A regulamentação deverá assegurar condições de financiamento compatíveis com a realidade econômica dos beneficiários, especialmente quanto às taxas de juros, limitadas a, no máximo, 3% (três por cento) ao ano, ao prazo de financiamento de até 120 (cento e vinte) meses e ao período de carência de até 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Fica assegurado ao Transportador Autônomo de Cargas – TAC que possua apenas um veículo tração registrado em seu Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC o direito à aquisição de veículo novo para renovação de frota a preço ex-fábrica, no âmbito das linhas de financiamento de que trata esta Medida Provisória.”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259612189500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta



“**Art.** Para fins de execução da PNPR-Cargas, os recursos autorizados por esta Medida Provisória deverão ser distribuídos da seguinte forma:

I – 33% (trinta e três por cento) dos recursos aos Transportadores Autônomos de Cargas – TAC e aos TAC equiparados não vinculados a cooperativas;

II – 33% (trinta e três por cento) dos recursos às cooperativas de transporte rodoviário de cargas;

III – 33% (trinta e três por cento) dos recursos às empresas de transporte rodoviário de cargas de pequeno porte;

IV – 1% (um por cento) dos recursos destinados a ações de incentivo ao cooperativismo do pequeno transportador, no âmbito do Programa Roda Bem Caminhoneiro, de natureza não reembolsável.”

“**Art.** As linhas de crédito de que trata esta Medida Provisória poderão contemplar, além dos veículos de carga, o financiamento de implementos rodoviários novos, de fabricação nacional, a serem acoplados aos veículos financiados, observadas as modalidades previstas em regulamento.

Parágrafo único. A regulamentação deverá assegurar que o financiamento do veículo e do implemento contribua para ganhos efetivos de eficiência operacional, segurança viária e redução de impactos ambientais.”

“**Art.** No âmbito da PNPR-Cargas, os valores de referência destinados às linhas de financiamento deverão ser revistos e atualizados anualmente, de forma a preservar seu valor real, com base em índice oficial de inflação.”

“**Art.** Fica instituído o Programa Permanente de Incentivo ao Cooperativismo do Pequeno Transportador – Programa Roda Bem Caminhoneiro, com a finalidade de fortalecer a organização coletiva dos transportadores rodoviários de cargas, promover a inclusão produtiva, a redução de custos operacionais e a melhoria das condições de trabalho, renda, segurança e sustentabilidade econômica do setor.

§ 1º O Programa Roda Bem Caminhoneiro terá como público prioritário os Transportadores Autônomos de Cargas – TAC, inclusive os equiparados, bem como os pequenos transportadores e as cooperativas de transporte rodoviário de cargas por eles constituídas, integradas à Economia Solidária e devidamente credenciadas no Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários – CADISOL, mantido pelo órgão competente do Poder Executivo federal.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259612189500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta



§ 2º Para fins de elegibilidade ao Programa e às ações de renovação de frota associadas à PNPR-Cargas, a definição de pequeno transportador, inclusive quanto a limites de frota, perfil econômico e critérios operacionais, será estabelecida em regulamento, tendo como referência o enquadramento no CADISOL.

§ 3º O Programa poderá articular ações de apoio à infraestrutura cooperativa, capacitação, acesso a crédito, renovação de frota, aquisição coletiva de insumos, serviços de saúde, segurança viária e a constituição e fortalecimento de mecanismos solidários de proteção patrimonial e mutualismo, inclusive por meio de fundos próprios de ajuda solidária, organizados sob regime de autogestão, integrados à Economia Solidária e devidamente credenciados no Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários – CADISOL, observada a supervisão do órgão competente do Poder Executivo federal.

§ 4º A execução do Programa observará os princípios da economia solidária, da autogestão, da sustentabilidade econômica, ambiental e social, e será regulamentada pelo Poder Executivo federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aperfeiçoa a Medida Provisória nº 1.328, de 2025, com o objetivo de assegurar que as linhas de financiamento para renovação da frota do transporte rodoviário de cargas alcancem efetivamente os pequenos transportadores, em especial os Transportadores Autônomos de Cargas (TAC), os TAC equiparados, os pequenos transportadores e as cooperativas de transporte, segmentos que concentram a maior parte da força de trabalho do setor e enfrentam maiores dificuldades de acesso ao crédito.

As propostas apresentadas por entidades representativas do setor, em especial pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes e Logística (CNTTL), apontam que programas de renovação de frota, quando não estruturados com critérios objetivos e mecanismos de proteção, tendem a beneficiar de forma desproporcional operadores de maior porte, afastando-se de seu propósito social e econômico. Esta emenda responde diretamente a essa preocupação ao estabelecer

exEdit
CD259612189500



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259612189500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta



regras claras de acesso, limites por beneficiário e distribuição equilibrada dos recursos.

A instituição da Política Nacional Permanente de Renovação da Frota de Veículos de Transporte Rodoviário de Cargas (PNPR-Cargas) confere caráter contínuo à política pública, superando iniciativas pontuais e garantindo previsibilidade ao setor. A previsão de atualização anual dos valores de referência assegura a preservação do valor real dos recursos ao longo do tempo, mantendo a efetividade do programa frente à inflação.

A emenda também fixa condições de financiamento compatíveis com a realidade econômica dos pequenos transportadores, com limites objetivos para taxas de juros, prazos de financiamento e períodos de carência, de modo a viabilizar a renovação da frota sem comprometer a sustentabilidade financeira dos beneficiários.

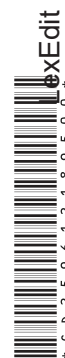
Outro eixo central da proposta é o fortalecimento do cooperativismo, reconhecido como instrumento estratégico para redução de custos, ampliação do poder de negociação e inclusão produtiva. Nesse sentido, institui-se o Programa Permanente de Incentivo ao Cooperativismo do Pequeno Transportador – Programa Roda Bem Caminhoneiro, voltado ao apoio estrutural às cooperativas e aos pequenos transportadores organizados sob os princípios da economia solidária.

A destinação de parcela específica dos recursos para ações de incentivo ao cooperativismo, bem como a autorização para a constituição de mecanismos solidários de proteção patrimonial e mutualismo, responde a uma demanda histórica do setor, oferecendo alternativas legítimas e adequadas à realidade dos caminhoneiros, frequentemente excluídos do mercado tradicional de seguros. A exigência de credenciamento no Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários (CADISOL) confere segurança jurídica, transparência e alinhamento às políticas públicas de economia solidária, afastando usos oportunistas e garantindo adequada supervisão estatal.

Por fim, a distribuição objetiva dos recursos entre os diferentes segmentos do setor assegura equilíbrio, transparência e controle social,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259612189500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta



reforçando o caráter inclusivo da política pública e ampliando seus impactos econômicos, sociais e ambientais.

Dessa forma, a emenda promove o alinhamento da Medida Provisória nº 1.328, de 2025, às propostas apresentadas pelas entidades representativas dos trabalhadores do transporte, especialmente a CNTTL, contribuindo para uma política de renovação de frota mais justa, eficiente, sustentável e socialmente orientada, razão pela qual se espera o apoio à sua aprovação.

Deputado Federal Paulo Pimenta

(PT-RS)

Sala da comissão, 22 de dezembro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259612189500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta



**MPV 1328
00086**

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 2º.....
§ 6º A inscrição de que trata o Art. 2º desta Lei será regulamentada pela ANTT, mediante revalidação anual realizada pelas entidades de representação credenciadas pela ANTT.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar a efetividade e a transparência na execução da Medida Provisória nº 1.328/2025, mediante a manutenção de um cadastro atualizado dos Transportadores Rodoviários de Cargas beneficiários do programa de financiamento para renovação de frota.

O recadastramento anual no RNTRC é instrumento essencial para garantir que apenas transportadores regularizados e em conformidade com as normas regulatórias do setor tenham acesso aos recursos públicos. Essa medida contribui para o combate a fraudes, irregularidades e desvios de finalidade, assegurando que os investimentos públicos alcancem exclusivamente os profissionais e empresas que atuam de forma legal e responsável.

Além disso, a delegação do recadastramento às entidades de representação credenciadas pela ANTT fortalece o papel das organizações sindicais e cooperativas no setor, promovendo maior capilaridade, eficiência administrativa e facilitação do acesso dos transportadores ao programa. Essa estratégia descentralizada garante maior proximidade com a categoria, reduz a



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250990464000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



burocratização e permite um acompanhamento mais eficaz da regularidade dos beneficiários ao longo do período de execução do programa.

Sala da comissão, 22 de dezembro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250990464000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



**MPV 1328
00087**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescentem-se incisos III e IV ao *caput* do art. 1º, parágrafo único ao art. 1º e inciso III ao *caput* do art. 3º; e dê-se nova redação ao *caput* do art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

III – isenta o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) destinados à Formação de Condutores na Categoria Arrendizagem, vinculados aos Centros de Formação de Condutores (CFC) ou Autoescolas, regularmente credenciados nos Departamentos de Trânsito estaduais ou do Distrito Federal;

IV – isenta o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) destinados à Formação de Condutores na Categoria Arrendizagem, vinculados aos Centros de Formação de Condutores (CFC) ou Autoescolas, regularmente credenciados nos Departamentos de Trânsito estaduais ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. veículos utilizados para Formação de Condutores que trata o inciso III, devem ser isentos de tempo de uso, desde que estejam”

“Art. 3º Observado o disposto no ato a que se refere o art. 2º, § 3º, o Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições diferenciadas de taxas, prazos e carência na aquisição de veículo novo para transporte de cargas e veículos da categoria aprendizagem:

III – isenta o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) destinados à Formação de Condutores na Categoria Arrendizagem, vinculados aos Centros de Formação de Condutores (CFC) ou Autoescolas, regularmente credenciados nos Departamentos de Trânsito estaduais ou do Distrito Federal.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254874765600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



.....”

JUSTIFICAÇÃO

O processo de ensino-aprendizagem em veículos de Autoescolas e CFCs é fundamental para a formação de condutores conscientes e seguros. A qualidade do ensino depende diretamente de veículos que atendam a padrões técnicos e de segurança exigidos.

A isenção do IPI reduz custos para essas instituições, permitindo a modernização das frotas, o que resulta em condutores mais qualificados e em redução de acidentes. Isso beneficia a sociedade, incluindo sistemas de saúde e segurança pública.

O benefício fiscal também promove a inclusão social e econômica, oferecendo a jovens e desempregados acesso à habilitação, essencial para ingressar em setores do mercado de trabalho que exigem condutores capacitados.

Com o menor custo operacional gerado pela isenção, Autoescolas podem repassar os benefícios aos alunos, aumentando a acessibilidade à formação, especialmente para populações de baixa renda, contribuindo para a empregabilidade no país.

A formação de condutores facilita o deslocamento autônomo e amplia o acesso à mobilidade em regiões com transporte público insuficiente. A redução de custos possibilita a expansão dos serviços, beneficiando especialmente cidades menores e mais carentes.

Além disso, a isenção impulsiona a indústria automotiva ao estimular a aquisição de veículos mais novos e eficientes, o que reduz emissões de poluentes, melhora a eficiência energética e incorpora tecnologias de direção mais seguras.

ExEdit
CD254874765600



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254874765600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



Essa política fiscal tem grande impacto socioeconômico, criando condutores mais capacitados, reduzindo o custo público com acidentes e promovendo um trânsito mais seguro e sustentável para a sociedade em geral.

Portanto, a isenção do IPI para veículos de aprendizagem beneficia tanto as Autoescolas quanto a sociedade, reforçando a segurança no trânsito, a inclusão social, a empregabilidade e a sustentabilidade econômica e ambiental.

Sala da comissão, 21 de dezembro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254874765600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



MPV 1328
00088



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)

Dê-se ao § 2º do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 2º São beneficiários da linha de financiamento de que trata o *caput* o transportador autônomo de cargas, as pessoas físicas associadas a cooperativas de transporte rodoviário de cargas, o empresário individual ou a pessoa jurídica do setor de transporte rodoviário de carga e veículos destinados à Formação de condutores, na categoria aprendizagem, vinculados aos Centros de Formação de Condutores (CFC) ou autoescolas.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1328/25 indica mecanismos para o desenvolvimento de setores estratégicos da economia, infraestrutura ou qualquer diretriz que incentive atividades educacionais, sociais ou de formação profissional. A formação de condutores capacitados se enquadra como parte de um sistema educacional essencial para segurança e mobilidade, sendo importante justificar os benefícios da aplicação de recursos financeiros nesse setor.

A formação prática de condutores qualificados impacta diretamente na redução de acidentes de trânsito, uma das principais causas de mortalidade e custos sociais no Brasil. Veículos destinados à aprendizagem proporcionam aos futuros condutores um ambiente controlado para adquirir prática e responsabilidade no trânsito. Programas que investem em formação de

exEdit
CD250606845600



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250606845600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



condutores promovem a cidadania, o respeito às leis e a segurança viária, produzindo benefícios coletivos.

O acesso a veículos de treinamento habilita muitas pessoas ao mercado de trabalho, especialmente para profissionais que dependem de habilitação para emprego em transportes (motoristas profissionais, entregadores e operadores logísticos). Permitir acesso a veículos para aprendizagem é um passo fundamental para democratizar o ensino e possibilitar a inclusão de mais pessoas no sistema de trânsito e transporte.

Ao permitir o financiamento de veículos direcionados à aprendizagem, educadores e autoescolas podem acessar novas tecnologias e veículos mais adequados, que consumam menos combustível e emitam menos poluentes, melhorando aspectos ambientais e econômicos. O estímulo ao financiamento pode reduzir custos operacionais das autoescolas, incentivando a renovação da frota e garantindo um ensino de maior qualidade.

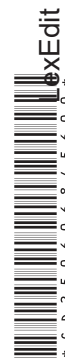
O setor automotivo é um dos pilares da economia brasileira, e a liberação de financiamentos para veículos voltados à formação de condutores impulsiona diretamente a cadeia produtiva de fabricação, venda, adaptação e manutenção de veículos. Além disso, a liberação fomenta empregos na rede de autoescolas e formação de motoristas, fortalecendo o ecossistema da mobilidade.

Por fim, a liberação de financiamento para veículos destinados à aprendizagem de condutores justifica-se por razões de segurança pública, inclusão social, estímulo econômico e conformidade com regulamentações de trânsito. Esse incentivo favorece não só os candidatos à habilitação, mas também toda a sociedade, que se beneficia de um trânsito mais seguro e de uma economia mais eficiente.

Sala da comissão, 21 de dezembro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250606845600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



**MPV 1328
00089**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 3º; e acrescente-se inciso III ao *caput* do art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 3º** Observado o disposto no ato a que se refere o art. 2º, § 3º, o Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições diferenciadas de taxas, prazos e carência na aquisição de veículo novo para transporte de cargas e veículos da categoria aprendizagem:

.....
III – para autoescolas ou Centros de Formação de Condutores (CFCs) que adquirirem veículos novos.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A formação de condutores realizada por Autoescolas e CFCs desempenha um papel crucial na segurança pública, reduzindo acidentes e conscientizando motoristas, o que exige o uso de veículos específicos com adaptações técnicas.

A inclusão de veículos de aprendizagem na MP 1328/25 apoia economicamente essas instituições, reduzindo os custos elevados de aquisição e manutenção de veículos adaptados, fortalecendo seu papel na redução de acidentes causados por motoristas malformados.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250662134200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



Taxas e condições diferenciadas de financiamento são essenciais para renovar as frotas das Autoescolas e CFCs, já que veículos obsoletos comprometem a qualidade do ensino e a formação prática dos condutores.

Essa inclusão permitirá que mais Autoescolas adquiram veículos com condições financeiras favoráveis, beneficiando especialmente alunos de baixa renda e democratizando o acesso à formação de condutores no Brasil.

A medida também impulsiona a indústria automotiva ao promover a demanda por veículos novos. Isso não só fortalece a cadeia produtiva, como também incentiva a adaptação e a manutenção das frotas.

Além disso, a renovação das frotas contribui para a sustentabilidade, reduzindo emissões de poluentes, aumentando a eficiência energética e alinhando-se às exigências ambientais.

Em localidades com acesso limitado ao transporte público, as Autoescolas atendem à necessidade de mobilidade. A proposta viabiliza a expansão da oferta de serviços em áreas carentes, aumentando o acesso à formação.

A medida apoia políticas públicas como o Pnatrans e a Política Nacional de Mobilidade Urbana, promovendo uma formação de condutores qualificada e garantindo acessibilidade, segurança e inclusão social.

Assim, incluir veículos de aprendizagem na MP 1328/25 é indispensável para fortalecer Autoescolas, fomentar a modernização de frotas, ampliar a inclusão social e contribuir estrategicamente para a segurança e mobilidade no Brasil.

Sala da comissão, 21 de dezembro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250662134200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



**MPV 1328
00090**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Pezenti

Este documento contém pendências de preenchimento e não deve ser protocolado até que estas sejam resolvidas:

- Existem dispositivos de norma alterada sem numeração informada.

EMENDA Nº - CMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)

Dê-se nova redação ao art. [ainda não numerado] da Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Artigo** A Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – as operações de crédito rural de custeio e investimento e as CPR, originalmente contratadas ou emitidas até 30 de junho de 2024 que estavam em situação de inadimplência em 30 de junho de 2024, e que estavam em situação de inadimplência em 15 de dezembro de 2025, ou que tenham sido renegociadas ou prorrogadas com vencimento da parcela ou da operação previsto para o período compreendido entre a data de publicação desta Medida Provisória e 31 de dezembro de 2027, e estejam em situação de inadimplência na data da formalização do pedido de enquadramento na linha de crédito de que trata este artigo, pelo produtor rural.

§ 8º No caso de sistemas cooperativos de crédito, para fins do disposto no §1º, considera-se a situação de inadimplência do produtor rural existente com o sistema cooperativo, com a consideração de suas diversas entidades como um único ente concedente do crédito, incluindo eventual honra de garantia realizada pela cooperativa da qual é associado

§ 9º No caso de sistemas cooperativos de crédito, para fins do disposto no art. 1º, §1º, inciso I, considera-se a situação de inadimplência do produtor rural existente com o sistema cooperativo, com a consideração de suas diversas entidades como um único ente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252210922900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti



concedente do crédito, incluindo eventual honra de garantia realizada pela cooperativa da qual é associado.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de as cooperativas de crédito, em sua ampla maioria, já estarem contratando as operações previstas na Medida Provisória nº 1.314/2025, alguns sistemas cooperativos ainda vêm enfrentando dificuldades de natureza operacional decorrentes de especificidades próprias do modelo cooperativista e das determinações contidas no texto da MPV.

Tais dificuldades, embora não afetem a essência da política pública instituída, acabam por limitar a plena execução dos limites financeiros atribuídos a algumas cooperativas de crédito e, conseqüentemente, reduzem o alcance da medida para milhares de produtores rurais que dela necessitam.

Cumprе destacar que o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo possui dinâmica operacional distinta da de outros agentes financeiros, especialmente em razão do Pacto de Solidariedade firmado com o BNDES, que impõe às cooperativas a responsabilidade de honrar obrigações assumidas por seus cooperados.

Nesse sentido, para assegurar a plena execução da política pública e garantir que os produtores rurais impactados por eventos adversos possam acessar integralmente os instrumentos de apoio previstos, entendemos ser importante promover ajustes pontuais na redação da MPV nº 1.314/2025, conforme detalhamento proposto a seguir. Trata-se de aperfeiçoamentos técnicos que não alteram o mérito da medida, mas corrigem distorções práticas e alinham o texto legal à realidade operacional dos sistemas cooperativos.

Problemas identificados

Inadimplência não reconhecida por causa da honra de aval

Nos sistemas cooperativos, quando o produtor não paga, a cooperativa honra a dívida perante o BNDES.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252210922900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti

* CD 252210922900 *
ExEdit



Isso impede que a operação seja registrada como inadimplente nos sistemas oficiais, embora o produtor esteja inadimplente com a cooperativa.

Desta forma, as operações dos produtores cooperados não se enquadram na linha de crédito criada pela MP nº 1.314/25 e Res. CMN nº 5.247/25, que exigem inadimplência formal.

Desenquadramento por atraso operacional do BNDES

A norma exige que o produtor esteja adimplente na data da contratação, mas o BNDES só abriu os protocolos mais de um mês após a MP. Produtores que estavam adimplentes no momento do pedido ficaram inadimplentes enquanto aguardavam a autorização.

Desta forma, perdem o direito à linha por motivos alheios à sua vontade.

Solução proposta

Reconhecer a inadimplência com o Sistema Cooperativo

Incluir dispositivos na MP e na Resolução permitindo considerar a inadimplência do produtor com a cooperativa, inclusive quando houve honra de aval, para fins de enquadramento na linha.

Alterar a data de verificação da adimplência

Em vez de exigir adimplência na data da contratação, usar a data do pedido de enquadramento feito pelo produtor.

Sala da comissão, 22 de dezembro de 2025.

Deputado Pezenti
(MDB - SC)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252210922900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti



CD252210922900
eXEdit



Pareceres aprovados em Comissão





CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 61, DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 32, de 2025, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 6.500.000.000,00, para os fins que especifica (Alterado pela Mensagem modificativa nº 1856/2025).

PRESIDENTE: Senador Efraim Filho

RELATOR: Deputado Carlos Zarattini

19 de dezembro de 2025



2



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N.º 32/2025

PARECER N.º , DE 2025-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 32/2025-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 6.500.000.000,00, para os fins que especifica.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Carlos Zarattini**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 1.741, de 21 de novembro de 2025, com modificação posterior proposta pela Mensagem n.º 1.856, de 16 de dezembro de 2025, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 32/2025 -CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 6.500.000.000,00, para os fins que especifica.

O projeto visa a promover as seguintes incorporações ao Orçamento da União para 2025:

1) No Ministério da Defesa – Comando da Marinha.

Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPRON – Modernização do Poder Naval – Programa Fragatas Classe “Tamandaré” – Nacional, no valor de R\$ 500.000.000,00.



1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250934335800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Zarattini





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N.º 32/2025

2) Em Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda.

Financiamento a Pessoas Físicas e Jurídicas de Direito Privado para Aquisição de Caminhões Novos ou Seminovos para Renovação de Frota – Nacional, no valor de R\$ 6.000.000.000,00.

Os recursos para as aplicações no orçamento do Ministério da Defesa e em Operações Oficiais de Crédito são provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024 e de excesso de arrecadação de recursos livres da União, respectivamente.

É o relatório.

II – DAS EMENDAS APRESENTADAS

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas do projeto.

III - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma vez que objetiva exclusivamente a inclusão de programação nova na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2025.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, do Plano Plurianual - PPA 2024-2027, e à sua conformidade com a LOA 2025.

Posteriormente ao recebimento da Mensagem Modificativa, recebemos solicitação por parte do Poder Executivo no sentido de aprovar apenas a parte relativa às Operações Oficiais de Crédito.

Havendo concordância de nossa parte em relação à solicitação do Poder Executivo, apresentamos Substitutivo com exclusão da parte relativa ao Ministério da Defesa.

* 0 0 2 5 0 9 3 4 3 3 5 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250934335800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Zarattini



4



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N.º 32/2025

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 32/2025-CN exclusivamente na parte que trata das Operações Oficiais de Crédito, com o Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, de de 2025.

Deputado **Carlos Zarattini**
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250934335800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Zarattini



3





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N.º 32/2025

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 6.000.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação de Recursos Livres da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250934335800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Zarattini





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N.º 32/2025

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74102 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO								Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes \$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								6.000.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 00XY	Financiamento a Pessoas Físicas e Jurídicas de Direito Privado para Aquisição de Caminhões Novos ou Seminovos para Renovação de Frota	28 846							6.000.000.000
0909 00XY 0001	Financiamento a Pessoas Físicas e Jurídicas de Direito Privado para Aquisição de Caminhões Novos ou Seminovos para Renovação de Frota - Nacional	28 846	F	5- IFI	0	90	0	10 00	6.000.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000.000



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250934335800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Zarattini



**CONGRESSO NACIONAL***Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

7

SF/25973.29050-34

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Reunião Ordinária realizada em 19 de dezembro de 2025, **APROVOU**, o Relatório do Deputado **CARLOS ZARATTINI**, favorável ao **Projeto de Lei nº 32/2025-CN** na forma do **SUBSTITUTIVO** apresentado. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Efraim Filho, Presidente, Eliziane Gama, Segunda Vice-Presidente, Beto Faro, Carlos Viana, Esperidião Amin, Irajá, Izalci Lucas, Jussara Lima, Mecias de Jesus, Pedro Chaves, Professora Dorinha Seabra, Randolfe Rodrigues, Veneziano Vital do Rêgo, Wellington Fagundes e Wilder Moraes, e os Senhores Deputados Capitão Augusto, Primeiro Vice-Presidente, Acácio Favacho, Albuquerque, Alencar Santana, Aliel Machado, Aluisio Mendes, Aureo Ribeiro, Bebeto, Bohn Gass, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Zarattini, Castro Neto, Delegado Marcelo Freitas, Diego Coronel, Dilvanda Faro, Dr. Francisco, Emanuel Pinheiro Neto, Fausto Santos Jr., Felipe Carrera, Felipe Francischini, Flávia Moraes, Franciane Bayer, Geraldo Resende, Gervásio Maia, Icaro de Valmir, Isnaldo Bulhões Jr, Jefferson Campos, João Carlos Bacelar, João Cury, João Leão, Jorge Solla, José Nelto, Júlio Cesar, Julio Lopes, Junio Amaral, Junior Lourenço, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Marcon, Marcos Tavares, Miguel Lombardi, Nely Aquino, Newton Cardoso Jr, Paulo Magalhães, Pinheirinho, Rafael Brito, Raimundo Santos, Ricardo Ayres, Rogéria Santos, Romero Rodrigues, Rosângela Reis, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Soraya Santos, Talíria Petrone, Tião Medeiros, Túlio Gadêlha, Vicentinho Júnior e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 19 de dezembro de 2025.

Senador **EFRAIM FILHO**
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1024948160>



Vetos



Publicação da Mensagem do Presidente da República nº 1.877 de 2025, em 22 de dezembro de 2025, **recebida em 23 de dezembro de 2025**, que comunica as razões do veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 4.750, de 2025. (**Veto nº 45 de 2025**)

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional **encerrar-se-á em 03/03/2026**.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes a Mensagem e o autógrafo do projeto:





CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 45, DE 2025

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 4.750, de 2025, que "Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União".

Mensagem nº 1877 de 2025, na origem
DOU de 22/12/2025

DOCUMENTOS:

- [Mensagem](#)
- [Autógrafo da matéria vetada](#)

PUBLICAÇÃO: DCN de 25/12/2025



[Página da matéria](#)

Avulso do VET 45/2025 [1 de 9]



DISPOSITIVOS VETADOS

- 45.25.001: inciso II do "caput" do art. 1º
- 45.25.002: inciso III do "caput" do art. 1º
- 45.25.003: Anexo I ao Projeto de Lei, na parte em que altera o vencimento básico a partir de 1º/7/2027 e a partir de 1º/7/2028
- 45.25.004: Anexo II ao Projeto de Lei, na parte em que altera os valores integrais dos cargos em comissão a partir de 1º/7/2027 e a partir de 1º/7/2028
- 45.25.005: Anexo III ao Projeto de Lei, na parte em que altera os valores integrais das funções comissionadas a partir de 1º/7/2027 e a partir de 1º/7/2028



MENSAGEM Nº 1.877

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 4.750, de 2025, que “Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.”.

Ouvidos, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

Inciso II e inciso III do caput do art. 1º do Projeto de Lei

“II ▯ 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2027;

III ▯ 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2028.”

Anexo I ao Projeto de Lei, na parte em que altera o vencimento básico a partir de 1º/7/2027 e a partir de 1º/7/2028

“ANEXO I
(Anexo II da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO	CLASS E	PADR ÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			A partir de 1º/7/2026	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
Analista Judiciário	C	13		10.838,35	11.705,42
		12		10.522,68	11.364,49
		11		10.216,18	11.033,48
	B	10		9.918,62	10.712,11
		9		9.629,74	10.400,12
		8		9.110,44	9.839,27



2

		7		8.845,08	9.552,69
		6		8.587,47	9.274,47
	A	5		8.337,33	9.004,32
		4		8.094,52	8.742,09
		3		7.658,00	8.270,64
		2		7.434,94	8.029,73
		1		7.218,39	7.795,87
Técnico Judiciário	C	13		6.605,87	7.134,34
		12		6.413,46	6.926,54
		11		6.226,66	6.724,80
	B	10		6.045,31	6.528,94
		9		5.869,21	6.338,74
		8		5.552,72	5.996,93
		7		5.390,98	5.822,26
		6		5.233,98	5.652,69
	A	5		5.081,53	5.488,05
		4		4.933,51	5.328,19
		3		4.667,47	5.040,86
		2		4.531,53	4.894,06
		1		4.399,52	4.751,48
Auxiliar Judiciário	C	13		3.912,23	4.225,21
		12		3.743,79	4.043,30
		11		3.582,57	3.869,18
	B	10		3.428,31	3.702,57
		9		3.280,66	3.543,12

Avulso do VET 45/2025 [4 de 9]



3

	A	8		3.103,74	3.352,04
		7		2.970,10	3.207,71
		6		2.842,20	3.069,58
		5		2.719,81	2.937,40
		4		2.602,68	2.810,90
		3		2.462,33	2.659,32
		2		2.356,29	2.544,79
		1		2.254,83	2.435,21

”

Anexo II ao Projeto de Lei, na parte em que altera os valores integrais a partir de 1º/7/2027 e a partir de 1º/7/2028

“ANEXO II

(Anexo III da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO EM COMISSÃO	VALORES INTEGRAIS		
	A partir de 1º/7/2026	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
CJ-4		20.317,96	21.943,40
CJ-3		17.998,35	19.438,21
CJ-2		15.832,49	17.099,09
CJ-1		12.819,60	13.845,17

”

Anexo III ao Projeto de Lei, na parte em que altera os valores integrais a partir de 1º/7/2027 e a partir de 1º/7/2028

“ANEXO III

(Anexo VIII da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

	VALORES INTEGRAIS
--	-------------------



4

FUNÇÃO COMISSIONA DA	A partir de 1º/7/2026	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
FC-6		4.273,35	4.615,22
FC-5		3.105,03	3.353,43
FC-4		2.698,20	2.914,05
FC-3		1.918,16	2.071,61
FC-2		1.648,29	1.780,15
FC-1		1.417,57	1.530,98

”

Razões dos vetos

“Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do Presidente da República, contrariando a vedação prevista no art. 21, *caput*, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 19 de dezembro de 2025.



**SENADO FEDERAL**

Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores do Poder Judiciário da União ficam reajustados da seguinte forma, em parcelas sucessivas e cumulativas:

I ☐ 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2026;

II ☐ 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2027;

III ☐ 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2028.

Parágrafo único. A partir de 1º de julho de 2026, os Anexos II, III e VIII da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º A partir de 1º de julho de 2026, ficam revogados os Anexos VI e VII da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal





SENADO FEDERAL

ANEXO I

(Anexo II da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			A partir de 1º/7/2026	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
Analista Judiciário	C	13	10.035,51	10.838,35	11.705,42
		12	9.743,22	10.522,68	11.364,49
		11	9.459,43	10.216,18	11.033,48
	B	10	9.183,91	9.918,62	10.712,11
		9	8.916,43	9.629,74	10.400,12
		8	8.435,59	9.110,44	9.839,27
		7	8.189,89	8.845,08	9.552,69
		6	7.951,36	8.587,47	9.274,47
	A	5	7.719,75	8.337,33	9.004,32
		4	7.494,93	8.094,52	8.742,09
		3	7.090,74	7.658,00	8.270,64
		2	6.884,20	7.434,94	8.029,73
		1	6.683,70	7.218,39	7.795,87
Técnico Judiciário	C	13	6.116,55	6.605,87	7.134,34
		12	5.938,39	6.413,46	6.926,54
		11	5.765,43	6.226,66	6.724,80
	B	10	5.597,51	6.045,31	6.528,94
		9	5.434,45	5.869,21	6.338,74
		8	5.141,40	5.552,72	5.996,93
		7	4.991,65	5.390,98	5.822,26
		6	4.846,27	5.233,98	5.652,69
	A	5	4.705,12	5.081,53	5.488,05
		4	4.568,07	4.933,51	5.328,19
		3	4.321,73	4.667,47	5.040,86
		2	4.195,86	4.531,53	4.894,06
		1	4.073,63	4.399,52	4.751,48
	C	13	3.622,44	3.912,23	4.225,21
		12	3.466,48	3.743,79	4.043,30
		11	3.317,20	3.582,57	3.869,18
	B	10	3.174,36	3.428,31	3.702,57
		9	3.037,65	3.280,66	3.543,12
		8	2.873,84	3.103,74	3.352,04
		7	2.750,09	2.970,10	3.207,71





SENADO FEDERAL

Auxiliar Judiciário	A	6	2.631,67	2.842,20	3.069,58
		5	2.518,34	2.719,81	2.937,40
		4	2.409,89	2.602,68	2.810,90
		3	2.279,93	2.462,33	2.659,32
		2	2.181,75	2.356,29	2.544,79
		1	2.087,80	2.254,83	2.435,21

ANEXO II

(Anexo III da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO EM COMISSÃO	VALORES INTEGRAIS		
	A partir de 1º/7/2026	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
CJ-4	18.812,93	20.317,96	21.943,40
CJ-3	16.665,13	17.998,35	19.438,21
CJ-2	14.659,71	15.832,49	17.099,09
CJ-1	11.870,00	12.819,60	13.845,17

ANEXO III

(Anexo VIII da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

FUNÇÃO COMISSIONADA	VALORES INTEGRAIS		
	A partir de 1º/7/2026	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
FC-6	3.956,81	4.273,35	4.615,22
FC-5	2.875,02	3.105,03	3.353,43
FC-4	2.498,33	2.698,20	2.914,05
FC-3	1.776,07	1.918,16	2.071,61
FC-2	1.526,19	1.648,29	1.780,15
FC-1	1.312,57	1.417,57	1.530,98



Publicação da Mensagem do Presidente da República nº 1.878 de 2025, em 22 de dezembro de 2025, **recebida em 23 de dezembro de 2025**, que comunica as razões do veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 892, de 2025. (**Veto nº 46 de 2025**)

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional **encerrar-se-á em 03/03/2026**.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes a Mensagem e o autógrafo do projeto:





CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 46, DE 2025

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 892, de 2025, que "Institui o Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química - PRESIQ, dispõe sobre o Regime Especial da Indústria Química - REIQ e altera as Leis nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e nº 9.440, de 14 de março 1997."

Mensagem nº 1878 de 2025, na origem
DOU de 22/12/2025

Recebido o veto no Senado Federal: 23/12/2025
Sobrestando a pauta a partir de: 04/03/2026

DOCUMENTOS:

- [Mensagem](#)
- [Autógrafo da matéria vetada](#)

PUBLICAÇÃO: DCN de 25/12/2025



[Página da matéria](#)

Avulso do VET 46/2025 [1 de 18]



DISPOSITIVOS VETADOS

- 46.25.001: alínea "a" do inciso I do § 3º do art. 2º
- 46.25.002: alínea "b" do inciso I do § 3º do art. 2º
- 46.25.003: inciso II do § 3º do art. 2º
- 46.25.004: inciso IX do "caput" do art. 56 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com a redação dada pelo art. 6º do projeto
- 46.25.005: inciso X do "caput" do art. 56 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com a redação dada pelo art. 6º do projeto
- 46.25.006: inciso XI do "caput" do art. 56 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com a redação dada pelo art. 6º do projeto
- 46.25.007: inciso II do parágrafo único do art. 56 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com a redação dada pelo art. 6º do projeto
- 46.25.008: inciso III do parágrafo único do art. 56 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com a redação dada pelo art. 6º do projeto
- 46.25.009: § 5º do art. 57C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com a redação dada pelo art. 6º do projeto
- 46.25.010: inciso IX do § 15 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com a redação dada pelo art. 7º do projeto
- 46.25.011: inciso X do § 15 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com a redação dada pelo art. 7º do projeto
- 46.25.012: inciso XI do § 15 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com a redação dada pelo art. 7º do projeto
- 46.25.013: "caput" do art. 8º
- 46.25.014: inciso I do § 8º do art. 11C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, com a redação dada pelo art. 9º do projeto
- 46.25.015: inciso II do § 8º do art. 11C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, com a redação dada pelo art. 9º do projeto
- 46.25.016: inciso III do § 8º do art. 11C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, com a redação dada pelo art. 9º do projeto
- 46.25.017: inciso IV do § 8º do art. 11C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, com a redação dada pelo art. 9º do projeto
- 46.25.018: § 9º do art. 11C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, com a redação dada pelo art. 9º do projeto
- 46.25.019: § 10 do art. 11C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, com a redação dada pelo art. 9º do projeto
- 46.25.020: "caput" do art. 11D da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, com a redação dada pelo art. 9º do projeto
- 46.25.021: parágrafo único do art. 10
- 46.25.022: "caput" do art. 11
- 46.25.023: inciso II do "caput" do art. 12



- 46.25.024: alínea "a" do inciso III do "caput" do art. 12
- 46.25.025: alínea "b" do inciso III do "caput" do art. 12



MENSAGEM Nº 1.878

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 892, de 2025, que “Institui o Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química - PRESIQ, dispõe sobre o Regime Especial da Indústria Química - REIQ e altera as Leis nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e nº 9.440, de 14 de março 1997.”.

Ouvidos, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e o Ministério da Fazenda manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

§ 3º do art. 2º e inciso II do caput do art. 12 do Projeto de Lei

“§ 3º A habilitação ao PRESIQ:

I – será concedida automaticamente:

a) na modalidade industrial, para pessoas jurídicas que estejam habilitadas à fruição dos benefícios fiscais de que tratam os arts. 56, 57, 57-A e 57-C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na data de 31 de dezembro de 2026; e

b) na modalidade investimento, para as pessoas jurídicas que estejam habilitadas à fruição dos benefícios de que trata o art. 57-D da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; ou

II – será concedida por ato do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, nas modalidades industrial e investimento, para as pessoas jurídicas não enquadradas no inciso I deste parágrafo.”

“II – a partir da data de sua publicação, em relação ao art. 10, aplicando-se aos pedidos de habilitação e aos termos de compromisso em vigor na data de sua publicação, facultada a sua adequação mediante aditivo;”

Razões do veto

“Em que pese a boa intenção do legislador, o dispositivo contraria o interesse público e incorre em vício de inconstitucionalidade ao permitir que haja habilitação automática de contribuintes, o que possibilitaria o usufruto dos benefícios fiscais em

Avulso do VET 46/2025 [4 de 18]



valores acima do teto estipulado para a renúncia fiscal definida para o Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química – PRESIQ, em afronta ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no inciso I do *caput* do art. 129 e no art. 139 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, razão pela qual se faz imperioso o veto ao § 3º do art. 2º do Projeto de Lei e, por arrastamento, ao inciso II do *caput* do art. 12.”

Ouvidos, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Fazenda e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

Art. 6º, art. 7º, art. 8º, parágrafo único do art. 10 e art. 11 do Projeto de Lei

“Art. 6º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 56. A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pelo produtor ou importador de nafta petroquímica e n-parafina, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda desses produtos às centrais petroquímicas, serão calculadas, respectivamente, com base nas alíquotas de:

.....
IX – 1,52% (um inteiro e cinquenta e dois centésimos por cento) e 7% (sete por cento), para os fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro de 2025 a outubro de 2025;

X – 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento) e 3,08% (três inteiros e oito centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos nos meses de novembro de 2025 a dezembro de 2025; e

XI – 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento) e 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2026.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também:

.....
II – às vendas de gás natural e amônia para produção de cianeto de sódio, ácido cianídrico, metacrilatos, acetonacianidrina, ácido metacrílico, hidrogênio, monóxido de carbono e dióxido de carbono; e

III – às vendas de eteno, propeno, buteno, butenos, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno, paraxileno, n-parafina, óleo de palmiste, cumeno e 1,2-dicloroetano por indústrias químicas para serem utilizados como insumo na produção de polietileno, polipropileno, dicloroetano, etilbenzeno, óxido de eteno, monômero de cloreto de vinila, policloreto de vinila em suspensão, policloreto de vinila em emulsão,



estireno, acrilonitrila, acetonitrila, octanol, EK FILM 10 – trimeros, álcoois secundários, resinas estireno-acrilato e estireno-butadieno, látex SB, anidrido ftálico, ácido fumárico, alquilados pesados, alquilbenzeno linear, anidrido maléico, n-butanol, iso-butanol, ácido 2EH, ácido tereftálico PTA, fenol e seus derivados, acetona e seus derivados, ácidos graxos destilados, álcoois graxos e glicerinas.’ (NR)

‘Art. 57-C.

I - (revogado);

II - (revogado);

III – (revogado);

V – (revogado);

§ 5º No caso de a central petroquímica ou a indústria química realizar habilitação pela primeira vez ao Regime Especial da Indústria Química – REIQ em data posterior à entrada em vigor deste parágrafo, será considerada a data de 1º de dezembro de 2025 para fins de cumprimento do disposto no inciso VI do caput deste artigo.’ (NR)

Art. 7º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 8º.....

§ 15. Na importação de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno; de nafta petroquímica, n-parafina e de condensado destinado a centrais petroquímicas; bem como na importação de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno, paraxileno, cumeno, óleo de palmiste e 1,2-dicloroetano para a produção de polietileno, polipropileno, dicloroetano, etilbenzeno, óxido de eteno, monômero de cloreto de vinila, policloreto de vinila em suspensão, policloreto de vinila em emulsão, estireno, acrilonitrila, acetonitrila, octanol, EK FILM 10 – trimeros, álcoois secundários, resinas estireno-acrilato e estireno-butadieno, látex SB, anidrido ftálico, ácido fumárico, alquilados pesados, alquilbenzeno linear, anidrido maléico, n-butanol, iso-butanol, ácido 2EH, ácido tereftálico, fenol, acetona, ácidos graxos destilados, álcoois graxos e glicerinas quando efetuada por indústrias químicas, as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação são de, respectivamente:

IX – 1,52% (um inteiro e cinquenta e dois centésimos por cento) e 7 % (sete por cento), para os fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro de 2025 a outubro de 2025;



X – 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento) e 3,08% (três inteiros e oito centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos nos meses de novembro de 2025 a dezembro de 2025; e

XI – 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento) e 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2026.

.....’ (NR)

Art. 8º O acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários de que tratam os arts. 6º e 7º observarão o disposto no art. 4º da Lei nº 14.374, de 21 de junho de 2022.”

“Parágrafo único. Para efeito do inciso X do art. 56 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do inciso X do § 15 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, os recursos são aqueles previstos no demonstrativo dos gastos tributários do PLOA 2025 para o Regime Especial da Indústria Química.”

“Art. 11. Ficam revogados os incisos I, II, III e V do art. 57-C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.”

Razões do veto

“Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição contraria o interesse público e incorre em vício de inconstitucionalidade ao implicar renúncia de receita desacompanhada dos demonstrativos de impacto para o ano de vigência e os dois anos subsequentes e da respectiva compensação. Em observâncias às exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto ao disposto no art. 14, no art. 129 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, faz-se necessário o veto aos art. 6º, art. 7º e art. 8º do Projeto de Lei e, por arrastamento, ao parágrafo único do art. 10 e ao art. 11.”

Ouvidos, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento e Orçamento e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Art. 9º do Projeto de Lei

“Art. 9º A Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 11-C.

.....



§ 8º Para fins de habilitação aos incentivos de que trata este artigo, nos casos de reativação, modernização ou ampliação de plantas industriais já existentes nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, excetuada a Zona Franca de Manaus, não se aplica a exigência de investimento mínimo global prevista em regulamento, devendo o projeto:

I – cumprir as metas de produção e as exigências de verificação de efetiva produção no País;

II – realizar investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na região, em montante mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor do crédito presumido apurado;

III – comprovar aproveitamento de capacidade instalada, geração líquida de emprego e renda e cronograma de retomada das operações; e

IV – observar os demais requisitos e procedimentos definidos em regulamento do Poder Executivo.

§ 9º O benefício previsto neste artigo poderá ser concedido a mais de uma empresa, cada qual com seu projeto, que compartilhem área ou estejam situadas dentro de uma mesma planta industrial própria ou de propriedade de terceiro.

§ 10. Na situação do § 9º deste artigo o crédito presumido será reconhecido de forma individualizada para cada empresa, atendidas as demais condições legais para o benefício.’ (NR)

‘Art. 11-D. O Poder Executivo adequará a regulamentação vigente no prazo de até 60 (sessenta) dias, de modo a refletir o disposto nos §§ 8º, 9º e 10 do art. 11-C desta Lei, afastando, para os casos ali previstos, a exigência de investimento mínimo global.’”

Razões do veto

“Em que pese a boa intenção do legislador, o dispositivo incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público ao elevar o risco de ampliação do gasto tributário sem estimativa específica e sem compensação adequada, por facilitar a habilitação de empresas que compartilhem área ou estejam situadas dentro de uma mesma planta industrial, o que tenderia a potencializar o montante de benefícios tributários passíveis de serem utilizados pelos contribuintes sem que se possa prevê-los de antemão, em afronta ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 129 e no inciso I do *caput* do art. 139 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024.”

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Inciso III do *caput* do art. 12 do Projeto de Lei

Avulso do VET 46/2025 [8 de 18]



“III – em relação ao art. 2º da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, a partir:

a) do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação, para os tributos não submetidos ao disposto no art. 150, caput, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal; e

b) do primeiro dia do ano subsequente ao da data de publicação, para os demais tributos;”

Razões do veto

“O dispositivo contraria o interesse público ao veicular regras não relacionadas ao Projeto de Lei ora sob análise.”

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 19 de dezembro de 2025.



**SENADO FEDERAL**

Institui o Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química – PRESIQ, dispõe sobre o Regime Especial da Indústria Química – REIQ e altera as Leis nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e nº 9.440, de 14 de março de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA ESPECIAL DE SUSTENTABILIDADE DA INDÚSTRIA
QUÍMICA – PRESIQ

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química – PRESIQ, que contempla o regime de incentivos para o estímulo da indústria química brasileira, com vigência de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2031.

§ 1º O PRESIQ segue os objetivos da neoindustrialização e as missões definidas em política industrial aprovada conforme o disposto no art. 18 da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, e tem o objetivo de apoiar a substituição tecnológica, a competitividade global, a integração nas cadeias globais de valor, a descarbonização, o alinhamento a uma economia de baixo carbono no ecossistema produtivo e inovativo no âmbito da indústria química brasileira.

§ 2º O PRESIQ tem as seguintes diretrizes:

I – incremento da eficiência energética na produção de produtos químicos no País;

II – substituição da tecnologia atual por outras mais avançadas, com maior produtividade e menor impacto na emissão de carbono;

III – estímulo à produção de produtos químicos mais eficientes e com menor impacto ambiental, de acordo com as tendências tecnológicas globais;

IV – incremento de matéria-prima renovável no processo produtivo, a fim de promover economia circular e sustentável;

V – promoção do uso de sistemas produtivos mais eficientes, com vistas à redução da emissão de carbono;

VI – promoção do uso de produtos químicos produzidos com menor impacto na emissão de carbono, inclusive por outras indústrias de transformação;

VII – desenvolvimento da produtividade e a retomada da capacidade produtiva da indústria química no País, mediante a redução da capacidade ociosa já instalada;

Avulso do VET 46/2025 [10 de 18]





SENADO FEDERAL

VIII – integração da indústria química brasileira com as demais indústrias de transformação nacionais que utilizam produtos químicos como insumo em seus processos produtivos;

IX – aumento da competitividade da indústria química brasileira em nível global;

X – aumento da capacitação técnica e da qualificação profissional no setor da indústria química.

Seção II Das Modalidades de Habilitação e Requisitos

Art. 2º A habilitação no PRESIQ será concedida às pessoas jurídicas que atendam às disposições previstas nesta Lei, nas seguintes modalidades:

I – modalidade industrial, aplicável às seguintes operações:

a) aquisição de produtor nacional ou importação de nafta petroquímica e 1,2-dicloroetano por centrais petroquímicas e outros estabelecimentos da mesma pessoa jurídica;

b) aquisição de produtor nacional ou importação de etano, propano, butano, condensado e correntes gasosas de refinaria e hidrocarbonetos leves de refino – HLR por centrais petroquímicas para serem utilizados como insumo na produção de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno;

c) aquisição de produtor nacional ou importação de gás natural e amônia para a produção de cianeto de sódio, ácido cianídrico, acetona cianídrica, ácido metacrílico, metacrilatos, hidrogênio, monóxido de carbono e dióxido de carbono; e

d) aquisição de produtor nacional ou importação de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno, paraxileno, n-parafina, cumeno, óleo de palmiste e 1,2-dicloroetano por indústrias químicas para serem utilizados como insumo na produção de polietileno, polipropileno, dicloroetano, etilbenzeno, óxido de eteno, monômero de cloreto de vinila, policloreto de vinila em suspensão, policloreto de vinila em emulsão, estireno, acrilonitrila, acetonitrila, octanol, EK FILM 10 – trimeros, álcoois secundários, resinas estireno-acrilato e estireno-butadieno, látex SB, anidrido ftálico, ácido fumárico, alquilados pesados, alquilbenzeno linear, anidrido maléico, n-butanol, iso-butanol, ácido 2EH, ácido tereftálico PTA, fenol e seus derivados, acetona e seus derivados, ácidos graxos destilados, álcoois graxos e glicerinas;

II – modalidade investimento, aplicável às centrais petroquímicas e às indústrias químicas mediante compromisso de investimento em ampliação ou modernização de capacidade instalada compatível com as diretrizes do PRESIQ e não contemplado em projetos de investimento habilitados em outros regimes de tributação.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica também às biorrefinarias, integrantes da cadeia de valor da indústria química brasileira.

§ 2º As pessoas jurídicas de que trata o **caput** deste artigo deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – ser tributadas pelo regime de lucro real;

II – estar em situação regular quanto aos tributos federais;



**SENADO FEDERAL**

III – atender às condições para fruição de benefícios fiscais de que trata o art. 43 da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024;

IV – atender a critérios econômicos, sociais e ambientais relativos às diretrizes de que trata o § 2º do art. 1º, conforme regulamento, à exceção das empresas habilitadas de acordo com o inciso I do § 3º deste artigo;

V – realizar investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação na cadeia produtiva da indústria química; e

VI – manter em seus quadros funcionais quantitativo de empregados igual ou superior ao verificado em 1º de janeiro de 2025.

§ 3º A habilitação ao PRESIQ:

I – será concedida automaticamente:

a) na modalidade industrial, para pessoas jurídicas que estejam habilitadas à fruição dos benefícios fiscais de que tratam os arts. 56, 57, 57-A e 57-C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na data de 31 de dezembro de 2026; e

b) na modalidade investimento, para as pessoas jurídicas que estejam habilitadas à fruição dos benefícios de que trata o art. 57-D da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; ou

II – será concedida por ato do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, nas modalidades industrial e investimento, para as pessoas jurídicas não enquadradas no inciso I deste parágrafo.

§ 4º Cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei, as pessoas jurídicas poderão ser habilitadas em 2 (duas) modalidades simultaneamente.

§ 5º A habilitação da pessoa jurídica na modalidade investimento não é condicionada à sua prévia habilitação na modalidade industrial.

§ 6º Ato do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços estabelecerá termos, limites e condições para a habilitação ao regime de que trata o inciso II do **caput** deste artigo no prazo de 90 (noventa) dias da aprovação desta Lei.

§ 7º O cumprimento das condições e requisitos de que trata este artigo será comprovado perante o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

**Seção III
Dos Incentivos**

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2027, a pessoa jurídica habilitada na modalidade industrial poderá usufruir de créditos financeiros correspondentes a até 6% (seis por cento) do valor de aquisição dos produtos químicos referidos no art. 2º, inciso I e suas alíneas, desta Lei, nos limites definidos para cada grupo de produtos do Anexo Único desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o valor de aquisição dos produtos químicos corresponde ao valor da nota fiscal de aquisição do produto, sem qualquer dedução, inclusive dos tributos incidentes.

§ 2º A pessoa jurídica interessada destinará ao menos 8% (oito por cento) do valor de créditos financeiros efetivamente usufruídos de que trata o **caput** deste artigo para pesquisa



**SENADO FEDERAL**

e desenvolvimento, o que será comprovado perante o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 3º Os créditos financeiros de que trata este artigo serão limitados aos seguintes valores globais para cada ano-calendário:

I – 2027 – R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais);

II – 2028 – R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais);

III – 2029 – R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais);

IV – 2030 – R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais); e

V – 2031 – R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

§ 4º Poderão ser autorizados créditos financeiros para utilização nos anos-calendário subsequentes, com vistas a contemplar os projetos plurianuais, respeitados os limites anuais previstos no § 3º deste artigo.

§ 5º Os valores de que trata o § 3º deste artigo deverão ser previstos no projeto de lei orçamentária anual encaminhado pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional.

Art. 4º A pessoa jurídica habilitada na modalidade investimento poderá usufruir de créditos financeiros correspondentes a até 3% (três por cento) sobre a receita bruta até o limite do valor do investimento incorrido em ampliação ou modernização de capacidade instalada, compatível com as diretrizes do PRESIQ, conforme projeto aprovado por ato do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 1º O valor do investimento a que se refere o **caput** deste artigo corresponde ao somatório de todos os custos incorridos, inclusive com tributos, para implementação do projeto aprovado.

§ 2º A pessoa jurídica interessada destinará ao menos 10% (dez por cento) do valor de créditos financeiros efetivamente usufruídos de que trata o **caput** para pesquisa e desenvolvimento, o que será comprovado perante o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 3º Para fruição dos créditos financeiros de que trata este artigo, a pessoa jurídica interessada deverá:

I – estar previamente habilitada;

II – obter autorização prévia para o respectivo projeto perante o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; e

III – respeitar o cronograma físico-financeiro do projeto, se aplicável, conforme aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 4º Os créditos financeiros de que trata este artigo serão limitados aos seguintes valores globais para cada ano-calendário:

I – 2027 – R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

II – 2028 – R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

III – 2029 – R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

IV – 2030 – R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e

V – 2031 – R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).





SENADO FEDERAL

§ 5º Poderão ser autorizados créditos financeiros para utilização nos anos-calendário subsequentes, com vistas a contemplar os projetos plurianuais, respeitados os limites anuais previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º Os valores de que trata o § 4º deste artigo deverão ser previstos no projeto de lei orçamentária anual encaminhado pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional.

Art. 5º Os créditos financeiros de que trata esta Lei corresponderão a crédito dos seguintes tributos:

I – Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ; e

II – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

§ 1º O valor dos créditos financeiros apurados nos termos do disposto nesta Lei não será computado na apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

§ 2º Os créditos financeiros apurados nos termos do disposto nesta Lei poderão ser objeto de:

I – compensação com débitos próprios, vencidos ou vencidos, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, observada a legislação específica; ou

II – ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica.

§ 3º O disposto neste artigo se aplica inclusive às pessoas jurídicas que possuam prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa da CSLL, nos termos de ato do Poder Executivo federal, hipótese em que será observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO II

DO REGIME ESPECIAL DA INDÚSTRIA QUÍMICA – REIQ

Art. 6º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56. A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pelo produtor ou importador de nafta petroquímica e n-parafina, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda desses produtos às centrais petroquímicas, serão calculadas, respectivamente, com base nas alíquotas de:

IX – 1,52% (um inteiro e cinquenta e dois centésimos por cento) e 7% (sete por cento), para os fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro de 2025 a outubro de 2025;

X – 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento) e 3,08% (três inteiros e oito centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos nos meses de novembro de 2025 a dezembro de 2025; e

XI – 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento) e 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2026.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se também:





SENADO FEDERAL

II – às vendas de gás natural e amônia para produção de cianeto de sódio, ácido cianídrico, metacrilatos, acetonacianidrina, ácido metacrílico, hidrogênio, monóxido de carbono e dióxido de carbono; e

III – às vendas de eteno, propeno, buteno, butenos, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno, paraxileno, n-parafina, óleo de palmiste, cumeno e 1,2-dicloroetano por indústrias químicas para serem utilizados como insumo na produção de polietileno, polipropileno, dicloroetano, etilbenzeno, óxido de eteno, monômero de cloreto de vinila, policloreto de vinila em suspensão, policloreto de vinila em emulsão, estireno, acrilonitrila, acetonitrila, octanol, EK FILM 10 – trimeros, álcoois secundários, resinas estireno-acrilato e estireno-butadieno, látex SB, anidrido ftálico, ácido fumárico, alquilados pesados, alquilbenzeno linear, anidrido maléico, n-butanol, iso-butanol, ácido 2EH, ácido tereftálico PTA, fenol e seus derivados, acetona e seus derivados, ácidos graxos destilados, álcoois graxos e glicerinas.” (NR)

“Art. 57-C.

I - (revogado);

II - (revogado);

III – (revogado);

V – (revogado);

§ 5º No caso de a central petroquímica ou a indústria química realizar habilitação pela primeira vez ao Regime Especial da Indústria Química – REIQ em data posterior à entrada em vigor deste parágrafo, será considerada a data de 1º de dezembro de 2025 para fins de cumprimento do disposto no inciso VI do **caput** deste artigo.” (NR)

Art. 7º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

§ 15. Na importação de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno; de nafta petroquímica, n-parafina e de condensado destinado a centrais petroquímicas; bem como na importação de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno, paraxileno, cumeno, óleo de palmiste e 1,2-dicloroetano para a produção de polietileno, polipropileno, dicloroetano, etilbenzeno, óxido de eteno, monômero de cloreto de vinila, policloreto de vinila em suspensão, policloreto de vinila em emulsão, estireno, acrilonitrila, acetonitrila, octanol, EK FILM 10 – trimeros, álcoois secundários, resinas estireno-acrilato e estireno-butadieno, látex SB, anidrido ftálico, ácido fumárico, alquilados pesados, alquilbenzeno linear, anidrido maléico, n-butanol, iso-butanol,





SENADO FEDERAL

ácido 2EH, ácido tereftálico, fenol, acetona, ácidos graxos destilados, álcoois graxos e glicerinas quando efetuada por indústrias químicas, as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação são de, respectivamente:

IX – 1,52% (um inteiro e cinquenta e dois centésimos por cento) e 7 % (sete por cento), para os fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro de 2025 a outubro de 2025;

X – 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento) e 3,08% (três inteiros e oito centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos nos meses de novembro de 2025 a dezembro de 2025; e

XI – 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento) e 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2026.

” (NR)

Art. 8º O acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários de que tratam os arts. 6º e 7º observarão o disposto no art. 4º da Lei nº 14.374, de 21 de junho de 2022.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11-C.

§ 8º Para fins de habilitação aos incentivos de que trata este artigo, nos casos de reativação, modernização ou ampliação de plantas industriais já existentes nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, excetuada a Zona Franca de Manaus, não se aplica a exigência de investimento mínimo global prevista em regulamento, devendo o projeto:

I – cumprir as metas de produção e as exigências de verificação de efetiva produção no País;

II – realizar investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na região, em montante mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor do crédito presumido apurado;

III – comprovar aproveitamento de capacidade instalada, geração líquida de emprego e renda e cronograma de retomada das operações; e

IV – observar os demais requisitos e procedimentos definidos em regulamento do Poder Executivo.

§ 9º O benefício previsto neste artigo poderá ser concedido a mais de uma empresa, cada qual com seu projeto, que compartilhem área ou estejam



**SENADO FEDERAL**

situadas dentro de uma mesma planta industrial própria ou de propriedade de terceiro.

§ 10. Na situação do § 9º deste artigo o crédito presumido será reconhecido de forma individualizada para cada empresa, atendidas as demais condições legais para o benefício.” (NR)

“Art. 11-D. O Poder Executivo adequará a regulamentação vigente no prazo de até 60 (sessenta) dias, de modo a refletir o disposto nos §§ 8º, 9º e 10 do art. 11-C desta Lei, afastando, para os casos ali previstos, a exigência de investimento mínimo global.”

Art. 10. Para fins de cumprimento da legislação orçamentária e fiscal, os benefícios tributários concedidos nesta Lei deverão ser previstos no projeto de lei orçamentária anual encaminhado pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional.

Parágrafo único. Para efeito do inciso X do art. 56 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do inciso X do § 15 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, os recursos são aqueles previstos no demonstrativo dos gastos tributários do PLOA 2025 para o Regime Especial da Indústria Química.

Art. 11. Ficam revogados os incisos I, II, III e V do art. 57-C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir de 1º de janeiro de 2027, em relação aos arts. 1º a 5º;

II – a partir da data de sua publicação, em relação ao art. 10, aplicando-se aos pedidos de habilitação e aos termos de compromisso em vigor na data de sua publicação, facultada a sua adequação mediante aditivo;

III – em relação ao art. 2º da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, a partir:

a) do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação, para os tributos não submetidos ao disposto no art. 150, **caput**, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal; e

b) do primeiro dia do ano subsequente ao da data de publicação, para os demais tributos; e

IV – a partir da data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal





SENADO FEDERAL

ANEXO ÚNICO – PRESIQ Modalidade Industrial

Referência	Repartição do crédito financeiro por ano (em R\$)
Alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 2º.	Até R\$ 1.250.000.000,00
Alínea “c” do inciso I do art. 2º.	Até R\$ 93.750.000,00
Alínea “d” do inciso I do art. 2º.	Até R\$ 1.156.250.000,00



Publicação da Mensagem do Presidente da República nº 1.889 de 2025, em 23 de dezembro de 2025, **recebida em 23 de dezembro de 2025**, que comunica as razões do veto total aposto ao Projeto de Lei nº 3.294, de 2021. (**Veto nº 47 de 2025**)

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional **encerrar-se-á em 03/03/2026**.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes a Mensagem e o autógrafo do projeto:





CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 47, DE 2025

Veto total aposto ao Projeto de Lei nº 3.294, de 2021, que "Institui o Símbolo Nacional de Acessibilidade da Pessoa com Visão Monocular e dispõe sobre sua utilização."

Mensagem nº 1889 de 2025, na origem
DOU de 23/12/2025

Recebido o veto no Senado Federal: 23/12/2025
Sobrestando a pauta a partir de: 04/03/2026

DOCUMENTOS:

- [Mensagem](#)
- [Autógrafo da matéria vetada](#)

PUBLICAÇÃO: DCN de 25/12/2025



[Página da matéria](#)

Avulso do VET 47/2025 [1 de 4]



MENSAGEM Nº 1.889

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 3.294, de 2021, que “Institui o Símbolo Nacional de Acessibilidade da Pessoa com Visão Monocular e dispõe sobre sua utilização.”.

Ouvido, o Ministério da Saúde manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

“Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público ao promover tratamento diferenciado e segmentação interna entre as pessoas com deficiência, em desacordo com a unificação das representações de acessibilidade, reconhecida como a abordagem mais adequada à promoção da inclusão das pessoas com deficiência.”

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 22 de dezembro de 2025.

Avulso do VET 47/2025 [2 de 4]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Símbolo Nacional de Acessibilidade da Pessoa com Visão Monocular e dispõe sobre sua utilização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Símbolo Nacional de Acessibilidade da Pessoa com Visão Monocular, na forma do Anexo desta Lei, e a sua utilização obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º É obrigatória a colocação, de forma visível, do Símbolo Nacional de Acessibilidade da Pessoa com Visão Monocular em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiências e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso.

Art. 3º O Símbolo Nacional de Acessibilidade da Pessoa com Visão Monocular deverá ser colocado, obrigatoriamente, em local visível ao público, não sendo permitida nenhuma modificação do desenho reproduzido no Anexo desta Lei ou adição a ele.

Art. 4º É proibida a utilização do Símbolo Nacional de Acessibilidade da Pessoa com Visão Monocular para outra finalidade que não seja identificar ou assinalar local ou serviço habilitado ao uso por pessoas com deficiências ou indicar prioridade em atendimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de novembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

Avulso do VET 47/2025 [3 de 4]



ANEXO

A) Branco sobre fundo azul



B) Branco sobre fundo preto



DECRETOS LEGISLATIVOS





SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 284, DE 2025 (*)

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Austrália sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brisbane, em 15 de novembro de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Austrália sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brisbane, em 15 de novembro de 2014.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Tratado acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 11 de outubro de 2025.

Hall/pdl25-332



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 19/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4638824098>





SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 285, DE 2025 (*)

Aprova o texto de adesão da República Federativa do Brasil ao Convênio Constitutivo e ao Convênio de Administração do Fundo Multilateral de Investimentos IV (Fumin IV), assinados em Punta Cana, República Dominicana, em 10 de março de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto de adesão da República Federativa do Brasil ao Convênio Constitutivo e ao Convênio de Administração do Fundo Multilateral de Investimentos IV (Fumin IV), assinados em Punta Cana, República Dominicana, em 10 de março de 2024.

§ 1º Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou revisão dos referidos Convênios, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

§ 2º A aprovação a que se refere o **caput** deste artigo é concedida sob o entendimento de que a expressão “igualdade de gênero”, inscrita na Seção 1 do Artigo I e nas alíneas “c” e “i” da Seção 3 do Artigo III do Convênio Constitutivo do Fumin IV, e a expressão “equidade de gênero”, inscrita na alínea “g” da Seção 2 do Artigo I do referido Convênio, devem ser compreendidas, para os fins deste Decreto Legislativo, respectivamente, como “igualdade entre homens e mulheres” e “equidade entre homens e mulheres”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

(*) Os textos dos Convênios acima citados estão publicados no Diário do Senado Federal de 21 de outubro de 2025.

Hall/pdl25-242



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 19/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3600105112>





SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 286, DE 2025 (*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Nova York, em 22 de setembro de 2022.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Nova York, em 22 de setembro de 2022.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 7 de outubro de 2025.



phfm/pdl24-317

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 19/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7103967293>





SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 287, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Tobias Barreto (Aracotob) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 97, de 19 de abril de 2013, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Tobias Barreto (Aracotob) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

HTL/pds18-162



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 23/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1045650684>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 288, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Assistencial e de Radiodifusão Comunitária Maracangalha FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.850, de 1º de dezembro de 2015, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Assistencial e de Radiodifusão Comunitária Maracangalha FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

HTL/pdl19-251



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 23/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5355776971>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 289, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cidadã de Cananéia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cananéia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.231, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 9 de julho de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cidadã de Cananéia para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cananéia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

HTL/pdl21-406



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 23/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9299541320>





SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 290, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Novos Caminhos de Munhoz de Mello para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Munhoz de Mello, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.027, de 14 de março de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Cultural Novos Caminhos de Munhoz de Mello para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Munhoz de Mello, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

HTL/pdl21-673



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 23/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4657290481>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 291, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação de Governador Valadares Minas Gerais para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 728, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação de Governador Valadares Minas Gerais para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

HTL/pdl22-204



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 23/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5055948329>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 292, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Pró Desenvolvimento de Cerro Branco para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.083, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 2 de dezembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Pró Desenvolvimento de Cerro Branco para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

HTL/pdl22-433



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 23/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2148308668>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 293, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Forquilha, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.893, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Forquilha, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

HTL/pdl19-479



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 23/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3979833100>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 294, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Moradores do Bairro Esplanada de Pacaembu (AMBEP) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pacaembu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.692, de 6 de janeiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 4 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação dos Moradores do Bairro Esplanada de Pacaembu (AMBEP) para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pacaembu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

HTL/pdl21-403



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 23/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2562145261>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 295, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tarumã, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.448, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 23 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tarumã, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl21-667



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 23/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8149673770>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 296, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Assistencial Soteropolitana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.740, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 29 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Assistencial Soteropolitana para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl21-896



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 23/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7160516695>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 297, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Sociedade Amiga Pró Deficientes Carentes para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.878, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 9 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Sociedade Amiga Pró Deficientes Carentes para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl21-1021



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 23/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8542012201>





SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 298, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Condorensense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Condor, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.990, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 12 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Condorensense para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Condor, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl21-1061



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 23/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7939325411>





SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 299, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Itarantiense Nova Esperança para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itarantim, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.990, de 30 de julho de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Itarantiense Nova Esperança para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itarantim, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl21-1143



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 23/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6694434408>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 301, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Feliz para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.097, de 8 de setembro de 2015, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Feliz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl22-305



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 23/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2625841084>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 302, DE 2025

Aprova o ato que outorga permissão ao Município de Catanduva para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Catanduva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.127, de 10 de novembro de 2015, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão ao Município de Catanduva para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Catanduva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl23-437



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 23/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5412933478>





SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 303, DE 2025

Aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.014, de 24 de novembro de 2021, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



ivb/pdl24-064

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 23/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3727944423>





SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 304, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Cultura e Comunicação de Muriaé - ASCCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.081, de 29 de junho de 2022, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação de Cultura e Comunicação de Muriaé – ASCCOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



ivb/pdl24-150

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 23/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3841278483>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 305, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Guidoal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guidoal, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.224, de 30 de dezembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, retificada no Diário Oficial da União publicado em 9 de junho de 2020, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Guidoal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guidoal, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



ivb/pdl24-244

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 23/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1351927704>





SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 306, DE 2025

Aprova o ato que outorga permissão a Márcio Freitas Áudio e Vídeo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 217, de 18 de julho de 2013, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão a Márcio Freitas Áudio e Vídeo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



ivb/pdl24-250

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 23/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4624908194>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 307, DE 2025

Aprova o ato que outorga permissão à Rede Alternativa de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 401, de 12 de setembro de 2011, do Ministério das Comunicações, retificada no Diário Oficial da União publicado em 4 de outubro de 2024, que outorga permissão à Rede Alternativa de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



ivb/pdl24-417

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 23/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9768732938>



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 308, DE 2025

Aprova o ato que outorga concessão à Alagoas Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto nº 12.220, de 14 de outubro de 2024, que outorga concessão à Alagoas Comunicação Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



ivb/pdl24-542

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 23/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2471335910>





SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 309, DE 2025

Aprova o ato que outorga permissão à Televisão Ouro Verde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 323, de 3 de julho de 2012, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Televisão Ouro Verde Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



ivb/pdl25-146

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 23/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8886916767>





SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 310, DE 2025

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação TV Minas Cultural e Educativa para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto nº 12.349, de 8 de janeiro de 2025, que outorga concessão à Fundação TV Minas Cultural e Educativa para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



ivb/pdl25-291

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 23/12/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3749022052>



COMPOSIÇÃO
COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB)

1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Capitão Augusto (PL-SP)

2º VICE-PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA)

Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (MDB-AL)

3º VICE-PRESIDENTE: VAGO

Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: Deputado Gervásio Maia (PSB-PB)

Designação: 09/04/2025
Instalação: 10/04/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (15)	1. VAGO
Efraim Filho - UNIÃO/PB (9)	2. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (11)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (10)	3. Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Eliziane Gama - PSD/MA (44)	1. VAGO (47,51,76)
Irajá - PSD/TO (45)	2. Jussara Lima - PSD/PI (48)
Cid Gomes - PSB/CE (46)	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (92)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes - PL/MT (32)	1. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (34)
Wilder Moraes - PL/GO (33)	2. Izalci Lucas - PL/DF (35)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Ana Paula Lobato - PDT/MA (16)	1. Weverton - PDT/MA (18)
Beto Faro - PT/PA (17)	2. Randolfe Rodrigues - PT/AP (19)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (70)	1. Esperidião Amin - PP/SC (71)



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
Bloco PL, Fe Brasil, UNIÃO, PP, PSD, MDB, REPUB., PDT, Fe PSDB CIDAD., PSB, PODE, AVANTE, PRD. (78)	
Capitão Augusto - PL/SP (60)	1. Soraya Santos - PL/RJ (65)
Junior Lourenço - PL/MA (61)	2. Icaro de Valmir - PL/SE (66)
João Carlos Bacelar - PL/BA (62)	3. Miguel Lombardi - PL/SP (67)
Junio Amaral - PL/MG (63)	4. Jefferson Campos - PL/SP (68)
Rosângela Reis - PL/MG (64)	5. Luiz Carlos Motta - PL/SP (69)
Carlos Henrique Gaguim - UNIÃO/TO (1)	11. Fausto Jr. - UNIÃO/AM (4)
José Nelto - UNIÃO/GO (2,90,91)	12. Felipe Francischini - UNIÃO/PR (5)
Luiz Carlos Busato - UNIÃO/RS (3)	13. Delegado Marcelo Freitas - UNIÃO/MG (6)
Vicentinho Júnior - PP/TO (38,49)	14. Bebeto - PP/RJ (41)
João Leão - PP/BA (39,58)	15. Pinheirinho - PP/MG (42,50)
Julio Lopes - PP/RJ (40)	16. Tião Medeiros - PP/PR (43,59)
Acácio Favacho - MDB/AP (28)	17. Newton Cardoso Jr - MDB/MG
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (29)	18. Rafael Brito - MDB/AL (31)
João Cury - MDB/SP (30)	19. Emanuel Pinheiro Neto - MDB/MT (73)
Júlio Cesar - PSD/PI (52)	20. Paulo Magalhães - PSD/BA (55)
Castro Neto - PSD/PI (53)	21. Sidney Leite - PSD/AM (56)
Diego Coronel - PSD/BA (54)	22. Raimundo Santos - PSD/PA (57)
Ricardo Ayres - REPUBLICANOS/TO (20)	23. Franciane Bayer - REPUBLICANOS/RS (23,75)
Albuquerque - REPUBLICANOS/RR (21)	24. VAGO (24,77)
Aluisio Mendes - REPUBLICANOS/MA (22)	25. Rogéria Santos - REPUBLICANOS/BA (25)
Geraldo Resende - PSDB/MS (36)	27. Lêda Borges - PSDB/GO (37)
Felipe Carreras - PSB/PE (72)	28. Gervásio Maia - PSB/PB (74)
Romero Rodrigues - PODEMOS/PB (13)	29. Nely Aquino - REDE/PE (14)
PSOL, REDE	
Túlio Gadêlha - REDE/PE (26)	1. Talíria Petrone - PSOL/RJ (27)
SOLIDARIEDADE (79)	
Weliton Prado - MG (7)	1. Aureo Ribeiro - RJ (8)

Notas:

1. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Henrique Gaguim, conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil. (DCN de 10/04/2025, p. 81)
2. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado José Nelto, conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil. (DCN de 10/04/2025, p. 81)
3. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Luiz Carlos Busato, conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil. (DCN de 10/04/2025, p. 81)
4. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Fausto Santos Jr., conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil. (DCN de 10/04/2025, p. 81)
5. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Felipe Francischini, conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil. (DCN de 10/04/2025, p. 81)
6. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Marcelo Freitas, conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil. (DCN de 10/04/2025, p. 81)
7. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Weliton Prado, conforme Ofício 9/2025 da Liderança do Solidariedade. (DCN de 10/04/2025, p. 82)
8. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Aureo Ribeiro, conforme Ofício 9/2025 da Liderança do Solidariedade. (DCN de 10/04/2025, p. 82)
9. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Efraim Filho, conforme Ofício 29/2025 do Bloco Democracia no Senado Federal. (DCN de 10/04/2025, p. 85)
10. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Carlos Viana, conforme Ofício 29/2025 do Bloco Democracia no Senado Federal. (DCN de 10/04/2025, p. 85)
11. 08/04/2025: Designada como suplente a Senadora Dorinha Seabra, conforme Ofício 29/2025 do Bloco Democracia no Senado Federal. (DCN de 10/04/2025, p. 85)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn



12. 08/04/2025: Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício 29/2025 do Bloco Democracia no Senado Federal. ([DCN de 10/04/2025, p. 85](#))
13. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício 30/2025 da Liderança do Podemos. ([DCN de 10/04/2025, p. 86](#))
14. 08/04/2025: Designada como suplente a Deputada Nely Aquino, conforme Ofício 30/2025 da Liderança do Podemos. ([DCN de 10/04/2025, p. 86](#))
15. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício 44/2025 do MDB. ([DCN de 10/04/2025, p. 90](#))
16. 08/04/2025: Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício 48/2025 do Bloco Pelo Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 92](#))
17. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, conforme Ofício 48/2025 do Bloco Pelo Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 92](#))
18. 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Weverton, conforme Ofício 48/2025 do Bloco Pelo Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 92](#))
19. 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício 48/2025 do Bloco Pelo Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 92](#))
20. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício 61/2025 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 10/04/2025, p. 93](#))
21. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Albuquerque, conforme Ofício 61/2025 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 10/04/2025, p. 93](#))
22. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Aluísio Mendes, conforme Ofício 61/2025 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 10/04/2025, p. 93](#))
23. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Wilson Santiago, conforme Ofício 62/2025 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 17/04/2025, p. 27](#))
24. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Gilvan Máximo, conforme Ofício 61/2025 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 10/04/2025, p. 93](#))
25. 08/04/2025: Designada como suplente a Deputada Rogéria Santos, conforme Ofício 61/2025 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 10/04/2025, p. 93](#))
26. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Túlio Gadêlha, conforme Ofício 63/2025 da Federação PSOL-REDE. ([DCN de 10/04/2025, p. 96](#))
27. 08/04/2025: Designada como suplente a Deputada Talíria Petrone, conforme Ofício 63/2025 da Federação PSOL-REDE. ([DCN de 10/04/2025, p. 96](#))
28. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Acácio Favacho, conforme Ofício 84/2025 da Liderança do MDB. ([DCN de 10/04/2025, p. 97](#))
29. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme Ofício 84/2025 da Liderança do MDB. ([DCN de 10/04/2025, p. 97](#))
30. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado João Cury, conforme Ofício 84/2025 da Liderança do MDB. ([DCN de 10/04/2025, p. 97](#))
31. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício 84/2025 da Liderança do MDB. ([DCN de 10/04/2025, p. 97](#))
32. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes, conforme Ofício 32/2025 do Bloco Vanguarda. ([DCN de 10/04/2025, p. 89](#))
33. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Wilder Moraes, conforme Ofício 32/2025 do Bloco Vanguarda. ([DCN de 10/04/2025, p. 89](#))
34. 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Flávio Bolsonaro, conforme Ofício 32/2025 do Bloco Vanguarda. ([DCN de 10/04/2025, p. 89](#))
35. 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício 32/2025 do Bloco Vanguarda. ([DCN de 10/04/2025, p. 89](#))
36. 09/04/2025: Designado como titular o Deputado Geraldo Resende, conforme Ofício 100/2025 da Federação PSDB-CIDADANIA. ([DCN de 10/04/2025, p. 99](#))
37. 09/04/2025: Designada como suplente a Deputada Lêda Borges, conforme Ofício 100/2025 da Federação PSDB-CIDADANIA. ([DCN de 10/04/2025, p. 99](#))
38. 09/04/2025: Designado como titular o Deputado Pinheirinho, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 10/04/2025, p. 91](#))
39. 09/04/2025: Designado como titular o Deputado Tião Medeiros, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 10/04/2025, p. 91](#))
40. 09/04/2025: Designado como titular o Deputado Julio Lopes, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 10/04/2025, p. 91](#))
41. 09/04/2025: Designado como suplente o Deputado Bebeto, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 10/04/2025, p. 91](#))
42. 09/04/2025: Designado como suplente o Deputado Vicentinho Júnior, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 10/04/2025, p. 91](#))
43. 09/04/2025: Designado como suplente o Deputado João Leão, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 10/04/2025, p. 91](#))
44. 09/04/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício 19/2025 do Bloco Resistência Democrática. ([DCN de 10/04/2025, p. 83](#))
45. 09/04/2025: Designado como titular o Senador Irajá, conforme Ofício 19/2025 do Bloco Resistência Democrática. ([DCN de 10/04/2025, p. 83](#))
46. 09/04/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, conforme Ofício 19/2025 do Bloco Resistência Democrática. ([DCN de 10/04/2025, p. 83](#))
47. 09/04/2025: Designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, conforme Ofício 20/2025 do Bloco Resistência Democrática. ([DCN de 10/04/2025, p. 84](#))
48. 09/04/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício 20/2025 do Bloco Resistência Democrática. ([DCN de 10/04/2025, p. 84](#))
49. 09/04/2025: Designado como titular o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Pinheirinho, conforme Ofício 49/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 10/04/2025, p. 71](#))
50. 09/04/2025: Designado como suplente o Deputado Pinheirinho, conforme Ofício 49/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 10/04/2025, p. 71](#))
51. 03/07/2025: Designado como suplente o Senador Pedro Chaves, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, conforme Ofício 47/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
52. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Júlio César, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD. ([DCN de 17/04/2025, p. 24](#))
53. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Castro Neto, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD. ([DCN de 17/04/2025, p. 24](#))
54. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Diego Coronel, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD. ([DCN de 17/04/2025, p. 24](#))
55. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Paulo Magalhães, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD. ([DCN de 17/04/2025, p. 24](#))
56. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD. ([DCN de 17/04/2025, p. 24](#))
57. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Raimundo Santos, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD. ([DCN de 17/04/2025, p. 24](#))
58. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado João Leão, em substituição ao Deputado Tião Medeiros, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 17/04/2025, p. 26](#))
59. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Tião Medeiros, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 17/04/2025, p. 26](#))
60. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Capitão Augusto, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
61. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Junior Lourenço, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
62. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
63. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Junio Amaral, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
64. 10/04/2025: Designada como titular a Deputada Rosângela Reis, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
65. 10/04/2025: Designada como suplente a Deputada Soraya Santos, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
66. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Icaro de Valmir, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
67. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Miguel Lombardi, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
68. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Jefferson Campos, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
69. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Carlos Motta, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
70. 10/04/2025: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício 16/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança. ([DCN de 17/04/2025, p. 32](#))
71. 10/04/2025: Designado como suplente o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício 16/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança. ([DCN de 17/04/2025, p. 32](#))
72. 15/04/2025: Designado como titular o Deputado Felipe Carreras, conforme Ofício 225/2025 da Liderança do PSB. ([DCN de 17/04/2025, p. 31](#))



73. 30/04/2025: Designado como suplente o Deputado Emanuel Pinheiro Neto, conforme Ofício nº 120/2025 da Liderança do MDB - CD. ([DCN de 01/05/2025, p. 30](#))
74. 05/05/2025: Designado como suplente o Deputado Gervásio Maia, conforme Ofício nº 238/2025 da Liderança do PSB - CD. ([DCN de 08/05/2025, p. 8](#))
75. 05/05/2025: Designada como suplente a Deputada Franciane Bayer, em substituição ao Deputado Wilson Santiago, conforme Ofício nº 65/2025 da Liderança do Republicanos - CD. ([DCN de 08/05/2025, p. 9](#))
76. 30/10/2025: Desligado o Senador Pedro Chaves, em decorrência do encerramento de seu exercício.
77. 31/07/2025: Desligado o Deputado Gilvan Máximo, em decorrência do encerramento de seu exercício a partir de decisão judicial.
78. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
79. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
80. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
81. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
82. 10/04/2025: Designada como titular a Deputada Dilvanda Faro, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
83. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Rubens Pereira Júnior, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
84. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Aliel Machado, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
85. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Marcon, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
86. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Joseildo Ramos, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
87. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Jorge Solla, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
88. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Alencar Santana, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
89. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Dr. Francisco, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
90. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Danilo Forte, em substituição ao Deputado José Nelto, conforme Ofício nº 46/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
91. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado José Nelto, em substituição ao Deputado Danilo Forte, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
92. 30/10/2025: Designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, conforme Ofício nº 113/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo

Telefone(s): 3216-6893

E-mail: cmo.decom@camara.leg.br

Local: Anexo II (Anexo Luís Magalhães) - Ala C Sala 12 - Térreo - Câmara dos Deputados



CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

COORDENADOR: Deputado Rubens Pereira Júnior (PT-MA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PSD	Senadora Eliziane Gama (PSD / MA)
PODEMOS	Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS / MS)
PDT	Senador Weverton (PDT / MA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PL	Deputado Miguel Lombardi (PL)
PL	Deputada Rosângela Reis (PL)
MDB	Deputado Acácio Favacho (MDB)
REPUBLICANOS	Deputada Rogéria Santos (REPUBLICANOS)
PSD	Deputado Sidney Leite (PSD)
PT	Deputado Rubens Pereira Júnior (PT)
PP	Deputado João Leão (PP)

Notas:

- 03/07/2025: Designada como membro a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designada como membro a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designado como membro o Senador Weverton, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Miguel Lombardi, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designada como membro a Deputada Rosângela Reis, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Acácio Favacho, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designada como membro a Deputada Rogéria Santos, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Rubens Pereira Júnior, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designado como membro o Deputado João Leão, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.

Comitê de Avaliação da Receita - CAR

COORDENADOR: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PSD	Senador Irajá (PSD / TO)
PT	Senador Beto Faro (PT / PA)
UNIÃO	Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO / TO)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
UNIÃO	Deputado Fausto Jr. (UNIÃO)
PODEMOS	Deputado Romero Rodrigues (PODEMOS)
PT	Deputada Dilvanda Faro (PT)
PSB	Deputado Felipe Carreras (PSB)
PL	Deputado Capitão Augusto (PL)
PP	Deputado Vicentinho Júnior (PP)
MDB	Deputado Rafael Brito (MDB)

Notas:

- 03/07/2025: Designado como membro o Senador Irajá, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



2. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Beto Faro, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
3. 03/07/2025: Designada como membro a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
4. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Fausto Santos Jr., conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
5. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
6. 03/07/2025: Designada como membro a Deputada Dilvanda Faro, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
7. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Felipe Carreras, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
8. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Capitão Augusto, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
9. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Vicentinho Júnior, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
10. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.

Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e
Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

COORDENADOR: Deputado Junio Amaral (PL-MG)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PL	Senador Flávio Bolsonaro (PL / RJ)
PP	Senador Esperidião Amin (PP / SC)
PODEMOS	Senador Carlos Viana (PODEMOS / MG)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PL	Deputado Junio Amaral (PL)
UNIÃO	Deputado Luiz Carlos Busato (UNIÃO)
PT	Deputado Carlos Zarattini (PT)
REDE	Deputado Túlio Gadêlha (REDE)
PSDB	Deputada Lêda Borges (PSDB)
PSD	Deputado Júlio Cesar (PSD)
REPUBLICANOS	Deputado Ricardo Ayres (REPUBLICANOS)

Notas:

1. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Flávio Bolsonaro, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
2. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
3. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Carlos Viana, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
4. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Junio Amaral, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
5. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Luiz Carlos Busato, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
6. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
7. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Túlio Gadêlha, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
8. 03/07/2025: Designada como membro a Deputada Lêda Borges, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
9. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Júlio Cesar, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
10. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.

Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

COORDENADOR: Deputado Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO-TO)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PSB	Senador Cid Gomes (PSB / CE)
PL	Senador Izalci Lucas (PL / DF)
MDB	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB / PB)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
UNIÃO	Deputado Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO)
PL	Deputado João Carlos Bacelar (PL)
PT	Deputado Bohn Gass (PT)



Bloco / Partido	Membros
PDT	Deputada Flávia Moraes (PDT)
PP	Deputado Julio Lopes (PP)
MDB	Deputado João Cury (MDB)
PSD	Deputado Castro Neto (PSD)

Notas:

- 03/07/2025: Designado como membro o Senador Cid Gomes, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designado como membro o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designado como membro o Deputado João Carlos Bacelar, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designada como membro a Deputada Flávia Moraes, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Julio Lopes, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designado como membro o Deputado João Cury, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Castro Neto, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designado como membro o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Carlos Henrique Gaguim, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.



Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Filipe Barros (PL-PR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

Instalação: 19/03/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputado Filipe Barros (PL/PR) (13)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Nelsinho Trad (PSD/MS) (8)
Líder da Maioria Deputado Arlindo Chinaglia (PT/SP) (11,15)	Líder da Maioria Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB) (9)
Líder da Minoria Deputado Gustavo Gayer (PL/GO) (10,18,19)	Líder da Minoria Senador Ciro Nogueira (PP/PI) (12)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado General Girão (PL/RN) (1,16)	Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS) (5,17)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Mário Negromonte Jr. (PP/BA) (6)	Senador indicado pela Liderança da Maioria Senador Eduardo Braga (MDB/AM) (3)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP) (4,7,14)	Senador indicado pela Liderança da Minoria Senador Esperidião Amin (PP/SC) (2)

- Notas:**
- 13.04.2023: Deputado Carlos Zarattini foi eleito, nos termos da alínea ?e?, inciso III, do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (Ofício 45/2023-CREDN).
 - 20/04/2023: Designação do Senador Esperidião Amin. (Ofício 1/2023 da Liderança da Minoria no Senado Federal)
 - 20/04/2023: Designado o Senador Eduardo Braga como indicado do Bloco da Maioria. (Ofício nº 4/2023 - GLDMAI, da Liderança da Maioria no Senado Federal).
 - 02/05/2023: Designação do Deputado Delegado Ramagem como indicado da Minoria na Câmara dos Deputados (Ofício nº 8/2023 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados).
 - 22/05/2023: Eleito o Senador Cid Gomes, nos termos da alínea 'f', inciso III, do art. 7º da Resolução n. 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal (Ofício 21/2023-CRE).
 - 12/09/2023: Designado o Deputado Mário Negromonte Jr. conforme Ofício nº 7/2023 da Liderança da Maioria na Câmara dos Deputados.
 - 26/06/2024: Designado o Deputado Marcos Pollon, conforme Ofício nº 49/2024 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados. ([DCN de 27/06/2024, p. 17](#))
 - 19/02/2025: Senador Nelsinho Trad eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.
 - 19/02/2025: Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria no Senado Federal (Ofício 24/2025/GLMDB).
 - 19/02/2025: Deputada Caroline de Toni foi designada Líder da Minoria na Câmara dos Deputados.
 - 19/02/2025: Deputado André Figueiredo foi designado Líder da Maioria na Câmara dos Deputados.
 - 19/02/2025: Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria no Senado Federal.
 - 19/03/2025: Deputado Filipe Barros eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.
 - 01/04/2025: Designado o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança em substituição ao Deputado Marcos Pollon, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados. ([DCN de 03/04/2025, p. 10](#))
 - 08/04/2025: Designado como membro o Deputado Arlindo Chinaglia, Líder da Maioria na Câmara dos Deputados.
 - 09/04/2025: Deputado General Girão eleito, nos termos da alínea ?e?, inciso III, do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (Ofício 45/2023-CREDN).
 - 08/07/2025: Eleito o Senador Hamilton Mourão, nos termos do art. 7º da Resolução n. 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal (Ofício 87/2025-CRE). ([DCN de 10/07/2025, p. 60](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



18. 17/11/2025: Deputado Chris Tonietto designado Líder da Minoria na Câmara dos Deputados.
19. 19/12/2025: Deputado Gustavo Gayer designado Líder da Minoria na Câmara dos Deputados.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 02/06/2023

Instalação: 28/06/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário: Ricardo Moreira Maia

Telefone(s): 33034256

E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** VAGO**Designação:** 21/09/2023**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira**Telefone(s):** 6133034256**E-mail:** cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE)
RELATOR: VAGO

Designação: 30/08/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Ivete da Silveira - MDB/SC (2)	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (3)
Alessandro Vieira - MDB/SE (5)	2. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (14)	3. Efraim Filho - UNIÃO/PB (15)
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (24)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Mara Gabrilli - PSD/SP (20)	1. Zenaide Maia - PSD/RN (28)
Eliziane Gama - PSD/MA (27)	2. Jussara Lima - PSD/PI (29)
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Leila Barros - PDT/DF (17)	1. Augusta Brito - PT/CE (19)
Teresa Leitão - PT/PE (18)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Daniella Ribeiro - PP/PB (8)	1. Tereza Cristina - PP/MS (9)

Câmara dos Deputados



TITULARES	SUPLENTE
-Bloco PL, Fdr. PT-PCdoB-PV, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, Fdr. PSDB-CIDADANIA, PDT, PSB ⁽¹⁶⁾	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Silvye Alves - UNIÃO/GO ⁽⁴⁾	5. VAGO
Ana Paula Leão - PP/MG ⁽⁶⁾	6. Amanda Gentil - PP/MA ⁽⁷⁾
Iza Arruda - MDB/PE ⁽³⁰⁾	7. VAGO
Laura Carneiro - PSD/RJ ⁽¹⁰⁾	8. Delegada Katarina - PSD/SE ⁽¹¹⁾
Fatima Pelaes - REPUBLICANOS/AP ⁽¹²⁾	9. Rogéria Santos - REPUBLICANOS/BA ⁽¹³⁾
Renata Abreu - PODEMOS/SP ⁽²⁶⁾	10. VAGO
PCdoB, PT, PV ⁽¹⁶⁾	
Luizianne Lins - PT/CE ⁽²¹⁾	1. Denise Pessoa - PT/RS ⁽²³⁾
Juliana Cardoso - PT/SP ⁽²²⁾	2. VAGO
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
VAGO	1. VAGO
NOVO ⁽¹⁾	
VAGO	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 10/12/2025: Designada como titular a Senadora Ivete da Silveira, conforme Ofício nº 91/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
3. 10/12/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 91/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
4. 10/12/2025: Designada como titular a Deputada Silvye Alves, conforme Ofício nº 56/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
5. 10/12/2025: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 95/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
6. 10/12/2025: Designada como titular a Deputada Ana Paula Leão, conforme Ofício nº 122/2025 da Liderança do PP - CD.
7. 10/12/2025: Designada como suplente a Deputada Amanda Gentil, conforme Ofício nº 122/2025 da Liderança do PP - CD.
8. 10/12/2025: Designada como titular a Senadora Daniella Ribeiro, conforme Ofício nº 66/2025 da Liderança do Progressistas - SF.
9. 10/12/2025: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 66/2025 da Liderança do Progressistas - SF.
10. 10/12/2025: Designada como titular a Deputada Laura Carneiro, conforme Ofício nº 226/2025 da Liderança do PSD - CD.
11. 10/12/2025: Designada como suplente a Deputada Delegada Katarina, conforme Ofício nº 227/2025 da Liderança do PSD - CD.
12. 10/12/2025: Designada como titular a Deputada Fatima Pelaes, conforme Ofício nº 152/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
13. 10/12/2025: Designada como suplente a Deputada Rogéria Santos, conforme Ofício nº 154/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
14. 10/12/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 100/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
15. 10/12/2025: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 100/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
16. 15/12/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 413/2025 da Liderança da Federação.
17. 15/12/2025: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme Ofício nº 47/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil ? SF.
18. 15/12/2025: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 47/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil ? SF.
19. 15/12/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 47/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil ? SF.
20. 15/12/2025: Designada como titular a Senadora Mara Gabrilli, conforme Ofício nº 128/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
21. 15/12/2025: Designada como titular a Deputada Luizianne Lins, conforme Ofício nº 256/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
22. 15/12/2025: Designada como titular a Deputada Juliana Cardoso, conforme Ofício nº 412/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
23. 16/12/2025: Designada como suplente a Deputada Denise Pessoa, conforme Ofício nº 414/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
24. 16/12/2025: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício nº 102/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
25. 16/12/2025: Designado como suplente o Senador Marcos do Val, conforme Ofício nº 102/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
26. 16/12/2025: Designada como titular a Deputada Renata Abreu, conforme Ofício nº 129/2025 da Liderança do Podemos - CD.
27. 16/12/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 129/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
28. 16/12/2025: Designada como suplente a Senadora Zenaide Maia, conforme Ofício nº 129/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
29. 16/12/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 129/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
30. 17/12/2025: Designada como titular a Deputada Iza Arruda, conforme Ofício nº 378/2025 da Liderança do MDB - CD.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos
Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br



COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

CMMPV 1304/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1304, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1304, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Fernando Coelho Filho (UNIÃO-PE)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: Eduardo Braga (MDB-AM)

RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 16/07/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Fernando Farias - MDB/AL (5,50)
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (2,49)	2. Fernando Dueire - MDB/PE (6,51)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Angelo Coronel - PSD/BA (9,71)	1. Jussara Lima - PSD/PI (73)
Irajá - PSD/TO (12)	2. Omar Aziz - PSD/AM (79)
Cid Gomes - PSB/CE (10)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Marcos Rogério - PL/RO (13,56)	1. Carlos Portinho - PL/RJ (15,57)
Izalci Lucas - PL/DF (14)	2. Rogerio Marinho - PL/RN (16,78)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Fabiano Contarato - PT/ES (17,52)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (54)
Weverton - PDT/MA (18,53)	2. Paulo Paim - PT/RS (55)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (19,33,43)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (21,34,44,77)
Damareo Alves - REPUBLICANOS/DF (20,39)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (40)



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA (62)	
Joaquim Passarinho - PL/PA (22)	1. General Pazuello - PL/RJ (42)
João Carlos Bacelar - PL/BA (32)	2. Daniela Reinehr - PL/SC (76)
Fernando Coelho Filho - UNIÃO/PE (23,45,47)	5. Geraldo Mendes - UNIÃO/PR (46,48)
Eduardo da Fonte - PP/PE (24,59)	6. Marx Beltrão - PP/AL (60)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (25)	7. VAGO
Hugo Leal - PSD/RJ (26,35)	8. Ismael - PSD/SC (41)
Lafayette de Andrada - REPUBLICANOS/MG (27,38)	9. Jadyel Alencar - REPUBLICANOS/PI (69)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (28)	10. Romero Rodrigues - PODEMOS/PB (74)
Arnaldo Jardim - CIDADANIA/SP (29,37)	11. Adolfo Viana - PSDB/BA (58)
PCdoB, PT, PV (62)	
Pedro Uczai - PT/SC (63,64)	1. Lenir de Assis - PT/PR (67)
Padre João - PT/MG (65,66)	2. Carlos Zarattini - PT/SP (68)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Pastor Sargento Isidório - AVANTE/BA (30,36,70)	1. Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (72)
NOVO (61)	
Marcel van Hattem - RS (31)	1. Danilo Forte - UNIÃO/CE (75)

Notas:

- 1. 16/07/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 2. 16/07/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 3. 16/07/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 4. 16/07/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 5. 16/07/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 6. 16/07/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 7. 16/07/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 8. 16/07/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 9. 16/07/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10. 16/07/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 11. 16/07/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12. 16/07/2025: Designado o Senador Irajá, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF.
- 13. 16/07/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 14. 16/07/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15. 16/07/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16. 16/07/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17. 16/07/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18. 16/07/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19. 16/07/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 20. 16/07/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 21. 16/07/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22. 16/07/2025: Designado como titular o Deputado Joaquim Passarinho, conforme Ofício nº 306/2025 da Liderança do PL - CD.
- 23. 16/07/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24. 16/07/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 25. 16/07/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 26. 16/07/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 27. 16/07/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 28. 16/07/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 29. 16/07/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 30. 16/07/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 31. 16/07/2025: Designado o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 32. 16/07/2025: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar, conforme Ofício nº 307/2025 da Liderança do PL - CD.
- 33. 17/07/2025: A Senadora Tereza Cristina, deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 34. 17/07/2025: O Senador Esperidião Amin, deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.



35. 21/07/2025: Designado como titular o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício 123/2025 da Liderança do PSD - CD.
36. 26/08/2025: O Deputado Neto Carletto deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 76/2025 da Liderança do Avante - CD.
37. 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Arnaldo Jardim, em substituição ao Deputado Adolfo Viana, conforme Ofício nº 193/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
38. 04/09/2025: Designado como titular o Deputado Lafayette de Andrada, conforme Ofício 122/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
39. 17/07/2025: Designada como titular a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
40. 17/07/2025: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
41. 21/07/2025: Designado como suplente o Deputado Ismael, conforme Ofício 123/2025 da Liderança do PSD - CD.
42. 22/07/2025: Designado como suplente o Deputado General Pazuello, conforme Ofício nº 317/2025 da Liderança do PL - CD.
43. 05/08/2025: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, conforme Ofício nº 33/2025 do Bloco Aliança- SF. ([DCN de 07/08/2025, p. 117](#))
44. 05/08/2025: Designado como suplente o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício nº 33/2025 do Bloco Aliança- SF. ([DCN de 07/08/2025, p. 117](#))
45. 21/08/2025: Designado como titular o Deputado Geraldo Mendes, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 37/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
46. 21/08/2025: Designado como suplente o Deputado Benes Leocádio, conforme Ofício nº 37/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
47. 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Fernando Coelho Filho, em substituição ao Deputado Geraldo Mendes, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
48. 26/08/2025: Designado como suplente o Deputado Geraldo Mendes, em substituição ao Deputado Benes Leocádio, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
49. 26/08/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme Ofício 54/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
50. 26/08/2025: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Confúcio Moura, conforme Ofício 54/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
51. 26/08/2025: Designado como suplente o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Giordano, conforme Ofício 54/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
52. 27/08/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
53. 27/08/2025: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
54. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
55. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
56. 27/08/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Carlos Portinho, conforme Ofício nº 78/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
57. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Carlos Portinho, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 78/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
58. 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Adolfo Viana, conforme Ofício nº 194/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
59. 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Eduardo da Fonte, em substituição ao Deputado o Doutor Luizinho, conforme Ofício 125/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
60. 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Marx Beltrão, conforme Ofício 125/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
61. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
62. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
63. 16/07/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
64. 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Uczai, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias, conforme Ofício nº 250/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
65. 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício nº 250/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
66. 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Padre João, em substituição ao Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício nº 251/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
67. 26/08/2025: Designada como suplente a Deputada Lenir de Assis, conforme Ofício nº 251/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
68. 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício nº 257/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
69. 04/09/2025: Designado como suplente o Deputado Jadyel Alencar, conforme Ofício 122/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
70. 17/09/2025: Designado como titular o Deputado Pastor Sargento Isidório, conforme Ofício nº 92/2025 da Liderança do Avante - CD.
71. 17/09/2025: Designado como titular o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 76/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF).
72. 08/10/2025: Designado como suplente o Deputado Aureo Ribeiro, conforme Ofício nº 108/2025 da Liderança do Avante - CD.
73. 14/10/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 105/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF.
74. 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício 102/2025 da Liderança do Podemos - CD.
75. 15/10/2025: Designado como suplente o Deputado Danilo Forte, conforme Ofícios nºs 25/2025 do NOVO e 50/2025 do União Brasil - CD.
76. 21/10/2025: Designada como suplente a Deputada Daniela Reinehr, conforme Ofício nº 494/2025 da Liderança do PL - CD.
77. 28/10/2025: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, em substituição ao Deputado Esperidião Amin, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Aliança- SF.
78. 28/10/2025: Designado como suplente o Senador Rogerio Marinho, em substituição ao Senador Jaime Bagatolli, conforme Ofício nº 114/2025 da Liderança do Vanguarda - SF.
79. 30/10/2025: Designado como suplente o Senador Omar Aziz, conforme Ofício nº 111/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF.



CMMPV 1305/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1305, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1305, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Sérgio Petecão (PSD-AC)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: José Nelto (UNIÃO-GO)

RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 17/07/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1,35,71)	1. Ivete da Silveira - MDB/SC (5,68)
Fernando Dueire - MDB/PE (2,67)	2. Giordano - S/Partido/SP (6,36,72)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Sérgio Petecão - PSD/AC (9,55,59)	1. VAGO
Lucas Barreto - PSD/AP (10,56)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (11)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (12)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Jorge Seif - PL/SC (15)
Izalci Lucas - PL/DF (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Paulo Paim - PT/RS (17,47)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (48)
Teresa Leitão - PT/PE (18,57)	2. Weverton - PDT/MA (49)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Luis Carlos Heinze - PP/RS (32,33,39)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (32,33,40)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (31)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (30)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA (51)	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Daniel Agrobom - PL/GO (19,43)	1. VAGO
Filipe Barros - PL/PR (44)	2. VAGO
José Nelto - UNIÃO/GO (20,60)	5. Ricardo Abrão - UNIÃO/RJ (61)
Ricardo Barros - PP/PR (21,65)	6. Doutor Luizinho - PP/RJ (66)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (22)	7. VAGO
Luiz Fernando Faria - PSD/MG (23,41,42)	8. Hugo Leal - PSD/RJ (46,73,74)
Marcelo Crivella - REPUBLICANOS/RJ (24,69)	9. Ossesio Silva - REPUBLICANOS/PE (70,75,82)
Romero Rodrigues - PODEMOS/PB (25,77)	10. VAGO
Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (26,45)	11. VAGO
PCdoB, PT, PV (51)	
Bacelar - PV/BA (52,53)	1. Carlos Zarattini - PT/SP (63,76)
Vicentinho - PT/SP (62)	2. Helder Salomão - PT/ES (64)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Fred Costa - PRD/MG (27,34,54,58,78,80)	1. Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (79,81)
PSOL, REDE (50)	
VAGO (28,37)	1. VAGO (29,38)

Notas:

- 17/07/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designada a Deputada Talíria Petrone, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Deputado Ivan Valente, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício 32/2025, da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF. ([DCN de 07/08/2025, p. 49](#))
- 17/07/2025: Designado como titular o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 32/2025, da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF. ([DCN de 07/08/2025, p. 49](#))
- 17/07/2025: Vago por indicação do Ofício nº 32/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 07/08/2025, p. 49](#))
- 17/07/2025: Vago por indicação do Ofício nº 32/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 07/08/2025, p. 49](#))
- 26/08/2025: O Deputado Neto Carletto deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 77/2025 da Liderança do Avante - CD.
- 23/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 65/2025 da Liderança Bloco Democracia - CD.
- 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Giordano, conforme Ofício nº 65/2025 da Liderança Bloco Democracia - CD.
- 23/09/2025: A deputada Talíria Petrone deixa de compor a comissão. (Ofício nº 214/2025 da Federação PSOL-REDE - CD).
- 23/09/2025: O Deputado Ivan Valente deixa de compor a comissão. (Ofício nº 214/2025 da Federação PSOL-REDE - CD).
- 05/08/2025: Designado como titular o Senador Luís Carlos Heinze, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 07/08/2025, p. 50](#))
- 05/08/2025: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 07/08/2025, p. 50](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>

41. 08/08/2025: Designado como titular o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Antônio Brito (Ofício nº 127/2025 da Liderança do PSD - CD). ([DCN de 14/08/2025, p. 14](#))
42. 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Luiz Fernando Faria, em substituição ao Deputado Hugo Leal (Ofício nº 134/2025 da Liderança do PSD - CD).
43. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Daniel Agrobom, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante (Ofício nº 367/2025 da Liderança do PL - CD).
44. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, conforme Ofício nº 367/2025 da Liderança do PL - CD.
45. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Adolfo Viana (conforme Ofício nº 173/2025 da Liderança do PSDB/CIDADANIA - CD).
46. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Hugo Leal (Ofício nº 134/2025 da Liderança do PSD - CD).
47. 27/08/2025: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
48. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
49. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Weverton, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
50. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
51. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
52. 17/07/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
53. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Bacelar, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
54. 17/09/2025: Designada como titular a Senadora Greyce Elias, conforme Ofício nº 93/2025 da Liderança do Avante - CD.
55. 17/09/2025: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 76/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF).
56. 17/09/2025: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Ofício nº 76/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF).
57. 17/09/2025: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF).
58. 23/09/2025: A Deputada Greyce Elias deixa de compor a comissão. (Ofício nº 98/2025 da Liderança do Avante - CD).
59. 22/09/2025: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição a Senadora Jussara Lima (Ofício nº 84/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
60. 22/09/2025: Designado como titular o Deputado José Nelto, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes (Ofício nº 45/2025 da Liderança do União Brasil - CD).
61. 22/09/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Abrão, conforme Ofício nº 45/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
62. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Vicentinho, conforme o Ofício nº 328/2025 da Liderança do FeBrasil - CD.
63. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança do FeBrasil - CD.
64. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Helder Salomão, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança do FeBrasil - CD.
65. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Barros, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 141/2025 da Liderança do PP - CD.
66. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 141/2025 da Liderança do PP - CD.
67. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme o Ofício nº 65/2025 da Liderança do Bloco Democrática - SF.
68. 23/09/2025: Designada como suplente a Senadora Ivete da Silveira, em substituição ao Senador Confúcio Moura, conforme o Ofício nº 65/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
69. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Marcelo Crivela, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo, conforme Ofício nº 136/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
70. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Ossesio Silva, conforme Ofício nº 136/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
71. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 65/2025 da Liderança Bloco Democracia - SF.
72. 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Giordano, conforme Ofício nº 65/2025 da Liderança Bloco Democracia - SF.
73. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Cezinha Madureira, em substituição ao Deputado Hugo Leal, conforme Ofício nº 164/2025 da Liderança do PSD - CD.
74. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Cezinha Madureira, conforme Ofício nº 165/2025 da Liderança do PSD - CD.
75. 08/10/2025: Desligado o Deputado Ossesio Silva, em decorrência do encerramento de seu exercício.
76. 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Bohn Gass, conforme Ofício nº 372/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
77. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Romero Rodrigues, em substituição ao Deputado Rodrigo Gambale, conforme Ofício nº 97/2025 da Liderança do Podemos - CD.
78. 24/09/2025: Designado como titular o Deputado Áureo Ribeiro, conforme Ofício nº 99/2025 da Liderança do Avante - CD.
79. 26/09/2025: Designado como suplente o Deputado Fred Costa, conforme Ofício nº 100/2025 da Liderança do AVANTE - CD.
80. 06/10/2025: Designado como titular o Deputado Fred Costa, em substituição ao Deputado Áureo Ribeiro, conforme Ofício nº 105/2025 da Liderança do Avante - CD.
81. 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Aureo Ribeiro, conforme Ofício nº 105/2025 da Liderança do AVANTE - CD.
82. 10/10/2025: Designado como suplente o Deputado Ossesio Silva, conforme Ofício nº 143/2025 da Liderança do Republicanos - CD.

Secretário: Gigliola Ansiliero

Telefone(s): 6133034256

E-mail: cocom@senado.leg.br



CMMPV 1307/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1307, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1307, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 23/07/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (2)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (4)
Marcelo Castro - MDB/PI (3)	2. Giordano - S/Partido/SP (5)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (6)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (8)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Nelsinho Trad - PSD/MS (10,43)	1. VAGO
Angelo Coronel - PSD/BA (11)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (12)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (14)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Jorge Seif - PL/SC (15)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Randolfe Rodrigues - PT/AP (17,36,45)	1. Paulo Paim - PT/RS (44,46)
VAGO (18,37,48)	2. Beto Faro - PT/PA (47)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (19,39)	1. Tereza Cristina - PP/MS (20,38)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (21)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (40)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA (41)	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Zé Vitor - PL/MG ⁽²²⁾	1. General Pazuello - PL/RJ ⁽²⁴⁾
Daniela Reinehr - PL/SC ⁽²³⁾	2. VAGO
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽²⁵⁾	5. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²⁶⁾	6. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁷⁾	7. VAGO
Átila Lins - PSD/AM ^(28,35)	8. VAGO
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG ⁽²⁹⁾	9. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽³⁰⁾	10. VAGO
Adolfo Viana - PSDB/BA ⁽³¹⁾	11. VAGO
PCdoB, PT, PV ⁽⁴¹⁾	
Lindbergh Farias - PT/RJ	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Waldemar Oliveira - AVANTE/PE ^(32,34,42)	1. VAGO
NOVO ⁽¹⁾	
Marcel van Hattem - RS ⁽³³⁾	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 23/07/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 23/07/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 23/07/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 23/07/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 23/07/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 23/07/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 23/07/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 23/07/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 23/07/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 23/07/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 23/07/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 23/07/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 23/07/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 23/07/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 23/07/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 23/07/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 23/07/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 23/07/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 23/07/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 23/07/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 23/07/2025: Designado como titular o Deputado Zé Vitor, conforme Ofício nº 316/2025 da Liderança do PL - CD.
23. 23/07/2025: Designada como titular a Deputada Daniela Reinehr, conforme Ofício nº 316/2025 da Liderança do PL - CD.
24. 23/07/2025: Designado como suplente o Deputado General Pazuello, conforme Ofício nº 316/2025 da Liderança do PL - CD.
25. 23/07/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 23/07/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 23/07/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 23/07/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 23/07/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 23/07/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 23/07/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 23/07/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 23/07/2025: Designado o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 26/08/2025: O Deputado Neto Carletto deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 78/2025 da Liderança do Avante - CD.
35. 02/09/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lins, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 140/2025 da Liderança do PSD - CD.
36. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 22/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF.
37. 23/09/2025: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 22/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF.
38. 05/08/2025: Designada como suplente a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 35/2025 do Bloco Aliança- SF. ([DCN de 07/08/2025, p. 56](#))
39. 05/08/2025: Designado como titular o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 35/2025 do Bloco Aliança- SF. ([DCN de 07/08/2025, p. 56](#))
40. 07/08/2025: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício 37/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 07/08/2025, p. 57](#))
41. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>

42. 16/09/2025: Designado como titular o Deputado Waldemar Oliveira, conforme Ofício nº 91/2025 da Liderança do Avante - CD.
43. 17/09/2025: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 76/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF).
44. 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Weverton, conforme Ofício nº 22/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF.
45. 10/10/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
46. 10/10/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Weverton, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
47. 10/10/2025: Designado como suplente o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
48. 10/10/2025: A Senadora Teresa Leitão deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 34/2025 do Bloco Pelo Brasil- SF.



CMMPV 1308/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1308, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1308, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Tereza Cristina (PP-MS)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: Zé Vitor (PL-MG)

RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 13/08/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1,66)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (5,33,59)
Renan Calheiros - MDB/AL (2,58)	2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (6,60)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Lucas Barreto - PSD/AP (9,45)	1. VAGO
Eliziane Gama - PSD/MA (10,44)	2. VAGO
Jorge Kajuru - PSB/GO (11,68)	3. Cid Gomes - PSB/CE (12,69)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (15)
Marcos Rogério - PL/RO (14,67)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Randolfe Rodrigues - PT/AP (16,48)	1. Humberto Costa - PT/PE (50)
Weverton - PDT/MA (17,49)	2. Augusta Brito - PT/CE (51)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (20)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (18)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (21)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (19)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA (41)	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Daniela Reinehr - PL/SC (22,36)	1. Marcos Pollon - PL/MS (71)
Zé Vitor - PL/MG (37)	2. VAGO
Fausto Jr. - UNIÃO/AM (23,47)	5. Pastor Diniz - UNIÃO/RR (46)
Evair Vieira de Melo - PP/ES (24,56)	6. Dilceu Sperafico - PP/PR (57)
Marussa Boldrin - MDB/GO (25,70)	7. VAGO
Josivaldo Jp - PSD/MA (26,35)	8. VAGO
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (27,61,72)	9. Ronaldo Nogueira - REPUBLICANOS/RS (62)
Romero Rodrigues - PODEMOS/PB (28,63)	10. VAGO
Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (29,38)	11. Bandeira de Mello - PSB/RJ (39)
PCdoB, PT, PV (41)	
Nilto Tatto - PT/SP (42,52)	1. Padre João - PT/MG (54)
Bacelar - PV/BA (53)	2. Camila Jara - PT/MS (55)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Pedro Aihara (31,34,43)	1. VAGO
PSOL, REDE (40)	
Ivan Valente - PSOL/SP (30,64)	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ (32,65)

Notas:

- 13/08/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 14/08/2025, p. 11](#))
- 13/08/2025: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 14/08/2025, p. 11](#))
- 13/08/2025: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 14/08/2025, p. 11](#))
- 13/08/2025: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 14/08/2025, p. 11](#))
- 13/08/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designada a Deputada Talíria Petrone, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: O Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão como membro suplente (Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Democracia). ([DCN de 14/08/2025, p. 19](#))
- 26/08/2025: O Deputado Neto Carletto deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 79/2025 da Liderança do Avante - CD.
- 02/09/2025: Designado como titular o Deputado Josivaldo Jp, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 141/2025 da Liderança do PSD - CD.
- 19/08/2025: Designada como titular a Deputada Daniela Reinehr, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 366/2025 da Liderança do PL - CD.
- 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 366/2025 da Liderança do PL - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



38. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Adolfo Viana (conforme Ofício nº 172/2025 da Liderança do PSDB/CIDADANIA - CD).
39. 28/08/2025: Designado como suplente o Deputado Bandeira de Mello, conforme Ofício nº 196/2025 da Liderança do PSDB/CIDADANIA - CD.
40. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
41. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
42. 13/08/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
43. 04/09/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Aihara, conforme Ofício nº 88/2025 da Liderança do Avante - CD.
44. 15/09/2025: Designada como titular a Deputada Eliziane Gama, em substituição ao Deputado Angelo Coronel, conforme Ofício nº 71/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF.
45. 17/09/2025: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 76/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF).
46. 22/09/2025: Designado como suplente o Deputado Pastor Diniz, conforme Ofício nº 43/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
47. 22/09/2025: Designado como titular o Deputado Fausto Santos Jr., conforme Ofício nº 43/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
48. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
49. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
50. 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
51. 23/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
52. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Nilto Tatto, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
53. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Bacelar, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
54. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Padre João, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
55. 23/09/2025: Designada como suplente a Deputada Camila Jara, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
56. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 138/2025 da Liderança do PP - CD.
57. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Dilceu Sperafico, conforme Ofício nº 138/2025 da Liderança do PP - CD.
58. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme Ofício nº 66/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
59. 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Marcelo Castro, conforme Ofício nº 66/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
60. 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Giordano, conforme Ofício nº 66/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
61. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Jorge Goetten, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo (Ofício nº 137/2024 da Liderança do Republicanos - CD).
62. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Ronaldo Nogueira, conforme Ofício nº 137/2024 da Liderança do Republicanos - CD.
63. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Romero Rodrigues, em substituição ao Deputado Rodrigo Gambale (Ofício nº 98/2025 da Liderança do Podemos - CD).
64. 24/09/2025: Designado como titular o Deputado Ivan Valente, em substituição à Deputada Talíria Petrone, conforme Ofício nº 217/2025 da Federação PSOL-REDE - CD.
65. 24/09/2025: Designado como titular o Deputado Tarcísio Motta, em substituição à Deputada Fernanda Melchionna, conforme Ofício nº 217/2025 da Federação PSOL-REDE - CD.
66. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 66/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
67. 19/11/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício 126/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
68. 01/12/2025: Designado como titular o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício nº 122/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
69. 01/12/2025: Designado como suplente o Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 122/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
70. 02/12/2025: Designado como titular a Deputada Marussa Boldrin, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme Ofício nº 363/2025 da Liderança MDB - CD.
71. 02/12/2025: Designado como suplente o Deputado Marcos Pollon, conforme Ofício nº 580/2025 da Liderança PL - CD.
72. 02/12/2025: Designado como titular o Deputado Gilberto Abramo, em substituição ao Deputado Jorge Goetten (Ofício nº 153/2025 da Liderança do Republicanos - CD).

Secretário: Ricardo Moreira Maia
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: ccm@senado.leg.br



CMMPV 1309/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1309, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1309, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Cezinha de Madureira (PSD-SP)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: Fernando Farias (MDB-AL)

RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 15/08/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Fernando Farias - MDB/AL (2,48,50)	2. Marcelo Castro - MDB/PI (6,49,51)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Nelsinho Trad - PSD/MS (9,43)	1. Angelo Coronel - PSD/BA (35,46)
Otto Alencar - PSD/BA (10,45)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (11)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (12)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Fabiano Contarato - PT/ES (31,55)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (57)
Augusta Brito - PT/CE (16,56)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC (29,30,36)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (29,30,37)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (27)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (28)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA (40)	



TITULARES	SUPLENTE
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - PL/SP (17,34)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Marangoni - UNIÃO/SP (18,52)	5. VAGO (53,54)
Robinson Faria - PP/RN (19,62)	6. Eduardo da Fonte - PP/PE (63)
Hildo Rocha - MDB/MA (20,71)	7. Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (66,72)
Cezinha de Madureira - PSD/SP (21,33,41)	8. Luiz Gastão - PSD/CE (42,65,67)
Gustinho Ribeiro - REPUBLICANOS/SE (22,68,70)	9. VAGO
Romero Rodrigues - PODEMOS/PB (23,64)	10. VAGO
Adolfo Viana - PSDB/BA (24)	11. VAGO
PCdoB, PT, PV (40)	
Rui Falcão - PT/SP (39,58)	1. Rogério Correia - PT/MG (60)
Carlos Zarattini - PT/SP (59)	2. Ana Paula Lima - PT/SC (61)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Bruno Farias - AVANTE/MG (25,32,44,47,69)	1. VAGO
NOVO (38)	
Marcel van Hattem - RS (26)	1. VAGO

Notas:

- 15/08/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 15/08/2025: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 15/08/2025: Vago por indicação do Ofício nº 39/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 15/08/2025: Vago por indicação do Ofício nº 39/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 15/08/2025: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 26/08/2025: O Deputado Neto Carletto deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 80/2025, da Liderança do Avante - CD.
- 02/09/2025: Designado como titular o Deputado Luiz Gastão, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 143/2025 da Liderança do PSD - CD.
- 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante (Ofício nº 363/2025 da Liderança do PL - CD).
- 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício nº 54/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- 20/08/2025: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício nº 41/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício nº 41/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- Rodizio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- 15/08/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
- 10/09/2025: Designado como titular o Deputado Cezinha de Madureira, em substituição ao Deputado Luiz Gastão, conforme Ofício nº 152/2025 da Liderança do PSD - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



42. 10/09/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Gastão, conforme Ofício nº 152/2025 da Liderança do PSD - CD.
43. 17/09/2025: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 76/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF).
44. 17/09/2025: Designada como titular a Deputada Delegada Ione, conforme Ofício nº 94/2025 da Liderança do Avante - CD.
45. 17/09/2025: Designado como titular o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Ofício nº 77/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF).
46. 17/09/2025: Designado como suplente o Senador Angelo Coronel, conforme Ofício nº 77/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF.
47. 23/09/2025: A Deputada Delegada Ione deixa de compor a comissão. (Ofício nº 97/2025 da Liderança do Avante - CD).
48. 18/09/2025: Designado como titular o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme o Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
49. 19/09/2025: Designado como suplente o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Giordano, conforme o Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
50. 19/09/2025: Designado como titular o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme o Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
51. 19/09/2025: Designado como suplente o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Giordano, conforme o Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
52. 22/09/2025: Designado como titular o Deputado Marangoni, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
53. 22/09/2025: Designada como suplente a Deputada Yandra Moura, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
54. 23/09/2025: A deputada Yandra Moura deixa de compor a comissão. (Ofício nº 47/2024 da Liderança do União Brasil - CD).
55. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
56. 23/09/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
57. 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
58. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Rui Falcão, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
59. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança do FeBrasil - CD.
60. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança do FeBrasil - CD.
61. 23/09/2025: Designada como suplente a Deputada Ana Paula Lima, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança do FeBrasil - CD.
62. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Robinson Faria, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 140/2025 da Liderança do PP - CD.
63. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Eduardo da Fonte, conforme Ofício nº 140/2025 da Liderança do PP - CD.
64. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Romero Rodrigues, em substituição ao Deputado Rodrigo Gambale (Ofício nº 99/2025 da Liderança do Podemos - CD).
65. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Fernando Faria, em substituição ao Deputado Luiz Gastão (Ofício nº 162/2025 da Liderança do PSD - CD).
66. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Hildo Rocha, conforme Ofício nº 270/2025 da Liderança do MDB - CD.
67. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Gastão, em substituição ao Deputado Luiz Fernando Faria (Ofício nº 166/2025 da Liderança do PSD - CD).
68. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Augusto Coutinho, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo (Ofício nº 138/2025 da Liderança do Republicanos - CD).
69. 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Bruno Farias, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do Avante - CD.
70. 22/10/2025: Designado como titular o Deputado Gustinho Ribeiro, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, conforme Ofício nº 145/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
71. 11/11/2025: Designado como titular o Deputado Hildo Rocha, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (Ofício nº 343/2025 da Liderança do MDB - CD).
72. 11/11/2025: Designado como suplente o Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (Ofício nº 343/2025 da Liderança do MDB - CD).

Secretário: Vivian Zoehler

Telefone(s): 6133033509

E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMPV 1313/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1313, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1313, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Nelsinho Trad (PSD-MS)

VICE-PRESIDENTE: Carlos Zarattini (PT-SP)

RELATOR: Hugo Leal (PSD-RJ)

RELATOR REVISOR: Angelo Coronel (PSD-BA)

Designação: 09/09/2025

Instalação: 04/11/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (14)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - S/Partido/SP (15)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (16)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (17)
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - S/Partido/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Alan Rick - REPUBLICANOS/AC (7,48)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Sérgio Petecão - PSD/AC (9,40)	
Nelsinho Trad - PSD/MS (21)	1. VAGO
Zenaide Maia - PSD/RN (10,41)	
Angelo Coronel - PSD/BA (5)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (11)	
Cid Gomes - PSB/CE (6)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Marcos Rogério - PL/RO (7,55)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (19)
Eduardo Gomes - PL/TO (8,37)	
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Carlos Portinho - PL/RJ (56)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Beto Faro - PT/PA (9,43)	
Beto Faro - PT/PA (16,44)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (20,45)



TITULARES	SUPLENTE
Weverton - PDT/MA (10,44)	
Weverton - PDT/MA (17,45)	2. Leila Barros - PDT/DF (46)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (11,38)	
Luis Carlos Heinze - PP/RS (18,57)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (12,39)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (13)	
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (19)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (35)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
Federação PSDB CIDADANIA, MDB, PL, PODEMOS, PP, PSD, REPUBLICANOS, UNIÃO	
Nelson Barbudo - PL/MT (22)	
José Medeiros - PL/MT (22,37)	1. VAGO
VAGO	
Marcos Pollon - PL/MS (38)	2. VAGO
Damião Feliciano - UNIÃO/PB (23,52)	
Rodrigo de Castro - UNIÃO/MG (23,56)	3. VAGO
Moses Rodrigues - UNIÃO/CE (53)	
VAGO	4. VAGO
Bebeto - PP/RJ (24,57)	
Vermelho - PP/PR (24,52)	5. Delegado da Cunha - PP/SP (58)
Renilce Nicodemos - MDB/PA (25)	
Lucio Mosquini - MDB/RO (25,49)	6. Hildo Rocha - MDB/MA (59)
Hugo Leal - PSD/RJ (26,41)	
Júlio Cesar - PSD/PI (26,43)	7. Laura Carneiro - PSD/RJ (42)
Julio Cesar Ribeiro - REPUBLICANOS/DF (27,34)	
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (27)	8. Antônia Lúcia - REPUBLICANOS/AC (47)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (28)	
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (28)	9. Gilson Daniel - PODEMOS/ES (36)
PCdoB, PT, PV	
Bohn Gass - PT/RS (29,50)	
Carlos Zarattini - PT/SP (29,33,49,51)	1. Paulo Pimenta - PT/RS (31)
Welter - PT/PR (30,51)	
Pedro Campos - PSB/PE (48)	2. Maria do Rosário - PT/RS (32)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Bruno Farias - AVANTE/MG (33,42)	
Pastor Sargento Isidório - AVANTE/BA (30,40)	1. Zé Silva - SOLIDARIEDADE/MG (53)
PDT PDT	
Mário Heringer - PDT/MG (31)	1. Marcos Tavares - PDT/RJ (32)

Notas:

1. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



2. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 09/09/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 10/09/2025: A Senadora Tereza Cristina deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 43/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
12. 10/09/2025: O Senador Esperidião Amin deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 43/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
13. 10/09/2025: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 43/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
14. 09/09/2025: Designado como suplente o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 09/09/2025: Designado como suplente o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 09/09/2025: Designada como suplente a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 09/09/2025: Designado como suplente o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 09/09/2025: Designado como suplente o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 09/09/2025: Designado como suplente o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 09/09/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 08/09/2025: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício nº 67/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF.
22. 08/09/2025: Designado como titular o Senador Nelson Barbudo, conforme Ofício nº 399/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
23. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Mário Heringer, conforme Ofício nº 60/2025 da Liderança do PDT - CD.
32. 09/09/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Tavares, conforme Ofício nº 60/2025 da Liderança do PDT - CD.
33. 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias, conforme Ofício nº 372/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
34. 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Julio Cesar Ribeiro, conforme Ofício nº 142/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
35. 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 43/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
36. 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Gilson Daniel, conforme Ofício nº 94/2025 da Liderança do Podemos - CD.
37. 12/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Gomes, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 85/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
38. 10/09/2025: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, conforme Ofício nº 45/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
39. 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício nº 45/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
40. 17/09/2025: Designado como titular o Deputado Pastor Sargento Isidório, em substituição ao Deputado Neto Carletto (Ofício nº 95/2025 da Liderança do Avante - CD).
41. 18/09/2025: Designado como titular o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 161/2025 da Liderança do PSD - CD.
42. 18/09/2025: Designada como suplente a Deputada Laura Carneiro, conforme Ofício nº 161/2025 da Liderança do PSD - CD.
43. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
44. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
45. 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
46. 23/09/2025: Designada como suplente a Senadora Leila Barros, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
47. 27/10/2025: Designada como suplente a Deputada Antônia Lúcia, conforme Ofício nº 147/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
48. 29/10/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Campos, conforme Ofício nº 382/2025 da Liderança da FeBrasil - CD, ratificado pelo Ofício nº 276/2025 da Liderança do PSB - CD.
49. 03/11/2025: Designado como titular o Deputado Reginaldo Lopes, em substituição ao Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício nº 391/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
50. 03/11/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício nº 391/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
51. 03/11/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Reginaldo Lopes, conforme Ofício nº 394/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
52. 04/11/2025: Designado como titular o Deputado Damião Feliciano, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 53/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
53. 04/11/2025: Designado como titular o Deputado Moses Rodrigues, conforme Ofício nº 53/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
54. 04/11/2025: Designado como suplente o Deputado Reginaldo Lopes, conforme Ofício nº 389/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
55. 05/11/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Carlos Portinho, conforme Ofício nº 120/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
56. 05/11/2025: Designado como suplente o Senador Carlos Portinho, conforme Ofício nº 120/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
57. 25/11/2025: Designado como titular o Deputado Bebeto, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 187/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
58. 25/11/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado da Cunha, conforme Ofício nº 187/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
59. 03/12/2025: Designado como suplente o Deputado Hildo Rocha, conforme Ofício nº 365/2025 da Liderança do MDB - CD.



Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira
Telefone(s): 6133034256
E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMPV 1314/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1314, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1314, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 10/09/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - S/Partido/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Alan Rick - REPUBLICANOS/AC (7,48)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Sérgio Petecão - PSD/AC (9,40)	
Nelsinho Trad - PSD/MS (21)	1. VAGO
Zenaide Maia - PSD/RN (10,41)	
Angelo Coronel - PSD/BA (5)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (11)	
Cid Gomes - PSB/CE (6)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Marcos Rogério - PL/RO (7,55)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (19)
Eduardo Gomes - PL/TO (8,37)	
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Carlos Portinho - PL/RJ (56)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Beto Faro - PT/PA (9,43)	
Beto Faro - PT/PA (16,44)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (20,45)
Weverton - PDT/MA (10,44)	
Weverton - PDT/MA (17,45)	2. Leila Barros - PDT/DF (46)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (11,38)	
Luis Carlos Heinze - PP/RS (18,57)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (12,39)



TITULARES	SUPLENTE
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽¹³⁾	
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS ⁽¹⁹⁾	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG ⁽³⁵⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
Federação PSDB CIDADANIA, MDB, PL, PODEMOS, PP, PSD, REPUBLICANOS, UNIÃO	
Nelson Barbudo - PL/MT ⁽²²⁾	
José Medeiros - PL/MT ^(22,37)	1. VAGO
VAGO	
Marcos Pollon - PL/MS ⁽³⁸⁾	2. VAGO
Damião Feliciano - UNIÃO/PB ^(23,52)	
Rodrigo de Castro - UNIÃO/MG ^(23,56)	3. VAGO
Moses Rodrigues - UNIÃO/CE ⁽⁵³⁾	
VAGO	4. VAGO
Bebeto - PP/RJ ^(24,57)	
Vermelho - PP/PR ^(24,52)	5. Delegado da Cunha - PP/SP ⁽⁵⁸⁾
Renilce Nicodemos - MDB/PA ⁽²⁵⁾	
Lucio Mosquini - MDB/RO ^(25,49)	6. Hildo Rocha - MDB/MA ⁽⁵⁹⁾
Hugo Leal - PSD/RJ ^(26,41)	
Júlio Cesar - PSD/PI ^(26,43)	7. Laura Carneiro - PSD/RJ ⁽⁴²⁾
Julio Cesar Ribeiro - REPUBLICANOS/DF ^(27,34)	
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG ⁽²⁷⁾	8. Antônia Lúcia - REPUBLICANOS/AC ⁽⁴⁷⁾
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁸⁾	
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁸⁾	9. Gilson Daniel - PODEMOS/ES ⁽³⁶⁾
PCdoB, PT, PV	
Bohn Gass - PT/RS ^(29,50)	
Carlos Zarattini - PT/SP ^(29,33,49,51)	1. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽³¹⁾
Welter - PT/PR ^(30,51)	
Pedro Campos - PSB/PE ⁽⁴⁸⁾	2. Maria do Rosário - PT/RS ⁽³²⁾
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Bruno Farias - AVANTE/MG ^(33,42)	
Pastor Sargento Isidório - AVANTE/BA ^(30,40)	1. Zé Silva - SOLIDARIEDADE/MG ⁽⁵³⁾
PSB PSB	
Heitor Schuch - PSB/RS ^(34,39)	1. VAGO

Notas:

- 10/09/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/09/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/09/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/09/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/09/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/09/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/09/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/09/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/09/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/09/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/09/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



12. 10/09/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 10/09/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 10/09/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 10/09/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 10/09/2025: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 10/09/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 10/09/2025: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
19. 10/09/2025: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
20. 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
21. 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
22. 10/09/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 10/09/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 10/09/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 10/09/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 10/09/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 10/09/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 10/09/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 10/09/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 10/09/2025: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 10/09/2025: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 10/09/2025: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 10/09/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 10/09/2025: Designado o Deputado Pedro Campos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 11/09/2025: Designado como suplente o Deputado Marcelo Moraes, conforme Ofício nº 314/2025 da Liderança do PL - CD.
36. 11/09/2025: Designado como suplente o Deputado Domingos Sávio, conforme Ofício nº 314/2025 da Liderança do PL - CD.
37. 11/09/2025: Designado como titular o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante (Ofício nº 314/2025 da Liderança do PL - CD).
38. 11/09/2025: Designado como titular o Deputado Marcos Pollon, conforme Ofício nº 314/2025 da Liderança do PL - CD.
39. 17/09/2025: Designado como titular o Deputado Heitor Schuch, conforme o Ofício nº 267/2025 da Liderança do PSB - CD.
40. 17/09/2025: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 76/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF).
41. 17/09/2025: Designada como titular a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Ofício nº 76/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF).
42. 17/09/2025: Designado como titular o Deputado Bruno Farias, em substituição ao Deputado Neto Carletto (Ofício nº 96/2025 da Liderança do Avante - CD).
43. 18/09/2025: Designado como titular o Deputado Júlio Cesar, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício nº 158/2025 da Liderança do PSD - CD).
44. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
45. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
46. 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
47. 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
48. 24/09/2025: Designado como suplente o Senador Alan Rick, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 67/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
49. 29/09/2025: Designado como titular o Deputado Lucio Mosquini, conforme Ofício nº 276/2025 da Liderança do MDB - CD.
50. 30/09/2025: Designado como titular o Deputado Bohn Gass, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias (Ofício nº 354/2025 da Liderança da FeBrasil - CD).
51. 30/09/2025: Designado como titular o Deputado Welter, em substituição ao Deputado Renildo Calheiros, conforme o Ofício nº 359/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
52. 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Vermelho, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 144/2025 da Liderança do PP - CD.
53. 01/10/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Silva, conforme Ofício nº 103/2025 da Liderança do AVANTE - CD.
54. 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Alceu Moreira, conforme o Ofício nº 293/2025 da Liderança do MDB - CD.
55. 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Afonso Hamm, conforme Ofício 154/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
56. 11/11/2025: Designado como titular o Deputado Rodrigo de Castro, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 55/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
57. 12/11/2025: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição à Senadora Tereza Cristina, conforme Ofícios nº 65 e 66/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
58. 12/11/2025: Designado como suplente a Senadora Tereza Cristina, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício nº 66/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.

Secretário: Bruno Brey
Telefone(s): 6133034256
E-mail: cocom@senado.leg.br



CMMPV 1315/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1315, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1315, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (4)
Marcelo Castro - MDB/PI (34)	2. Giordano - S/Partido/SP (5)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (2)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (6)
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (3,35)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (7,36)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Lucas Barreto - PSD/AP (32)	1. VAGO
Nelsinho Trad - PSD/MS (33)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (8)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Izalci Lucas - PL/DF (10)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (12)
Jorge Seif - PL/SC (11)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Rogério Carvalho - PT/SE (13,44)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (46)
Beto Faro - PT/PA (14,45)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (15,37)	1. Esperidião Amin - PP/SC (17)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (16,38)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (39)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA	
General Pazuello - PL/RJ (18,40)	1. VAGO



TITULARES	SUPLENTE
Sanderson - PL/RS ⁽⁴¹⁾	2. VAGO
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽¹⁹⁾	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Tião Medeiros - PP/PR ^(20,47)	5. Claudio Cajado - PP/BA ⁽⁴⁸⁾
Yury do Paredão - MDB/CE ^(21,43)	6. VAGO
Gabriel Nunes - PSD/BA ^(22,42)	7. VAGO
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG ⁽²³⁾	8. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁴⁾	9. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Lindbergh Farias - PT/RJ ⁽²⁵⁾	1. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽²⁷⁾
Renildo Calheiros - PCdoB/PE ⁽²⁶⁾	2. Maria do Rosário - PT/RS ⁽²⁹⁾
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Neto Carletto - AVANTE/BA ⁽²⁸⁾	1. VAGO
PSOL, REDE	
Talíria Petrone - PSOL/RJ ⁽³⁰⁾	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS ⁽³¹⁾

Notas:

- 18/09/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designada a Deputada Professora Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designada a Deputada Talíria Petrone, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/09/2025: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, conforme Ofício nº 76/2025 do Bloco da Resistência Democrática- SF.
- 17/09/2025: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício nº 76/2025 do Bloco da Resistência Democrática- SF.
- 18/09/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Carlos Viana, conforme o Ofício nº 63/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
- 18/09/2025: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, em substituição ao Senador Marcos do Val, conforme o Ofício nº 63/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
- 22/09/2025: Designado como titular o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 47/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
- 22/09/2025: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 47/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
- 22/09/2025: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 47/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 23/09/2025: Designado como titular o Deputado General Pazuello, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante (Ofício nº 430/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD).
- 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Sanderson, conforme Ofício nº 430/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)

<http://www.senado.leg.br/ordiacn>

42. 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Gabriel Nunes, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 175/2025 da Liderança do PSD - CD.
43. 06/10/2025: Designado como titular o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme Ofício nº 294/2025 da Liderança do MDB - CD.
44. 10/10/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
45. 10/10/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
46. 10/10/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
47. 25/11/2025: Designado como titular o Deputado Tião Medeiros, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 188/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
48. 25/11/2025: Designado como suplente o Deputado Cláudio Cajado, conforme Ofício nº 188/2025 da Liderança do Progressistas - CD.



CMMPV 1317/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1317, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1317, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Reginaldo Lopes (PT-MG)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: Alessandro Vieira (MDB-SE)

RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Alessandro Vieira - MDB/SE (1,47)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - S/Partido/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (8,38)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (9)	1. VAGO
Otto Alencar - PSD/BA (10,42)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (11)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (12)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Fabiano Contarato - PT/ES (32,40)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (39)
Augusta Brito - PT/CE (16,41)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC (34)	1. Margareth Buzetti - REPUBLICANOS/RS (33)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (17)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (18)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA	
Bia Kicis - PL/DF (19,35)	1. Alberto Fraga - PL/DF (37)



TITULARES	SUPLENTE
Marcelo Álvaro Antônio - PL/MG ⁽³⁶⁾	2. VAGO
Dani Cunha - UNIÃO/RJ ^(20,53)	3. VAGO
Gisela Simona - UNIÃO/MT ⁽⁵⁴⁾	4. VAGO
Julio Lopes - PP/RJ ^(21,55)	5. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²²⁾	6. VAGO
VAGO ^(23,43,57)	7. Hugo Leal - PSD/RJ ⁽⁴⁹⁾
Jadyel Alencar - REPUBLICANOS/PI ^(24,44)	8. Fatima Pelaes - REPUBLICANOS/AP ⁽⁴⁵⁾
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁵⁾	9. Romero Rodrigues - PODEMOS/PB ⁽⁴⁶⁾
PCdoB, PT, PV	
Reginaldo Lopes - PT/MG ^(26,48)	1. Bohn Gass - PT/RS ^(28,51)
Pedro Uczai - PT/SC ^(27,50)	2. Carlos Zarattini - PT/SP ^(29,52)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Neto Carletto - AVANTE/BA ⁽³⁰⁾	1. VAGO
NOVO	
Marcel van Hattem - RS ⁽³¹⁾	1. Adriana Ventura - SP ⁽⁵⁶⁾

Notas:

- 22/09/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 22/09/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Marcel Van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/09/2025: Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti, conforme Ofício nº 53/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 23/09/2025: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício nº 53/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 25/09/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kics, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante (Ofício nº 435/2025 da Liderança do PL - CD).
- 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Marcelo Álvaro Antônio, conforme Ofício nº 435/2025 da Liderança do PL - CD.
- 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Alberto Fraga, conforme Ofício nº 435/2025 da Liderança do PL - CD.
- 30/09/2025: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, em substituição ao Senador Marcos do Val, conforme Ofício nº 70/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- 10/10/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- 10/10/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- 10/10/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.



42. 22/10/2025: Designado como titular o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Angelo Coronel, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
43. 23/10/2025: Designado como titular o Deputado Otto Alencar Filho, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 200/2025 da Liderança do PSD - CD.
44. 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Jadyel Alencar, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo, conforme Ofício nº 141/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
45. 27/10/2025: Designada como suplente a Deputada Fatima Pelaes, conforme Ofício nº 141/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
46. 03/11/2025: Designado como suplente o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício nº 112/2025 da Liderança do Podemos - CD.
47. 03/11/2025: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 85/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
48. 03/11/2025: Designado como titular o Deputado Reginaldo Lopes, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias, conforme Ofício nº 394/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
49. 04/11/2025: Designado como suplente o Deputado Hugo Leal, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança do PSD - CD.
50. 04/11/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Uczai, em substituição ao Deputado Renildo Calheiros, conforme Ofício nº 398/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
51. 04/11/2025: Designado como suplente o Deputado Bohn Gass, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta, conforme Ofício nº 398/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
52. 04/11/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição à Deputada Maria do Rosário, conforme Ofício nº 398/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
53. 04/11/2025: Designada como titular a Deputada Dani Cunha, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 52/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
54. 04/11/2025: Designada como titular a Deputada Gisela Simona, conforme Ofício nº 52/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
55. 25/11/2025: Designado como titular o Deputado Julio Lopes, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 189/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
56. 16/12/2025: Designada como suplente a Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 26/2025 da Liderança do Novo - CD.
57. 23/12/2025: Desligado o Deputado Otto Alencar Filho, em decorrência do encerramento de seu exercício por motivo de renúncia ao cargo.

Secretário: Bruno Brey Vieira

Telefone(s): 6133034256

E-mail: ccm@senado.leg.br



CMMPV 1318/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1318, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1318, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - S/Partido/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (4,50)	4. Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (8,51)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (9,60)	1. VAGO
Angelo Coronel - PSD/BA (10)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (11)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (12)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (15)
Eduardo Gomes - PL/TO (14,61)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Augusta Brito - PT/CE (16,38,52)	1. Fabiano Contarato - PT/ES (53)
VAGO (17,39,45)	2. Randolfe Rodrigues - PT/AP (54)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (18,43)	1. Ciro Nogueira - PP/PI (20,44)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (19)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (37)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA	
Zé Vitor - PL/MG (21,42)	1. VAGO



TITULARES	SUPLENTE
Capitão Alberto Neto - PL/AM ⁽⁴⁹⁾	2. VAGO
Danilo Forte - UNIÃO/CE ^(22,46)	3. Moses Rodrigues - UNIÃO/CE ⁽⁴⁷⁾
Juscelino Filho - UNIÃO/MA ^(34,48)	4. Fernanda Pessoa - PP/PR ⁽⁵⁹⁾
Ricardo Barros - PP/PR ^(23,55)	5. Aguinaldo Ribeiro - PP/PB ^(56,58)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁴⁾	6. VAGO
Luciano Amaral - PSD/AL ⁽³⁶⁾	7. Luisa Canziani - PSD/PR ⁽³⁵⁾
Augusto Coutinho - REPUBLICANOS/PE ^(25,57)	8. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁶⁾	9. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Lindbergh Farias - PT/RJ ⁽²⁷⁾	1. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽²⁹⁾
Renildo Calheiros - PCdoB/PE ⁽²⁸⁾	2. Maria do Rosário - PT/RS ⁽³⁰⁾
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Neto Carletto - AVANTE/BA ⁽³¹⁾	1. VAGO
PDT	
André Figueiredo - CE ^(32,40)	1. Félix Mendonça Júnior - BA ^(33,41)

Notas:

- 22/09/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 50/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 22/09/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Lindberg Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado como titular o Deputado Moses Rodrigues, conforme Ofício nº 42/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
- 22/09/2025: Designada como suplente a Deputada Luisa Canziani, conforme Ofício nº 159/2025 da Liderança do PSD - CD.
- 22/09/2025: Designado como titular o Deputado Luciano Amaral, conforme Ofício nº 159/2025 da Liderança do PSD - CD.
- 22/09/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 50/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 23/09/2025: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- 23/09/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- 23/09/2025: Designado como titular o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Mário Heringer, conforme o Ofício nº 56/2025 da Liderança do PDT - CD.
- 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Afonso Motta, conforme o Ofício nº 56/2025 da Liderança do PDT - CD.



42. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Zé Vitor, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 428/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
43. 23/09/2025: Designado como titular a Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício nº 54/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
44. 23/09/2025: Designado como suplente a Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 54/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
45. 10/10/2025: O Senador Rogério Carvalho deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
46. 24/09/2025: Designado como titular o Deputado Danilo Forte, em substituição ao Deputado Moses Rodrigues (Ofício nº 48/2025 da Liderança do União Brasil - CD).
47. 24/09/2025: Designado como suplente o Deputado Moses Rodrigues, conforme Ofício nº 48/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
48. 24/09/2025: Designado como titular o Deputado Juscelino Filho, conforme Ofício nº 48/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
49. 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Capitão Alberto Neto, conforme Ofício nº 438/2025 da Liderança do PL - CD.
50. 30/09/2025: Designado como titular o Senador Zequinha Marinho, em substituição ao Senador Carlos Viana, conforme Ofício nº 71/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
51. 30/09/2025: Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Marcos do Val, conforme Ofício nº 71/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
52. 10/10/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Weverton, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
53. 10/10/2025: Designado como suplente o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
54. 10/10/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
55. 14/10/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Barros, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício 155/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
56. 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício 155/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
57. 22/10/2025: Designado como titular o Deputado Augusto Coutinho, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo, conforme Ofício nº 146/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
58. 29/10/2025: Designado como suplente o Deputado Aguinaldo Ribeiro, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício 164/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
59. 11/11/2025: Designada como suplente a Deputada Fernanda Pessoa, conforme Ofício nº 54/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
60. 27/11/2025: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Omar Aziz, conforme Ofício nº 121/2025 da Liderança Resistência Democrática - SF.
61. 12/12/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Gomes, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 137/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).



CMMPV 1319/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1319, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1319, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - S/Partido/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (4,41)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (8,42)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (9)	1. VAGO
Angelo Coronel - PSD/BA (10)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (11)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (12)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Paulo Paim - PT/RS (16,43)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (44)
Teresa Leitão - PT/PE (17)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Daniella Ribeiro - PP/PB (18,38)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (20,39)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (19)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (35)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA	
Filipe Martins - PL/TO (21,36)	1. Marcelo Álvaro Antônio - PL/MG (40)



TITULARES	SUPLENTE
Antonio Carlos Rodrigues - PL/SP ⁽³⁷⁾	2. VAGO
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽²²⁾	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²³⁾	5. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁴⁾	6. VAGO
Zé Haroldo Cathedral - PSD/RR ^(25,45)	7. VAGO
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG ⁽²⁶⁾	8. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁷⁾	9. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Lindbergh Farias - PT/RJ ⁽²⁸⁾	1. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽³⁰⁾
Renildo Calheiros - PCdoB/PE ⁽²⁹⁾	2. Maria do Rosário - PT/RS ⁽³¹⁾
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Neto Carletto - AVANTE/BA ⁽³²⁾	1. VAGO
PSB	
Pedro Campos - PE ⁽³³⁾	1. Tabata Amaral - SP ⁽³⁴⁾

Notas:

- 22/09/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 22/09/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Pedro Campos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Filipe Martins, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 427/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
- 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Antonio Carlos Rodrigues, conforme Ofício nº 427/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
- 23/09/2025: Designada como titular a Senadora Daniella Ribeiro, conforme Ofício nº 55/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício nº 55/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 24/09/2025: Designado como suplente o Deputado Marcelo Álvaro Antônio, conforme Ofício nº 434/2025 da Liderança do PL - CD.
- 30/09/2025: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Carlos Viana, conforme Ofício nº 72/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- 30/09/2025: Designado como suplente o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Marcos do Val, conforme Ofício nº 72/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.



43. 10/10/2025: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
44. 10/10/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
45. 04/12/2025: Designado como titular o Deputado Zé Haroldo Cathedral em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 237/2025 da Liderança do PSD - CD.



CMMPV 1322/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1322, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1322, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/11/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (3)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (7)
Marcelo Castro - MDB/PI (4)	2. Giordano - S/Partido/SP (8)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (5)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (6)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (11)	1. VAGO
Angelo Coronel - PSD/BA (12)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (13)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (14)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (15)	1. Jorge Seif - PL/SC (17)
Izalci Lucas - PL/DF (16)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Humberto Costa - PT/PE (19,48)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (21,50)
Weverton - PDT/MA (20,49)	2. Paulo Paim - PT/RS (51)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
VAGO (22,42)	1. VAGO (24,43)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (23)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (25,44)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	



TITULARES	SUPLENTE
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽²⁶⁾	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²⁷⁾	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁸⁾	3. VAGO
Luiz Gastão - PSD/CE ^(29,47)	4. VAGO
Fatima Pelaes - REPUBLICANOS/AP ^(30,45)	5. Samuel Viana - REPUBLICANOS/MG ⁽⁴⁶⁾
VAGO	6. Romero Rodrigues - PODEMOS/PB ⁽³¹⁾
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ ⁽³²⁾	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Lindbergh Farias - PT/RJ ⁽³³⁾	1. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽³⁵⁾
Renildo Calheiros - PCdoB/PE ⁽³⁴⁾	2. Maria do Rosário - PT/RS ⁽³⁶⁾
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Neto Carletto - AVANTE/BA ⁽³⁷⁾	1. VAGO
PDT	
Dorinaldo Malafaia - AP ⁽⁴¹⁾	1. André Figueiredo - CE ⁽⁴⁰⁾
PSOL, REDE ^(1,2)	
Talíria Petrone - PSOL/RJ ⁽³⁸⁾	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS ⁽³⁹⁾

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. 05/11/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
4. 05/11/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
5. 05/11/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
6. 05/11/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
7. 05/11/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
8. 05/11/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
9. 05/11/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
10. 05/11/2025: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
11. 05/11/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
12. 05/11/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
13. 05/11/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
14. 05/11/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
15. 05/11/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
16. 05/11/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
17. 05/11/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
18. 05/11/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
19. 05/11/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
20. 05/11/2025: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
21. 05/11/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
22. 05/11/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
23. 05/11/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
24. 05/11/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
25. 05/11/2025: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
26. 05/11/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
27. 05/11/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
28. 05/11/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
29. 05/11/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
30. 05/11/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
31. 05/11/2025: Designado como suplente o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício nº 113/2025 da Liderança do Podemos - CD.
32. 05/11/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
33. 05/11/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
34. 05/11/2025: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
35. 05/11/2025: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
36. 05/11/2025: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
37. 05/11/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
38. 05/11/2025: Designada a Deputada Talíria Petrone, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
39. 05/11/2025: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
40. 05/11/2025: Designado como suplente o Deputado André Figueiredo, conforme Ofício nº s/n/2025 da Liderança do PDT - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



41. 05/11/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº s/n/2025 da Liderança do PDT - CD.
42. 07/11/2025: A Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão. (Ofício nº 61/2025 da Liderança do Bloco Aliança- SF).
43. 07/11/2025: O Senador Espiridião Amin deixa de compor a comissão. (Ofício nº 61/2025 da Liderança do Bloco Aliança- SF).
44. 07/11/2025: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 61/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
45. 18/11/2024: Designada como titular a Deputada Fatima Pelaes, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo, conforme o Ofício nº 149/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
46. 18/11/2024: Designado como suplente o Deputado Samuel Viana, conforme o Ofício nº 149/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
47. 04/12/2025: Designado como titular o Deputado Luiz Gastão, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme ofício nº 238/2025 da Liderança do PSD - CD.
48. 15/12/2025: Designado como titular o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
49. 15/12/2025: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
50. 15/12/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
51. 15/12/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.



CMMPV 1323/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1323, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1323, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 07/11/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁾	1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁵⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽²⁾	2. Giordano - S/Partido/SP ⁽⁶⁾
Efraim Filho - UNIÃO/PB ⁽³⁾	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽⁷⁾
Carlos Viana - PODEMOS/MG ⁽⁴⁾	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM ⁽⁹⁾	1. VAGO
Angelo Coronel - PSD/BA ⁽¹⁰⁾	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE ⁽¹¹⁾	3. Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ ⁽¹³⁾	1. Jorge Seif - PL/SC ⁽¹⁵⁾
Izalci Lucas - PL/DF ⁽¹⁴⁾	2. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹⁶⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Beto Faro - PT/PA ⁽³⁹⁾	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP ⁽⁵³⁾
Weverton - PDT/MA ⁽⁵²⁾	2. Humberto Costa - PT/PE ⁽⁵⁴⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR ⁽¹⁷⁾	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS ⁽¹⁹⁾
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽¹⁸⁾	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS ⁽²⁰⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽²¹⁾	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²²⁾	2. VAGO
Henderson Pinto - MDB/PA ^(23,40)	3. Cleber Verde - MDB/MA ⁽⁴⁷⁾
Sidney Leite - PSD/AM ⁽²⁴⁾	4. VAGO
Albuquerque - REPUBLICANOS/RR ^(25,45)	5. Jadyel Alencar - REPUBLICANOS/PI ⁽⁴⁶⁾
Raimundo Costa - PODEMOS/BA ⁽²⁶⁾	6. Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁷⁾
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ ⁽²⁸⁾	1. Osmar Terra - RS ⁽³⁰⁾
Alberto Fraga - DF ⁽²⁹⁾	2. Domingos Sávio - MG ⁽³¹⁾
PCdoB, PT, PV	
Pedro Uczai - PT/SC ^(32,41)	1. Padre João - PT/MG ^(34,43,48)
Dilvanda Faro - PT/PA ^(33,42)	2. Dr. Francisco - PT/PI ^(35,44,49)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Neto Carletto - AVANTE/BA ⁽³⁶⁾	1. VAGO ⁽⁵⁰⁾
PDT	
Márcio Honaiser - MA ⁽³⁷⁾	1. Dorinaldo Malafaia - AP ⁽⁵¹⁾
NOVO	
Marcel van Hattem - RS ⁽³⁸⁾	1. VAGO

Notas:

- 07/11/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/11/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/11/2025: Designado o Senador Efraim filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/11/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/11/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/11/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/11/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/11/2025: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/11/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/11/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/11/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/11/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/11/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/11/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/11/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/11/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/11/2025: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, conforme Ofício nº 63/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 07/11/2025: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 63/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 07/11/2025: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício nº 63/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 07/11/2025: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 63/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 07/11/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/11/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/11/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/11/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 212/2025 da Liderança do PSD - CD.
- 07/11/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/11/2025: Designado como titular o Deputado Raimundo Costa, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- 07/11/2025: Designado como suplente o Deputado Rodrigo Gambale, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- 07/11/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/11/2025: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/11/2025: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/11/2025: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/11/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/11/2025: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/11/2025: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/11/2025: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/11/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/11/2025: Designado como titular o Deputado Márcio Honaiser, conforme Ofício nº 75/2025 da Liderança do PDT - CD.
- 07/11/2025: Designado o Deputado Marcel Van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 07/11/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.



40. 10/11/2025: Designado como titular o Deputado Henderson Pinto, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (Ofício nº 345/2025 da Liderança do MDB - CD).
41. 10/11/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Uczai, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias, conforme Ofício nº 405/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
42. 10/11/2025: Designada como titular a Deputada Dilvanda Faro, em substituição ao Deputado Renildo Calheiros, conforme Ofício nº 405/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
43. 10/11/2025: O Deputado Paulo Pimenta deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 405/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
44. 10/11/2025: A Deputada Maria do Rosário deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 405/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
45. 18/11/2025: Designado como titular o Deputado Albuquerque, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo, conforme Ofício nº 150/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
46. 18/11/2025: Designado como suplente o Deputado Jadyel Alencar, conforme Ofício nº 150/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
47. 18/11/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, conforme o Ofício nº 355/2025 da Liderança do MDB - CD.
48. 26/11/2025: Designado como suplente o Deputado Padre João, conforme Ofício nº 408/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
49. 26/11/2025: Designado como suplente o Deputado Dr. Francisco, conforme Ofício nº 408/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
50. 08/12/2025: Designado como suplente o Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 77/2025 da Liderança do PDT - CD.
51. 08/12/2025: Designado como suplente o Deputados Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 77/2025 da Liderança do PDT- CD.
52. 15/12/2025: Designado como titular o Senador Weverton, conforme Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
53. 15/12/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
54. 15/12/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.



CMMPV 1326/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1326, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1326, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁾	1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁵⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽²⁾	2. Giordano - S/Partido/SP ⁽⁶⁾
Efraim Filho - UNIÃO/PB ⁽³⁾	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽⁷⁾
Carlos Viana - PODEMOS/MG ⁽⁴⁾	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM ⁽⁹⁾	1. VAGO
Angelo Coronel - PSD/BA ⁽¹⁰⁾	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE ⁽¹¹⁾	3. Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ ⁽¹³⁾	1. Jorge Seif - PL/SC ⁽¹⁵⁾
Izalci Lucas - PL/DF ⁽¹⁴⁾	2. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹⁶⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Leila Barros - PDT/DF ^(17,48)	1. VAGO ^(19,41)
VAGO ^(18,42)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR ^(20,46)	1. Laércio Oliveira - PP/SE ^(22,47)
Damarens Alves - REPUBLICANOS/DF ^(21,45)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS ⁽²³⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽²⁴⁾	1. VAGO



TITULARES	SUPLENTE
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²⁵⁾	2. VAGO
Rafael Prudente - MDB/DF ⁽²⁸⁾	3. VAGO
Laura Carneiro - PSD/RJ ⁽²⁹⁾	4. VAGO
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG ⁽²⁶⁾	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁷⁾	6. VAGO
PL	
Alberto Fraga - DF ⁽³⁰⁾	1. VAGO
Bia Kicis - DF ⁽³¹⁾	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Lindbergh Farias - PT/RJ ⁽³²⁾	1. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽³⁴⁾
Renildo Calheiros - PCdoB/PE ⁽³³⁾	2. Maria do Rosário - PT/RS ⁽³⁵⁾
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Neto Carletto - AVANTE/BA ⁽³⁶⁾	1. VAGO
PDT	
Josenildo - AP ^(37,43)	1. Dorinaldo Malafaia - AP ^(38,44)
PSB	
Pedro Campos - PE ⁽³⁹⁾	1. Tabata Amaral - SP ⁽⁴⁰⁾

Notas:

- 04/12/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Prudente, conforme Ofício nº 364/2025 da Liderança do MDB - CD.
- 04/12/2025: Designada como titular a Deputada Laura Carneiro, conforme Ofício nº 234/2025 da Liderança do PSD - CD.
- 04/12/2025: Designado como titular o Deputado Alberto Fraga, conforme Ofício nº 593/2025 da Liderança do PL - CD.
- 04/12/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 593/2025 da Liderança do PL - CD.
- 04/12/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designado o Deputado Pedro Campos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 04/12/2025: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/12/2025: A Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão. (Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF).
- 15/12/2025: A Senadora Augusta Brito deixa de compor a comissão. (Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



43. 08/12/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Mário Heringer, conforme ofício nº 99/2025 da Liderança do PDT - CD.
44. 08/12/2025: Designado como suplente o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Afonso Mota, conforme ofício nº 99/2025 da Liderança do PDT - CD.
45. 08/12/2025: Designada como titular a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 68/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
46. 08/12/2025: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, em substituição a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 68/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
47. 08/12/2025: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, em substituição ao Senador Esperidião Amin, conforme Ofício nº 68/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
48. 15/12/2025: Designada como titular a Senadora Leila Barros, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.



CMMPV 1327/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1327, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1327, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 12/12/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. Confúcio Moura - MDB/RO (4)
Marcelo Castro - MDB/PI (1)	2. Giordano - S/Partido/SP (5)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (2)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (6)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (3)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (8)	1. VAGO
Angelo Coronel - PSD/BA (9)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (10)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (12)	1. Jorge Seif - PL/SC (13)
Izalci Lucas - PL/DF	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Weverton - PDT/MA (15,47)	1. VAGO (17,42)
VAGO (16,41)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (18,48)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (20,49)
Alan Rick - REPUBLICANOS/AC (19,43,44,53)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21,43,44,54)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	



TITULARES	SUPLENTE
Eduardo Velloso - UNIÃO/AC ^(22,52)	1. Leur Lomanto Júnior - UNIÃO/BA ⁽⁵¹⁾
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²³⁾	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁴⁾	3. VAGO
Hugo Leal - PSD/RJ ⁽³⁹⁾	4. Igor Timo - PSD/MG ⁽⁴⁰⁾
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG ⁽²⁵⁾	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁶⁾	6. VAGO
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ ⁽²⁷⁾	1. Osmar Terra - RS
Alberto Fraga - DF ⁽²⁸⁾	2. Domingos Sávio - MG ⁽²⁹⁾
PCdoB, PT, PV	
Lindbergh Farias - PT/RJ ⁽³⁰⁾	1. Renildo Calheiros - PCdoB/PE ⁽³²⁾
Benedita da Silva - PT/RJ ⁽³¹⁾	2. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽³³⁾
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Neto Carletto - AVANTE/BA ⁽³⁴⁾	1. VAGO
PDT	
Leônidas Cristino - CE ^(35,45)	1. Pompeo de Mattos - RS ^(36,46)
PSOL, REDE	
Jonas Donizette - PSB/SP ^(38,50)	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ ⁽³⁷⁾

Notas:

- 12/12/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designada a Deputada Benedita da Silva, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designada a Deputada Talíria Petrone, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 12/12/2025: Designado como titular o Deputado Hugo Leal, conforme Ofício nº 241/2025 da Liderança do PSD - CD.
- 12/12/2025: Designado como suplente o Deputado Igor Timo, conforme Ofício nº 241/2025 da Liderança do PSD - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



41. 15/12/2025: A Senadora Augusta Brito deixa de compor a comissão. (Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF).
42. 15/12/2025: A Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão. (Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF).
43. 15/12/2025: Vago por indicação do Ofício nº 71/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
44. 15/12/2025: Vago por indicação do Ofício nº 71/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
45. 15/12/2025: Designado como titular o Deputado Leônidas Cristino, em substituição ao Deputado Mário Heringer, conforme Ofício nº 98/2025 da Liderança do PDT - CD.
46. 15/12/2025: Designado como suplente o Deputado Pompeo de Mattos, em substituição ao Deputado Afonso Motta, conforme Ofício nº 98/2025 da Liderança do PDT - CD.
47. 15/12/2025: Designado como titular o Senador Weverton, conforme Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - CD.
48. 15/12/2025: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 71/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
49. 15/12/2025: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, em substituição ao Senador Esperidião Amin, conforme Ofício nº 71/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
50. 17/12/2025: Designado como titular o Deputado Jonas Donizette, em substituição à Deputada Taliria Petrone, conforme Ofício nº 291/2025 da Liderança do PSOL-Rede- CD.
51. 18/12/2025: Designado como suplente o Deputado Leur Lomanto Júnior, conforme Ofício nº 282/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
52. 18/12/2025: Designado como titular o Deputado Eduardo Velloso, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 282/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
53. 17/12/2025: Designado como titular o Senador Alan Rick, conforme Ofício nº 72/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
54. 17/12/2025: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 72/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.



CMMPV 1328/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1328, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1328, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. VAGO
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (6)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (8)	1. VAGO
Angelo Coronel - PSD/BA (9)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (10)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (12)	1. Jorge Seif - PL/SC (14)
Izalci Lucas - PL/DF (13)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (15)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Rogério Carvalho - PT/SE (16)	1. Teresa Leitão - PT/PE (18)
Augusta Brito - PT/CE (17)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. Dr. Hiran - PP/RR (39)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
--Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Fed PSDB CIDAD., PODEMOS.	
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (22)	1. VAGO



TITULARES	SUPLENTE
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²³⁾	2. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁴⁾	3. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA ⁽²⁵⁾	4. VAGO
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG ⁽²⁶⁾	5. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁷⁾	6. VAGO
PL	
Sóstenes Cavalcante - RJ ⁽²⁸⁾	1. Osmar Terra - RS ⁽³⁰⁾
Alberto Fraga - DF ⁽²⁹⁾	2. Domingos Sávio - MG ⁽³¹⁾
PCdoB, PT, PV	
Lindbergh Farias - PT/RJ ⁽³²⁾	1. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽³⁴⁾
Renildo Calheiros - PCdoB/PE ⁽³³⁾	2. Maria do Rosário - PT/RS ⁽³⁵⁾
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Neto Carletto - AVANTE/BA ⁽³⁶⁾	1. VAGO
PDT	
Mário Heringer - MG ⁽³⁷⁾	1. VAGO
NOVO	
Marcel van Hattem - RS ⁽³⁸⁾	1. VAGO

Notas:

- 19/12/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 19/12/2025: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 19/12/2025: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 19/12/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Deputado Osmar Terra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Deputado Domingos Sávio, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado o Deputado Marcel Van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 19/12/2025: Designado como suplente o Senador Dr. Hiran, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.



COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

Não há conteúdo a ser exibido nesta seção.



COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025

Finalidade: Investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Número de membros: 16 Senadores e 16 Deputados

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Duarte Jr. (PSB-MA)

RELATOR: Deputado Alfredo Gaspar (UNIÃO-AL)

Designação: 18/08/2025

Instalação: 20/08/2025

Prazo final: 28/03/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (2,57)	1. Jaques Wagner - PT/BA (11,58,127,128,182,203,208,282,287,328)
Randolfe Rodrigues - PT/AP (3,126,183,281,399,412,422)	2. Alessandro Vieira - MDB/SE (12,96)
Jussara Lima - PSD/PI (64,274,277,283,286,290,346,403)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (65,66)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (74,95,204)
Styvenson Valentim - PSDB/RN (5,53,77,254,265)	5. Oriovisto Guimarães - PSDB/PR (13)
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (2,57)	1. Jaques Wagner - PT/BA (11,58,127,128,182,203,208,282,287,328)
Randolfe Rodrigues - PT/AP (3,126,183,281,399,412,422)	2. Alessandro Vieira - MDB/SE (12,96)
Jussara Lima - PSD/PI (64,274,277,283,286,290,346,403)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (65,66)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (74,95,204)
Styvenson Valentim - PSDB/RN (5,53,77,254,265)	5. Oriovisto Guimarães - PSDB/PR (13)
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (2,57)	1. Jaques Wagner - PT/BA (11,58,127,128,182,203,208,282,287,328)
Randolfe Rodrigues - PT/AP (3,126,183,281,399,412,422)	2. Alessandro Vieira - MDB/SE (12,96)
Jussara Lima - PSD/PI (64,274,277,283,286,290,346,403)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (65,66)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (74,95,204)
Styvenson Valentim - PSDB/RN (5,53,77,254,265)	5. Oriovisto Guimarães - PSDB/PR (13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Eliziane Gama - PSD/MA (6,151,169,175,179,219,237,269)	1. Humberto Costa - PT/PE (9,55,89,99,108,122,138,176,180,226,397)
José Lacerda - PSD/MT (7,56,110,144,159,255,270)	2. Nelsinho Trad - PSD/MS (10)
Chico Rodrigues - PSB/RR (8,47,48,83,85,88,100,125,145,162,201,297,335,371,396,398,415)	3. VAGO (49,84,86,146,147,198)
Eliziane Gama - PSD/MA (6,151,169,175,179,219,237,269)	1. Humberto Costa - PT/PE (9,55,89,99,108,122,138,176,180,226,397)



TITULARES	SUPLENTEs
José Lacerda - PSD/MT (7,56,110,144,159,255,270)	2. Nelsinho Trad - PSD/MS (10)
Chico Rodrigues - PSB/RR (8,47,48,83,85,88,100,125,145,162,201,297,335,371,396,398,415)	3. VAGO (49,84,86,146,147,198)
Eliziane Gama - PSD/MA (6,151,169,175,179,219,237,269)	1. Humberto Costa - PT/PE (9,55,89,99,108,122,138,176,180,226,397)
José Lacerda - PSD/MT (7,56,110,144,159,255,270)	2. Nelsinho Trad - PSD/MS (10)
Chico Rodrigues - PSB/RR (8,47,48,83,85,88,100,125,145,162,201,297,335,371,396,398,415)	3. VAGO (49,84,86,146,147,198)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Marcos Rogério - PL/RO (17,326,355,357)	1. Jorge Seif - PL/SC (14,51,210,220,228,288,324,327,356,358)
Izalci Lucas - PL/DF (18)	2. Magno Malta - PL/ES (15,52)
Eduardo Girão - NOVO/CE (19,113,118,132,139,160,168,184,209,216,229,256,272,296,309,312,323,329,347,366,405,414)	3. VAGO (16,70,221,230,258,273,304,313,325,330,331,348,367,406)
Marcos Rogério - PL/RO (17,326,355,357)	1. Jorge Seif - PL/SC (14,51,210,220,228,288,324,327,356,358)
Izalci Lucas - PL/DF (18)	2. Magno Malta - PL/ES (15,52)
Eduardo Girão - NOVO/CE (19,113,118,132,139,160,168,184,209,216,229,256,272,296,309,312,323,329,347,366,405,414)	3. VAGO (16,70,221,230,258,273,304,313,325,330,331,348,367,406)
Marcos Rogério - PL/RO (17,326,355,357)	1. Jorge Seif - PL/SC (14,51,210,220,228,288,324,327,356,358)
Izalci Lucas - PL/DF (18)	2. Magno Malta - PL/ES (15,52)
Eduardo Girão - NOVO/CE (19,113,118,132,139,160,168,184,209,216,229,256,272,296,309,312,323,329,347,366,405,414)	3. VAGO (16,70,221,230,258,273,304,313,325,330,331,348,367,406)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Rogério Carvalho - PT/SE (20,171,231,268)	1. Teresa Leitão - PT/PE (25,152,284,372,417)
Augusta Brito - PT/CE (21,60,271,337,400,411)	2. VAGO (23,157,172)
Leila Barros - PDT/DF (22)	3. Paulo Paim - PT/RS (24,90,338)
Rogério Carvalho - PT/SE (20,171,231,268)	1. Teresa Leitão - PT/PE (25,152,284,372,417)
Augusta Brito - PT/CE (21,60,271,337,400,411)	2. VAGO (23,157,172)
Leila Barros - PDT/DF (22)	3. Paulo Paim - PT/RS (24,90,338)
Rogério Carvalho - PT/SE (20,171,231,268)	1. Teresa Leitão - PT/PE (25,152,284,372,417)
Augusta Brito - PT/CE (21,60,271,337,400,411)	2. VAGO (23,157,172)
Leila Barros - PDT/DF (22)	3. Paulo Paim - PT/RS (24,90,338)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Rogério Marinho - PL/RN (28,161,163,214,227)	1. Tereza Cristina - PP/MS (26,117,120,199)
Damaraes Alves - REPUBLICANOS/DF (29)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (27)
Rogério Marinho - PL/RN (28,161,163,214,227)	1. Tereza Cristina - PP/MS (26,117,120,199)
Damaraes Alves - REPUBLICANOS/DF (29)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (27)



TITULARES	SUPLENTE
Rogério Marinho - PL/RN (28,161,163,214,227)	1. Tereza Cristina - PP/MS (26,117,120,199)
Dameres Alves - REPUBLICANOS/DF (29)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (27)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA (101)	
Coronel Fernanda - PL/MT (30,123,130,235,238,368,381,390,392,395,408,425,428)	1. Fernando Rodolfo - PL/PE (34,121,129,134,141,143,148,155,215,251,264,275,280,292,362,389,409,410)
Coronel Chrisóstomo - PL/RO (31,91,92,135,142,205,212,291,307,340,349,377,378,382)	2. Bia Kicis - PL/DF (35,124,131,234,245,246,285,308,311,315,321,322,341,352,379,383)
Adriana Ventura - NOVO/SP (32,54,75,167,170,177,195,350,353,369)	3. Zé Trovão - PL/SC (33,76,178,196,236,249,250,263,293,342,345,351,354,370,375,384,386,388)
Alfredo Gaspar - UNIÃO/AL (62)	6. Kim Kataguirí - UNIÃO/SP (111)
Duarte Jr. - PSB/MA (63)	7. Maurício Carvalho - UNIÃO/RO (112)
Evair Vieira de Melo - PP/ES (68,97,149,153,187,289,306,310,339,359,365,374,407,413,416,429)	8. Delegado Fábio Costa - PP/AL (69,71,78,98,136,150,154,188,380,393)
Cleber Verde - MDB/MA (67,79,81,87,102,114,133,140,158,165,166,207,211,225,262,294,333,360,363,376,419)	9. Ricardo Maia - MDB/BA (72,80,82,94,103,115,202,224,260,267,303,334,361,364,385,420)
Sidney Leite - PSD/AM (36,59,119,192,206,213,259,276,295,343,344,391,402,404,421,427)	10. Carlos Sampaio - PSD/SP (39,193,194,222,223,244,248,424,426)
Ricardo Ayres - REPUBLICANOS/TO (37,336,387)	11. Silas Câmara - REPUBLICANOS/AM (40,50,93,242,247)
Dorinaldo Malafaia - PDT/AP (38,137,156,189,300,302,319,320,394)	12. Maurício Marcon - PL/RS (41)
Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (46,174,185,197,240,252,278,314,401)	13. Lucas Redecker - PSDB/RS (61,173,186,241,253,261,279)
PCdoB, PT, PV (101)	
Paulo Pimenta - PT/RS (104)	1. Zeca Dirceu - PT/PR (106,164,243,298,305,418)
Alencar Santana - PT/SP (105,109,191,299)	2. VAGO (107,190,332,373)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Bruno Farias - AVANTE/MG (43)	1. Coronel Meira - PL/PE (42,73,423)
PDT (116)	
Rogério Correia - PT/MG (181,217,232,257,266,301,316,317)	3. VAGO (200,218,233,239,318)
NOVO (1)	
Marcel van Hattem - RS (44)	1. Luiz Lima - RJ (45)

Notas:

- 1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- 2. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
- 3. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
- 4. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Carlos Viana, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Podemos - SF.
- 5. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- 6. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Omar Aziz, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- 7. 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- 8. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- 9. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- 10. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- 11. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
- 12. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
- 13. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Oriovisto Guimarães, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



14. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
15. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
16. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Rogério Marinho, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
17. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
18. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
19. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
20. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
21. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
22. 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
23. 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
24. 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
25. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
26. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
27. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
28. 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
29. 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Damare Alves, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
30. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
31. 18/08/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
32. 18/08/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
33. 18/08/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
34. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
35. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
36. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do PSD - CD.
37. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
38. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício nº 76/2025 da Liderança do Podemos - CD.
39. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do PSD - CD.
40. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
41. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Mauricio Marcon, conforme Ofício nº 76/2025 da Liderança do Podemos - CD.
42. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Aureo Ribeiro, conforme Ofício nº 70/2025 da Liderança do Avante - CD.
43. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Bruno Farias, conforme Ofício nº 62/2025 da Liderança do Avante - CD.
44. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Marcel van Hattem, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Novo - CD.
45. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Lima, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Novo - CD.
46. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 167/2025 da Fed. PSDB/CIDADANIA - CD.
47. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 52/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
48. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 54/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
49. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 54/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
50. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Thiago Flores, em substituição ao Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 112/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
51. 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
52. 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
53. 20/08/2025: Designado como titular o Senador Plínio Valério, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
54. 20/08/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 337/2025 da Liderança do PL - CD.
55. 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 58/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
56. 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição à Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
57. 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
58. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
59. 03/09/2025: Designado como titular o Deputado Castro Neto, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 144/2025 da Liderança do PSD - CD.
60. 01/10/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 27/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
61. 19/08/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 168/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
62. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Alfredo Gaspar, conforme Ofício nº 194/2025 do União Brasil- CD.
63. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Duarte Jr., conforme Ofício nº 194/2025 do União Brasil- CD.
64. 19/08/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 51/2025 do Bloco Democracia - SF.
65. 19/08/2025: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 51/2025 do Bloco Democracia - SF.
66. 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Sergio Moro, em substituição ao Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 62/2025 do Bloco Democracia - SF.
67. 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 225/2025 da Liderança do MDB - CD.
68. 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 118/2025 da Liderança do PP - CD.
69. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 118/2025 da Liderança do PP - CD.
70. 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.



71. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 119/2025 da Liderança do PP - CD.
72. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício 228/2025 da Liderança do MDB.
73. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Paulinho da Força, em substituição ao Deputado Áureo Ribeiro, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Avante - CD.
74. 20/08/2025: Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício nº 52/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
75. 20/08/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 338/2025 da Liderança do PL - CD.
76. 20/08/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 338/2025 da Liderança do PL - CD.
77. 20/08/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Plínio Valério, conforme Ofício nº 53/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
78. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior, conforme Ofício nº 121/2025 da Liderança do PP - CD.
79. 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 231/2025 da Liderança do MDB - CD.
80. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 231/2025 da Liderança do MDB - CD.
81. 25/08/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 238/2025 da Liderança do MDB - CD.
82. 25/08/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício 238/2025 da Liderança do MDB-CD.
83. 25/08/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 55/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
84. 25/08/2025: Designado como suplente o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 55/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
85. 25/08/2025: Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
86. 25/08/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
87. 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 244/2025 da Liderança do MDB - CD.
88. 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
89. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
90. 26/08/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
91. 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 373/2025 da Liderança do PL - CD.
92. 26/08/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 375/2025 da Liderança do PL - CD.
93. 26/08/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, em substituição ao Deputado Thiago Flores, conforme Ofício nº 114/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
94. 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 244/2025 da Liderança do MDB - CD.
95. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
96. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 58/2025 do Bloco Democracia - SF.
97. 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 126/2025 da Liderança do PP - CD.
98. 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 126/2025 da Liderança do PP - CD.
99. 01/09/2025: Designada como suplente a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 61/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
100. 03/09/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 64/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
101. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
102. 01/09/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 246/2025 da Liderança do MDB - CD.
103. 01/09/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 246/2025 da Liderança do MDB - CD.
104. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Paulo Pimenta, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
105. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
106. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
107. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
108. 05/09/2025: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 66/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
109. 25/09/2025: O Deputado Alencar Santana deixa de compor a Comissão. (Ofício nº 400/2025 da Liderança da FeBrasil - CD).
110. 02/09/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição à Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 63/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
111. 02/09/2025: Designado como suplente o Deputado Kim Kataguirí, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
112. 02/09/2025: Designado como suplente o Deputado Maurício Carvalho, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
113. 03/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
114. 03/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 252/2025 da Liderança do MDB - CD.
115. 03/09/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 252/2025 da Liderança do MDB - CD.
116. 04/09/2025: O PDT é desligado do bloco, conforme Ofício nº 52/2025 da Liderança da PDT.
117. 05/09/2025: Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 42/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



118. 05/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 82/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
119. 05/09/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Castro Neto, conforme Ofício nº 145/2025 da Liderança do PSD - CD.
120. 15/09/2025: A Senadora Margareth Buzetti deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
121. 08/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 400/2025 da Liderança do PL - CD.
122. 08/09/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 68/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
123. 08/09/2025: Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 401/2025 da Liderança do PL - CD.
124. 08/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zucco, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 402/2025 da Liderança do PL - CD.
125. 08/09/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 69/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
126. 08/09/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Renan Calheiros, conforme Ofício nº 60/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
127. 08/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 60/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
128. 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 61/2025 do Bloco Democracia - SF.
129. 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.
130. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.
131. 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Zucco, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.
132. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 83/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
133. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança do MDB - CD.
134. 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 406/2025 da Liderança do PL - CD.
135. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado André Fernandes, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 406/2025 da Liderança do PL - CD.
136. 10/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 132/2025 da Liderança do PP - CD.
137. 10/09/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício nº 95/2025 da Liderança do Podemos - CD.
138. 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 70/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
139. 10/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 84/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
140. 12/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Yury do Paredão, conforme Ofício nº 264/2025 da Liderança do MDB - CD.
141. 15/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 415/2025 da Liderança do PL - CD.
142. 15/09/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado André Fernandes, conforme Ofício nº 415/2025 da Liderança do PL - CD.
143. 15/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 417/2025 da Liderança do PL - CD.
144. 15/09/2025: Designado como titular o Senador Otto Alencar, em substituição à Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
145. 15/09/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
146. 15/09/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
147. 15/09/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
148. 16/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 418/2025 da Liderança do PL - CD.
149. 16/09/2025: Designado como titular o Deputado Julio Arcoverde, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 133/2025 da Liderança do PP - CD.
150. 16/09/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fabio Costa, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 133/2025 da Liderança do PP - CD.
151. 16/09/2025: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Omar Aziz, conforme Ofício nº 74/2025 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.
152. 16/09/2025: Designado como suplente o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 20/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF.
153. 16/09/2025: Designado como titular o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 136/2025 da Liderança do PP - CD.
154. 16/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 136/2025 da Liderança do PP - CD.
155. 29/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 441/2025 da Liderança do PL - CD.
156. 17/09/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 96/2025 da Liderança do Podemos - CD.
157. 17/09/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



158. 17/09/2025: Designado como titular o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 266/2025 da Liderança do MDB - CD.
159. 17/09/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 78/2025 do Bloco da Resistência Democrática - SF.
160. 17/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 89/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
161. 17/09/2025: O PP cede ao Bloco Vanguarda a sua vaga de titular, conforme Ofício nº 49/2025 do Bloco Aliança.
162. 18/09/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 80/2025 do Bloco da Resistência Democrática- SF.
163. 18/09/2025: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, em substituição à Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 90/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
164. 18/09/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
165. 19/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Yury do Paredão, conforme Ofício nº 275/2025 da Liderança do MDB - CD.
166. 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 287/2025 da Liderança do MDB - CD.
167. 22/09/2025: Designado como titular o Deputado Gustavo Gayer, em substituição à Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 424/2025 da Liderança do PL - CD.
168. 22/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 90/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
169. 22/09/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 85/2025 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.
170. 22/09/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Gustavo Gayer, conforme Ofício nº 426/2025 da Liderança do PL - CD.
171. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 24/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
172. 23/09/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 24/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
173. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 215/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
174. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Lucas Redecker, conforme o Ofício nº 214/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
175. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 88/2025 Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.
176. 23/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 88/2025 Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.
177. 23/09/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 431/2025 da Liderança do PL - CD.
178. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Gilson Marques, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 431/2025 da Liderança do PL - CD.
179. 01/10/2025: Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 97/2025 do Bloco da Resistência Democrática - SF.
180. 24/09/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 91/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
181. 24/09/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Mário Heringer, conforme Ofício nº 57/2025 da Liderança do PDT - CD.
182. 25/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 68/2025 do Bloco Democracia - SF.
183. 25/09/2025: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 69/2025 do Bloco Democracia - SF.
184. 25/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 91/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
185. 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Luciano Vieira, em substituição ao Deputado Lucas Redecker, conforme o Ofício nº 220/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
186. 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, em substituição ao Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 221/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
187. 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 142/2025 da Liderança do PP - CD.
188. 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fabio Costa, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 142/2025 da Liderança do PP - CD.
189. 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 100/2025 da Liderança do Podemos - CD.
190. 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofícios 353 e 400/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
191. 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 352/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
192. 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, conforme Ofício 100/2025 da Liderança do PODEMOS.
193. 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 169/2025 da Liderança do PSD - CD.
194. 26/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 172/2025 da Liderança do PSD - CD.
195. 26/09/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 440/2025 da Liderança do PL - CD.
196. 26/09/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Gilson Marques, conforme Ofício nº 440/2025 da Liderança do PL - CD.



197. 29/09/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Luciano Vieira, conforme o Ofício nº 225/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
198. 29/09/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 95/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
199. 29/09/2025: Designada como suplente a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 56/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
200. 01/10/2025: Designado como suplente o Deputado Pompeo de Mattos, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme Ofício nº 59/2025 Liderança PDT - CD.
201. 01/10/2025: Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 96/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
202. 01/10/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 282/2025 da Liderança do MDB - CD.
203. 01/10/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
204. 01/10/2025: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
205. 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Jordy, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 454/2025 da Liderança do PL - CD.
206. 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 176/2025 da Liderança do PSD - CD.
207. 02/10/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 292/2025 da Liderança do MDB - CD.
208. 13/10/2025: O Senador Veneziano Vital do Rêgo, deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 78/2025 do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
209. 02/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 92/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
210. 02/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 93/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
211. 07/10/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 297/2025 da Liderança do MDB - CD.
212. 03/10/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 455/2025 da Liderança do PL - CD.
213. 03/10/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 177/2025 da Liderança do PSD - CD.
214. 06/10/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício nº 94/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
215. 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 457/2025 da Liderança do PL - CD.
216. 06/10/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 95/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
217. 06/10/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do PDT - CD.
218. 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Pompeo de Mattos, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do PDT - CD.
219. 06/10/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 99/2025 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF.
220. 06/10/2025: Designado como suplente o Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício nº 96/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
221. 06/10/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 97/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
222. 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 181/2025 da Liderança do PSD - CD.
223. 07/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 182/2025 da Liderança do PSD - CD.
224. 07/10/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 297/2025 da Liderança do MDB - CD.
225. 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 304/2025 da Liderança do MDB - CD.
226. 08/10/2025: Designado como suplente o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 100/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
227. 08/10/2025: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 102/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
228. 08/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
229. 08/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 103/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
230. 08/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 103/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
231. 08/10/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme o Ofício 32/2025 do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF.
232. 08/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme o Ofício 65/2025 da Liderança do PDT - CD.
233. 08/10/2025: Designado como suplente o Deputado Pompeo de Mattos, conforme o Ofício 65/2025 da Liderança do PDT - CD.
234. 08/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício 469/2025 da Liderança do PL - CD.
235. 08/10/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício 469/2025 da Liderança do PL - CD.
236. 08/10/2025: Designado como suplente o Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício 469/2025 da Liderança do PL - CD.
237. 08/10/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 103/2025 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF.
238. 10/10/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 476/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
239. 27/10/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Pompeo de Mattos, conforme Ofício nº 70/2025 da Liderança do PDT - CD.



240. 09/10/2025: Designado como titular o Deputado Lucas Redecker, em substituição ao Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 237/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania- CD.
241. 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 238/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
242. 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado Jeferson Rodrigues, em substituição ao Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 140/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
243. 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 369/2025 da Federação Brasil da Esperança - CD.
244. 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 184/2025 da Liderança do PSD - CD.
245. 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício 474/2025 da Liderança do PL - CD.
246. 10/10/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 476/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
247. 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, em substituição ao Deputado Jeferson Rodrigues, conforme Ofício nº 144/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
248. 10/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 186/2025 da Liderança do PSD - CD.
249. 10/10/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 476/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
250. 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 477/2025 da Liderança do PL - CD.
251. 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Sanderson, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 477/2025 da Liderança do PL - CD.
252. 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania- CD.
253. 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 240/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
254. 13/10/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 78/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
255. 13/10/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 104/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
256. 13/10/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 106/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
257. 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 66/2025 da Liderança do PDT - CD.
258. 13/10/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 106/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
259. 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Uczai, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 189/2025 da Liderança do PSD - CD.
260. 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 304/2025 da Liderança do MDB - CD.
261. 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 275/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
262. 14/10/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 306/2025 da Liderança do MDB - CD.
263. 14/10/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 479/2025 da Liderança do PL - CD.
264. 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Sanderson, conforme Ofício nº 479/2025 da Liderança do PL - CD.
265. 14/10/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 77/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
266. 14/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme Ofício 67/2025 da Liderança do PDT - CD.
267. 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 306/2025 da Liderança do MDB - CD.
268. 14/10/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício 35/2025 do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF.
269. 15/10/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 106/2025 Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF.
270. 15/10/2025: Designado como titular o Senador José Lacerda, conforme Ofício nº 106/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
271. 15/10/2025: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 36/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
272. 15/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 108/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
273. 15/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 108/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
274. 15/10/2025: Designado como titular o Senador Efraim Filho, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 79/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
275. 15/10/2025: Designada como suplente a Deputada Julia Zanatta, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 489/2025 da Liderança do PL - CD.
276. 15/10/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Pedro Uczai, conforme Ofício nº 192/2025 da Liderança do PSD - CD.
277. 15/10/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF, o qual tornou sem efeito o Ofício nº 79/2025.
278. 15/10/2025: Designado como titular o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 242/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
279. 15/10/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 243/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
280. 15/10/2025: Designado como suplente o Deputado José Medeiros, em substituição à Deputada Julia Zanatta, conforme Ofício nº 490/2025 da Liderança do PL - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



281. 15/10/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 81/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
282. 15/10/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 81/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
283. 15/10/2025: Designado como titular o Senador Jayme Campos, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
284. 16/10/2025: Designado como suplente o Senador Jaques Wagner, conforme Ofício nº 37/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF.
285. 16/10/2025: Designado como suplente o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 491/2025 da Liderança do PL - CD.
286. 16/10/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Jayme Campos, conforme Ofício nº 82/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
287. 16/10/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 82/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
288. 16/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 109/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
289. 16/10/2025: Designado como titular o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 156/2025 da Liderança do PP - CD.
290. 17/10/2025: O Senador Veneziano Vital do Rêgo deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 83/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
291. 20/10/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 492/2025 da Liderança do PL - CD.
292. 20/10/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 492/2025 da Liderança do PL - CD.
293. 20/10/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 492/2025 da Liderança do PL - CD.
294. 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 318/2025 da Liderança do MDB - CD.
295. 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 193/2025 da Liderança do PSD - CD.
296. 20/10/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 110/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
297. 20/10/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 109/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
298. 20/10/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 380/2025 da Federação Brasil da Esperança - CD.
299. 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, em substituição ao Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 379/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
300. 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 105/2025 da Liderança do Podemos - CD.
301. 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício 68/2025 da Liderança do PDT - CD.
302. 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 106/2025 da Liderança do Podemos - CD.
303. 20/10/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 318/2025 da Liderança do MDB - CD.
304. 20/10/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
305. 26/11/2025: O Deputado Orlando Silva deixa de compor a comissão, conforme ofício nº 409/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
306. 21/10/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 157/2025 da Liderança do PP - CD.
307. 22/10/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 503/2025 da Liderança do PL - CD.
308. 22/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 503/2025 da Liderança do PL - CD.
309. 22/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 112/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
310. 23/10/2025: Designado como titular o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 160/2025 da Liderança do PP - CD.
311. 24/10/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 506/2025 da Liderança do PL - CD.
312. 27/10/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 113/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
313. 27/10/2025: Designado como suplente o Senador Jaime Bagattoli, conforme Ofício nº 113/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
314. 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Dagoberto Nogueira, conforme Ofício nº 251/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania- CD.
315. 27/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 507/2025 da Liderança do PL - CD.
316. 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 70/2025 da Liderança do PDT - CD.
317. 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 71/2025 da Liderança do PDT - CD.
318. 27/10/2025: Designado como suplente o Deputado Josenildo, conforme Ofício nº 71/2025 da Liderança do PDT - CD.
319. 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme Ofício nº 109/2025 da Liderança do Podemos - CD.
320. 13/11/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 117/2025 da Liderança do Podemos - CD.
321. 28/10/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Caveira, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 510/2025 da Liderança do PL - CD.
322. 29/10/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Delegado Caveira, conforme Ofício nº 519/2025 da Liderança do PL - CD.
323. 03/11/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
324. 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
325. 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



326. 03/11/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 117/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
327. 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 117/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
328. 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Jaques Wagner, em substituição ao Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 84/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
329. 04/11/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 117/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
330. 04/11/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 117/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
331. 04/11/2025: O Senador Marcio Bittar deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 119/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
332. 04/11/2025: Designado como suplente o Deputado Zeca Dirceu, conforme Ofício nº 400/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
333. 04/11/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 340/2025 da Liderança do MDB - CD.
334. 04/11/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 340/2025 da Liderança do MDB - CD.
335. 05/11/2025: Designado como titular o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 114/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
336. 05/11/2025: Designado como titular o Deputado Jeferson Rodrigues, em substituição ao Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício nº 148/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
337. 05/11/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
338. 05/11/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
339. 05/11/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 169/2025 da Liderança do PP - CD.
340. 05/11/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 525/2025 da Liderança do PL - CD.
341. 05/11/2025: Designado como suplente o Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 525/2025 da Liderança do PL - CD.
342. 05/11/2025: O Deputado Zé Trovão deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 525/2025 da Liderança do PL - CD.
343. 05/11/2025: Designado como titular o Deputado Welter, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 212/2025 da Liderança do PSD - CD.
344. 13/11/2025: Designado como titular o Deputado Zeca Dirceu, em substituição ao Deputado Welter, conforme Ofício nº 218/2025 da Liderança do PSD - CD.
345. 06/11/2025: Designado como suplente o Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 526/2025 da Liderança do PL - CD.
346. 06/11/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 87/2025 do Bloco Democracia - SF.
347. 07/11/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 122/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
348. 07/11/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 122/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
349. 07/11/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 531/2025 da Liderança do PL - CD.
350. 07/11/2025: Designado como titular o Deputado Gustavo Gayer, em substituição à Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 531/2025 da Liderança do PL - CD.
351. 07/11/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 531/2025 da Liderança do PL - CD.
352. 10/11/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 532/2025 da Liderança do PL - CD.
353. 10/11/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Gustavo Gayer, conforme Ofício nº 534/2025 da Liderança do PL - CD.
354. 10/11/2025: Designada como suplente a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 534/2025 da Liderança do PL - CD.
355. 10/11/2025: Designado como titular o Senador Jorge Seif, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 123/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
356. 10/11/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 123/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
357. 10/11/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 124/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
358. 10/11/2025: Designado como suplente o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 124/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
359. 10/11/2025: Designado como titular o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 176/2025 da Liderança do PP - CD.
360. 10/11/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 342/2025 da Liderança do MDB - CD.
361. 10/11/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 342/2025 da Liderança do MDB - CD.
362. 12/11/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 536/2025 da Liderança do PL - CD.
363. 12/11/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 348/2025 da Liderança do MDB - CD.
364. 12/11/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 348/2025 da Liderança do MDB - CD.
365. 12/11/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 177/2025 da Liderança do PP - CD.
366. 12/11/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 125/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
367. 12/11/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 125/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
368. 12/11/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 537/2025 da Liderança do PL - CD.



369. 12/11/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 537/2025 da Liderança do PL - CD.
370. 12/11/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 537/2025 da Liderança do PL - CD.
371. 12/11/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
372. 12/11/2025: Designada como suplente a Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
373. 12/11/2025: O Deputado Zeca Dirceu deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 406/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
374. 13/11/2025: Designado como titular o Deputado AJ Albuquerque, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 178/2025 da Liderança do PP - CD.
375. 13/11/2025: Designado como suplente o Deputado José Medeiros, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 540/2025 da Liderança do PL - CD.
376. 14/11/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 349/2025 da Liderança do MDB - CD.
377. 13/11/2025: Designado como titular o Deputado José Medeiros, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 539/2025 da Liderança do PL - CD.
378. 13/11/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 540/2025 da Liderança do PL - CD.
379. 13/11/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 541/2025 da Liderança do PL - CD.
380. 13/11/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 179/2025 da Liderança do PP - CD.
381. 14/11/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 542/2025 da Liderança do PL - CD.
382. 14/11/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 542/2025 da Liderança do PL - CD.
383. 14/11/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 542/2025 da Liderança do PL - CD.
384. 14/11/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 542/2025 da Liderança do PL - CD.
385. 14/11/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 349/2025 da Liderança do MDB - CD.
386. 18/11/2025: Designado como suplente o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 546/2025 da Liderança do PL - CD.
387. 19/11/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Ayres, em substituição ao Deputado Jeferson Rodrigues, conforme Ofício nº 151/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
388. 19/11/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 549/2025 da Liderança do PL - CD.
389. 19/11/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 549/2025 da Liderança do PL - CD.
390. 19/11/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 550/2025 da Liderança do PL - CD.
391. 19/11/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu, conforme Ofício nº 222/2025 da Liderança do PSD - CD.
392. 25/11/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 559/2025 da Liderança do PL - CD.
393. 25/11/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fabio Costa, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 184/2025 da Liderança do PP - CD.
394. 26/11/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme Ofício nº 124/2025 da Liderança do Podemos - CD.
395. 26/11/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 565/2025 da Liderança do PL - CD.
396. 26/11/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 119/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
397. 26/11/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 119/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
398. 26/11/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 120/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
399. 26/11/2025: Designado como titular o Senador Jayme Campos, conforme Ofício nº 92/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
400. 26/11/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 40/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
401. 26/11/2025: Designado como titular o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 271/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
402. 26/11/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 229/2025 da Liderança do PSD - CD.
403. 27/11/2025: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 93/2025 do Bloco Democracia - SF.
404. 01/12/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 232/2025 da Liderança do PSD - CD.
405. 01/12/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 130/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
406. 01/12/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Márcio Bittar, conforme Ofício nº 130/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
407. 01/12/2025: Designado como titular o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado AJ Albuquerque, conforme Ofício nº 203/2025 da Liderança do PP - CD.
408. 01/12/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 577/2025 da Liderança do PL - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



409. 01/12/2025: Designado como suplente o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 577/2025 da Liderança do PL - CD.
410. 02/12/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 581/2025 da Liderança do PL - CD.
411. 02/12/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 42/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
412. 02/12/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, em substituição ao Senador Jayme Campos, conforme Ofício nº 94/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
413. 02/12/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança do PP - CD.
414. 03/12/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 132/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
415. 03/12/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 124/2025 do Bloco Resistência Democrática- SF.
416. 03/12/2025: Designado como titular o Deputado AJ Albuquerque, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 211/2025 da Liderança do PP - CD.
417. 03/12/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
418. 03/12/2025: Designado como suplente o Deputado Zeca Dirceu, conforme Ofício nº 410/2025 da Federação Brasil da Esperança - CD.
419. 03/12/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 367/2025 da Liderança do MDB - CD.
420. 03/12/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 367/2025 da Liderança do MDB - CD.
421. 03/12/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 235/2025 da Liderança do PSD - CD.
422. 04/12/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 96/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
423. 04/12/2025: Designado como suplente o Deputado Coronel Meira, em substituição ao Deputado Paulinho da Força, conforme Ofício nº 118/2025 da Liderança do Bloco Avante - CD.
424. 04/12/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 236/2025 da Liderança do PSD - CD.
425. 04/12/2025: Designado como titular o Deputado Cabo Gilberto Silva, em substituição a Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 595/2025 da Liderança do PL - CD.
426. 05/12/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 240/2025 da Liderança do PSD - CD.
427. 05/12/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 240/2025 da Liderança do PSD - CD.
428. 08/12/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Cabo Gilberto, conforme Ofício nº 601/2025 da Liderança do PL - CD.
429. 15/12/2025: Designado como titular o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado AJ Albuquerque, conforme Ofício nº 225/2025 da Liderança do PP - CD.

Secretário: Leandro Bueno | **Adjuntos:** Marcelo Assaife Lopes e Antonio Silva Neto
Telefone(s): 6133033490
E-mail: cpmi.inss@senado.leg.br



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
PRESIDENTE

Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)
1º VICE-PRESIDENTE

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Carlos Veras (PT-PE)
1º SECRETÁRIO

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º SECRETÁRIO

Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)
3º SECRETÁRIO

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) PRESIDENTE Senador Eduardo Gomes (PL-TO) 1º VICE-PRESIDENTE Senador Humberto Costa (PT-PE) 2º VICE-PRESIDENTE Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) 1ª SECRETÁRIA Senador Confúcio Moura (MDB-RO) 2º SECRETÁRIO Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) 3ª SECRETÁRIA Senador Laércio Oliveira (PP-SE) 4º SECRETÁRIO SUPLENTE DE SECRETÁRIO 1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) 2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) 3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) 4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)	



CONSELHOS e ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)

VICE-PRESIDENTE (CD): Deputado Pastor Eurico (PL-PE)

VICE-PRESIDENTE (SF): Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL: Senador Humberto Costa (PT-PE)

Designação: 11/07/2023

Instalação: 13/09/2023

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Renan Calheiros - MDB/AL (2)	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (3)
Alan Rick - REPUBLICANOS/AC (4)	2. Fernando Dueire - MDB/PE (5,93,94,124)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (6)	3. VAGO (7,141)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (110)	4. Alessandro Vieira - MDB/SE (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	
Sérgio Petecão - PSD/AC (9)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (12)
Nelsinho Trad - PSD/MS (10)	2. Angelo Coronel - PSD/BA (13,18)
Humberto Costa - PT/PE (11)	3. Fabiano Contarato - PT/ES (14)
Chico Rodrigues - PSB/RR (19)	4. Irajá - PSD/TO (20)
Bloco Parlamentar Aliança	
Tereza Cristina - PP/MS (15)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (16)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Eduardo Girão - NOVO/CE (17)	1. Marcos Rogério - PL/RO (1,83)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTE
PL	
Giovani Cherini - RS (21)	1. Adilson Barroso - SP (26,71,90)
Pastor Eurico - PE (22)	2. Bibó Nunes - RS (27)
Roberto Monteiro Pai - RJ (23)	3. Domingos Sávio - MG (28)
Rosana Valle - SP (24)	4. Dr. Jaziel - CE (29)
Vermelho - PP/PR (25)	5. Eros Biondini - MG (30)
PCdoB, PT, PV	
Arlindo Chinaglia - PT/SP (31)	1. Vander Loubet - PT/MS (35,78)
Bohn Gass - PT/RS (32,79,82,128)	2. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (36)
Paulão - PT/AL (33,135,139)	3. Odair Cunha - PT/MG (37,91,129,136,140)
Renildo Calheiros - PCdoB/PE (34)	4. Zeca Dirceu - PT/PR (38,80,81)
UNIÃO	
David Soares - SP (39,98,104,114,121,126,131,134)	1. Felipe Francischini - PR (42,101,107,117)
Geraldo Mendes - PR (40,99,105,115)	2. Eduardo Velloso - AC (43,89,102,108,118)
Fernanda Pessoa - / (41,100,106,116,120,125,130,133)	3. Marangoni - SP (77,103,109,119,122,127,132,137)
PP	
Pedro Lupion - REPUBLICANOS/PR (44,88)	1. Afonso Hamm - RS (47)
Covatti Filho - RS (45)	2. Ana Paula Leão - MG (48,73)
Dilceu Sperafico - PR (46,112)	3. Bebeto - RJ (49,113)
MDB	
Gutemberg Reis - RJ (50)	1. Hercílio Coelho Diniz - MG (76)
Sergio Souza - PR (51)	2. Alceu Moreira - RS (84)
PSD	
Danrlei de Deus Hinterholz - RS (74,75,95)	1. Luiz Nishimori - PR (53,72,111)
Paulo Litro - PR (52)	2. Ismael - SC (54)
REPUBLICANOS	
Ronaldo Nogueira - RS (55,85)	1. Marcos Pereira - SP (57)
Celso Russomanno - SP (56)	2. Marcel van Hattem - NOVO/RS (58,86,87,96)
PODEMOS	
Renata Abreu - SP (59)	1. Rodrigo Gambale - SP (60,123)
CIDADANIA, PSDB	
Beto Richa - PSDB/PR (61)	1. Adolfo Viana - PSDB/BA (62)
PDT	
Afonso Motta - RS (63)	1. Pompeo de Mattos - RS (64)
PSB	
Heitor Schuch - RS (65)	1. Felipe Carreras - PE (66)
AVANTE	
Greyce Elias - MG (67,92)	1. Fred Costa - PRD/MG (68)
PSOL, REDE	
Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (69,97)	1. Weliton Prado - SOLIDARIEDADE/MG (70,138)

Notas:

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



1. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Wellington Fagundes, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 125/2023 do Bloco Vanguarda.
2. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 51/2023-MDB.
3. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 51/2023-MDB.
4. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Alan Rick, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 69/2023 do Bloco Democracia.
5. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 69/2023 do Bloco Democracia.
6. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Carlos Viana conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 65/2023 do Bloco Democracia.
7. 11/07/2023: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 99/2023 do Bloco Democracia.
8. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 75/2023 do Bloco Democracia.
9. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
10. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
11. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
12. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Lucas Barreto, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
13. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Otto Alencar, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
14. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Fabiano Contarato, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
15. 11/07/2023: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 28/2023 do Bloco Aliança.
16. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 28/2023 do Bloco Aliança.
17. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 125/2023 do Bloco Vanguarda.
18. 23/08/2023: Designado o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
19. 23/08/2023: Designado o Senador Chico Rodrigues, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
20. 23/08/2023: Designado o Senador Irajá, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
21. 23/08/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
22. 23/08/2023: Designado o Deputado Pastor Eurico, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
23. 23/08/2023: Designado o Deputado Roberto Moteiro Pai, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
24. 23/08/2023: Designada a Deputada Rosana Valle, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
25. 23/08/2023: Designado o Deputado Vermelho, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
26. 23/08/2023: Designado o Deputado Adilson Barroso, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
27. 23/08/2023: Designado o Deputado Bibó Nunes, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
28. 23/08/2023: Designado o Deputado Domingos Sávio, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
29. 23/08/2023: Designado o Deputado Dr. Jaziel, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
30. 23/08/2023: Designado o Deputado Eros Biondini, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
31. 23/08/2023: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
32. 23/08/2023: Designado o Deputado Odair Cunha, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
33. 23/08/2023: Designado o Deputado Paulão, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
34. 23/08/2023: Designado o Deputado Renildo Calheiros, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
35. 23/08/2023: Designada a Deputada Camila Jara, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
36. 23/08/2023: Designada a Deputada Jandira Feghali, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
37. 23/08/2023: Designado o Deputado Washington Quaquá, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
38. 23/08/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
39. 23/08/2023: Designado o Deputado Damião Feliciano, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
40. 23/08/2023: Designado o Deputado Padovani, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
41. 23/08/2023: Designada Deputada Yandra Moura, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
42. 23/08/2023: Designado o Deputado David Soares, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
43. 23/08/2023: Designado o Deputado Eduardo Velloso, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
44. 23/08/2023: Designado o Deputado Átila Lira, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
45. 23/08/2023: Designado o Deputado Covatti Filho, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
46. 23/08/2023: Designado o Deputado Marx Beltrão, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
47. 23/08/2023: Designado o Deputado Afonso Hamm, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
48. 23/08/2023: Designado o Deputado Bebeto, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.



49. 23/08/2023: Designado o Deputado Dilceu Sperafico, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
50. 23/08/2023: Designado o Deputado Gutemberg Reis, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
51. 23/08/2023: Designado o Deputado Sergio Souza, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
52. 23/08/2023: Designado o Deputado Paulo Litro, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
53. 23/08/2023: Designado o Deputado Darci Matos, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
54. 23/08/2023: Designado o Deputado Ismael, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
55. 23/08/2023: Designado o Deputado Carlos Gomes, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
56. 23/08/2023: Designado o Deputado Celso Russomanno, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
57. 23/08/2023: Designado o Deputado Marcos Pereira, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
58. 23/08/2023: Designado o Deputado Wilson Santiago, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
59. 23/08/2023: Designada a Deputada Renata Abreu, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
60. 23/08/2023: Designado o Deputado Igor Timo, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
61. 23/08/2023: Designado o Deputado Beto Richa, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
62. 23/08/2023: Designado o Deputado Adolfo Viana, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
63. 23/08/2023: Designado o Deputado Afonso Motta, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
64. 23/08/2023: Designado o Deputado Pompeu de Matos, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
65. 23/08/2023: Designado o Deputado Heitor Schuch, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
66. 23/08/2023: Designado o Deputado Felipe Carreras, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
67. 23/08/2023: Designado o Deputado Luis Tibé, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
68. 23/08/2023: Designado o Deputado Fred Costa, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
69. 23/08/2023: Designado o Deputado Erika Hilton, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
70. 23/08/2023: Designado o Deputado Pastor Henrique Vieira, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
71. 12/03/2024: O Deputado Adilson Barroso deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do cargo.
72. 06/06/2024: Designado o Deputado Darci de Matos, em virtude de seu afastamento do exercício.
73. 19/03/2025: Designada a Deputada Ana Paula Leão, em substituição ao Deputado Bebeto (Ofício nº 23/2025 da Liderança do PP - CD).
74. 23/08/2023: Designado o Deputado Luciano Azevedo, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
75. 23/10/2023 - Desligado o Deputado Luciano Azevedo, em virtude de seu afastamento do exercício.
76. 29/08/2023: Designado como suplente o Deputado Hercílio Coelho Diniz, conforme Ofício 350 da Liderança do MDB.
77. 30/08/2023: Designado como suplente o Deputado Marangoni, conforme Ofício nº 94 da Liderança do UNIÃO.
78. 05/09/2023: Designado como suplente o Deputado Vander Loubet, em substituição à Deputada Camila Jara, conforme Ofício 468/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
79. 11/09/2023: Designado, como titular, o Deputado Ruy Falcão, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 475 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
80. 11/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 475 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
81. 13/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Zeca Dirceu, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 479 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
82. 13/09/2023: Designado, como titular, o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Ruy Falcão (Ofício nº 479 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
83. 15/09/2023: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, conforme Ofício 144/2023 do Bloco Vanguarda.
84. 28/09/2023: Designado o Deputado Alceu Moreira, como membro suplente. (Ofício 380/2023 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados)
85. 06/03/2024: Designado, como membro titular, o Deputado Ronaldo Nogueira, em substituição ao Deputado Carlos Gomes (Ofício nº 4 de 2024 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS).
86. 06/03/2024: Designado, como membro suplente, o Deputado Raniery Paulino, em substituição ao Deputado Wilson Santiago (Ofício nº 4 de 2024 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS).
87. 09/05/2024: Desligado o Deputado Raniery Paulino, em virtude de seu afastamento do exercício.
88. 08/03/2024: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Átila Lira (Ofício nº 17/2024 da Liderança do PP-CD).
89. 14/03/2024: Designado como suplente o Deputado Rodrigo Valadares, em substituição ao Deputado Eduardo Velloso (Ofício nº 1/2024 da Liderança do União Brasil-CD).
90. 22/03/2024: Designado o Deputado Adilson Barroso, conforme Ofício nº 143/2024 da Liderança do PL-CD.
91. 17/04/2024: Designado o Deputado Bohn Gass, como suplente, em substituição ao Deputado Washington Quaquá. (Ofício 114/2024 da Liderança Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



92. 03/05/2024: Designada a Deputada Greyce Elias, como titular, em substituição ao Deputado Luís Tibé (ofício nº 7/2024 da Liderança do AVANTE na Câmara dos Deputados).
93. 16/07/2024: Designado como suplente o Senador André Amaral, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 774/2024 da Liderança do União Brasil - CD).
94. 04/11/2024: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, em substituição ao Senador André Amaral (Ofício nº 26/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
95. 18/11/2024: Designado o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, conforme Ofício nº 164/2024 da liderança do PSD - CD.
96. 05/12/2024: Designado como suplente o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do Ofício nº 79/2024 da Liderança do Republicanos - CD.
97. 25/03/2025: Designado como titular o Deputado Aureo Ribeiro, em substituição à Deputada Erika Hilton (Ofício nº 38/2025 da Liderança da Federação PSOL-REDE - CD).
98. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado David Soares, em substituição ao Deputado Damião Feliciano, conforme Ofício 11/2025 do União.
99. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Geraldo Mendes, em substituição ao Deputado Padovani, conforme Ofício 11/2025 do União.
100. 08/04/2025: Designada como titular a Deputada Fernanda Pessoa, em substituição à Deputada Yandra Moura, conforme Ofício 11/2025 do União.
101. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Felipe Francischini, conforme Ofício 11/2025 do União.
102. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Eduardo Velloso, em substituição ao Deputado Rodrigo Valladares, conforme Ofício 11/2025 do União.
103. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Padovani, em substituição ao Deputado Marangoni, conforme Ofício 11/2025 do União.
104. 09/04/2025: Desligado o Deputado David Soares, conforme Ofício 14 do União.
105. 09/04/2025: Desligado o Deputado Geraldo Mendes, conforme Ofício 14 do União.
106. 09/04/2025: Desligado a Deputada Fernanda Pessoa, conforme Ofício 14 do União.
107. 09/04/2025: Desligado o Deputado Felipe Francischini, conforme Ofício 14/2025 do União.
108. 09/04/2025: Desligado o Deputado Eduardo Velloso, conforme Ofício 14/2025 do União.
109. 09/04/2025: Desligado o Deputado Padovani, conforme Ofício 14/2025 do União.
110. 09/04/2025: Designado como titular o Senador Efraim Filho, conforme Ofício 6/2025 do Bloco Democracia.
111. 09/04/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Nishimori, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do PSD.
112. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Dilceu Sperafico, em substituição ao Deputado Marx Beltrão, conforme Ofício 51/2025 da Liderança do PP.
113. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Bebeto, conforme Ofício 51 da Liderança do PP.
114. 30/04/2025: Designado como titular o Deputado David Soares, conforme o Ofício 18/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
115. 30/04/2025: Designado como titular o Deputado Geraldo Mendes, conforme o Ofício 18/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
116. 30/04/2025: Designada como titular a Deputada Fernanda Pessoa, conforme o Ofício 18/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
117. 30/04/2025: Designado como suplente o Deputado Felipe Francischini, conforme o Ofício 18/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
118. 30/04/2025: Designado como suplente o Deputado Eduardo Velloso, conforme o Ofício 18/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
119. 30/04/2025: Designado como suplente o Deputado Marangoni, conforme o Ofício 18/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
120. 26/05/2025: Designado como titular o Deputado Damião Feliciano, em substituição à Deputada Fernanda Pessoa, conforme Ofício 27/2025 Liderança do União - CD.
121. 26/05/2025: Designado como titular o Deputado Marangoni em substituição ao Deputado David Soares, conforme o Ofício 27/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
122. 26/05/2025: Designado como suplente o Deputado David Soares, conforme o Ofício 27/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
123. 28/05/2025: Designado como suplente o Deputado Rodrigo Gambale, em substituição ao Deputado Igor Timo (Ofício nº 48/2025 da Liderança do Podemos - CD).
124. 28/05/2025: Designado como suplente o Senador Fernando Dueire, conforme Ofício nº 29/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
125. 28/05/2025: Designada como titular a Deputada Fernanda Pessoa, em substituição ao Deputado Damião Feliciano, conforme Ofício 29/2025 da Liderança do União - CD.
126. 28/05/2025: Designado como titular o Deputado David Soares, em substituição ao Deputado Marangoni, conforme o Ofício 29/2025 da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados.
127. 28/05/2025: Designado como suplente o Deputado Marangoni, em substituição ao Deputado David Soares, conforme o Ofício 29/2025 da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados.
128. 05/06/2024: Designado como titular o Deputado Bohn Gass, em substituição ao Deputado Odair Cunha, conforme Ofício 189/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
129. 05/06/2024: Designado como suplente o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Bohn Gass, conforme Ofício 189/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
130. 09/06/2025: Designado como titular o Deputado Damião Feliciano, em substituição à Deputada Fernanda Pessoa, conforme Ofício 30/2025 do União Brasil.
131. 09/06/2025: Designado como titular o Deputado Marangoni, em substituição ao Deputado David soares, conforme Ofício 30/2025 do União Brasil.
132. 09/06/2025: Designado como suplente o Deputado David Soares, em substituição ao Deputado Marangoni, conforme Ofício 30/2025 do União Brasil.
133. 11/06/2025: Designada como titular a Deputada Fernanda Pessoa, em substituição ao Deputado Damião Feliciano, conforme Ofício 32/2025 da Liderança do União - CD.
134. 11/06/2025: Designado como titular o Deputado David Soares, em substituição ao Deputado Marangoni, conforme o Ofício 32/2025 da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados.
135. 11/06/2025: Designado como titular o Deputado Helder Salomão, em substituição ao Deputado Paulão, conforme Ofício 191/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
136. 11/06/2025: Designado como suplente o Deputado Paulão, em substituição ao Deputado Odair Cunha, conforme Ofício 191/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
137. 28/05/2025: Designado como suplente o Deputado Marangoni, em substituição ao Deputado David Soares, conforme o Ofício 32/2025 da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados.
138. 16/07/2025: Designado como suplente o Deputado Weliton Prado, em substituição ao Deputado Pastor Henrique Vieira, conforme Ofício 160/2025 da Federação PSOL-REDE e do Solidariedade - CD.
139. 05/08/2025: Designado como titular o Deputado Paulão, em substituição ao Deputado Helder Salomão (Ofício nº 205/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



140. 05/08/2025: Designado como suplente o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Paulão, conforme Ofício 205/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.

141. 16/09/2025: A Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 21/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.

Telefone(s): 3216-6875
cpcms.decom@camara.leg.br



Conselho da Ordem do Congresso Nacional**Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN****COMPOSIÇÃO****Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados**MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS****MESA DO SENADO FEDERAL****Atualização:** 19/02/2019

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

npfg@senado.leg.br



Fórum Parlamentar Brasil - Argentina

COMPOSIÇÃO**Número de membros:** titulares**CÂMARA DOS DEPUTADOS****SENADO FEDERAL**

Grupo Brasileiro do Parlatino

COMPOSIÇÃO**Número de membros:** titulares**PRESIDENTE:** Senador Dr. Hiran (PP-RR)**CÂMARA DOS DEPUTADOS****SENADO FEDERAL**

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro**Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto
dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001****COMPOSIÇÃO****Número de membros: titulares****CÂMARA DOS DEPUTADOS****SENADO FEDERAL****Atualização: 31/01/2015**

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br



Conselho de Comunicação Social

**Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013**

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002

Eleição Geral: 22/12/2004

Eleição Geral: 17/07/2012

Eleição Geral: 08/07/2015

Eleição Geral: 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 09/03/2020



SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Telefone(s): 3303-5258
ccscn@senado.leg.br



Conselho do Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude**COMPOSIÇÃO****Número de membros:** titulares**CÂMARA DOS DEPUTADOS****SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

npfg@senado.leg.br



LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo Senador Randolfe Rodrigues - PT / AP Vice-Líderes Deputado Bohn Gass - PT / RS Deputado Carlos Zarattini - PT / SP Deputado Daniel Almeida - PCdoB / BA Deputado Dorinaldo Malafaia - PDT / AP Deputado Jonas Donizette - PSB / SP Deputado Lindbergh Farias - PT / RJ Deputado Reginaldo Lopes - PT / MG Deputado Hildo Rocha - MDB / MA Deputado Otto Alencar Filho - PSD / BA Deputada Laura Carneiro - PSD / RJ Deputado Felipe Carreras - PSB / PE Deputado Paulo Pimenta - PT / RS Senadora Leila Barros - PDT / DF Senadora Zenaide Maia - PSD / RN Senador Omar Aziz - PSD / AM Deputada Professora Luciene Cavalcante - PSOL / SP Deputada Daniela do Waguinho - UNIÃO / RJ Deputado José Nelto - UNIÃO / GO	Líder da Oposição Senador Izalci Lucas - PL / DF
Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro - PP / PB Vice-Líderes Senadora Daniella Ribeiro - PP / PB	Líder da Minoria Deputado Giacobbo - PL / PR Vice-Líderes Senador Flávio Bolsonaro - PL / RJ Senador Eduardo Gomes - PL / TO Senadora Tereza Cristina - PP / MS Deputado Delegado Paulo Bilynskyj - PL / SP Senador Magno Malta - PL / ES Senador Eduardo Girão - NOVO / CE Senadora Damares Alves - REPUBLICANOS / DF Deputada Bia Kicis - PL / DF Deputado Luiz Lima - NOVO / RJ Deputado Gilson Marques - NOVO / SC Deputado Marcel van Hattem - NOVO / RS Deputado José Medeiros - PL / MT Deputado Alberto Fraga - PL / DF Deputado Ricardo Salles - NOVO / SP Deputado Filipe Barros - PL / PR Deputada Roberta Roma - PL / BA Deputada Sílvia Cristina - PP / RO



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

**SENADO
FEDERAL**

